

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXI - CUIABÁ Segunda Feira, 21 de Novembro de 2011 Nº 25685

## PODER EXECUTIVO

### LEI

LEI Nº 9.647, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito perante a Caixa Econômica Federal - CEF para atender os processos de enquadramento e habilitação de proposta de financiamento formulada no âmbito da Linha de Financiamento de Contrapartida - CPAC, tendo em vista a realização dos jogos da Copa do Mundo de Futebol de 2014 na Capital do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito até o valor de R\$ 740.000.000,00 (setecentos e quarenta milhões de reais), perante a Caixa Econômica Federal, com o escopo de instalar o Veículo Leve sobre Trilhos - VLT, na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, tendo em vista a realização dos jogos da Copa do Mundo - FIFA 2014, Cuiabá na Capital do Estado de Mato Grosso, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para contratação da referida operação de crédito.

**Parágrafo único.** Os recursos decorrentes da operação serão aplicados nas Despesas de Capital destinadas aos projetos de mobilidade urbana, diretamente associada à realização da Copa do Mundo - FIFA - 2014 Cuiabá, por meio do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento - denominado CPAC, disponibilizado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito a ser contratada junto a Caixa Econômica Federal, a União ficará como garantidora da respectiva operação e o Poder Executivo ficará autorizado a ceder ou vincular em contragarantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pro *solvendo*, as Receitas a que se referem os Arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal do Brasil.

**Art. 3º** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o agente financeiro autorizado a debitar da conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Estado, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, de quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 1º** No caso de os recursos do Estado não serem depositados no Agente Financeiro contratado, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Agente Financeiro contratado, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

**§ 2º** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do Art.60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 3º** O disposto no *caput*, fica condicionado ao não impacto na folha de pagamento dos servidores da administração direta.

**Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como Receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 5º** O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

**Art. 6º** A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN fica autorizada a tomar as medidas pertinentes para cumprimento do disposto nesta lei, criando programas, projetos e créditos orçamentários que julgar necessários.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

### DECRETO

DECRETO Nº 825, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

**Prorroga os prazos de interposição de pedidos de revisão findos entre 1º de novembro e 20 de novembro de 2011.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promoverem ajustes pontuais nos prazos para interposição dos pedidos de revisão de lançamento tributário findos entre 1º de novembro e 20 de novembro de 2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Excepcionalmente, os prazos para interposição tempestiva dos pedidos de revisão de lançamento tributário, para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, findos entre 1º de novembro e 20 de novembro de 2011, ficam prorrogados até 30 de novembro de 2011.



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração

**SAD**

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ  
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787  
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Silval da Cunha Barbosa**  
Governador do Estado

**Francisco Tarquínio Daltro**  
Vice Governador

Secretário de Estado de Segurança Pública .....	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil .....	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos .....	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral .....	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda .....	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado .....	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar .....	José Domingos Fraga Filho
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia .....	Ságuas Moraes Sousa
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social .....	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo .....	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana .....	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação .....	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração .....	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde .....	Vander Fernandes
Secretário de Estado de Comunicação Social .....	Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado .....	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente .....	Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer .....	Carlos Antonio de Azambuja
Secretário de Estado de Cultura .....	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia .....	Adriano Breunig
Secretário de Estado das Cidades .....	Ermandy Maurício Baracat Arruda
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes .....	Francisco Antonio Vuolo
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014 .....	Eder de Moraes Dias

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2011.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de novembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
Governador do Estado



**JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 826, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera o Decreto nº 1.154, de 10 de fevereiro de 2000, que regulamenta a Lei nº 7.183, de 12 de novembro de 1999, que institui o Programa de Incentivos às Indústrias Têxteis e de Confecção de Mato Grosso – PROALMAT - Indústria, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária mato-grossense, a fim de se assegurar a efetividade na realização da receita pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam acrescentados, com a redação assinalada, os §§ 1º e 2º ao artigo 8º do Decreto nº 1.154, de 10 de fevereiro de 2000, que regulamenta a Lei nº 7.183, de 12 de novembro de 1999, que institui o Programa de Incentivos às Indústrias Têxteis e de Confecção de Mato Grosso – PROALMAT - Indústria, e dá outras providências:

"Art. 8º .....

§ 1º Fica suspensa a aplicação dos benefícios de que trata este Decreto quando o contribuinte beneficiário deixar de efetuar, no prazo regulamentar, a liquidação de crédito tributário pertinente ao ICMS, constituído em seu nome, julgado procedente, ainda que parcialmente, em primeira instância administrativa.

§ 2º A suspensão do benefício a que se refere o parágrafo anterior perdurará até a liquidação do crédito tributário, mediante efetivação do pagamento à vista ou da 1ª (primeira) parcela, na hipótese de celebração de acordo de parcelamento, quando admitido na legislação tributária."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de novembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
Governador do Estado



**JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 827, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera o Decreto nº 1.589, de 18 de julho de 1997, que regulamenta a Lei nº 6.883, de 2 de junho de 1997, que institui o Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso – PROALMAT, cria o Fundo de Apoio à Cultura do Algodão – FACUAL e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária mato-grossense, a fim de se assegurar a efetividade na realização da receita pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam acrescentados, com a redação assinalada, os §§ 1º e 2º ao artigo 13 do Decreto nº 1.589, de 18 de julho de 1997, que regulamenta a Lei nº 6.883, de 2 de junho de 1997, que institui o Programa de Incentivo à Cultura do Algodão de Mato Grosso – PROALMAT, cria o Fundo de Apoio à Cultura do Algodão – FACUAL e dá outras providências:

"Art. 13 .....

§ 1º Fica suspensa a aplicação dos benefícios de que trata este Decreto quando o contribuinte beneficiário deixar de efetuar, no prazo regulamentar, a liquidação de crédito tributário pertinente ao ICMS, constituído em seu nome, julgado procedente, ainda que parcialmente, em primeira instância administrativa.

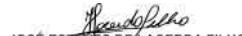
§ 2º A suspensão do benefício a que se refere o parágrafo anterior perdurará até a liquidação do crédito tributário, mediante efetivação do pagamento à vista ou da 1ª (primeira) parcela, na hipótese de celebração de acordo de parcelamento, quando admitido na legislação tributária."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de novembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
Governador do Estado



**JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 828, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Introduz alterações no Decreto nº 2.686, de 15 de julho de 2010, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** ser interesse da Administração Pública Estadual a implementação de medidas que concorram para o saneamento de pendências tributárias em nome do contribuinte;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 2.686, de 15 de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alterado o inciso II do artigo 1º e acrescentados os § 1º-D e § 1º-E ao mesmo preceito, com as redações que seguem:

"Art. 1º .....

II - ao débito do ICMS Garantido Integral, ICMS Estimativa por Operação ou devido por substituição tributária, correspondente a fato gerador ocorrido até 31 de agosto de 2010, apurado em cruzamento eletrônico de dados, o qual poderá ser regularizado mediante pagamento à vista ou parcelados em até 12 (doze) vezes;

§ 1º-D Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, somente poderão ter os benefícios de redução do percentual de margem de lucro, desde que quitados à vista ou paga a 1ª parcela do acordo de parcelamento até o 30º dia do recebimento do instrumento de cobrança fazendária.

§ 1º-E Os débitos existentes na conta corrente referentes ao inciso II do *caput* deste artigo na data da publicação desse Decreto, poderão ter os benefícios de redução do percentual de margem de lucro, desde que quitados à vista ou paga a 1ª parcela do acordo de parcelamento até o 30º dia da publicação desse Decreto."

**Art. 2º** O disposto neste Decreto não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou anteriormente compensadas ou depositadas, ou, ainda, recolhidas em execuções fiscais diretamente à Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 812/2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de novembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
Governador do Estado



**JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 829, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** ser interesse da Administração Pública Estadual a implementação de medidas que assegurem os controles e a eficiência na arrecadação tributária

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária mato-grossense;

**DECRETA:**

**Art. 1o** O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alterado o artigo 4º do Anexo X, conforme segue:

Art. 4º Fica diferido para o momento da sua saída subsequente o lançamento do imposto incidente nas operações internas com embalagens fabricadas no território mato-grossense, desde que sejam destinadas a estabelecimento industrial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de novembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 830, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

**Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária mato-grossense;

**DECRETA:**

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica renumerado para § 1º o parágrafo único do artigo 7º do Anexo X, mantida a respectiva redação, bem como, acrescentado o § 2º ao citado dispositivo, conforme segue:

“Art. 7º .....  
§ 1º .....  
.....”

§ 2º O diferimento previsto no *caput* abrange todos os estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular, bem como alcança todas as mercadorias ou produtos que vierem a ser comercializados nas condições previstas neste artigo.

II – fica acrescentada a nota nº 1 ao artigo 11 do Anexo X, e que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 11 .....  
.....”

Nota:  
1. O benefício do diferimento previsto no artigo 11 referenciado produzirá efeitos até 20/11/2011.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de novembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 831, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

**Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária mato-grossense, a fim de se assegurar a efetividade na realização da receita pública;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renumerado para § 1º o parágrafo único do artigo 14 do Anexo X, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, além de se acrescentar o § 2º ao mesmo artigo, como segue:

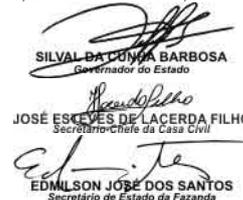
“Art. 14 .....  
.....  
§ 1º .....  
.....  
§ 2º A opção pela fruição do tratamento previsto neste artigo implica ao contribuinte beneficiário:

- I – a simultânea e indissociável opção pela fruição do diferimento do ICMS também nas demais hipóteses previstas neste anexo, no Capítulo II do Título V do Livro I das disposições permanentes deste regulamento, ou em qualquer outro ato legal, regulamentar ou normativo, integrante da legislação tributária, que determinar ou facultar o referido tratamento, ainda que em medida vinculada a Programa de Desenvolvimento Econômico, instituído pelo Estado de Mato Grosso;
- II – a extensão da opção pela opção pelo diferimento do imposto a todos os estabelecimentos pertencentes ao beneficiário, localizados no território mato-grossense.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de novembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 832, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

**Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária mato-grossense, a fim de se assegurar a efetividade na realização da receita pública;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o disposto no inciso II do artigo 15 do Anexo X do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, bem como acrescentado o § 1º-A ao referido preceito, como segue:

“Art. 15 .....  
.....”

II – aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, arrolados no Anexo I do Convênio ICMS 52/91, bem como no artigo 30 do Anexo VIII, excluídas suas partes, peças e acessórios.

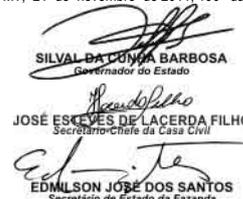
§ 1º-A Fica vedada a aplicação do benefício previsto neste artigo, nas seguintes hipóteses:

- I – em qualquer caso, quando o adquirente do bem for inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS como estabelecimento agropecuario, pertencente a pessoa física ou jurídica;
- II – em qualquer caso, quando o bem for tributado pelo regime de substituição tributária;
- III – exclusivamente em relação ao disposto no inciso II do *caput* deste artigo, o bem for de registro obrigatório junto ao Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de novembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 833, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

**Introduz alterações no Regulamento do ICMS, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO ser interesse da Administração Pública Estadual a implementação de medidas que assegurem os controles e a eficiência na arrecadação tributária

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária mato-grossense;

**DECRETA:**

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alterado o inciso IV do § 1º-B do artigo 87-A-1, assim como o § 5º do mesmo preceito, conforme segue:

“Art. 87-A-1 .....  
.....”

§ 1º-B .....  
.....

IV – o percentual de carga tributária a ser aplicado sobre o valor contábil das saídas do mês imediatamente anterior.

§ 5º A publicação da portaria aludida no § 1º-B deste artigo, implica o enquadramento no regime de estimativa, nos termos desta seção.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de novembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado

  
**JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 834, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

**Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária mato-grossense, a fim de se assegurar a efetividade na realização da receita pública;

**DECRETA:**

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acrescentado artigo 342-A, com a redação assinalada:

“Art. 342-A A opção pela fruição do diferimento do ICMS em relação a qualquer das hipóteses previstas neste Capítulo implica ao contribuinte beneficiário:

I – a simultânea e indissociável opção pela fruição do diferimento do imposto também nas demais hipóteses previstas neste capítulo, no Anexo X deste regulamento, ou em qualquer outro ato legal, regulamentar ou normativo, integrante da legislação tributária, que determinar ou facultar o referido tratamento, ainda que em medida vinculada a Programa de Desenvolvimento Econômico, instituído pelo Estado de Mato Grosso;

II – a extensão da opção pela fruição do diferimento do imposto a todos os estabelecimentos pertencentes ao beneficiário, localizados no território mato-grossense.”

II – alterado o § 2º do artigo 343-A, conferindo-lhe a seguinte redação:

“Art. 343-A .....

§ 2º Quando efetuar operações com mais de um produto em que se faculta o diferimento do ICMS ou quando possuir mais de um imóvel rural no território mato-grossense, ao optar pela tributação em relação a um produto, referente às operações realizadas em determinado imóvel, deverá, obrigatoriamente, efetuar igual opção em relação aos demais produtos e aos demais imóveis.

III – alterado o § 2º do artigo 343-B, conferindo-lhe a seguinte redação:

“Art. 343-B .....

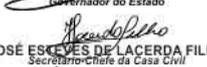
§ 2º Quando efetuar operações com mais de um produto em que se faculta o diferimento do ICMS ou quando possuir mais de um imóvel rural no território mato-grossense, ao optar pela fruição do diferimento, em relação a um produto, referente às operações realizadas em determinado imóvel, o contribuinte, deverá, obrigatoriamente, efetuar igual opção em relação aos demais produtos e aos demais imóveis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de novembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado

  
**JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 835, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

**Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade se promoverem ajustes na legislação tributária mato-grossense;

**DECRETA:**

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alterado o caput do artigo 523, com redação assinalada:

“Art. 523 A consulta tributária será realizada exclusivamente por meio de processo eletrônico, devendo conter:

II – dá nova redação ao artigo 524, conforme segue:

“Art. 524 A consulta será formalizada por meio eletrônico, mediante transmissão eletrônica de dados para o sítio da Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso, observado a legislação específica que rege o processo eletrônico.”

III – alterado o inciso I do artigo 532, como segue:

“Art. 532.....

I – por estabelecimento contra o qual tiver sido lavrada Notificação/Auto de Infração, Termo de Apreensão e Depósito, Aviso de Cobrança Fazendária, Termo de Intimação ou Notificação de Lançamento, para apuração de fatos que se relacionem com a matéria consultada;

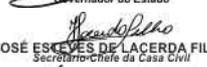
IV – dá nova redação ao artigo 534, conforme indicado:

“Art. 534 A resposta será enviada por notificação eletrônica, para o endereço eletrônico declarado pelo sujeito passivo junto a Gerência de Informações Cadastrais da Superintendência de Informações sobre Outras Receitas – GCAD/SIOR.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de novembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado

  
**JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 836, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

**Dispõe sobre aquisição de bens e serviços, locação de bens móveis e imóveis pela Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 12.462 de 5 de agosto de 2011, e

considerando a edição da Lei Complementar nº 434, de 30 de setembro de 2011, que criou a Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 - SECOPA;

**DECRETA:**

Art. 1º A Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA executará suas contratações, em qualquer das modalidades, sem exceção, através de procedimento próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2010, Lei Federal nº 12.462, de 5 de agosto de 2011 e Decreto 7.581 de 11 de outubro de 2011 e suas alterações.

Art. 2º Aplicam-se à SECOPA os dispositivos do Decreto Estadual nº 7.217, de 14 de março de 2006 e alterações, com exceção dos arts. 1º, 2º, 4º, 6º, 11, inciso IV do art. 12, art. 16, art. 24, § 2º do art. 37, art. 86-A, art. 98, art. 104, o inciso VII do art. 125, art. 130 e art. 142.

Art. 3º A SECOPA poderá utilizar do que dispõe o Art. 86, observadas as disposições do Art. 7º, ambos do Decreto Estadual nº 7.217/06.

Parágrafo único. A SECOPA poderá utilizar a carona em atas de registro de preço de órgãos e/ou entidades da Administração Direta e Indireta de quaisquer dos Estados e Municípios da Federação e da União, observado o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 7.217/06.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro 2011, 190º da Independência e 123º da República.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado

  
**JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**ÉDER DE MORAES DIAS**  
 Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014

DECRETO Nº 837, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

**Concede Medalhas aos servidores Bombeiros Militares que abaixo menciona.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - BRONZE** ao servidor adiante

mencionado, por contarem mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- Maj BM WENDELL CARLOS ARRUDA SILVA

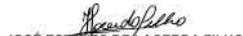
Art. 2º Fica concedida a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - PRATA** aos servidores adiante mencionados, por contarem mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

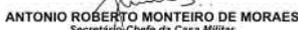
- 2º Sgt BM JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE LIMA  
 - 2º Sgt BM NELSON SEVERINO DA COSTA  
 - 3º Sgt BM AFONSO VIRGILIO DE PINHO

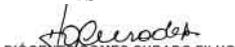
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro 2011, 190º da Independência e 123º da República.

  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado

  
 JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
 ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES  
 Secretário-Chefe da Casa Militar

  
 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

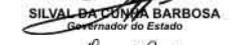
## ATO DO GOVERNADOR

\*ATO Nº 4.444/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar REGINA LÚCIA BORGES ARAÚJO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, da Fundação Nova Chance, a partir de 06 de outubro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de outubro de 2011.

  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado

  
 JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

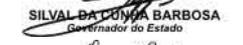
\*Republica-se por ter saído incorreto no D.O.E. de.14.10.11 à pg.21.

\*ATO Nº 4.452/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar MARIA SUÉSIA SELAU KUNZLER do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, Gerente da Unidade de Internação Provisória e Internação Feminina, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, a partir de 03 de agosto de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de outubro de 2011.

  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado

  
 JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

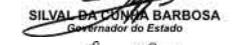
\*Republica-se por ter saído incorreto no D.O.E. de.14.10.11 à pg.22.

\*ATO Nº 4.869/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar JUVENAL ALVES FERREIRA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, a partir de 16 de outubro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de novembro de 2011.

  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado

  
 JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

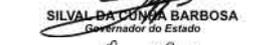
\*Republica-se por ter saído incorreto no D.O.E. de.07.11.11 à pg.01.

ATO Nº 5.031/2011.

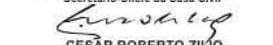
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 729963/2011, da Secretaria de Estado das Cidades, resolve exonerar a pedido, o servidor FABIO RONY TAVARES DE MENEZES, RG nº.7643683-SSP/MT, cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula Funcional nº.114564, lotado na Secretaria de Estado das Cidades, município de Cuiabá/MT, a partir de 19 de setembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado

  
 JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
 CESÁR ROBERTO ZILIO  
 Secretário de Estado de Administração

  
 ERNANDY MAURÍCIO BARACAT ARRUDA  
 Secretário de Estado das Cidades

ATO Nº 5.032/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar LUIS CARLOS GOMES VIANA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação, da Secretaria Executiva do Núcleo Saúde, a partir de 1º de novembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado

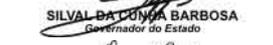
  
 JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.033/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 30 de novembro de 2011.  
 POTIARA COSTA DE FRANÇA BARRETO DALCIN – Assessora Técnica II, Nível DGA-5;  
 WILLIAN DOS SANTOS FIGUEIREDO – Assistente Técnico I, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado

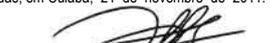
  
 JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

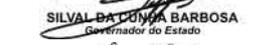
  
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
 Secretário de Estado da Fazenda

ATO Nº 5.034/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito o ato nº 4.470/2011 de nomeação de REGINA LÚCIA BORGES ARAÚJO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnica I, publicado no D.O.E. de 14.10.11, à pag.24, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

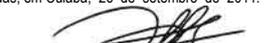
  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado

  
 JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.153/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear PERCIVAL ELEUTÉRIO DE PAULA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Delegado Regional de Rondonópolis, da Polícia Judiciária Civil, a partir de 15 de agosto de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de setembro de 2011.

  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado

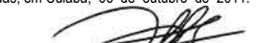
  
 JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

\*Republica-se por ter saído incorreto no D.O.E. de.26.09.11 à pg.32.

\*ATO Nº 4.353/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear DOUGLAS TURIBIO SCHUTZE para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Delegado Regional de Cáceres, da Polícia Judiciária Civil, a partir de 08 de junho de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de outubro de 2011.

  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado

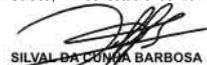
  
 JOSÉ ESCHÉVES DE LACERDA FILHO  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

\*Republica-se por ter saído incorreto no D.O.E. de.06.10.11 à pg.07.

**\*ATO Nº 4.475/2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **MARIA SUÉSIA SELAU KUNZLER** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, Gerente da Unidade de Internação Provisória e Internação Feminina, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, a partir de 03 de agosto de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de outubro de 2011.

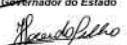
  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado  
  
**JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

\*Republica-se por ter saído incorreto no D.O.E. de.14.10.11 à pg.22.

**\*ATO Nº 4.483/2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **LEUCENIRA ANATALIA PAES DE PROENÇA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, Gerente da Unidade de Internação Provisória e Internação Feminina, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, a partir de 03 de agosto de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de outubro de 2011.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado  
  
**JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

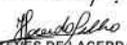
\*Republica-se por ter saído incorreto no D.O.E. de.14.10.11 à pg.22.

**ATO Nº 5.035/2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER, a partir de 16 de novembro de 2011.

**CELSO ANTONIO MILESQUI** – Gerente de Aquisições e Transporte, Nível DGA-8;  
**NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO** – Gerente de Execução Financeira, Nível DGA-8;  
**FLÁVIA DE BARROS SANTOS** – Gerente de Prestação de Contas, Nível DGA-8;  
**SILVIA LEIZA CRISTINA RODRIGUES** – Gerente de Convênios, Nível DGA-8.

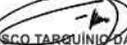
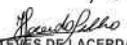
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado  
  
**FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRÓ**  
 Vice Governador  
  
**JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
  
**MARCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA**  
 Presidente - AGER

**ATO Nº 5.036/2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **RAFAEL GONÇALO DE BARROS PROVATTI** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessor Técnico I, Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER, a partir de 1º de dezembro de 2011.

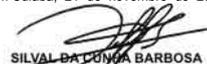
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado  
  
**FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRÓ**  
 Vice Governador  
  
**JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
  
**MARCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA**  
 Presidente - AGER

**ATO Nº 5.037/2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **RENATA DE ALMEIDA GARCIA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnica II, da Casa Civil, a partir de 08 de novembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado  
  
**JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 5.038/2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **RICARDO MONTEIRO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação, da Secretaria Executiva do Núcleo Saúde, a partir de 03 de novembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado  
  
**JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 5.039/2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **MARIA ANTONIA SOARES** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Delegada Regional de Sinop, da Polícia Judiciária Civil, a partir de 25 de outubro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado  
  
**JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
  
**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**ATO Nº 5.040/2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **ARCLEIDY DIAS PEREIRA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessor Especial II, da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA, a partir de 26 de outubro de 2011.

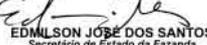
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado  
  
**JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
  
**ÉDER DE MORAES DIAS**  
 Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014

**ATO Nº 5.041/2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **POTIARA COSTA DE FRANÇA BARRETO DALCIN** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnica I, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 1º de dezembro de 2011.

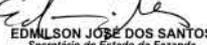
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado  
  
**JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
  
**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado da Fazenda

**ATO Nº 5.042/2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **ZENY NOUJAIN LEITE** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Técnica II, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 1º de dezembro de 2011.

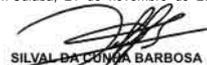
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

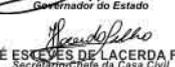
  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado  
  
**JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
  
**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado da Fazenda

**ATO Nº 5.043/2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **LOICY APARECIDA DA SILVA CUNHA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnica I, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, a partir de 10 de outubro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado

  
**JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**PAULO INÁCIO DIAS LESSA**  
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

**ATO Nº 5.044/2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar em parte o Ato nº 2.284/20111 de nomeação da Secretaria Executiva do Núcleo Segurança, publicado no D.O.E. de 18 de maio de 2011, à pág.03, com a seguinte redação:

Onde se lê:  
**RICARDO ANTÔNIO BEZERRA COSTA** – Coordenador de Transportes, Nível DGA-6; a partir de 1º de abril de 2011;

Leia-se:  
**RICARDO ANTÔNIO BEZERRA COSTA** – Coordenador de Transportes, Nível DGA-6; a partir de 13 de abril de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado

  
**JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 5.045/2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar em parte o ato nº 9.913/2009 de nomeação da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, publicado no D.O.E. de 20 de fevereiro de 2009, à pág.01, com a seguinte redação:

Onde se lê:  
**VANDA HELENA DA SILVA PERES** – Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá, Nível DGA-7;

Leia-se:  
**VANDA HELENA DA SILVA PERES** – Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado

  
**JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 5.046/2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.  
 Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;  
 Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;  
 Considerando o Edital n. 004/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais da Educação Básica, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;  
 Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso através dos Editais Complementares n. 39, 40 e 41, bem como sua Homologação, publicado por meio do Edital Complementar n. 42, em 30 de junho 2010.  
 Considerando os termos do Processo n. 789808/2011-SAD;  
 Considerando, finalmente o que determina os subitens 19.3 e 19.5 do Edital n. 004/2009-SAD/MT.

**RESOLVE:**

Nomear para a **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, no cargo de **Professor da Educação Básica**, os candidatos aprovados e classificados que seguem:

**PÓLO: CUIABÁ - MUNICÍPIO: POCONÉ**

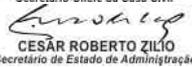
**CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ÁREA: LINGUA ESTRANGEIRA / INGLÊS**

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
3	97132	Mayra Margareth Ajala Loubet Silva	16/6/1970	0683767-0 SSP/MT	33

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2011.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado

  
**JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**CESÁR ROBERTO ZÍLIO**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**SÁGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 5.047/2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.  
 Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;  
 Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 004/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais da Educação Básica, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;  
 Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso através dos Editais Complementares n. 39, 40 e 41, bem como sua Homologação, publicado por meio do Edital Complementar n. 42, em 30 de junho 2010.  
 Considerando a retificação do Edital Complementar n. 44 publicado no Diário Oficial de 16 de junho de 2011 através do Edital Complementar n. 45 publicado no Diário Oficial de 04 de novembro de 2011;  
 Considerando, finalmente o que determina os subitens 19.3 e 19.5 do Edital n. 004/2009-SAD/MT.

**RESOLVE:**

Nomear para a **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, no cargo abaixo especificado, o candidato aprovado que segue:

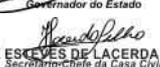
**CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA/LIMPEZA**

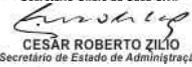
**PÓLO: RONDONÓPOLIS - MUNICÍPIO: RONDONÓPOLIS (Portadores de Necessidades Especiais)**

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
-	064628	Wagney Xavier Ramos	03/06/1980	13754610 SSP/MT	40

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2011.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado

  
**JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**CESÁR ROBERTO ZÍLIO**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**SÁGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

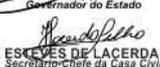
**ATO Nº 5.048/2011.**

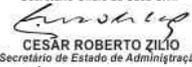
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer nº 1207/SGP/SAD/2011, constante no Processo nº 586015/2011, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, resolve retificar em parte, o Ato Governamental nº 7.839/2008, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26 de agosto de 2018, que declarou vago, a partir de 17 de julho de 2008, o cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, integrante da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação, ocupada pela servidora **LUCIENE ALVES CASSIANO**, RG Nº 882950-SSP/MT, CPF nº 626.779.181-53, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Onde se lê:.... a partir de 17 de julho de 2008 .  
 Leia-se:.... a partir de 18 de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado

  
**JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**CESÁR ROBERTO ZÍLIO**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**SÁGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

**ATO N. 5.030/2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 24314/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 139/2010, de 14.01.2011, publicado no Diário Oficial da mesma data referente à Aposentadoria Voluntária, do Sr (a). **CICERO GONÇALVES FILHO**, portador (a) do RG nº 140751/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

"...fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, no Art. 2º, da Lei Complementar nº 401, de 22.06.2010, mais as disposições da Lei Complementar n. 407, de 30 de junho de 2010, com subsídio integral...

**LEIA - SE:**

"...fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, no Art. 2º da Lei Complementar nº 401, de 22.06.2010, mais as disposições da Lei Complementar n. 407, de 30 de junho de 2010, com subsídio integral...

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de Novembro de 2011.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
 Governador do Estado

  
**CESÁR ROBERTO ZÍLIO**  
 Secretário de Estado de Administração

## GOVERNADORIA / VICE-GOVERNADORIA

Extrato do Contrato 024/2011/Vice-Governadoria

## I – Das Partes

Contratante: Vice-Governadoria  
 Contratada: Domingos Sávio Queiroz Porto - ME

II – Do Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro e confecção de chaves e carimbos para atender a Vice-Governadoria, tudo conforme a especificações na Ata de Registro de Preços 026/2011/SAD e processo Administrativo nº 747367/2011.

III – Do Valor: O valor do contrato é de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

IV – Da Dotação Orçamentária: 2007.3390.3900.100

V – Da Vigência: A vigência será a partir de 21/10/2011 a 21/10/2012.

VI – Do Fiscal: Renan de Almeida Lara

Assinam: **Francisco Tarquínio Dalro**, Vice-Governador, Contratante e Domingos Savio Queiroz Porto, representante da Contratada.

Cuiabá – MT, 21 de Outubro de 2011.

## SECRETARIAS

## CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 025/2010/Casa Militar

## I – Das partes

Contratante: Casa Militar  
 Contratado: Vivo S/A

II – Do Objeto: O presente termo tem por objeto aditar a vigência do contrato n.º 025/2010/CM começando a virgir a partir de 04/11/2011 até 04/11/2012, conforme Art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, tudo segundo processo administrativo n.º 699019/2011/CM.

III – Da Fiscal: Tainara Martins Souza

IV – Da Ratificação: Fica ratificada todas as demais cláusulas do contrato 025/2010

Assinam: **Antônio Roberto Monteiro de Moraes**, Secretário-Chefe da Casa Militar, contratante e **Clarissa Guimarães Goelzer**, representante, contratada.

Cuiabá – MT, 04 de Novembro de 2011.

## AGE

## AUDITORIA GERAL DO ESTADO

5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 004/2006/AGE

## I - Partes:

Contratante – Auditoria Geral do Estado  
 Contratada – Empresa Brasil Telecom S/A

II – Da Vigência: De conformidade com o art. 57, inc. II, § 4º, da Lei n.º 8.666/93 e Processo n.º 436373/2011, fica prorrogado o presente contrato, entre 01/07/2011 a 01/07/2012.

III – Da Ratificação: fica ratificada todas as demais cláusulas do contrato n.º 004/2011.

IV – Fiscal: Andréia Aparecida Deluz

Assinam: Em Cuiabá-MT, 01 de Julho de 2011. José Alves Pereira Filho, Secretário Auditor-Geral do Estado, Contratante e Roberto Wagner Sandrin e Juvenal Alves Ferreira Neto Brasil Telecom, Contratada

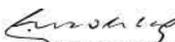
## SAD

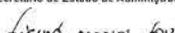
## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Ato Administrativo Nº2731/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem conceder Progressão Horizontal aos profissionais da Educação Básica no cargo de Professor constante no Anexo I deste Ato, nos termos da Lei Complementar n.º 50, de 01 de Outubro de 1998, alterada pela lei Complementar n.º 206 de 29 de Dezembro de 2004, com efeitos financeiros, a partir das respectivas datas constantes no anexo.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

  
**CESAR ROBERTO ZILIO**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**SAGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

MUNICÍPIO: ALTA FLORESTA

UNIDADE ESCOLAR: CEFAPRO ALTA FLORESTA-CENTRO DE FORM.ATUAL. P.E.B

MATRÍCULA: 870850016 CPF: 52309525120 CLASSE: C

NOME: VALDITE APARECIDA HEINZEN

EFEITO FINANCEIRO: 26/09/11

MUNICÍPIO: CAMPINAPOLIS

UNIDADE ESCOLAR: EE COUTO MAGALHAES

MATRÍCULA: 1150060058 CPF: 96449284153 CLASSE: C

NOME: DANIEL MESSIAS DA SILVA

EFEITO FINANCEIRO: 30/09/11

MUNICÍPIO: CUIABA

UNIDADE ESCOLAR: COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCATIVOS

MATRÍCULA: 151950016 CPF: 48263850134 CLASSE: C

NOME: LUIZA BRAGA PEIXOTO

EFEITO FINANCEIRO: 07/10/11

UNIDADE ESCOLAR: EE PRESIDENTE MEDICI

MATRÍCULA: 845260022 CPF: 76696936149 CLASSE: C

NOME: CHRISTIANNE FIGUEIREDO DA SILVA CAMPOS

EFEITO FINANCEIRO: 20/10/11

MUNICÍPIO: DIAMANTINO

UNIDADE ESCOLAR: EE NILCE MARIA MAGALHAES

MATRÍCULA: 332660010 CPF: 31440487049 CLASSE: C

NOME: ELOINA DA SILVA GENRO

EFEITO FINANCEIRO: 17/10/11

MUNICÍPIO: JUARA

UNIDADE ESCOLAR: CEFAPRO JUARA - CENTRO DE FORM. ATUAL. P.E.B

MATRÍCULA: 843390050 CPF: 63013347104 CLASSE: C

NOME: MARLI SOLANGELA TARDIO

EFEITO FINANCEIRO: 13/10/11

MUNICÍPIO: JUSCIMEIRA

UNIDADE ESCOLAR: EE CAMPOS SALES

MATRÍCULA: 196810019 CPF: 30392381168 CLASSE: C

NOME: FRANCISCA MONCAO DE FRANCA

EFEITO FINANCEIRO: 10/10/11

MUNICÍPIO: LAMBARÍ D'OESTE

UNIDADE ESCOLAR: EE PADRE JOSE ANCHIETA

MATRÍCULA: 1317380093 CPF: 92056028120 CLASSE: C

NOME: LUCIENE SILVA DE JESUS MENESES FARIA

EFEITO FINANCEIRO: 14/10/11

MUNICÍPIO: NOVA BRASILANDIA

UNIDADE ESCOLAR: EE PAD. JOSE MARIA DO SACRAMENTO

MATRÍCULA: 850310024 CPF: 90717988104 CLASSE: C

NOME: IVONETE GOMES DE SOUZA VENTURA

EFEITO FINANCEIRO: 25/10/11

MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE DO NORTE

UNIDADE ESCOLAR: EE TAPIRAPE

MATRÍCULA: 710770057 CPF: 64144623068 CLASSE: C

NOME: IVANDIR TONIN

EFEITO FINANCEIRO: 10/10/11

MUNICÍPIO: SORRISO

UNIDADE ESCOLAR: EE 13 DE MAIO

MATRÍCULA: 1399640019 CPF: 03409989978 CLASSE: C

NOME: LEDIANE MANFE

EFEITO FINANCEIRO: 28/09/11

MUNICÍPIO: TANGARA DA SERRA

UNIDADE ESCOLAR: EE PEDRO ALBERTO TAYANO

MATRÍCULA: 332950018 CPF: 48155853691 CLASSE: D

NOME: SANDRA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS MOTTER

EFEITO FINANCEIRO: 29/07/11

MUNICÍPIO: VARZEA GRANDE

UNIDADE ESCOLAR: EE PROF. ADALGISA DE BARROS

MATRÍCULA: 231330014 CPF: 10691430144 CLASSE: C

NOME: ELSON JOSE DE OLIVEIRA

EFEITO FINANCEIRO: 06/10/11

UNIDADE ESCOLAR: EE PROFª ELMAZ GATTAS MONTEIRO

MATRÍCULA: 1136800040 CPF: 48415545487 CLASSE: D

NOME: TEREZA GOMES DA CUNHA

EFEITO FINANCEIRO: 07/10/11

MUNICÍPIO: VILA RICA

UNIDADE ESCOLAR: EE VILA RICA

MATRÍCULA: 610480049 CPF: 76997308104 CLASSE: C

NOME: JOSE ADELSON DE ARAGAO

EFEITO FINANCEIRO: 23/09/11

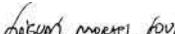
Ato Administrativo Nº2732/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem conceder Progressão Horizontal aos profissionais da Educação Básica no cargo de Técnico Administrativo Educacional constante no Anexo I deste Ato, nos

termos da Lei Complementar nº 50, de 01 de Outubro de 1998, alterada pela lei Complementar nº 206 de 29 de Dezembro de 2004, com efeitos financeiros, a partir das respectivas datas constantes no anexo.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

  
SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

MUNICÍPIO: BRASNORTE

UNIDADE ESCOLAR: EE EWALDO MEYER RODERJAN

MATRÍCULA: 1347200026 CPF: 01993987126 CLASSE: C

NOME: JANAINA SOLANO GOMES SCAMPARINI

EFEITO FINANCEIRO: 20/10/11

MUNICÍPIO: CONFRESA

UNIDADE ESCOLAR: EE TEOTONIO CARLOS DA CUNHA NETO

MATRÍCULA: 400080036 CPF: 55516670144 CLASSE: C

NOME: MARGARETE NOGUEIRA SILVA

EFEITO FINANCEIRO: 30/09/11

MUNICÍPIO: DIAMANTINO

UNIDADE ESCOLAR: EE PLACIDO DE CASTRO

MATRÍCULA: 274040018 CPF: 20661690130 CLASSE: C

NOME: ROSIDETE NEVES DE BARROS

EFEITO FINANCEIRO: 11/10/11

MUNICÍPIO: RESERVA DO CABACAL

UNIDADE ESCOLAR: EE PROF DEMETRIO PEREIRA

MATRÍCULA: 453350062 CPF: 29860083134 CLASSE: C

NOME: MARIA HELENA CARDOZO

EFEITO FINANCEIRO: 20/09/11

MUNICÍPIO: SINOP

UNIDADE ESCOLAR: EE PAULO FREIRE

MATRÍCULA: 850620015 CPF: 84820454153 CLASSE: B

NOME: GIVANILDO XAVIER DE LIMA

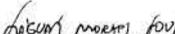
EFEITO FINANCEIRO: 19/10/11

Ato Administrativo Nº2727/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem enquadrar definitivamente os servidores públicos constantes no Anexo I deste Ato, nos termos do art. 47, parágrafo único, combinado com art.84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 50 de 01.10.1998, alterada pela Lei Complementar nº 104 de 22.01.02, passando a perceber de acordo com a tabela de subsídios de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, da carreira dos Profissionais da Educação Básica, conforme classes e níveis correspondentes às habilitações e ao tempo de serviço, com efeitos financeiros, a partir das respectivas datas constantes nos anexos.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

  
SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

MUNICÍPIO: VARZEA GRANDE

UNIDADE ESCOLAR: EE PEDRO GARDES

MATRÍCULA: 2358569901 CPF: 46839801187 CLASSE: A NÍVEL: 1

NOME: ISAIAS FERREIRA MENDES

EFEITO FINANCEIRO: 21/10/11

Ato Administrativo Nº 2729/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem conceder Progressão Vertical aos profissionais da Educação Básica no cargo de Apoio Administrativo Educacional constante no Anexo I deste Ato, nos termos da Lei

Complementar nº 50, de 01 de Outubro de 1998, alterada pela lei Complementar nº 206 de 29 de Dezembro de 2004, com efeitos financeiros, a partir das respectivas datas constantes no anexo.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

  
SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

MUNICÍPIO: BARRA DO BUGRES

UNIDADE ESCOLAR: EE JOÃO DE CAMPOS BORGES

MATRÍCULA: 650000056 CPF: 40621600130 NÍVEL: 3

NOME: MARIA APARECIDA VIEIRA

EFEITO FINANCEIRO: 09/11/11

MUNICÍPIO: CHAPADA DOS GUIMARAES

UNIDADE ESCOLAR: EE CEL. RAFAEL DE SIQUEIRA

MATRÍCULA: 1271120019 CPF: 29993415120 NÍVEL: 3

NOME: JOSE MARIA NEVES

EFEITO FINANCEIRO: 10/11/11

MUNICÍPIO: ITIQUIRA

UNIDADE ESCOLAR: EE BONIFACIO SACHETTI

MATRÍCULA: 778780139 CPF: 22333398353 NÍVEL: 3

NOME: FLAVIO JOSE DE SOUSA

EFEITO FINANCEIRO: 12/11/11

MUNICÍPIO: JUARA

UNIDADE ESCOLAR: EE IARA MARIA MINOTTO GOMES

MATRÍCULA: 1271220013 CPF: 87509954134 NÍVEL: 3

NOME: EDNA DA SILVA SANTOS

EFEITO FINANCEIRO: 11/11/11

MUNICÍPIO: RONDONOPOLIS

UNIDADE ESCOLAR: EE PROF. MARIA ELZA FERREIRA INACIO

MATRÍCULA: 967490014 CPF: 50233203168 NÍVEL: 4

NOME: SELICE FERREIRA PEREIRA

EFEITO FINANCEIRO: 23/10/11

MUNICÍPIO: SORRISO

UNIDADE ESCOLAR: EE MARIO SPINELLI

MATRÍCULA: 1015720045 CPF: 70661634949 NÍVEL: 3

NOME: TEREZINHA MELANI DALL AGNOL

EFEITO FINANCEIRO: 02/11/11

MUNICÍPIO: VARZEA GRANDE

UNIDADE ESCOLAR: EE IRENE GOMES DE CAMPOS

MATRÍCULA: 1289070013 CPF: 01552679810 NÍVEL: 3

NOME: ANDRE GUEDES URQUIZA

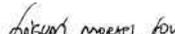
EFEITO FINANCEIRO: 10/11/11

Ato Administrativo Nº2728/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem conceder Progressão Vertical aos profissionais da Educação Básica no cargo de Professor constante no Anexo I deste Ato, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 01 de Outubro de 1998, alterada pela lei Complementar nº 206 de 29 de Dezembro de 2004, com efeitos financeiros, a partir das respectivas datas constantes no anexo.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

  
SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

**MUNICÍPIO: ALTA FLORESTA****UNIDADE ESCOLAR: EE RUI BARBOSA**MATRÍCULA: 348130015 CPF: 30134528972 NÍVEL: 8  
NOME: JAIR DE FATIMA MICHELAN  
EFEITO FINANCEIRO: 01/10/11**MUNICÍPIO: CLAUDIA****UNIDADE ESCOLAR: EE MANOEL SOARES CAMPOS**MATRÍCULA: 872100014 CPF: 3458000110 NÍVEL: 4  
NOME: MARIA LUCILIA ANDRADE TEIXEIRA  
EFEITO FINANCEIRO: 12/11/11**MUNICÍPIO: CUIABA****UNIDADE ESCOLAR: EE ALINA DO NASCIMENTO TOCANTINS**MATRÍCULA: 135860016 CPF: 30456681191 NÍVEL: 10  
NOME: DARLENE MARIA GONCALVES BARBOSA  
EFEITO FINANCEIRO: 28/09/11**UNIDADE ESCOLAR: GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO**MATRÍCULA: 366860011 CPF: 01582613800 NÍVEL: 8  
NOME: ALBERTO ALEXANDRE JUNIOR  
EFEITO FINANCEIRO: 24/10/11**MUNICÍPIO: ROSARIO OESTE****UNIDADE ESCOLAR: EE CEL. ARTUR BORGES**MATRÍCULA: 616710135 CPF: 51309041172 NÍVEL: 4  
NOME: MARIA CELIA MARTINS FERNANDES  
EFEITO FINANCEIRO: 14/11/11**MUNICÍPIO: SINOP****UNIDADE ESCOLAR: CEJA BENEDITO SANTANA DA SILVA FREIRE**MATRÍCULA: 190310014 CPF: 38366304191 NÍVEL: 7  
NOME: VALQUIRIA LUCIENE DE SOUSA CARVALHO  
EFEITO FINANCEIRO: 13/11/11**MUNICÍPIO: TANGARA DA SERRA****UNIDADE ESCOLAR: EE 29 DE NOVEMBRO**MATRÍCULA: 537520104 CPF: 68354983900 NÍVEL: 4  
NOME: ROSANGELA MARIA FERREIRA AGUIAR  
EFEITO FINANCEIRO: 03/12/10

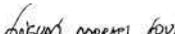
Ato Administrativo Nº 2730/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem conceder Progressão Vertical aos profissionais da Educação Básica no cargo de Técnico Administrativo Educacional constante no Anexo I deste Ato, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 01 de Outubro de 1998, alterada pela lei Complementar nº 206 de 29 de Dezembro de 2004, com efeitos financeiros, a partir das respectivas datas constantes no anexo.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 21 de novembro de 2011



**CESAR ROBERTO ZILIO**  
Secretário de Estado de Administração



**ARGEMIR MORAES SOUSA**  
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

**MUNICÍPIO: NOVO HORIZONTE DO NORTE****UNIDADE ESCOLAR: EE ROSMAY KARA JOSÉ**MATRÍCULA: 397740220 CPF: 41575326191 NÍVEL: 3  
NOME: ADIR ANTONIO DOMINHAKI  
EFEITO FINANCEIRO: 11/11/11**SEFAZ****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTA FLORESTA**

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) MARLOS APARECIDO DE CAMPOS, portador do CPF nº 65032640115, apresentou através do e-Process nº 5111156/2011, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada CHÁCARA SAGRADA FAMÍLIA, localizada no endereço LT Nº 911-A, LINHA 23, COM. GALILÉIA, no município de CARLINDA-MT/MT, cientificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato. Agência Fazendária de Alta Floresta. Servidor: RAFAEL DOS SANTOS NETO Matr: 32478821

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) ALESSANDRO MOTTA CAMARGO, portador do CPF nº 79951848249, apresentou através do e-Process nº 5111089/2011, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada SÍTIO PEDRA PRETA, localizada no endereço LOTE Nº 402, ASSENTAMENTO SÃO PEDRO, COM. SERRA DOURADA, no município de PARANAÍTA-MT/MT, cientificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato. Agência Fazendária de Alta Floresta. Servidor: RAFAEL DOS SANTOS NETO Matr: 32478821

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) JULIO CESAR BORGES SOUZA, portador do CPF nº 3845112107, apresentou através do e-Process nº 5109485/2011, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada ARRENDAMENTO J B, localizada no endereço RODOVIA MT 208, COMUNIDADE SANTA CLARA., no município de CARLINDA-MT/MT, cientificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato 10/07/2018 04:00:00. Agência Fazendária de Alta Floresta. Servidor: RAFAEL DOS SANTOS NETO Matr: 32478821

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) CARLOS GOMES DA SILVA, portador do CPF nº 79836615687, apresentou através do e-Process nº 5108751/2011, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada ESTÂNCIA NOSSA SENHORA APARECIDA, localizada no endereço VICINAL CENTRAL, LOTE RURAL 503/B2, COMUNIDADE OURO VERDE, no município de ALTA FLORESTA-MT/MT, cientificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato. Agência Fazendária de Alta Floresta. Servidor: RAFAEL DOS SANTOS NETO Matr: 32478821

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) EDIO GONÇALVES DE SOUZA, portador do CPF nº 79720110104, apresentou através do e-Process nº 5108742/2011, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada ARRENDAMENTO NOVO HORIZONTE, localizada no endereço ESTRADA RAMAL DO MOGNO, LOTE 100, COMUNIDADE ATENAS, no município de CARLINDA-MT/MT, cientificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato 07/07/2015 03:00:00. Agência Fazendária de Alta Floresta. Servidor: RAFAEL DOS SANTOS NETO Matr: 32478821

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTO ARAUÁIA**

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINENTES QUE OPTARAM PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Razão Social: Antonio Ottoni de Carvalho – CPF/CNPJ 005.859.551-15 - Ins. Est. 13.259.993-7. Agência Fazendária de Alto Araguaia, 21/11/2011. DONIZETE CARMELO SILVA - Gerente Fazendário – Matrícula: 48717023-7

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CANARANA**

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NO ANEXO I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

OU AGROPECUÁRIO. ANDRE SIGNORINI IE.13.323.746-0, ODILA BANDEIRA IE.13.272.575-4, CANARANA MT , 21/11/2011- ROSELI W. FACCIÓ/GERENTE.

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS – RAFAEL FERREIRA NUNES E OUTROS 13.439.515-8,-CANARANA 21/11/2011- ROSELI W. FACCIÓ/GERENTE.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE COLIDER

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL PARA MICROPRODUTOR RURAL - TDI Nº 10/2011. Maria Aparecida Correa de Almeida CPF - 005.564.571-29; Antonio de Oliveira Freire Macia Fernandes CPF -395.202.771-53; dejair Raimundo da rocha CPF – 875.073.581-00; Olivete de Oliveira CPF – 041.295.231-98; Rosangela Joselina da Mota Fonseca CPF – 019.649.541-50; Izaque da Luz CPF – 039.844.651-22; Leticia Aparecida Moreira CPF – 041.412.671-80; Dione Marcos Silva Alves CPF – 048.706.451-81; Joel Francisco Jatoba CPF – 481.955.611-87; Aparecido Cosmo dos Santos CPF – 895.168.931-04. Sandra Lucia Luna Falqueto Tome – GERENTE.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO CONFORME O ART. 9º, ANEXO X RICMS. RAUL AMARAL CAMPOS 13.366.549-6. Rogério Prudêncio - Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá. CUIABÁ 21 de NOVEMBRO de 2011.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI - Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s) cumpriu (ram) a exigência do art. 26 da Portaria 114/2002. NOME: ANDRE APPELT CPF N.270.578.298-25 E-PROCESS N.5106898/2011- ARRENDATÁRIO ATÉ 01/03/2020. Diamantino em 21/11/2011. Célio Cavalcante – Gerente Fazendário.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SAPEZAL

COMUNICADO - Antonio Selso Paludo, produtor rural, portador do CPF 167.543.879-04 e Inscrição Estadual 13.262.892-9 requer a opção pelo deferimento do diferencial de alíquotas dos bens arrolados nos anexos I e II do CONVÊNIO ICMS 52/91, destinados a integrar o ativo immobilizado de estabelecimento industrial ou agropecuário, conforme o art.9, anexo X do RICMS.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI nº 019 /2011. Comunicamos que os produtores rurais abaixo apresentaram junto à Agência Fazendária de Sinop os documentos comprobatórios de que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100 (cem) hectares, conforme dispõe o § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002/SEFAZ. CPF RG NOME DATA; 970.229.851-20 1238143-8 SSP/MT CLAUDINEI DOMICIANO 17-11-2011. Agenfa Sinop-MT, 17 de Novembro de 2011. Maria Valdete de Souza Costa - Gerente Fazendária Substituta.

COMUNICADO nº 034/ 2011 AGENFA/SINOP/MT - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARA, PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS - (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/2000/SEFAZ). CONTRIBUINTE INSC. ESTADUAL; VALMIR SANCHES CHAVES 13-438.439-3; ELMO ELIAS VOGT 13-438.378-8; LAERCIO CUSTODIO PRIMO 13-438.586-1; GUILHERME DA SILVA PAICA FILHO 13-438.588-8; ADRIANO XAVIER PIVETTA – FAZENDA AGUA SANTA 13-438.585-3; ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA 13-438.587-0; PATRICIA SIMON 13-438.873-9; NEUTON LUIS ROHL 13-439.433-0; MARCELO WATANABE 13-439.525-5; Agenda de Sinop 21 de Novembro de 2011. Maria Valdete de Souza Costa –Gerente Fazendária Substituta.

COMUNICADO Nº 051 /2011/AGENFA SINOP/MT - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPF IE DATA; PEDRO KRAESKI 430.131.041-04 13-230.661-1 21.11.2011; Agenfa Sinop-MT; 21 de Novembro de 2011. Maria Valdete de Souza Costa - Gerente Fazendária Substituta

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SORRISO

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO - SOLICITAÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I II DO CONVÊNIO 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO, CONFORME O ART.9º, ANEXO X, DO RICMS/MT DE ACORDO COM O DECRETO 565/2007. RAZÃO SOCIAL I.E CPF/CNPJ DATA; ALTAMIR JOSE BACHES 13.269.455-7 575.131.049-72 21/11/11; EDUARDO BEDIN E OUTROS 13.400.889-8 007.499.141-81 11/11/11; LUIZ ALBERTO VERLE 13.417.530-1 124.264.900-04 11/11/11; VANDERLEI CAVALCANTE 13.298.418-0 366.138.941-68 17/11/2011; JOÃO ROMAGNOLI 13.426.106-2 596.458.149-87 21/11/11; ELONI CARLOS MARIANI 13.425.986-6 490.149.381-15 21/11/11; Pedro Irineu Giehl – Mat.495.860.018 - Gerente Fazendário. Agência Fazendária de Sorriso 21/11/11.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica INTIMADO o proprietário ou representante legal da empresa abaixo mencionada a recolher o crédito tributário formalizado através da NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº16741001600030201110 no prazo de 30 dias ou apresentar defesa.

Inscrição Estadual	Razão Social	CNPJ	Comunicação Fiscal
133396231	JAURO TRANSMISSORA DE ENERGIA	03.467.321/0001-99	765997/630/68/2011

Gerência de Fiscalização do Segmento de Comunicação e Energia, da Superintendência de Fiscalização, em Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2011. Paulo Roberto Wiedtheuper - Fiscal de Tributos Estaduais - Matrícula 167410016.

### GERENCIA DE INFORMAÇÕES DE OUTRAS RECEITAS - GIOR

#### TERMO DE EXCLUSAO SIMPLES NACIONAL GIOR

Edital de Notificação Substitutiva - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica - GIOR

A GIOR – Gerência de Informação de outras Receitas, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Termo de Exclusão; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em [notificacao.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br](mailto:notificacao.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br), que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: E. A. DE MORAIS - ME Inscrição Estadual: 133721779 Nº da Notificação: 546653/337/68/2011

### GERÊNCIA DE CONTROLE INFORMATIZADO DE TRÂNSITO - GCIT

#### NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC/Ouvidoria

e-mail: [notificacao.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br](mailto:notificacao.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br), que será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)

Contribuinte: D. M. DE FARIA Inscrição Estadual: 133765202 Nº da Notificação: 729013/693/9/2011

### COMUNICADO GORT/SARE Nº 020/2011

PROCESSO Nº: 5102611/2011

O SUPERINTENDENTE DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

#### COMUNICA

O CREDENCIAMENTO para os fins do disposto no Artigo 19, Inciso I do Anexo VIII do Regulamento do ICMS/MT, em favor do contribuinte Aika Distribuidora de Veículos Ltda., Inscrição Estadual nº 13.390.053-3 e CNPJ nº 11.403.620/0001-98, a partir de 24 de Novembro de 2011 e por prazo indeterminado.

Cuiabá, 16 de Novembro de 2011.

José Carlos Bezerra Lima  
Superintendente da SARE

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL  
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA ESTADUAL  
 VALORES REFERENTES AO ICMS TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS - OUTUBRO/2011

Cota Parte de ICMS	21.904.752,44	54.360.167,92	15.250.460,29	25.211.333,31	1.230.654,27	117.957.368,23
Data do Crédito	11/10/2011	18/10/2011	25/10/2011	01/11/2011	08/11/2011	
Período de Recolhimento	03/10 a 07/10	10/10 a 14/10	17/10 a 21/10	24/10 a 28/10	31/10	
MUNICÍPIO	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	TOTAL
ACORIZAL	22.934,73	56.916,17	15.967,56	26.396,77	1.288,53	123.503,76
ÁGUA BOA	167.947,46	416.788,65	116.927,87	193.299,58	9.435,64	904.399,20
ALTA FLORESTA	197.066,54	489.052,34	137.201,07	226.814,26	11.071,61	1.061.205,82
ALTO ARAGUAIA	479.189,90	1.189.186,84	333.620,14	551.524,89	26.921,88	2.580.443,65
ALTO BOA VISTA	71.999,17	178.677,52	50.127,04	82.867,64	4.045,06	387.716,43
ALTO GARÇAS	111.692,77	277.183,58	77.762,40	128.553,09	6.275,13	601.466,97
ALTO PARAGUAI	32.322,87	80.214,41	22.503,73	37.202,10	1.815,97	174.059,08
ALTO TAQUARI	312.223,33	774.832,44	217.375,18	359.354,28	17.541,35	1.681.326,58
APIACÁS	113.398,93	281.417,70	78.950,26	130.516,80	6.370,99	610.654,68
ARAGUAIANA	36.820,79	91.376,72	25.635,26	42.378,99	2.068,67	198.280,43
ARAGUAINHA	19.597,96	48.635,50	13.644,43	22.556,33	1.101,05	105.535,27
ARAPUTANGA	138.238,26	343.060,50	96.243,82	159.105,70	7.766,51	744.414,79
ARENÁPOLIS	32.362,08	80.311,71	22.531,03	37.247,22	1.818,17	174.270,21
ARIPUANÁ	135.402,26	336.022,49	94.269,35	155.841,59	7.607,18	729.142,87
BARÃO DE MELGAÇO	34.768,10	86.282,63	24.206,14	40.016,44	1.953,34	187.226,65
BARRA DO BUGRES	250.903,61	622.657,67	174.683,35	288.778,18	14.096,28	1.351.119,09
BARRA DO GARÇAS	257.500,44	639.028,78	179.276,18	296.370,82	14.466,91	1.386.643,13
BOM JESUS DO ARAGUAIA	45.818,39	113.705,71	31.899,54	52.734,80	2.574,17	246.732,61
BRASNORTE	191.789,03	475.955,34	133.526,78	220.740,10	10.775,10	1.032.786,35
CÁCERES	234.956,51	583.082,38	163.580,71	270.423,82	13.200,34	1.265.243,76
CAMPINÁPOLIS	83.833,87	208.047,23	58.366,56	96.488,81	4.709,96	451.446,43
CAMPO NOVO PARECIS	464.797,38	1.153.469,49	323.599,82	534.959,79	26.113,28	2.502.939,76
CAMPO VERDE	340.379,48	844.706,45	236.977,97	391.760,67	19.123,22	1.832.947,79
CAMPOS DE JÚLIO	162.978,81	404.458,13	113.468,61	187.580,89	9.156,49	877.642,93
CANABRAVA DO NORTE	41.662,18	103.391,41	29.005,92	47.951,20	2.340,67	224.351,38
CANARANA	157.846,30	391.721,00	109.895,27	181.673,62	8.868,13	850.004,32
CARLINDA	41.666,56	103.402,28	29.008,97	47.956,24	2.340,91	224.374,96
CASTANHEIRA	49.498,17	122.837,67	34.461,47	56.970,05	2.780,91	266.548,27
CHAPADA DOS GUIMARÃES	86.041,87	213.526,74	59.903,81	99.030,12	4.834,01	463.336,55
CLÁUDIA	64.445,75	159.932,51	44.868,23	74.174,01	3.620,70	347.041,20
COCALINHO	78.288,90	194.286,50	54.506,06	90.106,82	4.398,43	421.586,71
COLIDER	127.619,94	316.709,41	88.851,16	146.884,51	7.169,95	687.234,97
COLNIZA	101.001,28	250.650,93	70.318,80	116.247,69	5.674,46	543.893,16
COMODORO	161.880,72	401.733,06	112.704,10	186.317,05	9.094,79	871.729,72
CONFRESA	72.533,64	180.003,91	50.499,15	83.482,79	4.075,09	390.594,58
CONQUISTA D'OESTE	64.029,56	158.899,66	44.578,47	73.695,00	3.597,31	344.800,00
COTRIGUAÇU	81.961,45	203.400,53	57.062,95	94.333,75	4.604,76	441.363,44
CUIABÁ	3.084.755,60	7.655.317,40	2.147.659,19	3.550.407,70	173.307,95	16.611.447,84
CURVELÂNDIA	26.637,93	66.106,31	18.545,78	30.659,00	1.496,57	143.445,59
DENISE	49.743,72	123.447,05	34.632,42	57.252,67	2.794,71	267.870,57
DIAMANTINO	273.648,19	679.102,01	190.518,51	314.956,11	15.374,12	1.473.598,94
DOM AQUINO	69.868,93	173.391,00	48.643,94	80.415,83	3.925,38	376.245,08
FELIZ NATAL	120.531,56	299.118,45	83.916,12	138.726,12	6.771,71	649.063,96
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	40.913,92	101.534,47	28.484,96	47.089,98	2.298,63	220.321,96
GAÚCHA DO NORTE	106.956,96	265.430,92	74.465,25	123.102,40	6.009,06	575.964,59
GENERAL CARNEIRO	73.574,12	182.586,02	51.223,55	84.680,33	4.133,55	396.197,57
GLÓRIA D'OESTE	31.963,41	79.322,36	22.253,47	36.788,38	1.795,77	172.123,39
GUARANTÁ DO NORTE	111.187,65	275.930,04	77.410,73	127.917,72	6.246,75	598.746,89
GUIRATINGA	70.432,98	174.790,77	49.036,64	81.065,03	3.957,07	379.282,49
INDIAÍVAI	36.364,96	90.245,49	25.317,90	41.854,34	2.043,06	195.825,75
IPIRANGA DO NORTE	143.105,06	355.138,24	99.632,17	164.707,15	8.039,94	770.622,56
ITANHANGÁ	43.298,03	107.451,03	30.144,82	49.833,98	2.432,57	233.160,43
ITAÚBA	43.631,42	108.278,39	30.376,93	50.217,70	2.451,30	234.955,74
ITUIQUIRA	266.236,71	660.709,25	185.358,52	306.425,86	14.957,73	1.433.688,07
JACIARA	142.267,21	353.058,96	99.048,84	163.742,82	7.992,87	766.110,70
JANGADA	35.386,25	87.816,68	24.636,51	40.727,90	1.988,07	190.555,41
JAURU	99.771,11	247.598,06	69.462,34	114.831,82	5.605,35	537.268,68
JUARA	204.630,25	507.822,90	142.467,05	235.519,74	11.496,55	1.101.936,49
JUINA	223.475,35	554.590,04	155.587,33	257.209,55	12.555,31	1.203.417,58
JURUENA	47.855,31	118.760,66	33.317,68	55.079,20	2.688,61	257.701,46
JUSCIMEIRA	51.603,65	128.062,77	35.927,34	59.393,36	2.899,20	277.886,32
LAMبارÁ D'OESTE	61.295,63	152.114,97	42.675,06	70.548,37	3.443,72	330.077,75
LUCAS DO RIO VERDE	534.557,01	1.326.589,23	372.167,66	615.249,81	30.032,52	2.878.596,23
LUCIARA	27.590,79	68.470,98	19.209,17	31.755,69	1.550,11	148.576,74
MARCELÂNDIA	80.560,20	199.923,11	56.087,38	92.720,98	4.526,04	433.817,71
MATUPÁ	104.346,35	258.952,27	72.647,70	120.097,72	5.862,39	561.906,43
MIRASSOL D'OESTE	86.555,10	214.800,40	60.261,13	99.620,82	4.862,84	466.100,29
NOBRES	196.911,90	488.668,56	137.093,40	226.636,27	11.062,92	1.060.373,05
NORTELÂNDIA	31.823,66	78.975,54	22.156,17	36.627,53	1.787,92	171.370,82
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	34.760,21	86.263,06	24.200,65	40.007,36	1.952,90	187.184,18
NOVA BANDEIRANTES	70.528,70	175.028,33	49.103,28	81.175,20	3.962,45	379.797,96
NOVA BRASÍLÂNDIA	34.643,90	85.974,41	24.119,67	39.873,49	1.946,37	186.557,84
NOVA CANAÃ DO NORTE	80.741,14	200.372,12	56.213,35	92.929,23	4.536,20	434.792,04
NOVA GUARITA	29.834,27	74.038,55	20.771,13	34.337,84	1.676,15	160.657,94
NOVA LACERDA	78.378,49	194.508,83	54.568,43	90.209,93	4.403,47	422.069,15
NOVA MARILÂNDIA	30.036,45	74.540,29	20.911,89	34.570,54	1.687,51	161.746,68
NOVA MARINGÁ	97.785,44	242.670,31	68.079,88	112.546,42	5.493,79	526.575,84
NOVA MONTE VERDE	63.076,27	156.533,91	43.914,77	72.597,80	3.543,76	339.666,51
NOVA MUTUM	483.668,76	1.200.301,86	336.738,40	556.679,85	27.173,51	2.604.562,38
NOVA NAZARÉ	65.180,00	161.754,66	45.379,42	75.019,10	3.661,95	350.995,13
NOVA OLÍMPIA	177.221,49	439.803,66	123.384,61	203.973,55	9.956,67	954.339,98
NOVA SANTA HELENA	34.010,63	84.402,86	23.678,78	39.144,63	1.910,79	183.147,69
NOVA UBIATÁ	157.540,73	390.962,68	109.682,53	181.321,93	8.850,96	848.358,83

NOVA XAVANTINA	98.548,39	244.563,88	68.811,06	113.424,53	5.536,65	530.684,31
NOVO HORIZONTE DO NORTE	27.899,65	69.237,46	19.424,21	32.111,17	1.567,46	150.239,95
NOVO MUNDO	77.093,78	191.320,61	53.673,99	88.731,29	4.331,29	415.150,96
NOVO SANTO ANTÔNIO	62.655,92	155.490,74	43.622,11	72.113,99	3.520,14	337.402,90
NOVO SÃO JOAQUIM	88.849,84	220.495,17	61.858,76	102.261,96	4.991,77	478.457,50
PARANAÍTA	61.532,42	152.702,60	42.839,92	70.820,90	3.457,02	331.352,86
PARANATINGA	173.067,70	429.495,34	120.492,67	199.192,73	9.723,30	931.971,74
PEDRA PRETA	142.795,11	354.369,04	99.416,38	164.350,41	8.022,52	768.953,46
PEIXOTO DE AZEVEDO	96.414,64	239.268,45	67.125,51	110.968,69	5.416,77	519.194,06
PLANALTO DA SERRA	31.261,59	77.580,66	21.764,85	35.980,61	1.756,34	168.344,05
POCONÉ	73.815,51	183.185,07	51.391,61	84.958,16	4.147,11	397.497,46
PONTAL DO ARAGUAIA	28.769,26	71.395,56	20.029,65	33.112,06	1.616,32	154.922,85
PONTE BRANCA	22.993,64	57.062,41	16.008,56	26.464,59	1.291,83	123.821,03
PONTES E LACERDA	183.568,62	455.555,06	127.803,58	211.278,79	10.313,26	988.519,31
PORTO ALEGRE DO NORTE	51.808,03	128.569,95	36.069,63	59.628,58	2.910,68	278.966,87
PORTO DOS GAÚCHOS	58.277,59	144.625,23	40.573,85	67.074,75	3.274,16	313.825,58
PORTO ESPERIDIÃO	75.437,56	187.210,44	52.520,91	86.825,06	4.238,24	406.232,21
PORTO ESTRELA	42.636,72	105.809,89	29.684,41	49.072,85	2.395,42	229.599,29
POXORÉO	99.261,60	246.333,64	69.107,61	114.245,41	5.576,72	534.524,98
PRIMAVERA DO LESTE	539.719,08	1.339.399,75	375.761,58	621.191,12	30.322,53	2.906.394,06
QUERÊNCIA	221.807,52	550.451,06	154.426,16	255.289,96	12.461,61	1.194.436,31
RESERVA DO CABAÇAL	23.959,86	59.460,24	16.681,26	27.576,66	1.346,11	129.024,13
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	66.370,74	164.709,68	46.208,44	76.389,58	3.727,85	357.407,29
RIBEIRÃOZINHO	29.529,36	73.281,86	20.558,84	33.986,89	1.659,02	159.015,97
RIO BRANCO	35.863,34	89.000,64	24.968,66	41.277,00	2.014,88	193.124,52
RONDOLÂNDIA	74.943,39	185.984,07	52.176,86	86.256,29	4.210,47	403.571,08
RONDONÓPOLIS	1.537.570,58	3.815.728,82	1.070.482,73	1.769.670,97	86.383,89	8.279.836,99
ROSÁRIO OESTE	65.471,33	162.477,65	45.882,25	75.354,41	3.678,31	352.563,95
SALTO DO CÉU	34.265,82	85.036,15	23.856,45	39.438,34	1.925,12	184.521,88
SANTA CARMEM	54.668,13	136.667,76	38.060,88	62.920,43	3.071,37	294.388,57
SANTA CRUZ DO XINGU	50.720,89	125.872,06	35.312,75	58.377,35	2.849,60	273.132,65
SANTA RITA DO TRIVELATO	87.264,37	216.560,58	60.754,94	100.437,16	4.902,69	469.919,74
SANTA TEREZINHA	52.722,77	130.840,03	36.706,49	60.681,41	2.962,07	283.912,77
SANTO AFONSO	25.817,60	64.070,52	17.974,65	29.714,83	1.450,49	139.028,09
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	93.616,75	232.325,03	65.177,57	107.748,45	5.259,58	504.127,38
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	77.090,71	191.313,00	53.671,86	88.727,76	4.331,12	415.134,45
SÃO FELIX DO ARAGUAIA	75.557,60	187.508,33	52.604,48	86.963,22	4.244,98	406.878,61
SÃO JOSÉ DO XINGU	72.519,41	179.968,58	50.489,24	83.466,40	4.074,29	390.517,92
SÃO JOSÉ DO POVO	26.791,05	66.486,29	18.652,38	30.835,23	1.505,18	144.270,13
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	123.718,48	307.027,32	86.134,90	142.394,11	6.950,76	666.225,57
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	72.244,94	179.287,44	50.298,15	83.150,51	4.058,87	389.039,91
SÃO PEDRO DA CIPA	21.577,06	53.546,94	15.022,31	24.834,17	1.212,24	116.192,72
SAPEZAL	453.128,50	1.124.511,29	315.475,75	521.529,46	25.457,70	2.440.102,70
SERRA NOVA DOURADA	20.891,22	51.844,92	14.544,82	24.044,80	1.173,71	112.499,47
SINOP	595.604,90	1.478.089,39	414.670,23	685.513,04	33.462,31	3.207.339,87
SORRISO	659.164,60	1.635.823,02	458.921,58	758.667,26	37.033,23	3.549.609,69
TABAPORÁ	83.686,67	207.681,93	58.264,08	96.319,39	4.701,69	450.653,76
TANGARÁ DA SERRA	446.194,33	1.107.303,03	310.648,06	513.548,56	25.068,12	2.402.762,10
TAPURAH	136.064,87	337.666,88	94.730,67	156.604,23	7.644,41	732.711,06
TERRA NOVA DO NORTE	56.664,75	140.622,69	39.450,96	65.218,44	3.183,54	305.140,38
TESOURO	45.669,88	113.337,14	31.796,14	52.563,87	2.565,83	245.932,86
TORIXORÉU	32.842,01	81.502,74	22.865,17	37.799,60	1.845,13	176.854,65
UNIÃO DO SUL	40.796,29	101.242,55	28.403,07	46.954,60	2.292,02	219.688,53
VALE DE SÃO DOMINGOS	42.547,35	105.588,10	29.622,19	48.969,99	2.390,40	229.118,03
VÁRZEA GRANDE	980.726,37	2.433.830,29	682.798,34	1.128.769,63	55.099,23	5.281.223,86
VERA	88.733,30	220.205,97	61.777,63	102.127,83	4.985,22	477.829,95
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	138.546,68	343.825,89	96.458,55	159.460,67	7.783,84	746.075,63
VILA RICA	96.705,98	239.991,44	67.328,34	111.304,00	5.433,14	520.762,90
<b>T O T A L</b>	<b>21.904.752,44</b>	<b>54.360.167,92</b>	<b>15.250.460,29</b>	<b>25.211.333,31</b>	<b>1.230.654,27</b>	<b>117.957.368,23</b>

OBS: Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.

As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREIRO ESTADUAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA ESTADUAL  
VALORES REFERENTES AO IPI TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS - OUTUBRO/2011

Conta Parte de IPI	813.781,41	199.543,47	264.838,89	1.278.163,77
Data do Crédito	18/10/2011	25/10/2011	01/11/2011	
Período de Recolhimento	10/10	20/10	27/10 e 28/10	
MUNICÍPIO	1º DECÊNDIO	2º DECÊNDIO	3º DECÊNDIO	TOTAL
ACORIZAL	852,06	208,92	277,28	1.338,26
ÁGUA BOA	6.239,40	1.529,93	2.030,56	9.799,89
ALTA FLORESTA	7.321,20	1.795,20	2.382,63	11.499,03
ALTO ARAGUAIA	17.802,34	4.365,23	5.793,63	27.961,20
ALTO BOA VISTA	2.674,83	655,88	870,50	4.201,21
ALTO GARÇAS	4.149,49	1.017,48	1.350,42	6.517,39
ALTO PARAGUAI	1.200,82	294,45	390,80	1.886,07
ALTO TAQUARI	11.599,38	2.844,23	3.774,93	18.218,54
APIACÁS	4.212,87	1.033,02	1.371,05	6.616,94
ARAGUAIANA	1.367,93	335,42	445,18	2.148,53
ARAGUAINHÁ	728,08	178,53	236,95	1.143,56
ARAPUTANGA	5.135,68	1.259,29	1.671,37	8.066,34
ARENÓPOLIS	1.202,28	294,81	391,27	1.888,36
ARIPUANÁ	5.030,32	1.233,46	1.637,08	7.900,86
BARÃO DE MELGAÇO	1.291,67	316,72	420,36	2.028,75
BARRA DO BUGRES	9.321,30	2.285,63	3.033,54	14.640,47
BARRA DO GARÇAS	9.666,37	2.345,73	3.113,30	15.025,40
BOM JESUS DO ARAGUAIA	1.702,19	417,39	553,97	2.673,55
BRASNORTE	7.125,14	1.747,12	2.318,82	11.191,08

CÁCERES	8.728,85	2.140,36	2.840,74	13.709,95
CAMPINAPOLIS	3.114,50	763,69	1.013,59	4.891,78
CAMPO NOVO PARECIS	17.267,64	4.234,12	5.619,62	27.121,38
CAMPO VERDE	12.645,41	3.100,72	4.115,35	19.861,48
CAMPOS DE JÚLIO	6.054,81	1.484,67	1.970,49	9.509,97
CANABRAVA DO NORTE	1.547,79	379,53	503,72	2.431,04
CANARANA	5.864,13	1.437,92	1.908,44	9.210,49
CARLINDA	1.547,95	379,57	503,77	2.431,29
CASTANHEIRA	1.838,90	450,91	598,46	2.888,27
CHAPADA DOS GUIMARÃES	3.196,53	783,81	1.040,29	5.020,63
CLÁUDIA	2.394,22	587,07	779,18	3.760,47
COCALINHO	2.908,50	713,18	946,55	4.568,23
COLIDER	4.741,20	1.162,57	1.542,99	7.446,76
COLNIZA	3.752,29	920,08	1.221,15	5.893,52
COMODORO	6.014,02	1.474,67	1.957,22	9.445,91
CONFRESA	2.694,69	660,75	876,97	4.232,41
CONQUISTA D'OESTE	2.378,76	583,28	774,15	3.736,19
COTRIGUAÇU	3.044,94	746,64	990,95	4.782,53
CUIABÁ	114.601,47	28.100,88	37.296,16	179.998,51
CURVELÂNDIA	989,62	242,66	322,07	1.554,35
DENISE	1.848,02	453,15	601,43	2.902,60
DIAMANTINO	10.166,28	2.492,82	3.308,54	15.967,64
DOM AQUINO	2.595,69	636,48	844,75	4.076,92
FELIZ NATAL	4.477,86	1.097,99	1.457,28	7.033,13
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	1.519,99	372,71	494,67	2.387,37
GAÚCHA DO NORTE	3.973,55	974,33	1.293,16	6.241,04

GENERAL CARNEIRO	2.733,35	670,23	889,55	4.293,13
GLÓRIA D'OESTE	1.187,47	291,17	386,45	1.865,09
GUARANTÁ DO NORTE	4.130,72	1.012,87	1.344,31	6.487,90
GUIRATINGA	2.616,65	641,62	851,57	4.109,84
INDIAÍVA	1.350,99	331,27	439,67	2.121,93
IPIRANGA DO NORTE	5.316,48	1.303,63	1.730,21	8.350,32
ITANHANGÁ	1.608,56	394,43	523,49	2.526,48
ITAÚBA	1.620,95	397,46	527,52	2.545,93
ITIQUIRA	9.890,94	2.425,31	3.218,93	15.535,18
JACIARA	5.285,36	1.296,00	1.720,08	8.301,44
JANGADA	1.314,63	322,35	427,84	2.064,82
JAURU	3.706,59	908,87	1.206,28	5.821,74
JUARA	7.602,20	1.864,10	2.474,08	11.940,38
JUINA	8.302,31	2.035,77	2.701,92	13.040,00
JURUENA	1.777,87	435,94	578,59	2.792,40
JUSCIMEIRA	1.917,12	470,09	623,91	3.011,12
LAMبارI D'OESTE	2.277,19	558,38	741,09	3.576,66
LUCAS DO RIO VERDE	19.859,28	4.869,60	6.463,05	31.191,93
LUCIARA	1.025,02	251,34	333,59	1.609,95
MARCELÂNDIA	2.992,88	733,87	974,01	4.700,76
MATUPÁ	3.876,58	950,55	1.261,60	6.088,71
MIRASSOL D'OESTE	3.215,60	788,48	1.046,49	5.050,57
NOBRES	7.315,46	1.793,79	2.380,76	11.490,01
NORTELÂNDIA	1.182,28	289,90	384,76	1.856,94
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	1.291,37	316,65	420,27	2.028,29
NOVA BANDEIRANTES	2.620,21	642,49	852,73	4.115,43
NOVA BRASILÂNDIA	1.287,05	315,59	418,86	2.021,50
NOVA CANAÃ DO NORTE	2.999,61	735,52	976,20	4.711,33
NOVA GUARITÁ	1.108,37	271,78	360,71	1.740,86
NOVA LACERDA	2.911,83	714,00	947,63	4.573,46
NOVA MARILÂNDIA	1.115,88	273,62	363,16	1.752,66
NOVA MARINGÁ	3.632,82	890,79	1.182,27	5.705,88
NOVA MONTE VERDE	2.343,34	574,60	762,62	3.680,56
NOVA MUTUM	17.968,73	4.406,03	5.847,79	28.222,55
NOVA NAZARÉ	2.421,50	593,76	788,06	3.803,32
NOVA OLÍMPIA	6.583,94	1.614,42	2.142,69	10.341,05
NOVA SANTA HELENA	1.263,53	309,82	411,20	1.984,55
NOVA UBIRATÁ	5.852,78	1.435,13	1.904,74	9.192,65
NOVA XAVANTINA	3.661,16	897,74	1.191,50	5.750,40
NOVO HORIZONTE DO NORTE	1.036,50	254,15	337,32	1.627,97
NOVO MUNDO	2.864,10	702,29	932,10	4.498,49
NOVO SANTO ANTÔNIO	2.327,72	570,77	757,54	3.656,03
NOVO SÃO JOAQUIM	3.300,85	809,39	1.074,24	5.184,48
PARANAÍTA	2.285,99	560,54	743,96	3.590,49
PARANATINGA	6.429,62	1.576,58	2.092,47	10.098,67
PEDRA PRETA	5.304,97	1.300,81	1.726,46	8.332,24
PEIXOTO DE AZEVEDO	3.581,89	878,30	1.165,70	5.625,89
PLANALTO DA SERRA	1.161,40	284,78	377,97	1.824,15
POCONÉ	2.742,31	672,43	892,46	4.307,20
PONTAL DO ARAGUAIA	1.068,80	262,08	347,83	1.678,71
PONTE BRANCA	854,23	209,46	278,00	1.341,69
PONTES E LACERDA	6.819,74	1.672,24	2.219,43	10.711,41
PORTO ALEGRE DO NORTE	1.924,72	471,95	626,38	3.023,05
PORTO DOS GAÚCHOS	2.165,07	530,89	704,60	3.400,56
PORTO ESPERIDIÃO	2.802,57	687,21	912,08	4.401,86
PORTO ESTRELA	1.583,99	388,40	515,50	2.487,89
POXORÉO	3.687,66	904,23	1.200,12	5.792,01
PRIMAVERA DO LESTE	20.051,05	4.916,62	6.525,46	31.493,13
QUERÊNCIA	8.240,35	2.020,58	2.681,76	12.942,69
RESERVA DO CABAÇAL	890,13	218,26	289,69	1.398,08
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	2.465,73	604,61	802,45	3.872,79
RIBEIRÃOZINHO	1.097,04	269,00	357,02	1.723,06
RIO BRANCO	1.332,36	326,70	433,60	2.092,66
RONDOLÂNDIA	2.784,21	682,70	906,10	4.373,01
RONDONÓPOLIS	57.122,14	14.006,65	18.589,96	89.718,75
ROSÁRIO OESTE	2.432,32	596,42	791,58	3.820,32
SALTO DO CÉU	1.273,01	312,15	414,29	1.999,45
SANTA CARMEM	2.030,97	498,00	660,96	3.189,93
SANTA CRUZ DO XINGU	1.884,33	462,05	613,24	2.959,62
SANTA RITA DO TRIVELATO	3.241,95	794,94	1.055,07	5.091,96
SANTA TEREZINHA	1.958,70	480,28	637,44	3.076,42
SANTO AFONSO	959,15	235,19	312,15	1.506,49
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	3.477,95	852,81	1.131,87	5.462,63
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	2.863,99	702,27	932,06	4.498,32
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	2.807,03	688,30	913,53	4.408,86
SÃO JOSÉ DO XINGU	2.694,16	660,62	876,79	4.231,57
SÃO JOSÉ DO POVO	995,31	244,06	323,92	1.563,29
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	4.596,25	1.127,03	1.495,82	7.219,10
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	2.683,97	658,12	873,48	4.215,57
SÃO PEDRO DA CIPA	801,61	196,56	260,88	1.259,05
SAPEZAL	16.834,13	4.127,82	5.478,54	26.440,49
SERRA NOVA DOURADA	776,13	190,31	252,58	1.219,02
SINOP	22.127,26	5.425,72	7.201,15	34.754,13
SORRISO	24.488,56	6.004,72	7.969,61	38.462,89
TABAPORÁ	3.109,04	762,35	1.011,81	4.883,20
TANGARÁ DA SERRA	16.576,52	4.064,65	5.394,70	26.035,87
TAPURAH	5.054,93	1.239,50	1.645,09	7.939,52
TERRA NOVA DO NORTE	2.105,15	516,19	685,10	3.306,44
TESOURO	1.696,68	416,03	552,17	2.664,88
TORIXORÉU	1.220,11	299,18	397,08	1.916,37

UNIÃO DO SUL	1.515,62	371,64	493,25	2.380,51
VALE DE SÃO DOMINGOS	1.580,67	387,59	514,42	2.482,68
VÁRZEA GRANDE	36.434,87	8.934,02	11.857,45	57.226,34
VERA	3.296,52	808,32	1.072,83	5.177,67
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	5.147,13	1.262,10	1.675,10	8.084,33
VILA RICA	3.592,71	880,95	1.169,22	5.642,88
T O T A L	813.781,41	199.543,47	264.838,89	1.278.163,77

OBS: Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.

As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA ESTADUAL  
VALORES REFERENTES AO FEP TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS - OUTUBRO/2011

Cota Parte do FEP		100.880,25	100.880,25
Data do Crédito		25/10/2011	
Período de Recolhimento		21/10	
MUNICÍPIO		Repasse	TOTAL
ACORIZAL		105,66	105,66
ÁGUA BOA		773,47	773,47
ALTA FLORESTA		907,57	907,57
ALTO ARAGUAIA		2.206,86	2.206,86
ALTO BOA VISTA		331,59	331,59
ALTO GARÇAS		514,39	514,39
ALTO PARAGUAI		148,86	148,86
ALTO TAQUARI		1.437,91	1.437,91
APIACÁS		522,25	522,25
ARAGUAIANA		169,57	169,57
ARAGUAINHA		90,26	90,26
ARAPUTANGA		636,64	636,64
ARENÁPOLIS		149,04	149,04
ARIPUANÁ		623,58	623,58
BARÃO DE MELGAÇO		160,12	160,12
BARRA DO BUGRES		1.155,51	1.155,51
BARRA DO GARÇAS		1.185,89	1.185,89
BOM JESUS DO ARAGUAIA		211,01	211,01
BRASNORTE		883,27	883,27
ÇÁCERES		1.082,07	1.082,07
CAMPINÁPOLIS		386,09	386,09
CAMPO NOVO PARECIS		2.140,58	2.140,58
CAMPO VERDE		1.567,59	1.567,59
CAMPOS DE JÚLIO		750,58	750,58
CANABRAVA DO NORTE		191,87	191,87
CANARANA		726,95	726,95
CARLINDA		191,89	191,89
CASTANHEIRA		227,96	227,96
CHAPADA DOS GUIMARÃES		396,26	396,26
CLAÚDIA		296,80	296,80
COCALINHO		360,55	360,55
COLIDER		587,74	587,74
COLNIZA		465,15	465,15
COMODORO		745,53	745,53
CONFRESA		334,05	334,05
CONQUISTA D'OESTE		294,88	294,88
COTRIGUAÇU		377,47	377,47
CUIABÁ		14.206,55	14.206,55
CURVELÂNDIA		122,68	122,68
DENISE		229,09	229,09
DIAMANTINO		1.260,26	1.260,26
DOM AQUINO		321,77	321,77
FELIZ NATAL		555,10	555,10
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE		188,43	188,43
GAÚCHA DO NORTE		492,58	492,58
GENERAL CARNEIRO		338,84	338,84
GLÓRIA D'OESTE		147,20	147,20
GUARANTÁ DO NORTE		512,06	512,06
GUIRATINGA		324,37	324,37
INDIAÍVA		167,48	167,48
IPIRANGA DO NORTE		659,06	659,06
ITANHANGÁ		199,40	199,40
ITAÚBA		200,94	200,94
ITIQUIRA		1.226,13	1.226,13
JACIARA		655,20	655,20
JANGADA		162,97	162,97
JAURU		459,49	459,49
JUARA		942,41	942,41
JUINA		1.029,19	1.029,19
JURUENA		220,39	220,39
JUSCIMEIRA		237,66	237,66
LAMبارI D'OESTE		282,29	282,29
LUCAS DO RIO VERDE		2.461,85	2.461,85
LUCIARA		127,07	127,07
MARCELÂNDIA		371,01	371,01
MATUPÁ		480,56	480,56
MIRASSOL D'OESTE		398,62	398,62
NOBRES		906,86	906,86
NORTELÂNDIA		146,56	146,56
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO		160,08	160,08
NOVA BANDEIRANTES		324,81	324,81
NOVA BRASILÂNDIA		159,55	159,55
NOVA CANAÃ DO NORTE		371,85	371,85

NOVA GUARITA	137,40	137,40
NOVA LACERDA	360,96	360,96
NOVA MARILÂNDIA	138,33	138,33
NOVA MARINGÁ	450,34	450,34
NOVA MONTE VERDE	290,49	290,49
NOVA MUTUM	2.227,49	2.227,49
NOVA NAZARÉ	300,18	300,18
NOVA OLÍMPIA	816,18	816,18
NOVA SANTA HELENA	156,63	156,63
NOVA UBIRATÁ	725,54	725,54
NOVA XAVANTINA	453,86	453,86
NOVO HORIZONTE DO NORTE	128,49	128,49
NOVO MUNDO	355,05	355,05
NOVO SANTO ANTÔNIO	288,56	288,56
NOVO SÃO JOAQUIM	409,19	409,19
PARANAÍTA	283,38	283,38
PARANATINGA	797,05	797,05
PEDRA PRETA	657,63	657,63
PEIXOTO DE AZEVEDO	444,03	444,03
PLANALTO DA SERRA	143,97	143,97
POCONÉ	339,95	339,95
PONTAL DO ARAGUAIA	132,49	132,49
PONTE BRANCA	105,90	105,90
PONTES E LACERDA	845,41	845,41
PORTO ALEGRE DO NORTE	238,60	238,60
PORTO DOS GAÚCHOS	268,39	268,39
PORTO ESPERIDIÃO	347,42	347,42
PORTO ESTRELA	196,36	196,36
POXORÉO	457,14	457,14
PRIMAVERA DO LESTE	2.485,62	2.485,62
QUERÊNCIA	1.021,51	1.021,51
RESERVA DO CABAÇAL	110,34	110,34
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	305,66	305,66
RIBEIRÃOZINHO	135,99	135,99
RIO BRANCO	165,17	165,17
RONDOLÂNDIA	345,14	345,14
RONDONÓPOLIS	7.081,13	7.081,13
ROSÁRIO OESTE	301,52	301,52
SALTO DO CÉU	157,81	157,81
SANTA CARMEM	251,77	251,77
SANTA CRUZ DO XINGU	233,59	233,59
SANTA RITA DO TRIVELATO	401,89	401,89
SANTA TEREZINHA	242,81	242,81
SANTO AFONSO	118,90	118,90
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	431,14	431,14
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	355,03	355,03
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	347,97	347,97
SÃO JOSÉ DO XINGU	333,98	333,98
SÃO JOSÉ DO POVO	123,38	123,38
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	569,77	569,77
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	332,72	332,72
SÃO PEDRO DA CIPA	99,37	99,37
SAPEZAL	2.086,84	2.086,84
SERRA NOVA DOURADA	96,21	96,21
SINOP	2.743,00	2.743,00
SORRISO	3.035,72	3.035,72
ITABAPORÁ	385,41	385,41
TANGARÁ DA SERRA	2.054,91	2.054,91
TAPURAH	626,63	626,63
TERRA NOVA DO NORTE	260,96	260,96
TESOURO	210,33	210,33
TORIXORÉU	151,25	151,25
UNIÃO DO SUL	187,88	187,88
VALE DE SÃO DOMINGOS	195,95	195,95
VÁRZEA GRANDE	4.516,64	4.516,64
VERA	408,65	408,65
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	638,06	638,06
VILA RICA	445,37	445,37
<b>T O T A L</b>	<b>100.880,25</b>	<b>100.880,25</b>

OBS: As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA ESTADUAL  
VALORES REFERENTES AO FUPIS TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS - OUTUBRO/2011

Cota Parte do FUPIS	818.116,55	818.116,55
Data do Crédito	08/11/2011	
Período de Recolhimento	01/10 a 01/11	
MUNICÍPIO	Repasso	TOTAL
ACORIZAL	856,56	856,56
ÁGUA BOA	6.272,64	6.272,64
ALTA FLORESTA	7.360,20	7.360,20
ALTO ARAGUAIA	17.897,17	17.897,17
ALTO BOA VISTA	2.689,08	2.689,08
ALTO GARÇAS	4.171,59	4.171,59
ALTO PARAGUAI	1.207,22	1.207,22
ALTO TAQUARI	11.661,17	11.661,17
APIACÁS	4.235,32	4.235,32
ARAGUAIANA	1.375,21	1.375,21
ARAGUAINHA	731,96	731,96
ARAPUTANGA	5.163,04	5.163,04
ARENÓPOLIS	1.208,69	1.208,69

ARIPUANA	5.057,11	5.057,11
BARÃO DE MELGAÇO	1.298,55	1.298,55
BARRA DO BUGRES	9.370,95	9.370,95
BARRA DO GARÇAS	9.617,34	9.617,34
BOM JESUS DO ARAGUAIA	1.711,26	1.711,26
BRASNORTE	7.163,09	7.163,09
ÇACERES	8.775,35	8.775,35
CAMPINÁPOLIS	3.131,10	3.131,10
CAMPO NOVO PARECIS	17.359,63	17.359,63
CAMPO VERDE	12.712,77	12.712,77
CAMPOS DE JÚLIO	6.087,07	6.087,07
CANABRAVA DO NORTE	1.556,03	1.556,03
CANARANA	5.895,37	5.895,37
CARLINDA	1.556,20	1.556,20
CASTANHEIRA	1.848,70	1.848,70
CHAPADA DOS GUIMARÃES	3.213,56	3.213,56
CLAUDIA	2.406,97	2.406,97
COCALINHO	2.924,00	2.924,00
COLIDER	4.766,45	4.766,45
COLÍZNA	3.772,28	3.772,28
COMODORO	6.046,05	6.046,05
CONFRESA	2.709,05	2.709,05
CONQUISTA D OESTE	2.391,43	2.391,43
COTRIGUAÇU	3.061,16	3.061,16
CUIABÁ	115.211,97	115.211,97
CURVELÂNDIA	994,90	994,90
DENISE	1.857,87	1.857,87
DIAMANTINO	10.220,44	10.220,44
DOM AQUINO	2.609,52	2.609,52
FELIZ NATAL	4.501,71	4.501,71
FIGUEIRÓPOLIS D OESTE	1.528,09	1.528,09
GAÚCHA DO NORTE	3.994,72	3.994,72
GENERAL CARNEIRO	2.747,91	2.747,91
GLÓRIA D OESTE	1.193,80	1.193,80
GUARANTÁ DO NORTE	4.152,73	4.152,73
GUARATINGA	2.630,59	2.630,59
INDIAVAI	1.358,19	1.358,19
IPIRANGA DO NORTE	5.344,80	5.344,80
ITANHANGÁ	1.617,13	1.617,13
ITAÚBA	1.629,58	1.629,58
ITUIQUIRA	9.943,63	9.943,63
JACIARA	5.313,51	5.313,51
JANGADA	1.321,63	1.321,63
JAURO	3.726,33	3.726,33
JUARA	7.642,70	7.642,70
JUINA	8.346,54	8.346,54
JURUENA	1.787,34	1.787,34
JUJUCIMEIRA	1.927,34	1.927,34
LAMBARI D OESTE	2.289,32	2.289,32
LUCAS DO RIO VERDE	19.965,07	19.965,07
LUCIARA	1.030,48	1.030,48
MARCELÂNDIA	3.008,83	3.008,83
MATUPÁ	3.897,21	3.897,21
MIRASSOL D OESTE	3.232,73	3.232,73
NOBRES	7.354,43	7.354,43
NORTELÂNDIA	1.188,58	1.188,58
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	1.298,25	1.298,25
NOVA BANDEIRANTES	2.634,16	2.634,16
NOVA BRASILÂNDIA	1.293,91	1.293,91
NOVA CANAÃ DO NORTE	3.015,59	3.015,59
NOVA GUARITA	1.114,27	1.114,27
NOVA LACERDA	2.927,34	2.927,34
NOVA MARILÂNDIA	1.121,83	1.121,83
NOVA MARINGÁ	3.652,17	3.652,17
NOVA MONTE VERDE	2.355,82	2.355,82
NOVA MUTUM	18.064,46	18.064,46
NOVA NAZARÉ	2.434,40	2.434,40
NOVA OLÍMPIA	6.619,01	6.619,01
NOVA SANTA HELENA	1.270,26	1.270,26
NOVA UBIRATÁ	5.883,96	5.883,96
NOVA XAVANTINA	3.680,67	3.680,67
NOVO HORIZONTE DO NORTE	1.042,02	1.042,02
NOVO MUNDO	2.879,36	2.879,36
NOVO SANTO ANTÔNIO	2.340,12	2.340,12
NOVO SÃO JOAQUIM	3.318,44	3.318,44
PARANAÍTA	2.298,16	2.298,16
PARANATINGA	6.463,87	6.463,87
PEDRA PRETA	5.333,23	5.333,23
PEIXOTO DE AZEVEDO	3.600,97	3.600,97
PLANALTO DA SERRA	1.167,58	1.167,58
POCONÉ	2.756,92	2.756,92
PONTAL DO ARAGUAIA	1.074,50	1.074,50
PONTE BRANCA	858,79	858,79
PONTES E LACERDA	6.856,07	6.856,07
PORTO ALEGRE DO NORTE	1.934,97	1.934,97
PORTO DOS GAÚCHOS	2.176,60	2.176,60
PORTO ESPERIDIÃO	2.817,50	2.817,50
PORTO ESTRELA	1.592,43	1.592,43
POXORÉO	3.707,30	3.707,30
PRIMAVERA DO LESTE	20.157,87	20.157,87
QUERÊNCIA	8.284,25	8.284,25
RESERVA DO CABAÇAL	894,87	894,87
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	2.478,87	2.478,87
RIBEIRÃOZINHO	1.102,89	1.102,89
RIO BRANCO	1.339,45	1.339,45

RONDOLÂNDIA	2.799,05	2.799,05
RONDONÓPOLIS	57.426,44	57.426,44
ROSÁRIO OESTE	2.445,28	2.445,28
SALTO DO CÉU	1.279,79	1.279,79
SANTA CARMEM	2.041,79	2.041,79
SANTA CRUZ DO XINGU	1.894,37	1.894,37
SANTA RITA DO TRIVELATO	3.259,22	3.259,22
SANTA TEREZINHA	1.969,13	1.969,13
SANTO AFONSO	964,26	964,26
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	3.496,47	3.496,47
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	2.879,25	2.879,25
SÃO FELIX DO ARAGUAIA	2.821,99	2.821,99
SÃO JOSE DO XINGU	2.708,51	2.708,51
SÃO JOSÉ DO POVO	1.000,61	1.000,61
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	4.620,74	4.620,74
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	2.698,26	2.698,26
SÃO PEDRO DA CIPA	805,88	805,88
SAPEZAL	16.923,81	16.923,81
SERRA NOVA DOURADA	780,26	780,26
SINOP	22.245,14	22.245,14
SORRISO	24.619,02	24.619,02
TABAPORÁ	3.125,60	3.125,60
TANGARÁ DA SERRA	16.664,83	16.664,83
TAPURAH	5.081,86	5.081,86
TERRA NOVA DO NORTE	2.116,36	2.116,36
TESOURO	1.705,72	1.705,72
TORIXORÉU	1.226,61	1.226,61
UNIÃO DO SUL	1.523,69	1.523,69
VALE DE SÃO DOMINGOS	1.589,09	1.589,09
VÁRZEA GRANDE	36.628,97	36.628,97
VERA	3.314,08	3.314,08
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	5.174,55	5.174,55
VILA RICA	3.611,85	3.611,85
T O T A L	818.116,55	818.116,55

OBS: As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA ESTADUAL  
VALORES REFERENTES AO IPVA TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS - OUTUBRO/2011

Cota Parte do IPVA	5.949.313,77	5.949.313,77
Período do Crédito	04/10 a 04/11/2011	
Período de Recolhimento	03/10 a 31/10	
MUNICÍPIO	Repassse	TOTAL
ACORIZAL	3.096,81	3.096,81
ÁGUA BOA	28.839,92	28.839,92
ALTA FLORESTA	97.629,77	97.629,77
ALTO ARAGUAIA	19.289,29	19.289,29
ALTO BOA VISTA	2.427,95	2.427,95
ALTO GARÇAS	14.483,33	14.483,33
ALTO PARAGUAI	1.777,72	1.777,72
ALTO TAQUARI	12.525,80	12.525,80
APIACÁS	9.532,25	9.532,25
ARAGUAIANA	900,33	900,33
ARAGUAINHÁ	395,84	395,84
ARAPUTANGA	22.223,78	22.223,78
ARENÁPOLIS	13.797,80	13.797,80
ARIPIUANÁ	36.562,06	36.562,06
BARÃO DE MELGAÇO	4.171,71	4.171,71
BARRA DO BUGRES	31.210,90	31.210,90
BARRA DO GARÇAS	115.667,82	115.667,82
BOM JESUS DO ARAGUAIA	874,03	874,03
BRASNORTE	15.643,76	15.643,76
CÁCERES	127.048,86	127.048,86
CAMPINÁPOLIS	8.273,59	8.273,59
CAMPO NOVO PARECIS	46.560,19	46.560,19
CAMPO VERDE	54.493,71	54.493,71
CAMPOS DE JÚLIO	7.025,55	7.025,55
CANABRAVA DO NORTE	1.920,81	1.920,81
CANARANA	32.205,53	32.205,53
CARLINDA	5.559,39	5.559,39
CASTANHEIRA	3.630,24	3.630,24
CHAPADA DOS GUIMARÃES	22.238,49	22.238,49
CLÁUDIA	15.031,60	15.031,60
COCALINHO	941,58	941,58
COLIDER	57.332,07	57.332,07
COLNIZA	21.439,04	21.439,04
COMODORO	36.200,13	36.200,13
CONFRESA	9.487,12	9.487,12
CONQUISTA D'OESTE	3.530,82	3.530,82
COTRIGUAÇU	8.934,80	8.934,80
CUIABÁ	1.775.085,02	1.775.085,02
CURVELÂNDIA	5.005,23	5.005,23
DENISE	8.601,21	8.601,21
DIAMANTINO	31.878,45	31.878,45
DOM AQUINO	6.399,35	6.399,35
FELIZ NATAL	9.823,83	9.823,83
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	3.395,88	3.395,88
GAÚCHA DO NORTE	11.165,70	11.165,70
GENERAL CARNEIRO	1.690,56	1.690,56
GLÓRIA D'OESTE	2.578,63	2.578,63
GUARANTÁ DO NORTE	50.585,90	50.585,90
GUIRATINGA	10.393,33	10.393,33
INDIAVÁ	2.761,18	2.761,18
IPIRANGA DO NORTE	4.292,96	4.292,96

TANHANGÁ	6.048,12	6.048,12
ITAÚBA	5.307,03	5.307,03
ITUIQUIRA	11.735,37	11.735,37
JACIARA	57.523,46	57.523,46
JANGADA	5.543,60	5.543,60
JAURU	12.639,10	12.639,10
JUARA	63.406,45	63.406,45
JUINA	60.551,05	60.551,05
JURUENA	10.037,26	10.037,26
JUSCIMEIRA	12.895,64	12.895,64
LAMBARÍ D' OESTE	5.749,05	5.749,05
LUCAS DO RIO VERDE	109.641,12	109.641,12
LUCIARA	354,99	354,99
MARCELÂNDIA	27.483,25	27.483,25
MATUPÁ	34.511,03	34.511,03
MIRASSOL D' OESTE	38.072,18	38.072,18
NOBRES	22.175,88	22.175,88
NORTELÂNDIA	5.728,52	5.728,52
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	9.543,25	9.543,25
NOVA BANDEIRANTES	4.901,72	4.901,72
NOVA BRASÍLÂNDIA	4.055,06	4.055,06
NOVA CANAÃ DO NORTE	23.160,85	23.160,85
NOVA GUARITA	2.902,07	2.902,07
NOVA LACERDA	6.479,38	6.479,38
NOVA MARILÂNDIA	2.557,57	2.557,57
NOVA MARINGÁ	5.197,17	5.197,17
NOVA MONTE VERDE	8.332,05	8.332,05
NOVA MUTUM	87.114,36	87.114,36
NOVA NAZARÉ	954,55	954,55
NOVA OLÍMPIA	26.163,77	26.163,77
NOVA SANTA HELENA	2.265,10	2.265,10
NOVA UBIRATÁ	6.162,43	6.162,43
NOVA XAVANTINA	22.068,16	22.068,16
NOVO HORIZONTE DO NORTE	1.460,66	1.460,66
NOVO MUNDO	6.767,27	6.767,27
NOVO SANTO ANTÔNIO	1.450,50	1.450,50
NOVO SÃO JOAQUIM	3.403,03	3.403,03
PARANAÍTA	13.262,42	13.262,42
PARANATINGA	24.011,79	24.011,79
PEDRA PRETA	18.769,22	18.769,22
PEIXOTO DE AZEVEDO	40.122,77	40.122,77
PLANALTO DA SERRA	382,36	382,36
POCONÉ	33.894,01	33.894,01
PONTAL DO ARAGUAIA	3.588,09	3.588,09
PONTE BRANCA	437,13	437,13
PONTES E LACERDA	88.884,28	88.884,28
PORTO ALEGRE DO NORTE	3.796,37	3.796,37
PORTO DOS GAÚCHOS	12.158,01	12.158,01
PORTO ESPERIDIÃO	5.750,94	5.750,94
PORTO ESTRELA	2.038,32	2.038,32
POXORÉO	9.422,00	9.422,00
PRIMAVERA DO LESTE	151.344,23	151.344,23
QUERÊNCIA	10.368,66	10.368,66
RESERVA DO CABAÇAL	3.575,87	3.575,87
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	7.261,54	7.261,54
RIBEIRÃOZINHO	529,07	529,07
RIO BRANCO	8.481,96	8.481,96
RONDOLÂNDIA	468,65	468,65
RONDONÓPOLIS	487.908,22	487.908,22
ROSÁRIO OESTE	15.019,10	15.019,10
SALTO DO CÉU	2.747,06	2.747,06
SANTA CARMEM	5.631,88	5.631,88
SANTA CRUZ DO XINGU	1.513,03	1.513,03
SANTA RITA DO TRIVELATO	1.885,43	1.885,43
SANTA TEREZINHA	1.420,41	1.420,41
SANTO AFONSO	2.798,10	2.798,10
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	5.528,50	5.528,50
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	11.983,93	11.983,93
SÃO FELIX DO ARAGUAIA	7.985,48	7.985,48
SÃO JOSE DO XINGU	3.033,59	3.033,59
SÃO JOSÉ DO POVO	2.322,74	2.322,74
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	20.294,80	20.294,80
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	24.854,02	24.854,02
SÃO PEDRO DA CIPA	2.037,01	2.037,01
SAPEZAL	40.414,76	40.414,76
SERRA NOVA DOURADA	270,29	270,29
SINOP	327.706,05	327.706,05
SORRISO	146.279,87	146.279,87
TABAPORÁ	12.679,36	12.679,36
TANGARÁ DA SERRA	166.173,66	166.173,66
TAPURAH	14.590,31	14.590,31
TERRA NOVA DO NORTE	12.469,64	12.469,64
TESOURO	807,07	807,07
TORIXORÉU	2.526,88	2.526,88
UNIÃO DO SUL	9.556,75	9.556,75
VALE DE SÃO DOMINGOS	2.107,07	2.107,07
VÁRZEA GRANDE	596.251,81	596.251,81
VERA	11.590,36	11.590,36
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	17.921,57	17.921,57
VILA RICA	21.553,66	21.553,66
T O T A L	5.949.313,77	5.949.313,77

OBS: Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.

As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.

PORTARIA Nº 296/2011 – SEFAZ

Altera a Portaria nº 282/2010-SEFAZ, de 22.12.2010, que enquadra estabelecimentos atacadistas e distribuidores de produtos alimentícios e mercadorias em geral, inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado com atividade econômica correspondente à CNAE 4639-7/01, 4639-7/02, 4691-5/00, 4693-1/00, 4637-1/07 ou 4729-6/99, para o exercício de 2011, no regime de estimativa de que tratam os artigos 87-A a 87-I do RICMS e dá outras providências

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06 e com os incisos VIII e XIV do artigo 67 e inciso I do artigo 68 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 1.656/08 combinado, ainda, com o inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida para enquadramento de contribuintes no regime de estimativa para recolhimento do ICMS nos termos dos artigos 87-A a 87-I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na legislação tributária estadual;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterado os valores, mensais constantes no Anexo Único da Portaria nº 282/2010 - SEFAZ, de 22 de dezembro de 2010, referentes ao 4º trimestre de 2011.

Art. 2º Em decorrência das alterações carreadas na forma do artigo anterior fica consolidado o Anexo Único da Portaria nº 282/2011-SEFAZ, passando a vigorar conforme publicado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Excepcionalmente, o recolhimento da parcela com fato gerador referente ao mês de outubro, fica estabelecido para 21/11/2011.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2011.

  
MARCEL SOUZA JURSSI  
Secretário Adjunto da Receita Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 296/2011-SEFAZ  
TABELA I – VALORES ESTIMADOS POR ESTABELECIMENTO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ESTIMATIVA MENSAL (ICMS + FUNDECJ)												SOMA	
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
1	A Lugi Representação	13.160927-0	22.628,37	22.628,37	22.628,37	21.323,98	21.323,98	21.323,98	22.001,70	22.001,70	22.001,70	18.742,34	18.742,34	18.742,34	254.089,11
2	ABS Distribuição de Alimentos Ltda (ALLIANCE)	13.315191-3	168.133,71	168.133,71	168.133,71	163.038,15	163.038,15	163.038,15	153.652,21	153.652,21	153.652,21	163.179,94	163.179,94	163.179,94	1.944.012,03
3	ABS Distribuição de Alimentos Ltda (SOMA)	13.307109-0	183.266,58	183.266,58	183.266,58	181.184,71	181.184,71	181.184,71	177.380,40	177.380,40	177.380,40	145.909,73	145.909,73	145.909,73	2.063.224,27
4	Ágape Distribuidora de Alimentos Ltda	13.228252-6	92.998,46	92.998,46	92.998,46	101.482,30	101.482,30	101.482,30	103.825,40	103.825,40	103.825,40	95.523,38	95.523,38	95.523,38	1.181.488,63
5	Bom Dia Comércio Imp e Exportação Ltda	13.210651-5	102.982,14	102.982,14	102.982,14	104.870,48	104.870,48	104.870,48	105.565,13	105.565,13	105.565,13	102.454,71	102.454,71	102.454,71	1.247.617,38
6	Casa do Padeiro de Mato Grosso Ltda	13.193995-5	68.046,71	68.046,71	68.046,71	68.653,19	68.653,19	68.653,19	71.990,76	71.990,76	71.990,76	74.926,72	74.926,72	74.926,72	850.852,15
7	Claumar Alimentos Ltda	13.176531-0	80.367,06	80.367,06	80.367,06	75.716,84	75.716,84	75.716,84	71.385,06	71.385,06	71.385,06	58.449,95	58.449,95	58.449,95	857.756,73
8	Comercial de Alimentos JPM Ltda	13.282411-6	138.037,92	138.037,92	138.037,92	135.059,59	135.059,59	135.059,59	129.978,41	129.978,41	129.978,41	127.046,74	127.046,74	127.046,74	1.590.367,98
9	Comercial de Gêneros Alimentícios Bom Senhor Ltda	13.338290-7	44.186,37	44.186,37	44.186,37	39.063,67	39.063,67	39.063,67	37.027,92	37.027,92	37.027,92	36.468,18	36.468,18	36.468,18	470.238,42
10	Comercial Rio Cuiabá Ltda	13.193264-0	33.077,52	33.077,52	33.077,52	30.617,13	30.617,13	30.617,13	30.686,92	30.686,92	30.686,92	29.060,98	29.060,98	29.060,98	370.327,65
11	Comércio Regional de Alimentos Ltda	13.200880-7	141.602,34	141.602,34	141.602,34	144.594,24	144.594,24	144.594,24	145.716,99	145.716,99	145.716,99	4.322,89	4.322,89	4.322,89	1.308.709,38
12	Confrigo Comércio de Alimentos Ltda	13.208252-7	16.262,43	16.262,43	16.262,43	15.140,50	15.140,50	15.140,50	15.753,68	15.753,68	15.753,68	16.667,67	16.667,67	16.667,67	191.472,84
13	Deycon Comercio e Representações Ltda.	13.292.189-8	141.237,45	141.237,45	141.237,45	114.427,49	114.427,49	114.427,49	119.786,66	119.786,66	119.786,66	135.685,78	135.685,78	135.685,78	1.533.412,13
14	Dibox - Distrib. Produtos Alimentícios Broker Ltda	13.265814-3	406.978,67	406.978,67	406.978,67	409.428,49	409.428,49	409.428,49	292.695,78	292.695,78	292.695,78	227.113,96	227.113,96	227.113,96	4.008.650,71
15	CETAP-Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda	13.4016999-8							98.898,60	98.898,60	98.898,60	34.870,32	34.870,32	34.870,32	401.306,75
16	Dipalma Com. Distr. Log. Prod. Alimentícios Ltda	13.318691-1	388.338,58	388.338,58	388.338,58	389.287,07	389.287,07	389.287,07	399.079,76	399.079,76	399.079,76	475.934,10	475.934,10	475.934,10	4.957.918,54
17	Distribuidora de Verduras Goiano Ltda	13.301165-8	103.097,22	103.097,22	103.097,22	108.490,81	108.490,81	108.490,81	129.619,97	129.619,97	129.619,97	161.178,08	161.178,08	161.178,08	1.507.158,25
18	Distribuidora Marfa de Alimentos Ltda	13.245569-2	24.444,91	24.444,91	24.444,91	23.743,34	23.743,34	23.743,34	23.939,74	23.939,74	23.939,74	22.380,57	22.380,57	22.380,57	283.525,69
19	Distribuidora Prod Alimentícios Sto André Ltda	13.206548-7	118.018,12	118.018,12	118.018,12	116.518,60	116.518,60	116.518,60	119.214,11	119.214,11	119.214,11	118.841,29	118.841,29	118.841,29	1.417.776,35
20	Forte Comercial Ltda	13.200172-1	75.026,81	75.026,81	75.026,81	70.235,22	70.235,22	70.235,22	73.086,03	73.086,03	73.086,03	75.730,92	75.730,92	75.730,92	882.236,93
21	Fujiyama Com de Gen Alimentícios Ltda	13.137290-4	12.138,99	12.138,99	12.138,99	7.631,40	7.631,40	7.631,40	7.024,84	7.024,84	7.024,84	7.322,36	7.322,36	7.322,36	102.352,78
22	Industrial e Comercial Almeida Ltda	13.182433-3	256.262,63	256.262,63	256.262,63	230.490,94	230.490,94	230.490,94	228.433,86	228.433,86	228.433,86	212.200,87	212.200,87	212.200,87	2.782.164,89
23	Imãos Domingos Ltda	13.000158-9	278.772,65	278.772,65	278.772,65	298.102,71	298.102,71	298.102,71	294.715,29	294.715,29	294.715,29	295.239,01	295.239,01	295.239,01	3.500.488,98
24	JNB Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda	13.351563-0	28.451,76	28.451,76	28.451,76	27.668,44	27.668,44	27.668,44	28.249,60	28.249,60	28.249,60	31.683,10	31.683,10	31.683,10	348.158,70
25	JP Distribuidora de Alimentos Ltda	13.212338-0	61.844,66	61.844,66	61.844,66	61.418,94	61.418,94	61.418,94	64.107,55	64.107,55	64.107,55	66.965,97	66.965,97	66.965,97	763.011,36
26	Milênio Comércio de Alimentos Ltda	13.190726-3	67.560,27	67.560,27	67.560,27	71.991,49	71.991,49	71.991,49	72.504,54	72.504,54	72.504,54	76.054,54	76.054,54	76.054,54	864.332,53
27	Neva Comércio e Representações Ltda	13.163517-4	156.955,62	156.955,62	156.955,62	165.625,42	165.625,42	165.625,42	163.215,12	163.215,12	163.215,12	148.314,22	148.314,22	148.314,22	1.902.331,15
28	Norte e Sul Real Distribuidora e Logística Ltda	13.380273-6	426.563,01	426.563,01	426.563,01	446.000,46	446.000,46	446.000,46	457.586,09	457.586,09	457.586,09	506.542,32	506.542,32	506.542,32	5.510.075,64
29	Plena Comercial Ltda	13.197882-9	8.459,49	8.459,49	8.459,49	8.563,41	8.563,41	8.563,41	9.273,22	9.273,22	9.273,22	8.616,24	8.616,24	8.616,24	104.737,09
30	SE - Distribuidora de Alimentos Ltda	13.253084-8	105.136,61	105.136,61	105.136,61	132.915,28	132.915,28	132.915,28	136.002,86	136.002,86	136.002,86	169.392,51	169.392,51	169.392,51	1.630.341,78
31	Sucesso Distribuidora de Embalagens Ltda	13.341916-9	116.635,10	116.635,10	116.635,10	102.220,97	102.220,97	102.220,97	77.003,69	77.003,69	77.003,69	71.665,53	71.665,53	71.665,53	1.102.575,87
32	Suprlev - Comércio e Distribuição Ltda	13.187213-3	24.886,39	24.886,39	24.886,39	21.585,79	21.585,79	21.585,79	22.675,32	22.675,32	22.675,32	22.900,51	22.900,51	22.900,51	276.144,03
33	Triunfante Matogrossense Alimentos Ltda	13.180386-7	144.945,23	144.945,23	144.945,23	150.252,73	150.252,73	150.252,73	155.286,57	155.286,57	155.286,57	163.030,36	163.030,36	163.030,36	1.840.484,68
34	Vale Formoso Distribuição Ltda	13.351968-6	4.322,89	4.322,89	4.322,89	4.322,89	4.322,89	4.322,89	4.322,89	4.322,89	4.322,89	137.250,85	137.250,85	137.250,85	450.658,56
35	Martins & Bruchmam Martins Ltda	13.416592-6					417.246,04	417.246,04	417.246,04	417.246,04	417.246,04	417.246,04	417.246,04	417.246,04	3.337.968,32
36	Martins & Martins Neto Ltda	13.416636-1					591.203,70	591.203,70	591.203,70	591.203,70	591.203,70	591.203,70	591.203,70	591.203,70	4.729.629,60
37	Neuri Zuflo	13.119248-5						37.910,31	37.910,31	37.910,31	37.910,31	37.910,31	37.910,31	37.910,31	265.372,17
38	Com. e Rep. Bornholdt Ltda.	13.191280-1						146.834,77	146.834,77	146.834,77	146.834,77	146.834,77	146.834,77	146.834,77	1.027.843,39
39	Dist. de Embalagens Rio Vermelho Ltda.	13.201087-9						40.672,83	40.672,83	40.672,83	40.672,83	40.672,83	40.672,83	40.672,83	284.709,81
TOTAL			4.041.666,67	4.041.666,67	4.041.666,67	4.041.666,67	5.050.116,41	5.050.116,41	5.275.534,32	5.275.534,32	5.275.534,32	5.275.534,31	5.275.534,31	5.275.534,31	58.145.523,25

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 296/2011-SEFAZ  
TABELA II – VALORES ESTIMADOS POR ESTABELECIMENTO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ESTIMATIVA MENSAL (ICMS)												SOMA	
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
1	A Lugi Representação	13.160927-0	21.496,95	21.496,95	21.496,95	20.257,78	20.257,78	20.257,78	20.901,62	20.901,62	20.901,62	17.805,22	17.805,22	17.805,22	241.384,67
2	ABS Distribuição de Alimentos Ltda (ALLIANCE)	13.315191-3	159.727,02	159.727,02	159.727,02	154.886,24	154.886,24	154.886,24	145.969,60	145.969,60	145.969,60	155.020,94	155.020,94	155.020,94	1.846.811,43
3	ABS Distribuição de Alimentos Ltda (SOMA)	13.307109-0	174.103,25	174.103,25	174.103,25	172.125,47	172.125,47	172.125,47	168.511,38	168.511,38	168.511,38	138.614,25	138.614,25	138.614,25	1.960.063,06

4	Ágape Distribuidora de Alimentos Ltda	13.228252-6	88.348,54	88.348,54	88.348,54	96.408,19	96.408,19	96.408,19	96.834,13	96.834,13	96.834,13	90.747,21	90.747,21	90.747,21	1.122.414,19
5	Bom Dia Comércio Imp e Exportação Ltda	13.210651-5	97.833,03	97.833,03	97.833,03	99.626,96	99.626,96	99.626,96	100.286,87	100.286,87	100.286,87	97.331,98	97.331,98	97.331,98	1.185.236,51
6	Casa do Padeiro de Mato Grosso Ltda	13.193995-5	64.644,37	64.644,37	64.644,37	65.220,53	65.220,53	65.220,53	68.391,22	68.391,22	68.391,22	71.180,39	71.180,39	71.180,39	808.309,54
7	Claumar Alimentos Ltda	13.176531-0	76.348,71	76.348,71	76.348,71	71.931,00	71.931,00	71.931,00	67.815,81	67.815,81	67.815,81	55.527,45	55.527,45	55.527,45	814.868,89
8	Comercial de Alimentos JPM Ltda	13.282411-6	131.136,02	131.136,02	131.136,02	128.306,61	128.306,61	128.306,61	123.479,49	123.479,49	123.479,49	120.694,40	120.694,40	120.694,40	1.510.849,58
9	Comercial de Gêneros Alimentícios Bom Senhor Ltda	13.338290-7	41.977,05	41.977,05	41.977,05	37.110,49	37.110,49	37.110,49	35.176,52	35.176,52	35.176,52	34.644,77	34.644,77	34.644,77	446.726,50
10	Comercial Rio Cuiabá Ltda	13.193264-0	31.423,64	31.423,64	31.423,64	29.086,27	29.086,27	29.086,27	29.152,57	29.152,57	29.152,57	27.607,93	27.607,93	27.607,93	351.811,27
11	Comércio Regional de Alimentos Ltda	13.200880-7	134.522,22	134.522,22	134.522,22	137.364,53	137.364,53	137.364,53	138.431,14	138.431,14	138.431,14	4.106,75	4.106,75	4.106,75	1.243.273,91
12	Confirgo Comércio de Alimentos Ltda	13.208252-7	15.449,31	15.449,31	15.449,31	14.383,48	14.383,48	14.383,48	14.966,00	14.966,00	14.966,00	15.834,29	15.834,29	15.834,29	181.899,20
13	Deycon Comércio e Representações Ltda.	13.292.189-8	134.175,58	134.175,58	134.175,58	108.706,12	108.706,12	108.706,12	113.797,33	113.797,33	113.797,33	128.901,49	128.901,49	128.901,49	1.456.741,53
14	Dibox - Distrib. Produtos Alimentícios Broker Ltda	13.265814-3	386.629,74	386.629,74	386.629,74	388.957,07	388.957,07	388.957,07	279.011,01	279.011,01	279.011,01	215.758,26	215.758,26	215.758,26	3.811.068,23
15	CETAP-Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda								93.003,65	93.003,65	93.003,65	33.126,80	33.126,80	33.126,80	378.391,35
16	Dipalma Com. Distr. Log. Prod. Alimentícios Ltda	13.318691-1	368.921,65	368.921,65	368.921,65	369.822,72	369.822,72	369.822,72	379.125,77	379.125,77	379.125,77	452.137,40	452.137,40	452.137,40	4.710.022,61
17	Distribuidora de Verduras Goiano Ltda	13.301165-8	97.942,36	97.942,36	97.942,36	103.066,27	103.066,27	103.066,27	123.138,97	123.138,97	123.138,97	153.119,18	153.119,18	153.119,18	1.431.800,34
18	Distribuidora Maria de Alimentos Ltda	13.245569-2	23.222,66	23.222,66	23.222,66	22.556,17	22.556,17	22.556,17	22.742,75	22.742,75	22.742,75	21.261,54	21.261,54	21.261,54	269.349,40
19	Distribuidora Prod Alimentícios Sto André Ltda	13.206548-7	112.117,21	112.117,21	112.117,21	110.692,67	110.692,67	110.692,67	113.253,40	113.253,40	113.253,40	112.899,22	112.899,22	112.899,22	1.346.887,53
20	Forte Comercial Ltda	13.200172-1	71.275,47	71.275,47	71.275,47	66.723,46	66.723,46	66.723,46	69.431,73	69.431,73	69.431,73	71.944,37	71.944,37	71.944,37	838.125,09
21	Fujiyama Com de Gen Alimentícios Ltda	13.137290-4	11.532,04	11.532,04	11.532,04	7.249,83	7.249,83	7.249,83	6.673,60	6.673,60	6.673,60	6.956,25	6.956,25	6.956,25	97.235,14
22	Industrial e Comercial Almeida Ltda	13.182433-3	243.449,50	243.449,50	243.449,50	218.966,39	218.966,39	218.966,39	217.012,17	217.012,17	217.012,17	201.590,82	201.590,82	201.590,82	2.643.056,64
23	Irmãos Domingos Ltda	13.000158-9	264.834,02	264.834,02	264.834,02	283.197,57	283.197,57	283.197,57	279.979,53	279.979,53	279.979,53	280.477,06	280.477,06	280.477,06	3.325.464,53
24	JNB Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda	13.351563-0	27.029,17	27.029,17	27.029,17	26.285,02	26.285,02	26.285,02	26.837,12	26.837,12	26.837,12	30.098,95	30.098,95	30.098,95	330.750,77
25	JP Distribuidora de Alimentos Ltda	13.212338-0	58.752,43	58.752,43	58.752,43	58.347,99	58.347,99	58.347,99	60.902,17	60.902,17	60.902,17	63.617,67	63.617,67	63.617,67	724.860,79
26	Milênio Comércio de Alimentos Ltda	13.190726-3	64.182,26	64.182,26	64.182,26	68.391,92	68.391,92	68.391,92	68.879,31	68.879,31	68.879,31	72.251,82	72.251,82	72.251,82	821.115,90
27	Neva Comércio e Representações Ltda	13.163517-4	149.107,84	149.107,84	149.107,84	157.344,15	157.344,15	157.344,15	155.054,36	155.054,36	155.054,36	140.898,51	140.898,51	140.898,51	1.807.214,59
28	Norte e Sul Real Distribuidora e Logística Ltda	13.380273-6	405.234,86	405.234,86	405.234,86	423.700,44	423.700,44	423.700,44	434.706,79	434.706,79	434.706,79	481.215,21	481.215,21	481.215,21	5.234.571,86
29	Plena Comercial Ltda	13.197882-9	8.036,52	8.036,52	8.036,52	8.135,24	8.135,24	8.135,24	8.809,56	8.809,56	8.809,56	8.185,43	8.185,43	8.185,43	99.500,24
30	SE - Distribuidora de Alimentos Ltda	13.253084-8	99.879,78	99.879,78	99.879,78	126.269,52	126.269,52	126.269,52	129.202,72	129.202,72	129.202,72	160.922,88	160.922,88	160.922,88	1.548.824,69
31	Sucesso Distribuidora de Embalagens Ltda	13.341916-9	110.803,35	110.803,35	110.803,35	97.109,92	97.109,92	97.109,92	73.153,51	73.153,51	73.153,51	68.082,25	68.082,25	68.082,25	1.047.447,08
32	Suprilev - Comércio e Distribuição Ltda	13.187213-3	23.642,07	23.642,07	23.642,07	20.506,50	20.506,50	20.506,50	21.541,55	21.541,55	21.541,55	21.755,48	21.755,48	21.755,48	262.336,83
33	Triunfante Matogrossense Alimentos Ltda	13.180386-7	137.697,97	137.697,97	137.697,97	142.740,09	142.740,09	142.740,09	147.503,24	147.503,24	147.503,24	154.878,85	154.878,85	154.878,85	1.748.460,45
34	Vale Formoso Distribuição Ltda	13.351968-6	4.106,75	4.106,75	4.106,75	4.106,75	4.106,75	4.106,75	4.106,75	4.106,75	4.106,75	130.388,31	130.388,31	130.388,31	428.125,63
35	Martins & Bruchmam Martins Ltda	13.416592-6							396.383,73	396.383,73	396.383,73	396.383,73	396.383,73	396.383,73	3.171.069,85
36	Martins & Martins Neto Ltda	13.416636-1							561.643,52	561.643,52	561.643,52	561.643,52	561.643,52	561.643,52	4.493.148,16
37	Neuri Zuffo	13.119248-5							36.014,79	36.014,79	36.014,79	36.014,79	36.014,79	36.014,79	252.103,56
38	Com. e Rep. Bornholdt Ltda.	13.191280-1							139.493,03	139.493,03	139.493,03	139.493,03	139.493,03	139.493,03	976.451,22
39	Dist. de Embalagens Rio Vermelho Ltda.	13.201087-9							38.639,19	38.639,19	38.639,19	38.639,19	38.639,19	38.639,19	270.474,32
TOTAL			3.839.583,34	3.839.583,34	3.839.583,34	3.839.583,34	4.797.610,59	5.011.757,60	5.011.757,60	5.011.757,60	5.011.757,60	5.011.757,60	5.011.757,60	5.011.757,60	55.238.247,08

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 296/2011-SEFAZ

TABELA III - VALORES ESTIMADOS POR ESTABELECIMENTO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ESTIMATIVA MENSAL : (FUNDEIC)												SOMA	
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
1	A Lugli Representação	13.160927-0	1.131,42	1.131,42	1.131,42	1.066,20	1.066,20	1.066,20	1.100,09	1.100,09	1.100,09	937,12	937,12	937,12	12.704,44
2	ABS Distribuição de Alimentos Ltda (ALLIANCE)	13.315191-3	8.406,69	8.406,69	8.406,69	8.151,91	8.151,91	8.151,91	7.682,61	7.682,61	7.682,61	8.159,00	8.159,00	8.159,00	97.200,60
3	ABS Distribuição de Alimentos Ltda (SOMA)	13.307109-0	9.163,33	9.163,33	9.163,33	9.059,24	9.059,24	9.059,24	8.869,02	8.869,02	8.869,02	7.295,49	7.295,49	7.295,49	103.161,21
4	Ágape Distribuidora de Alimentos Ltda	13.228252-6	4.649,92	4.649,92	4.649,92	5.074,12	5.074,12	5.074,12	5.191,27	5.191,27	5.191,27	4.776,17	4.776,17	4.776,17	59.074,43
5	Bom Dia Comércio Imp e Exportação Ltda	13.210651-5	5.149,11	5.149,11	5.149,11	5.243,52	5.243,52	5.243,52	5.278,26	5.278,26	5.278,26	5.122,74	5.122,74	5.122,74	62.380,87
6	Casa do Padeiro de Mato Grosso Ltda	13.193995-5	3.402,34	3.402,34	3.402,34	3.432,66	3.432,66	3.432,66	3.599,54	3.599,54	3.599,54	3.746,34	3.746,34	3.746,34	42.542,61
7	Claumar Alimentos Ltda	13.176531-0	4.018,35	4.018,35	4.018,35	3.785,84	3.785,84	3.785,84	3.569,25	3.569,25	3.569,25	2.922,50	2.922,50	2.922,50	42.887,84
8	Comercial de Alimentos JPM Ltda	13.282411-6	6.901,90	6.901,90	6.901,90	6.752,98	6.752,98	6.752,98	6.498,92	6.498,92	6.498,92	6.352,34	6.352,34	6.352,34	79.518,40
9	Comercial de Gêneros Alimentícios Bom Senhor Ltda	13.338290-7	2.209,32	2.209,32	2.209,32	1.953,18	1.953,18	1.953,18	1.851,40	1.851,40	1.851,40	1.823,41	1.823,41	1.823,41	23.511,92
10	Comercial Rio Cuiabá Ltda	13.193264-0	1.653,88	1.653,88	1.653,88	1.530,86	1.530,86	1.530,86	1.534,35	1.534,35	1.534,35	1.453,05	1.453,05	1.453,05	18.516,38
11	Comércio Regional de Alimentos Ltda	13.200880-7	7.080,12	7.080,12	7.080,12	7.229,71	7.229,71	7.229,71	7.285,85	7.285,85	7.285,85	216,14	216,14	216,14	65.435,47
12	Confirgo Comércio de Alimentos Ltda	13.208252-7	813,12	813,12	813,12	757,03	757,03	757,03	787,68	787,68	787,68	833,38	833,38	833,38	9.573,64
13	Deycon Comércio e Representações Ltda.	13.292.189-8	7.061,87	7.061,87	7.061,87	5.721,37	5.721,37	5.721,37	5.989,33	5.989,33	5.989,33	6.784,29	6.784,29	6.784,29	76.670,61
14	Dibox - Distrib. Produtos Alimentícios Broker Ltda	13.265814-3	20.348,93	20.348,93	20.348,93	20.471,42	20.471,42	2							

\*PORTARIA CONJUNTA Nº. 041/2011/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18.03.2005 por ter saído incorreta, e;

Considerando as razões aduzidas nos Ofícios nº 038 e 039/2011/PAD-054/PGE/SEFAZ, datados de 03.11.2011, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria Conjunta nº 054/2010/PGE/SEFAZ, de 13.09.2010.

RESOLVEM:

I – Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias a partir de 30.09.2011, o prazo da Portaria para Conjunta nº 054/2010/PGE/SEFAZ, de 13.09.2010, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, com base no § 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29.12.2004, republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Tornar sem efeito a Portaria nº 034/2011/PGE/SEFAZ, DE 27.09.2011, publicada no DOE de 29.09.2011.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda e Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Cuiabá/MT, 04 de Novembro, de 2011.

  
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda

  
JENZ PROCHNOW JÚNIOR  
Procurador-Geral do Estado

(\*Republica-se por ter saído incorreta no DOE de 18.11.2011, pág.13).

**SEMA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6939/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

COMPROMISSADO: Laércio Bruno Falavinha CPF: 539.433.769-15

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 101748/2005, no município de Nova Marilândia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 01 de setembro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Laércio Bruno Falavinha

CPF: 539.433.769-15

Joaquim Paiva de Paula

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5504/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Rema Participações CNPJ: 49.122.237/0001-34.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 744042/2010, no município de Santa Terezinha/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 20 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Rema Participações

CNPJ: 49.122.237/0001-34

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5652/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Reynaldo Bruniera Oliveira CPF: 015.099.938-00.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 216921/2011, no município de Tangará da Serra/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 20 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Reynaldo Bruniera Oliveira

CPF: 015.099.938-00

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7154/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

COMPROMISSADO: VILMAR JOSE DO NASCIMENTO CPF 475.228.361-15 e VILSON VICENTE DO NASCIMENTO CPF 427.887.061-20

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 539201/2011, no município de Juara/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 09 de setembro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

VILMAR JOSE DO NASCIMENTO

CPF 475.228.361-15

VILSON VICENTE DO NASCIMENTO

CPF 427.887.061-20

JOAQUIM PAIVA DE PAULA

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7318/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Suely de Fátima Menegon Bertoldi

COMPROMISSADO: WERNO GUNTER HAAS CPF 304.493.831-72

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 607238/2011, no município de Canarana/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 23 de setembro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

WERNO GUNTER HAAS

CPF 304.493.831-72

Suely de Fátima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7384/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Suely de Fátima Menegon Bertoldi

COMPROMISSADO: CARLOS DE OLIVEIRA DIAS CPF 367.715.628-91

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 226832/2010, no município de Carlinda/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 27 de setembro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

CARLOS DE OLIVEIRA DIAS

CPF 367.715.628-91

Suely de Fátima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7392/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Suely de Fátima Menegon Bertoldi

COMPROMISSADO: JOSÉ FRANCISCO DE MORAES CPF 243.637.070-20

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 798241/2010, no município de Paranatinga/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 27 de setembro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

JOSÉ FRANCISCO DE MORAES

CPF 243.637.070-20

Suely de Fátima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5197/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Daniela Meurer Horing CPF: 819.023.011-53 e Leandro Meurer CPF: 001.633.661-52

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 69599/2009, no município de Alta Floresta/MT,

para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 13 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Daniela Meurer Horing**

**CPF: 819.023.011-53**

**Leandro Meurer**

**CPF: 001.633.661-52**

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5434/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** URIAS BELLUSCI CPF: 369.125.308-34

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 216937/2011, no município de Tangará da Serra, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 20 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**URIAS BELLUSCI**

**CPF: 369.125.308-34**

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5494/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** ANTONIO MEDEIROS CPF: 787.088.858-34 e JOSÉ LUIS MEDEIROS CPF: 204.644.787-20

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 832924/2010, no município de Água Boa/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 20 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**ANTONIO MEDEIROS**

**CPF: 787.088.858-34**

**JOSÉ LUIS MEDEIROS**

**CPF: 204.644.787-20**

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6093/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** Dirceu Pinhatti Mendes CPF: 188.688.869-87.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 915113/2010, no município de Nova Brasilândia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 08 de junho de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Dirceu Pinhatti Mendes**

**CPF: 188.688.869-87**

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6554/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Vicente Falcão de Arruda Filho.

**COMPROMISSADO:** Wilson Sierra CPF: 174.444.469-20

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 326641/2011, no município de Novo Mundo/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 05 de agosto de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Wilson Sierra**

**CPF: 174.444.469-20**

**Vicente Falcão de Arruda Filho**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6559/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Vicente Falcão de Arruda Filho.

**COMPROMISSADO:** Maria Helena Rossini Arantes CPF: 590.422.658-68

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 772528/2010, no município de Água Boa/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 05 de agosto de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Maria Helena Rossini Arantes**

**CPF: 590.422.658-68**

**Vicente Falcão de Arruda Filho**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6563/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Vicente Falcão de Arruda Filho.

**COMPROMISSADO:** Fábio de Oliveira Luchesi CPF: 000.640.148-19

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 52772/2007, no município de Cáceres/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 05 de agosto de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Fábio de Oliveira Luchesi**

**CPF: 000.640.148-19**

**Vicente Falcão de Arruda Filho**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6570/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Vicente Falcão de Arruda Filho.

**COMPROMISSADOS:** Nélio Fonseca Leite de Assunção CPF: 788.500.021-49, Nélio Leite de Assunção CPF: 026.947.431-53 e Márcio Fonseca Leite de Assunção CPF: 788.409.531-91

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 23111/2011, no município de Vila Rica/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 08 de agosto de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Nélio Fonseca Leite de Assunção**

**CPF: 788.500.021-49**

**Nélio Leite de Assunção**

**CPF: 026.947.431-53**

**Márcio Fonseca Leite de Assunção**

**CPF: 788.409.531-91**

**Vicente Falcão de Arruda Filho**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6641/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Vicente Falcão de Arruda Filho.

**COMPROMISSADO:** Nezinho José da Silva CPF: 889.239.678-15

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 733333/2008, no município de Porto Esperidião/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 16 de agosto 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Nezinho José da Silva**

**CPF: 889.239.678-15**

**Vicente Falcão de Arruda Filho**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6644/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Vicente Falcão de Arruda Filho.

**COMPROMISSADO:** Juracy Lopes dos Santos CPF: 022.402.621-68

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 93572/2005, no município de Poxoréu/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 16 de agosto 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Juracy Lopes dos Santos  
 CPF: 022.402.621-68  
 Vicente Falcão de Arruda Filho  
 Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
 GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

DEGRADADA Nº 6738/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Vicente Falcão de Arruda Filho.

**COMPROMISSADOS:** Tropical Agropecuária CNPJ: 83.403.832/0001-86, neste ato representada por seu procurador Alaoir Antônio Zancanaro e Alaoir Antônio Zancanaro CPF: 106.558.839-91

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 95606/2005, no município de Nova Mutum/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 24 de agosto de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Tropical Agropecuária  
 CNPJ: 83.403.832/0001-86,  
 neste ato representada por seu procurador  
 Alaoir Antônio Zancanaro  
 Alaoir Antônio Zancanaro  
 CPF: 106.558.839-91  
 Vicente Falcão de Arruda Filho  
 Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
 GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

DEGRADADA Nº 6769/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Vicente Falcão de Arruda Filho.

**COMPROMISSADO:** Osmir Adame CPF: 513.854.301-68

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 361429/2011, no município de Carlinda/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 26 de agosto de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Osmir Adame  
 CPF: 513.854.301-68  
 Vicente Falcão de Arruda Filho  
 Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
 GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

DEGRADADA Nº 6894/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

**COMPROMISSADO:** Jeremias Prado dos Santos CPF: 589.341.389-04

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 77760/2011, no município de Apiacás/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 31 de agosto de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Jeremias Prado dos Santos  
 CPF: 589.341.389-04  
 Joaquim Paiva de Paula  
 Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
 GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

DEGRADADA Nº 6939/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

**COMPROMISSADO:** Laércio Bruno Falavinha CPF: 539.433.769-15

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 101748/2005, no município de Nova Marilândia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Laércio Bruno Falavinha  
 CPF: 539.433.769-15  
 Joaquim Paiva de Paula  
 Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
 GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

DEGRADADA Nº 6977/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

**COMPROMISSADO:** Antonio Barcelos CPF 016.460.281-04 e Fabio Alves Barcelos CPF 394.248.391-20

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 535145/2011, no município de Pedra Preta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 02 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

ANTONIO BARCELOS E OUTRO  
 CPF 016.460.281-04  
 FABIO ALVES BARCELOS  
 CPF 394.248.391-20  
 JOAQUIM PAIVA DE PAULA  
 Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
 GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

DEGRADADA Nº 7000/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

**COMPROMISSADO:** Elusmar Maggi Scheffer CPF 466.944.479-49, Erai Maggi Scheffer CPF 35.117.059-91,

Fernando Maggi Scheffer CPF 353.455.601-10 e Jose Maria Bortoli CPF nº 314.622.510-72

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 369015/2011, no município de Campo Verde/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 05 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

ELUSMAR MAGGI SCHEFFER  
 CPF 466.944.479-49  
 ERAI MAGGI SCHEFFER  
 CPF 35.117.059-91  
 FERNANDO MAGGI SCHEFFER  
 CPF 353.455.601-10  
 JOSE MARIA BORTOLI  
 CPF 314.622.510-72  
 JOAQUIM PAIVA DE PAULA  
 Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
 GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

DEGRADADA Nº 7026/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

**COMPROMISSADO:** Jânio Sidney Bonfochi CPF: 029.113.898-59

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 486051/2007, no município de Cáceres/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 05 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Jânio Sidney Bonfochi  
 CPF: 029.113.898-59  
 Joaquim Paiva de Paula  
 Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
 GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

DEGRADADA Nº 7029/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

**COMPROMISSADO:** Luiz Carlos Bedin CPF: 250.901.199-53

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 423854/2009, no município de Colider/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 05 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Luiz Carlos Bedin  
 CPF: 250.901.199-53  
 Joaquim Paiva de Paula  
 Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
 GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

DEGRADADA Nº 7075/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

**COMPROMISSADO:** Agropecuária Vale do Alegre Ltda CNPJ: 24.961.856/0001-91, neste ato representado por sua procuradora Nair Seelent Zilki

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 441292/2011, no município de Nova Maringá/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Agropecuária Vale do Alegre Ltda**

CNPJ: 24.961.856/0001-91,

neste ato representado por sua procuradora

**Nair Seelent Zilki**

**Joaquim Paiva de Paula**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

**DEGRADADA Nº 7076/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

**COMPROMISSADO:** Espólio de José Francisco Ribeiro de Carvalho CPF: 602.836.298-00, neste ato representado por sua procuradora Ana Maria Coimbra Carvalho e Ana Maria Coimbra Carvalho CPF: 271.315.298-42

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **411612/2011**, no município de Nova Brasilândia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 06 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Espólio de José Francisco Ribeiro de Carvalho

CPF: 602.836.298-00,

neste ato representado por sua procuradora

**Ana Maria Coimbra Carvalho**

**Ana Maria Coimbra Carvalho**

CPF: 271.315.298-42

**Joaquim Paiva de Paula**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

**DEGRADADA Nº 7077/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

**COMPROMISSADO:** José Francisco Rampeloto de Moraes CPF: 013.491.191-13

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **26059/2006**, no município de Itiquira/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 06 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**José Francisco Rampeloto de Moraes**

CPF: 013.491.191-13

**Joaquim Paiva de Paula**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

**DEGRADADA Nº 7081/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

**COMPROMISSADO:** Júlio Tozzo Filho CPF: 452.790.049-87

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **813834/2010** no município de Juara/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 08 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Júlio Tozzo Filho

CPF: 452.790.049-87

**Joaquim Paiva de Paula**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

**DEGRADADA Nº 7103/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

**COMPROMISSADO:** Kaman Empreendimentos Participações CNPJ: 04.855.416/0001-42, neste ato representado por seu procurador Antônio Dias Felipe

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **290748/2011**, no município São José do Xingu/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 08 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Kaman Empreendimentos Participações**

CNPJ: 04.855.416/0001-42,

neste ato representado por seu procurador

**Antônio Dias Felipe**

**Joaquim Paiva de Paula**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

**DEGRADADA Nº 7139/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

**COMPROMISSADO:** José Antônio da Costa Sardinha CPF: 983.065.618-72

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **762860/2008** no município de Pontes e Lacerda/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 09 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**José Antônio da Costa Sardinha**

CPF: 983.065.618-72

**Joaquim Paiva de Paula**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

**DEGRADADA Nº 7141/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

**COMPROMISSADO:** Sidiney Charles Sansão CPF: 461.013.221-49, Ticiano Sérgio Sansão CPF: 396.010.641-68 e Nilton Cesar Sansão CPF: 537.533.131-49

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **721220/2009** no município de Juína/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 09 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Sidiney Charles Sansão**

CPF: 461.013.221-49

**Ticiano Sérgio Sansão**

CPF: 396.010.641-68

**Nilton Cesar Sansão**

CPF: 537.533.131-49

**Joaquim Paiva de Paula**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

**DEGRADADA Nº 7147/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

**COMPROMISSADO:** Clair Aparecida Ciliato CPF: 496.581.661-72

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **529486/2011** no município de Juara/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 09 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Clair Aparecida Ciliato**

CPF: 496.581.661-72

**Joaquim Paiva de Paula**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

**DEGRADADA Nº 7178/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADOS:** Choiti Kimoto CPF: 057.837.448-08 e Flávio Hissao Kimoto CPF: 078.446.148-11

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **103159/2005**, no município de Cocalinho/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Choiti Kimoto**

CPF: 057.837.448-08

**Suely de Fatima Menegon Bertoldi**

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

**DEGRADADA Nº 7211/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** Luciana Zanchettin CPF: 831.552.109-82

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **617174/2011**, no município de Aripuanã/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 20 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Luciana Zanchettin  
CPF: 831.552.109-82  
Suely de Fatima Menegon Bertoldi  
Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas  
GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

DEGRADADA Nº 7224/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** Angelo da Silva Quixabeira CPF 044.982.241-91

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 206418/2011, no município de Nova Bandeirantes/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 21 de setembro de 2011.**SIGNATÁRIOS:**

ANGELO DA SILVA QUIXABEIRA  
CPF 044.982.241-91

Suely de Fatima Menegon Bertoldi  
Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas  
GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

DEGRADADA Nº 7241 /2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** David Borges Pereira CPF: 118.079.709-49

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 81051/2007, no município de Castanheira/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 21 de setembro de 2011.**SIGNATÁRIOS:**

David Borges Pereira  
CPF: 118.079.709-49

Suely de Fatima Menegon Bertoldi  
Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas  
GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

DEGRADADA Nº 7289/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** Bedin Agroflorestal CNPJ: 15.058.621/0001-01, neste ato representado por seu representante legal Ildo Alduino Bedin

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 423835/2009, no município de Nova Santa Helena/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 23 de setembro de 2011.**SIGNATÁRIOS:**

Bedin Agroflorestal

CNPJ: 15.058.621/0001-01,

neste ato representado por seu representante legal

Ildo Alduino Bedin

Suely de Fatima Menegon Bertoldi  
Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas  
GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

DEGRADADA Nº 7293/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** Celso Roberto Sella CPF: 046.396.618-00

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 922576/2009, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 23 de setembro de 2011.**SIGNATÁRIOS:**

Celso Roberto Sella  
CPF: 046.396.618-00

Suely de Fatima Menegon Bertoldi  
Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas  
GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

DEGRADADA Nº 7297/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** Moacir Steffler CPF: 514.674.021-68

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados

constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 66990/2007, no município de Nova Ubitatã/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 23 de setembro de 2011.**SIGNATÁRIOS:**

Moacir Steffler  
CPF: 514.674.021-68

Suely de Fatima Menegon Bertoldi  
Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas  
GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

DEGRADADA Nº 7450/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** Devanir Della Rosa CPF: 967.905.048-34

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 105863/2005, no município de Nova Bandeirantes/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 28 de setembro de 2011.**SIGNATÁRIOS:**

Devanir Della Rosa  
CPF: 967.905.048-34

Suely de Fatima Menegon Bertoldi  
Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas  
GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

DEGRADADA Nº 7490/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** Walmor José Bianchi CPF: 295.482.259-72

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 215820/2011, no município de Juína/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 29 de Setembro de 2011.**SIGNATÁRIOS:**

Walmor José Bianchi  
CPF: 295.482.259-72

Suely de Fatima Menegon Bertoldi  
Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas  
GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

DEGRADADA Nº 7495/2011

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** Agropecuária Fazenda Brasil Ltda CNPJ: 08.290.996/0001-29, neste ato representado por seu representante legal Gilberto Sayão da Silva

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 673845/2008, no município de Araguaiana/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 29 de Setembro de 2011.**SIGNATÁRIOS:**

Agropecuária Fazenda Brasil Ltda  
CNPJ: 08.290.996/0001-29,

neste ato representado por seu representante legal

Gilberto Sayão da Silva

Suely de Fatima Menegon Bertoldi  
Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas  
GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7500/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADOS:** Enio Pedro Piccini CPF: 620.242.649-72 e Vitorio Junior Piccini CPF: 620.003.659-49

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 110671/2009, no município de Itauba/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 29 de Setembro de 2011.**SIGNATÁRIOS:**

Enio Pedro Piccini  
CPF: 620.242.649-72

Vitorio Junior Piccini

CPF: 620.003.659-49

Suely de Fatima Menegon Bertoldi  
Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas  
GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7508/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** ONF Brasil Gestão Florestal Ltda CNPJ: 02.976.059/0001-45, neste ato representado por sua procuradora Cleide Regina de Arruda

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 107397/2005, no município de Cotriguaçu/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 29 de Setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**ONF Brasil Gestão Florestal Ltda**

**CNPJ:** 02.976.059/0001-45,

neste ato representado por sua procuradora

**Cleide Regina de Arruda**

**Suely de Fatima Menegon Bertoldi**

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7581/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** Valdemar Antônio de Moraes CPF: 038.934.991-72

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 272555/2011, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 04 de Outubro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Valdemar Antônio de Moraes**

**CPF:** 038.934.991-72

**Suely de Fatima Menegon Bertoldi**

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7588/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** Marcelo Gheller Andrade CPF: 021.070.029-75

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 927210/2010, no município de Juruena/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 04 de Outubro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Marcelo Gheller Andrade**

**CPF:** 021.070.029-75

**Suely de Fatima Menegon Bertoldi**

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7605/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** Talemico Piccini CPF: 234.401.639-20

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 174244/2010, no município de Feliz Natal/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 04 de Outubro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Talemico Piccini**

**CPF:** 234.401.639-20

**Suely de Fatima Menegon Bertoldi**

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7611/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** Cacilda Batista Corrêa CPF: 429.804.531-53

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 1725/2008, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 04 de Outubro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Cacilda Batista Corrêa**

**CPF:** 429.804.531-53

**Suely de Fatima Menegon Bertoldi**

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4901/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bacheга.

**COMPROMISSADO:** Isaquel da Silva CPF: 032.781.598-10.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 746816/2010, no município de Nova Monte Verde/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 09 de Maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Isaquel da Silva**

**CPF:** 032.781.598-10.

**Julio César Bacheга**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4925/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bacheга.

**COMPROMISSADO:** José Vilela CPF: 349.489.109-53.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 913824/2010, no município de Nova Olimpia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 09 de Maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**José Vilela**

**CPF:** 349.489.109-53.

**Julio César Bacheга**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7182/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fátima Menegon Bertoldi

**COMPROMISSADO:** PAULO AFONSO TORRES CPF 022.989.451-87

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 513537/2011, no município de Guiratinga/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 20 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**PAULO AFONSO TORRES**

**CPF 022.989.451-87**

**Suely de Fátima Menegon Bertoldi**

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7303/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Suely de Fátima Menegon Bertoldi

**COMPROMISSADO:** JOSÉ GUILHERME JUNIOR CPF 207.448.541-72

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 727613/2008, no município de Santa Rita do Trivelato/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 23 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**JOSÉ GUILHERME JUNIOR**

**CPF 207.448.541-72**

**Suely de Fátima Menegon Bertoldi**

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7339/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Suely de Fátima Menegon Bertoldi

**COMPROMISSADO:** PEDRO CORREA BAZZANELLO CPF 470.438.902-25

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 589074/2011, no município de Colniza/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.  
**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 26 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**PEDRO CORREA BAZZANELLO**

CPF 470.438.902-25

**Suely de Fátima Menegon Bertoldi**

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

**DEGRADADA Nº 5324/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** Valdinei Naves Miranda CPF: 608.849.246-53

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 882453/2010, no município de Pontes e Lacerda/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 17 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Valdinei Naves Miranda**

CPF: 608.849.246-53

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

**DEGRADADA Nº 5504/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** Rema Participações CNPJ: 49.122.237/0001-34.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 744042/2010, no município de Santa Terezinha/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 20 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Rema Participações**

CNPJ: 49.122.237/0001-34

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

**DEGRADADA Nº 5652/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** Reynaldo Bruniera Oliveira CPF: 015.099.938-00.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 216921/2011, no município de Tangará da Serra/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 20 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Reynaldo Bruniera Oliveira**

CPF: 015.099.938-00

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

**DEGRADADA Nº 7154/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

**COMPROMISSADOS:** VILMAR JOSE DO NASCIMENTO CPF 475.228.361-15 e VILSON VICENTE DO NASCIMENTO CPF 427.887.061-20

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 539201/2011, no município de Juara/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 09 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**VILMAR JOSE DO NASCIMENTO**

CPF 475.228.361-15

**VILSON VICENTE DO NASCIMENTO**

CPF 427.887.061-20

**JOAQUIM PAIVA DE PAULA**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

**DEGRADADA Nº 7318/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de

Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Suely de Fátima Menegon Bertoldi

**COMPROMISSADO:** WERNO GUNTER HAAS CPF 304.493.831-72

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 607238/2011, no município de Canarana/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao

cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 23 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**WERNO GUNTER HAAS**

CPF 304.493.831-72

**Suely de Fátima Menegon Bertoldi**

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

**DEGRADADA Nº 7384/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Suely de Fátima Menegon Bertoldi

**COMPROMISSADO:** CARLOS DE OLIVEIRA DIAS CPF 367.715.628-91

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 226832/2010, no município de Carilinda/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao

cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 27 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**CARLOS DE OLIVEIRA DIAS**

CPF 367.715.628-91

**Suely de Fátima Menegon Bertoldi**

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

**DEGRADADA Nº 7392/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Suely de Fátima Menegon Bertoldi

**COMPROMISSADO:** JOSÉ FRANCISCO DE MORAES CPF 243.637.070-20

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 798241/2010, no município de Paranatinga/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao

cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 27 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**JOSÉ FRANCISCO DE MORAES**

CPF 243.637.070-20

**Suely de Fátima Menegon Bertoldi**

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

**DEGRADADA Nº 5197/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** Daniela Meurer Horing CPF: 819.023.011-53 e Leandro Meurer CPF: 001.633.661-52

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 69599/2009, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao

cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 13 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Daniela Meurer Horing**

CPF: 819.023.011-53

**Leandro Meurer**

CPF: 001.633.661-52

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

**DEGRADADA Nº 5434/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** URIAS BELLUSCI CPF: 369.125.308-34

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 216937/2011, no município de Tangará da Serra, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao

cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 20 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**URIAS BELLUSCI**

CPF: 369.125.308-34

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5494/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.  
**COMPROMISSADOS:** ANTONIO MEDEIROS CPF: 787.088.858-34 e JOSÉ LUIS MEDEIROS CPF: 204.644.787-20

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 832924/2010, no município de Água Boa/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 20 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**ANTONIO MEDEIROS**

CPF: 787.088.858-34

**JOSÉ LUIS MEDEIROS**

CPF: 204.644.787-20

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6093/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.  
**COMPROMISSADOS:** Dirceu Pinhatti Mendes CPF: 188.688.869-87.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 915113/2010, no município de Nova Brasilândia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 08 de junho de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Dirceu Pinhatti Mendes**

CPF: 188.688.869-87

**Julio César Bachega**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6554/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Vicente Falcão de Arruda Filho.

**COMPROMISSADO:** Wilson Sierra CPF: 174.444.469-20

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 326641/2011, no município de Novo Mundo/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 05 de agosto de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Wilson Sierra**

CPF: 174.444.469-20

**Vicente Falcão de Arruda Filho**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6559/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Vicente Falcão de Arruda Filho.

**COMPROMISSADO:** Maria Helena Rossini Arantes CPF: 590.422.658-68

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 772528/2010, no município de Água Boa/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 05 de agosto de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Maria Helena Rossini Arantes**

CPF: 590.422.658-68

**Vicente Falcão de Arruda Filho**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6563/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Vicente Falcão de Arruda Filho.

**COMPROMISSADO:** Fábio de Oliveira Luchesi CPF: 000.640.148-19

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 52772/2007, no município de Cáceres/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 05 de agosto de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Fábio de Oliveira Luchesi**

CPF: 000.640.148-19

**Vicente Falcão de Arruda Filho**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6570/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Vicente Falcão de Arruda Filho.

**COMPROMISSADOS:** Nélcio Fonseca Leite de Assunção CPF: 788.500.021-49, Nélcio Leite de Assunção CPF: 026.947.431-53 e Márcio Fonseca Leite de Assunção CPF: 788.409.531-91

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 23111/2011, no município de Vila Rica/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 08 de agosto de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Nélcio Fonseca Leite de Assunção**

CPF: 788.500.021-49

**Nélcio Leite de Assunção**

CPF: 026.947.431-53

**Márcio Fonseca Leite de Assunção**

CPF: 788.409.531-91

**Vicente Falcão de Arruda Filho**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6641/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Vicente Falcão de Arruda Filho.

**COMPROMISSADO:** Nezinho José da Silva CPF: 889.239.678-15

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 73333/2008, no município de Porto Esperidião/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 16 de agosto 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Nezinho José da Silva**

CPF: 889.239.678-15

**Vicente Falcão de Arruda Filho**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6644/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Vicente Falcão de Arruda Filho.

**COMPROMISSADO:** Juracy Lopes dos Santos CPF: 022.402.621-68

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 93572/2005, no município de Poxoréu/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 16 de agosto 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Juracy Lopes dos Santos**

CPF: 022.402.621-68

**Vicente Falcão de Arruda Filho**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6738/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Vicente Falcão de Arruda Filho.

**COMPROMISSADOS:** Tropical Agropecuária CNPJ: 83.403.832/0001-86, neste ato representada por seu procurador Alaor Antônio Zancanaro e Alaor Antônio Zancanaro CPF: 106.558.839-91

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 95606/2005, no município de Nova Mutum/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 24 de agosto de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Tropical Agropecuária**

CNPJ: 83.403.832/0001-86,

neste ato representada por seu procurador

**Alaor Antônio Zancanaro**

**Alaor Antônio Zancanaro**

CPF: 106.558.839-91

**Vicente Falcão de Arruda Filho**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6769/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Vicente Falcão de Arruda Filho.

**COMPROMISSADO:** Osmir Adame CPF: 513.854.301-68

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 361429/2011, no município de Carlinópolis/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.  
**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 26 de agosto de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Osmir Adame**  
**CPF: 513.854.301-68**

**Vicente Falcão de Arruda Filho**  
 Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
 GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

**DEGRADADA Nº 6894/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

**COMPROMISSADO:** Jeremias Prado dos Santos CPF: 589.341.389-04

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **7760/2011**, no município de **Apiacás/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 31 de agosto de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Jeremias Prado dos Santos**  
**CPF: 589.341.389-04**

**Joaquim Paiva de Paula**  
 Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
 GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

**DEGRADADA Nº 6939/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

**COMPROMISSADO:** Laércio Bruno Falavinha CPF: 539.433.769-15

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **101748/2005**, no município de **Nova Marilândia/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.  
**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Laércio Bruno Falavinha**  
**CPF: 539.433.769-15**

**Joaquim Paiva de Paula**  
 Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
 GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

**DEGRADADA Nº 6977/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

**COMPROMISSADO:** Antonio Barcelos CPF 016.460.281-04 e Fabio Alves Barcelos CPF 394.248.391-20

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **535145/2011**, no município de **Pedra Preta/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 02 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**ANTONIO BARCELOS E OUTRO**  
**CPF 016.460.281-04**

**FABIO ALVES BARCELOS**  
**CPF 394.248.391-20**

**JOAQUIM PAIVA DE PAULA**  
 Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
 GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

**DEGRADADA Nº 7026/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

**COMPROMISSADO:** Jânio Sidney Bonfocchi CPF: 029.113.898-59

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **486051/2007**, no município de **Cáceres/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 05 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Jânio Sidney Bonfocchi**  
**CPF: 029.113.898-59**

**Joaquim Paiva de Paula**  
 Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
 GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

**DEGRADADA Nº 7029/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

**COMPROMISSADO:** Luiz Carlos Bedin CPF: 250.901.199-53

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **423854/2009**, no município de **Colider/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 05 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Luiz Carlos Bedin**  
**CPF: 250.901.199-53**

**Joaquim Paiva de Paula**  
 Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
 GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

**DEGRADADA Nº 7075/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

**COMPROMISSADO:** Agropecuária Vale do Alegre Ltda CNPJ: 24.961.856/0001-91, neste ato representado por sua procuradora Nair Seelent Zilki

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **441292/2011**, no município de **Nova Maringá/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 06 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Agropecuária Vale do Alegre Ltda**  
**CNPJ: 24.961.856/0001-91,**

**neste ato representado por sua procuradora**  
**Nair Seelent Zilki**

**Joaquim Paiva de Paula**  
 Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
 GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

**DEGRADADA Nº 7076/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

**COMPROMISSADO:** Espólio de José Francisco Ribeiro de Carvalho CPF: 602.836.298-00, neste ato representado por sua procuradora Ana Maria Coimbra Carvalho e Ana Maria Coimbra Carvalho CPF: 271.315.298-42

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **411612/2011**, no município de **Nova Brasilândia/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 06 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**Espólio de José Francisco Ribeiro de Carvalho**  
**CPF: 602.836.298-00,**

**neste ato representado por sua procuradora**  
**Ana Maria Coimbra Carvalho**

**Ana Maria Coimbra Carvalho**  
**CPF: 271.315.298-42**

**Joaquim Paiva de Paula**  
 Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
 GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

**DEGRADADA Nº 7077/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

**COMPROMISSADO:** José Francisco Rampeloto de Moraes CPF: 013.491.191-13

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **26059/2006**, no município de **Itiquira/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 06 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

**José Francisco Rampeloto de Moraes**  
**CPF: 013.491.191-13**

**Joaquim Paiva de Paula**  
 Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
 GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**

**DEGRADADA Nº 7081/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

**COMPROMISSADO:** Júlio Tozzo Filho CPF: 452.790.049-87

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **813834/2010** no município de **Juara/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 08 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Júlio Tozzo Filho  
 CPF: 452.790.049-87  
 Joaquim Paiva de Paula  
 Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
 GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7103/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

**COMPROMISSADO:** Kaman Empreendimentos Participações CNPJ: 04.855.416/0001-42, neste ato representado por seu procurador Antônio Dias Felipe

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 290748/2011, no município São José do Xingu/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 08 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Kaman Empreendimentos Participações  
 CNPJ: 04.855.416/0001-42,  
 neste ato representado por seu procurador  
 Antônio Dias Felipe  
 Joaquim Paiva de Paula  
 Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
 GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7139/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

**COMPROMISSADO:** José Antônio da Costa Sardinha CPF: 983.065.618-72

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 762860/2008 no município de Pontes e Lacerda/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 09 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

José Antônio da Costa Sardinha  
 CPF: 983.065.618-72  
 Joaquim Paiva de Paula  
 Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
 GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7141/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

**COMPROMISSADO:** Sidiney Charles Sansão CPF: 461.013.221-49, Ticiano Sérgio Sansão CPF: 396.010.641-68 e Nilton Cesar Sansão CPF: 537.533.131-49

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 721220/2009 no município de Juína/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 09 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Sidiney Charles Sansão  
 CPF: 461.013.221-49  
 Ticiano Sérgio Sansão  
 CPF: 396.010.641-68  
 Nilton Cesar Sansão  
 CPF: 537.533.131-49  
 Joaquim Paiva de Paula  
 Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
 GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7147/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Joaquim Paiva de Paula.

**COMPROMISSADO:** Clair Aparecida Ciliato CPF: 496.581.661-72

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 529486/2011 no município de Juara/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 09 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Clair Aparecida Ciliato  
 CPF: 496.581.661-72  
 Joaquim Paiva de Paula  
 Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
 GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7178/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADOS:** Choiti Kimoto CPF: 057.837.448-08 e Flávio Hissao Kimoto CPF: 078.446.148-11

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 103159/2005, no município de Cocalinho/MT,

para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Choiti Kimoto  
 CPF: 057.837.448-08  
 Flávio Hissao Kimoto  
 CPF: 078.446.148-11  
 Suely de Fatima Menegon Bertoldi  
 Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas  
 GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7211/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** Luciana Zanchettin CPF: 831.552.109-82

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 617174/2011, no município de Aripuanã/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 20 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Luciana Zanchettin  
 CPF: 831.552.109-82  
 Suely de Fatima Menegon Bertoldi  
 Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas  
 GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7224/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** Angelo da Silva Quixabeira CPF 044.982.241-91

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 206418/2011, no município de Nova Bandeirantes/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 21 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

ANGELO DA SILVA QUIXABEIRA  
 CPF 044.982.241-91  
 Suely de Fatima Menegon Bertoldi  
 Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas  
 GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7241/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** David Borges Pereira CPF: 118.079.709-49

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 81051/2007, no município de Castanheira/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 21 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

David Borges Pereira  
 CPF: 118.079.709-49  
 Suely de Fatima Menegon Bertoldi  
 Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas  
 GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7289/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** Bedin Agroflorestal CNPJ: 15.058.621/0001-01, neste ato representado por seu representante legal Ildo Alduino Bedin

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 423835/2009, no município de Nova Santa Helena/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 23 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Bedin Agroflorestal  
 CNPJ: 15.058.621/0001-01,  
 neste ato representado por seu representante legal  
 Ildo Alduino Bedin  
 Suely de Fatima Menegon Bertoldi  
 Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas  
 GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7293/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** Celso Roberto Sella CPF: 046.396.618-00

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 922576/2009, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL –** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 23 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Celso Roberto Sella

CPF: 046.396.618-00

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7297/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** Moacir Steffler CPF: 514.674.021-68

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 66990/2007, no município de Nova Ubiratã/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL –** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 23 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Moacir Steffler

CPF: 514.674.021-68

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7450/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** Devanir Della Rosa CPF: 967.905.048-34

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 105863/2005, no município de Nova Bandeirantes/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL –** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 28 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Devanir Della Rosa

CPF: 967.905.048-34

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7490/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** Walmor José Bianchi CPF: 295.482.259-72

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 215820/2011, no município de Juína/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL –** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 29 de Setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Walmor José Bianchi

CPF: 295.482.259-72

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7495/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** Agropecuária Fazenda Brasil Ltda CNPJ: 08.290.996/0001-29, neste ato representado por seu representante legal Gilberto Sayão da Silva

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 673845/2008, no município de Araguaiana/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL –** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 29 de Setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Agropecuária Fazenda Brasil Ltda

CNPJ: 08.290.996/0001-29,

neste ato representado por seu representante legal

Gilberto Sayão da Silva

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7500/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADOS:** Enio Pedro Piccini CPF: 620.242.649-72 e Vitorio Junior Piccini CPF: 620.003.659-49

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 110671/2009, no município de Itauba/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL –** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 29 de Setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Enio Pedro Piccini

CPF: 620.242.649-72

Vitorio Junior Piccini

CPF: 620.003.659-49

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7508/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** ONF Brasil Gestão Florestal Ltda CNPJ: 02.976.059/0001-45, neste ato representado por sua procuradora Cleide Regina de Arruda

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 107397/2005, no município de Cotriguaçu/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL –** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 29 de Setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

ONF Brasil Gestão Florestal Ltda

CNPJ: 02.976.059/0001-45,

neste ato representado por sua procuradora

Cleide Regina de Arruda

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7581/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** Valdemar Antônio de Moraes CPF: 038.934.991-72

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 272555/2011, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL –** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 04 de Outubro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Valdemar Antônio de Moraes

CPF: 038.934.991-72

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7588/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** Marcelo Gheller Andrade CPF: 021.070.029-75

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 927210/2010, no município de Juruena/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL –** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 04 de Outubro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Marcelo Gheller Andrade

CPF: 021.070.029-75

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7605/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** Talemico Piccini CPF: 234.401.639-20

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 174244/2010, no município de Feliz Natal/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL –** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 04 de Outubro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Talemico Piccini  
CPF: 234.401.639-20  
Suely de Fátima Menegon Bertoldi  
Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas  
GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7611/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fátima Menegon Bertoldi.

**COMPROMISSADO:** Cacilda Batista Corrêa CPF: 429.804.531-53

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 1725/2008, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.  
**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 04 de Outubro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Cacilda Batista Corrêa  
CPF: 429.804.531-53  
Suely de Fátima Menegon Bertoldi  
Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas  
GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4901/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** Isaque da Silva CPF: 032.781.598-10.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 746816/2010, no município de Nova Monte Verde/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.  
**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 09 de Maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Isaque da Silva  
CPF: 032.781.598-10.  
Julio César Bachega  
Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4925/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADO:** José Vilela CPF: 349.489.109-53.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 913824/2010, no município de Nova Olímpia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.  
**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 09 de Maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

José Vilela  
CPF: 349.489.109-53.  
Julio César Bachega  
Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7182/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fátima Menegon Bertoldi

**COMPROMISSADO:** PAULO AFONSO TORRES CPF 022.989.451-87

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 513537/2011, no município de Guiratinga/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.  
**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 20 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

PAULO AFONSO TORRES  
CPF 022.989.451-87  
Suely de Fátima Menegon Bertoldi  
Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas  
GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7303/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Suely de Fátima Menegon Bertoldi

**COMPROMISSADO:** JOSÉ GUILHERME JUNIOR CPF 207.448.541-72

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 727613/2008, no município de Santa

Rita do Trivelato/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 23 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

JOSÉ GUILHERME JUNIOR  
CPF 207.448.541-72  
Suely de Fátima Menegon Bertoldi  
Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas  
GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 7339/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Suely de Fátima Menegon Bertoldi

**COMPROMISSADO:** PEDRO CORREA BAZZANELLO CPF 470.438.902-25

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 589074/2011, no município de Colniza/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.  
**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 26 de setembro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

PEDRO CORREA BAZZANELLO  
CPF 470.438.902-25  
Suely de Fátima Menegon Bertoldi  
Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas  
GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5324/2011**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

**COMPROMISSADOS:** Valdinei Naves Miranda CPF: 608.849.246-53

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 882453/2010, no município de Pontes e Lacerda/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.  
**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 17 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Valdinei Naves Miranda  
CPF: 608.849.246-53  
Julio César Bachega  
Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
GSAMC/SEMA/MT

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 023/2011**

**PARTES:** A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo – SEDTUR/MT.

**DO OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo – SEDTUR/MT, para viabilização de recursos para elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco, através de processo licitatório, nos moldes da legislação em vigor.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros correspondentes à execução deste Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I – UO: 24101
- II – Função: 23
- III – Projeto/Atividade: 3700
- IV – Região: 9900
- V – Despesa: 33903900
- VI – Fonte: 100
- VII – Valor: R\$ 500.000,00

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor em 28 de outubro de 2011 até 28 de outubro de 2013, podendo ser prorrogado por igual período se as partes assim o desejarem, mediante termo aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término deste instrumento.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 21/11/2011.

**SIGNATÁRIOS:**

Vicente Falcão de Arruda Filho Secretário de Estado do Meio Ambiente	Aparecida Maria Borges Bezerra Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo – SEDTUR
---	---

**EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO ENTRE A SEMA E A CRAVARI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

**PARTES:** A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e a Cravari Geração de Energia S.A.

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a Doação de 06 (seis) GPS, 06 (seis) câmeras fotográficas e 01 (um) scanner de mão para as Gerências Regionais das Unidades de Conservação de Proteção Integral, proveniente do Termo de Compromisso referente à medida compensatória pelo impacto ambiental provocado pela construção, manutenção e operação da PCH Bocaíuva, empreendida pela CRAVARI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., consoante ao Processo de Licenciamento Ambiental nº 51672/2005 e com base no disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/00, celebrado em 07 de outubro do ano de 2010, em sua Cláusula Primeira.

**SIGNATÁRIOS:**

Vicente Falcão de Arruda Filho Secretário de Estado do Meio Ambiente	Joemir Alfredo Brúske Representante Legal da Cravari Geração de Energia S.A
---	---

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA torna público que os seguintes usuários requereram a **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**:

ARTUR DE ROCCO, CPF: 704.907.679-15, FAZENDA POTRICH, PROCESSO Nº.: 781172/2011. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Córrego dos Gaúchos; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.13°55'29,68" S e Long. 55°33'50,57" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,2223.

DALVIR TADEU ROSSATO, CPF: 468.733.171-87, FAZENDA SÃO PEDRO I, PROCESSO Nº.: 793633/2011. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Rio Irmandade; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação 01: Lat.13°13'24,23" S e Long. 55°19'36,94" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1418.

DEBORA CELUPPI ROSSATO, CPF: 459.189.881-49, FAZENDA SÃO PEDRO I, PROCESSO Nº.: 793582/2011. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Rio Irmandade; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação 02: Lat.13°14'23,74" S e Long. 55°19'20,84" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1411.

DIRLEI TEREZINHA ROSSATO, CPF: 235.305.370-04, FAZENDA SÃO PEDRO I, PROCESSO Nº.: 793551/2011. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Rio Irmandade; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação 03: Lat.13°15'24,17" S e Long. 55°19'20,94" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1402.

EDU OTTONELLI, CPF: 308.508.270-00, FAZENDA OTTONELLI IV, PROCESSO Nº.: 790718/2011. Características – Município: Primavera do Leste; Cursos d'água: Córrego Cordeira; Bacia Hidrográfica: Tocantins-Araguaia; Ponto captação (Pivôs 01 e 02): Lat.15°6'52" S e Long. 54°11'35" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): Capt (Pivô 01): 0,1620; Capt (Pivô 02): 0,1736.

FRANCISCO PRADO MAURO, CPF: 239.667.268-15, FAZENDA BOITANGA, PROCESSO Nº.: 790887/2011. Características – Município: Tangará da Serra; Cursos d'água: Córrego Taperá; Bacia Hidrográfica: Paraguai; Ponto captação (Pivôs 01 e 02): Lat.14°59'00,91" S e Long. 57°59'56,32" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): Capt (Pivô 01): 0,035786; Capt (Pivô 02): 0,035786.

GOLD DELOS EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ: 09.572.101/0002-92, PROCESSO Nº.: 735840/2011. Características – Município: Várzea Grande; Cursos d'água: Córrego da Onça; Bacia Hidrográfica: Paraguai; Ponto de lançamento: Lat.15°36'52,50" S e Long. 56°09'51,92" W; Modalidade: Diluição de Efluentes; Finalidade: Esgotamento Sanitário; Vazão do efluente (m³/s): 0,012.

INTEGRO AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ: 13.661.374/0001-08, PROCESSO Nº.: 781805/2011. Características – Município: Paranatinga; Cursos d'água: Rio Jaguaribe; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.14°28'3,72" S e Long. 54°05'58,47" W e Ponto de lançamento: Lat. 14° 28'24,92" S e Long. 54°05'55,23" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial e Diluição de Efluentes; Finalidade: Indústria; Vazão da captação (m³/s): 0,0888 e Vazão do efluente (m³/s): 0,0375.

LEON ALVES FERNANDES, CPF: 134.696.731-87, PROCESSO Nº.: 790908/2011. Características – Município: Tangará da Serra; Cursos d'água: Córrego São José; Bacia Hidrográfica: Paraguai; Ponto captação (Pivôs 01, 02 e 03): Lat.14°36'24,28" S e Long. 57°26'21,50" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,0686638.

MIGUEL ANGELO FAITTA, CPF: 722.175.029-72, FAZENDA BARRA GRANDE II, PROCESSO Nº.: 785451/2011. Características – Município: Juruena; Cursos d'água: Barramento no Córrego Sem Denominação; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto de captação: Lat.10°22'40,05" S e Long. 58°30'28,24" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Aqüicultura; Vazão da captação (m³/s): 0,141.

NATIV – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A., CNPJ: 08.401.835/0002-46, PROCESSO Nº.: 795413/2011. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Rio do Ouro; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto de captação: Lat.12°56'20,01" S e Long. 55°37'21,79" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Aqüicultura; Vazão da captação (m³/s): 0,68.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, CNPJ: 15.031.669/0001-18, PROCESSO Nº.: 799198/2011. Características – Município: Santa Terezinha; Cursos d'água: Braço do Rio Araguaia; Bacia Hidrográfica: Tocantins-Araguaia; Ponto captação: Lat.10°28'15,9" S e Long. 50°30'06,5" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Abastecimento; Vazão da captação (m³/s): 0,0135.

SANDRAMARIA SCAPUCIN, CPF: 219.219.208-82, FAZENDA JABORANDI, PROCESSO Nº.: 781176/2011. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Córrego Verde; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.12°21'10,46" S e Long. 55°57'38,66" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1905.

ROSSI RESIDENCIAL – ESTIGE EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 12.948.843/0001-49, PROCESSO Nº.: 688863/2011. Características – Município: Cuiabá; Cursos d'água: Córrego Lavrinha; Bacia Hidrográfica: Paraguai; Ponto de lançamento: Lat.15°39'12,17" S e Long. 56°3'18,55" W; Modalidade: Diluição de Efluentes; Finalidade: Esgotamento Sanitário; Vazão do efluente (m³/s): 0,004167.

SOLANGE APARECIDA SOARES XAVIER, CPF: 871.447.431-04, FAZENDA PAI IVALINO, PROCESSO Nº.: 802091/2011. Características – Município: Tapurah; Cursos d'água: Córrego Esmeralda; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.12°37'25,76" S e Long. 56°15'29,41" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,1355.

WILSON LUIZ GRAEBIN, CPF: 234.832.611-68, FAZENDA BOA VISTA, PROCESSO Nº.: 802121/2011. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Rio Lira; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.12°40'55,28" S e Long. 55°35'08,58" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): 0,0833.

WORNO JOÃO WENTZ E OUTROS, CPF: 273.975.990-87, FAZENDA WENTZ, PROCESSO Nº.: 790730/2011. Características – Município: Querência; Cursos d'água: Rio Darro ou Feio; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação (Pivô 01): Lat.12°20'16" S e Long. 52°20'57" W; Ponto captação (Pivô 02): Lat.12°21'34" S e Long. 52°21'22" W Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): Capt (Pivô 01): 0,2083; Capt (Pivô 02): 0,2314.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA torna público que **indeferiu a Autorização de Perfuração de Poço Tubular** para:

**GINCO ALFA INCORPORAÇÕES LTDA** CNPJ nº 11.644.920/0001-69. Processo nº 799387/2011.

**PORTARIA Nº. 291, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011**

**Outorga a BIOPAR PRODUÇÃO DE BIODIESEL PARECIS LTDA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para lançamento de efluentes no Ribeirão Maria Joana.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando os Termos da Lei Estadual 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa n.º11, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de águas de domínio do Estado de Mato Grosso;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Outorgar a BIOPAR PRODUÇÃO DE BIODIESEL PARECIS LTDA, CNPJ nº 08.684.263/0001-79, processo nº 728413/2011, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos no Ribeirão Maria Joana, com a finalidade de diluição de efluentes da indústria de fabricação de biodiesel, no município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica do ponto de lançamento: 14° 22' 33,15" de latitude Sul e 56° 58' 37,99" de longitude Oeste;

II - vazão máxima de lançamento de 3,19 m3/h (0,000886 m³/s ou 0,886 l/s), durante 24 horas por dia, 330 dias no ano, e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO5,20° de 31,58 mgO2/l, carga máxima de 2,42 KgDBO/dia, carga máxima instantânea de 0,000028 kgDBO/s e vazão de diluição de 0,009967 m³/s.

§ 1º A outorgada deverá instalar, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, medidor automatizado e contínuo de vazão para monitoramento do lançamento de efluentes da estação de tratamento ao corpo hídrico, cuja especificação deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT junto com o primeiro relatório de medição das vazões lançadas.

§ 2º A outorgada deverá realizar mensalmente, no mínimo, o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, pH, Temperatura da Água, DBO5,20°C, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes.

§ 3º A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, até o prazo de validade desta outorga, o relatório de medição das vazões lançadas mensalmente e o relatório das análises do monitoramento da qualidade da água. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 09 de novembro de 2016, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05/11/1997.

**Art. 8º** A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 16 de novembro de 2011.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.

**Vicente Falcão de Arruda Filho**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

## PORTARIA Nº. 292, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

**Outorga a ERAÍ MAGGI SCHEFFER o direito de uso dos Recursos Hídricos para a captação de água no Córrego das Turbinas ou Cabeceira Tuturana e na Cabeceira da Granalta.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando a Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº11, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de águas de domínio do Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a Eraí Maggi Scheffer, CPF nº 335.117.059-91, Processo SAD nº 435319/2010, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos no Córrego das Turbinas ou Cabeceira Tuturana e na Cabeceira da Granalta, ambos afluentes pela margem esquerda do Rio das Mortes, com a finalidade de derivação de água para Piscicultura na Fazenda Santo Antônio, zona rural do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica do ponto da captação no Córrego das Turbinas: 15°17'16,7"S de Latitude Sul e 54°53'53,0"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 4,212 m³/h (0,00117 m³/s ou 1,17 l/s), perfazendo um volume máximo anual de 15.125,29 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 1 em anexo.

II - Coordenada geográfica do ponto da captação na Cabeceira da Granalta: 15°19'25,64"S de Latitude Sul e 54°51'41,97"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 1,872 m³/h (0,00052 m³/s ou 0,52 l/s), perfazendo um volume máximo anual de 7.401,89 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 2 em anexo.

§ 1º O Outorgado deverá realizar o monitoramento contínuo das vazões defluentes e vertidas do reservatório (barramento), sendo obrigado a manter a jusante, no mínimo, a vazão de 0,500 m³/s regularizada pelo reservatório.

§ 2º O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos - CCRH da SEMA/MT o relatório das vazões monitoradas.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 30 de agosto de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

**Art. 4º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05/11/1997.

**Art. 8º** O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Cuiabá, 16 de novembro de 2011.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA.

Vicente Falcão de Arruda Filho  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

## ANEXO I

**Tabela 1 – Captação – Córrego das Turbinas ou Cabeceira Tuturana**  
DATUM: SAD 69 - Lat. 15°17'18,7 S e Long. 54°53'53,0" W

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (l/s)	1,17	1,17	1,17	1,17	1,17	1,17	1,17	1,17	1,17	1,17	1,17	1,17
Tempo (h/dia)	9	9	9	10	10	10	10	12	12	12	8	7
Período (dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

**Tabela 2 – Captação – Córrego da Granalta**  
DATUM: SAD 69 - Lat. 15°19'25,64 S e Long. 54°51'41,97" W

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (l/s)	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52	0,52
Tempo (h/dia)	10	10	10	12	12	12	12	14	14	9	8	7
Período (dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

## PORTARIA Nº. 293, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

**Outorga a Volmir Antônio Dellalibera Alves Xavier direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Esmeralda.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 11, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a Volmir Antônio Dellalibera Alves Xavier, CPF nº 788.327.999-87, Protocolo SAD nº 834141/2010, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos no Córrego Esmeralda, com a finalidade de captação de irrigação das culturas de feijão, milho e soja, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, na Fazenda Pai Ivalino, zona rural do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenada Geográfica da Captação 01: 12°37'21,00"S de Latitude Sul e 56°15'12,00" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 491 m³/h (0,13639 m³/s ou 136,39 L/s), totalizando uma vazão anual de 1.007.532,00 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme Tabela nº 01 em anexo;

II - O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O prazo para instalação do equipamento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de publicação da Portaria de Outorga;

III - O outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente;

**Art. 2º** Indeferir as captações de água no Córrego Esmeralda, com a finalidade de irrigação das culturas de feijão, milho e soja, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, com as seguintes características.

I - Coordenada Geográfica da captação 02: 12°37'21,00"S de Latitude Sul e 56°15'12,00" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 476,69 m³/h (0,1324 m³/s ou 132,41 L/s), totalizando uma vazão anual de 963.390,49 m³;

II - Coordenada Geográfica da captação 03: 12°37'21,00"S de Latitude Sul e 56°15'12,00" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 488 m³/h (0,1355 m³/s ou 135,56 L/s), totalizando uma vazão anual de 955.991,07 m³.

**Art. 3º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 13 de Outubro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Cuiabá, 16 de novembro de 2011.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.

Vicente Falcão de Arruda Filho  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

#### ANEXO I

Tabela 1 – Captação 01 deferida (pivô 1) – Córrego Esmeralda  
DATUM: SAD 69 – Lat. 12°37'21,00"S e Long. 56°15'12,00" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	-	-	-	0,1363	0,1363	0,1363	0,1363	0,1363	0,1363	0,1363	-	-
Tempo (h/dia)	-	-	-	3	12	12	14	16	6	4	-	-
Período (dias/mês)	-	-	-	30	31	30	31	31	30	30	-	-

#### PORTARIA Nº. 295, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

**Outorga a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, o direito de uso dos Recursos Hídricos para lançamento de efluentes no Rio Borecaia.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando os Termos da Lei Estadual 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa n.º11, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de águas de domínio do Estado de Mato Grosso;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Outorgar a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, CNPJ nº 04.202.280/0001-71, processo nº 679478/2011, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos no Rio Borecaia, com a finalidade de diluição de esgoto doméstico do município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica do ponto de lançamento: 13° 59' 30,07" de latitude Sul e 51° 47' 02,19" de longitude Oeste, Datum SAD69;

II - vazão máxima de lançamento de 9,90 m³/h (0,00275 m³/s ou 2,75 l/s), durante 24 horas por dia, todos os dias do ano, e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO5,20° de 72,67 mgO2/l, carga máxima de 17,27 KgDBO/dia, carga máxima instantânea de 0,0002 kgDBO/s e vazão de diluição de 0,0465 m³/s.

§ 1º A outorgada deverá realizar mensalmente, no mínimo, o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, pH, Temperatura da Água, DBO5,20°C, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes.

§ 2º A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, até o prazo de validade desta outorga, o relatório de medição das vazões lançadas mensalmente e o relatório das análises do monitoramento da qualidade da água. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 16 de novembro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05/11/1997.

**Art. 8º** A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 17 de novembro de 2011.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.

Vicente Falcão de Arruda Filho  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

#### PORTARIA Nº. 296, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

**Outorga a SÉRGIO ADÃO ESTEVES o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações de água no Córrego sem denominação afluente do Córrego Boi Mário.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 011, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Outorgar a Sérgio Adão Esteves, CPF nº 446.268.199-15, Processo nº 571657/2011, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos no Córrego sem denominação afluente do Córrego Boi Mário, com a finalidade de irrigação das culturas de soja, milho e feijão, pelo sistema de aspersão móvel do tipo pivô central, zona rural do Município de Sorriso, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenada Geográfica da Captação 01: 12°07'44,0" de Latitude Sul e 55°48'18,0" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 572 m³/h (0,1588 m³/s ou 158,89 l/s), perfazendo um volume máximo anual de 856.856,0 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II - O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O prazo para instalação do equipamento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de publicação da Portaria de Outorga;

III - O outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente;

IV - O outorgado deverá deixar extravasar no mínimo, os valores apresentados na tabela 5 das vazões regularizadas (Tabela nº 02 em anexo), que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 17 de Novembro de 2015, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 17 de novembro de 2011.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE.

Vicente Falcão de Arruda Filho  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

#### ANEXO I

Tabela 1 – Captação 01 – Córrego sem denominação afluente do Córrego Boi Mário  
DATUM: SAD 69 – Lat. 12°07'44,0" S e Long. 55°48'18,0" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0	0	0	0,1588	0,1588	0,1588	0,1588	0,1588	0,1588	0,1588	0	0
Tempo (h/dia)	0	0	0	4	8	8	9	11	5	4	0	0
Período (dias/mês)	0	0	0	30	31	30	31	31	30	31	0	0

Tabela 2 – Vazões Regularizadas pelo reservatório no Córrego sem denominação afluente do Córrego Boi Mário

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,0354	0,0354	0,0354	0,0618	0,0901	0,0883	0,0969	0,1106	0,0685	0,0618	0,0354	0,0354

#### PORTARIA Nº.297, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

**Outorga a COMPANHIA AMBIENTAL DE CANARANA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial no córrego Tanguro.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando os Termos da Lei Estadual 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº11, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de águas de domínio do Estado de Mato Grosso;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Outorgar a COMPANHIA AMBIENTAL DE CANARANA LTDA, CNPJ nº 03.875.686/0001-52, processo nº 711799/2011, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação superficial de água no córrego Tanguro, com a finalidade de abastecimento público do município de Canarana, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica da captação: 13° 29' 38,5" de latitude Sul e 52° 16' 27,20" de longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 324 m³/h (0,09 m³/s ou 90,00 l/s), 16 horas por dia, durante todos os dias dos meses de janeiro e fevereiro e 17 horas por dia durante todos os dias dos meses de março a dezembro, perfazendo um volume máximo anual de 1.991.304,00 m³.

§ 1º A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O prazo para instalação do equipamento de medição das vazões captadas é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da publicação desta Portaria.

§ 2º A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 31 de dezembro de 2039, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05/11/1997.

**Art. 8º** A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRASE.

Vicente Falcão de Arruda Filho  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

#### PORTARIA Nº. 299, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

**Altera a Outorga da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando os Termos da Lei Estadual 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 11, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de águas de domínio do Estado de Mato Grosso;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a Portaria SEMA nº 094 de 01 de abril de 2011 e publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de abril de 2011, a qual outorgou a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ nº 00.352.294/0019-40, solicitação referente ao processo nº 718850/2011, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos no Córrego Pirinê, com a finalidade de diluição dos efluentes, município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do ponto de lançamento: 15° 40' 36,25" de latitude Sul e 56° 07' 04,51" de longitude Oeste, Datum SAD69;

II - vazão máxima de lançamento de 24,12 m³/h (0,0067 m³/s ou 6,7 l/s), durante 24 horas por dia, todos os dias do ano, e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO5,20° de 29,00 mgO2/l, carga máxima de 16,79 Kg.DBO/dia e vazão de diluição de 0,0402 m³/s.

§ 1º A Outorgada deverá instalar Medidor Automático de Vazão Contínua de Efluentes para monitoramento do lançamento dos efluentes da estação de tratamento no corpo hídrico devendo estar implantada no início da operação da ETE, cujas medições deverão ser enviadas anualmente para Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos através de relatório técnico. Deverá ainda conter no primeiro relatório as especificações técnicas do medidor instalado.

§ 2º A Outorgada deverá realizar, no mínimo, o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, pH, Temperatura da Água, DBO5,20°C, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes mensalmente. Os Relatórios das análises deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de

Controle de Recursos Hídricos anualmente até o prazo de validade desta outorga e as análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 17 de novembro de 2014, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05/11/1997.

**Art. 8º** A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.

Vicente Falcão de Arruda Filho  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

**PORTARIA Nº. 300, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011**

**Outorga a OLI BALTAZAR LERMEIN o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Rio Celeste.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 011, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a Oli Baltazar Lermen, CPF nº 333.763.109-63, Processo nº 612995/2011, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos no Rio Celeste, com a finalidade de irrigação das culturas de soja, milho e feijão, pelo sistema de aspersão móvel do tipo pivô central, zona rural do Município de Nova Ubitatã, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica da captação 01: 13°01'54,0" de Latitude Sul e 55°21'07,8"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 2.736,00 m³/h (0,7600 m³/s ou 760 l/s), perfazendo um volume máximo anual de 7.699,104,00 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II - conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

III - o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O prazo para instalação do equipamento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de publicação da Portaria de Outorga;

IV - o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 18 de Novembro de 2016, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.

Vicente Falcão de Arruda Filho  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

**ANEXO I**

Tabela 1 – Captação 01 – Rio Celeste  
DATUM: SAD 69 – Lat. 12°07'44,0" S e Long. 55°48'18,0" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0	0	0,7600	0,7600	0,7600	0,7600	0,7600	0,7600	0,7600	0	0	0
Tempo (h/dia)	0	0	21	21	21	21	21	21	21	0	0	0
Período (dias/mês)	0	0	5	20	20	17	30	25	17	0	0	0

**SETPU**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO DO CONVÊNIO Nº 112/09**  
**PROCESSO: 68.990-9/09**

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo de Rescisão decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e o Senhor Prefeito Municipal de ARIPUANÁ, tendo em vista o que consta no processo nº 68.990-9/09, conforme previsto na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009.

**RESCISÃO:** O presente Termo tem por objetivo rescindir o Termo de Convênio nº 112/09 – entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA e MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ, destinado a Serviço de Implantação e Pavimentação Asfáltica, Travessia Urbana de Aripuanã, Entrº MT 208 - e Entrº Avenida Luiz Raimundo de Almeida, no município de ARIPUANÁ - MT. Que ora fazem por mútuo acordo nos termos da Cláusula Décima Terceira do Convênio referenciado.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Este convênio rescinde de pleno acordo entre as partes interessadas, sem obrigatoriedade da prestação de contas haja vista não terem sido repassados recursos pela Secretaria.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA**  
**MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 026/09**

**PROCESSO: 31.261-5/09**

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana a vista do que consta o processo nº. 31.261-5/09, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 003/2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO:** Em decorrência do constante na Cláusula supra, este termo Aditivo tem por objetivo:

1. Alterar a Cláusula "TERCEIRA – DOS RECURSOS", que passa a ter a seguinte redação:
  1. Alterar a Cláusula "CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES", item 1, alínea "a" A SECRETARIA SE COMPROMETE A, que passa a ter a seguinte redação:

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 026/09, ao qual se integra este Termo de Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA**  
**MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 014/10****PROCESSO: 27.712-8/10****FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana a vista do que consta o processo nº. 27.712-8/10, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 003/2009.**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO:** Em decorrência do constante na Cláusula supra, este termo Aditivo tem por objetivo:

1. Alterar a Cláusula "TERCEIRA – DOS RECURSOS", que passa a ter a seguinte redação:
2. Alterar a Cláusula "CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES", item 1, alínea "a" A SECRETARIA SE COMPROMETE A, que passa a ter a seguinte redação:
3. Tornar sem efeito as determinações contidas no item 5 da "Cláusula Segunda-Objeto", do Primeiro Termo de Ratificação.
4. Alterar a Cláusula "CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES", item 2, alínea "a" A ASSOCIAÇÃO SE COMPROMETE A, que passa a ter a seguinte redação:
5. Tornar sem efeito as determinações contidas no item 3 da "Cláusula Segunda-Objeto", do Primeiro Termo Aditivo.

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 014/10, ao qual se integra este Termo de Aditivo.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA  
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-338****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 175/09****PROCESSO: 84.475-4/09****FUNDAMENTO:** Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 84.475-4/09, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação "de ofício"), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº. 175/09, firmado com o Município de Vera/MT.**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Convênio fica prorrogada por 610 (Seiscentos e dez) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 17 de Novembro de 2013.**RATIFICAÇÃO:** Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 175/09, ao qual se integra este termo.**VALIDADE:** Este termo terá validade na data de sua assinatura.**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA  
MUNICÍPIO DE VERA**

PORTARIA / SETPU/Nº/ 661/2.011

OSECRETÁRIADEESTADODETRANSPORTEEPAVIMENTAÇÃOURBANAnousou

de suas atribuições legais,

**RESOLVE:****DESIGNAR**, a Comissão formada pelos servidores: Geólogo **MAURO AIRES FÁVERO**, engenheiro **HILTON JUSTI DE CARVALHO** e Engenheiro Agrônomo **GOMERLDO SANTOS PEDROSO DE BARROS**, para proceder o Recebimento Definitivo dos serviços de **Elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE)**, para **Licenciamento Ambiental de Jazidas de Cascalho na Rodovia MT-208**, Trecho: Entrº MT-160 – Rio Juruena, com extensão de 96,70 Km, em conformidade com o que estabelece a alínea " b ", do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 182/2.011/00/00-ASJU, celebrado com a firma: **RURAL CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.****CUMPRASE:****SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em  
Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2.011.**

PORTARIA / SETPU/Nº/ 662/2.011

OSECRETÁRIADEESTADODETRANSPORTEEPAVIMENTAÇÃOURBANAnousou

de suas atribuições legais,

**RESOLVE:****DESIGNAR**, a Comissão formada pelos servidores: Engenheiro **MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA**, engenheiro **SILVIO ROBERTO MARTINELLI** e Engenheiro **CARLOS ORMOND**, para proceder o Recebimento Definitivo dos serviços de **Execução dos Serviços de Supervisão, Acompanhamento e Controle de Pavimentação Asfáltica de Obras Rodoviária, na Rodovia MT – 352**; Trecho: Entrº BR 174 (Pontes e Lacerda) Vale de São Domingos – Jauru; Sub-Trecho: Jauru – Vale de São Domingos, com extensão de 22,86 Km, em conformidade com o que estabelece a alínea " b ", do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 246/2.011/00/00-ASJU, celebrado com a firma:**CONSTEPRO – CONSULTORIA TÉCNICA, ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA.**

Retroagir para o dia: 30/09/11

**CUMPRASE:****SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em  
Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2.011.**

PORTARIA / SETPU/Nº/ 670/2.011

OSECRETÁRIADEESTADODETRANSPORTEEPAVIMENTAÇÃOURBANAnousou

de suas atribuições legais,

**RESOLVE:****DESIGNAR**, o servidor Engenheiro **JOSÉ CARLOS FERREIRA**, para Supervisionar e Fiscalizar a **Elaboração do Projeto de Engenharia de Ampliação da Pista de Pousar e Decolagem, Pista de Taxi e Pátio, e Estacionamento de Aeronaves e Projeto de Segurança de Vôo, ambos do Aeroporto de Rondonópolis – MT**, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 243/2.011/00/00-ASJU, celebrado com a Firma: **CSA TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea " a ", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.**CUMPRASE:****SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em  
Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2.011.**

PORTARIA / SETPU/Nº/ 675/2.011

OSECRETÁRIADEESTADODETRANSPORTEEPAVIMENTAÇÃOURBANAnousou

de suas atribuições legais,

**RESOLVE:****DESIGNAR**, a Comissão formada pelos servidores: Engenheiro **ESMERALDO TEODORO DE MELLO**, engenheiro **DARCIBEL SILVA RAMOS** e Engenheiro **SONIA GENEROSO DE MORAES**, para proceder o Recebimento Definitivo dos serviços de **Execução de Serviços de Conservação de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT – 270**, Trecho: **Rondonópolis – Vale Rico ( Km 57,0 )**, com extensão de 57,0 Km, no Município de Rondonópolis – MT, em conformidade com o que estabelece a alínea " b ", do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 067/2.011/00/00-ASJU, celebrado com a firma: **R. TORRES CONSTRUÇÕES. Retroagir para o dia: 31/08/11****CUMPRASE:****SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em  
Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2.011.****SESP****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****PMMT****POLÍCIA MILITAR****PORTARIA N.º 395/QCG/DGP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011**Suspende o processo de reforma do SD PM  
HEMERSON LUIS MARINHO MOTA.**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso V e XII, da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010, resolve:**Art. 1º** Suspende o processo de reforma do **SD PM HEMERSON LUIS MARINHO MOTA**, publica através da Portaria nº 363/QCG/DGP de 14 de outubro de 2011, em cumprimento ao **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 112675/2011 – CLASSE CNJ – 120 – Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo da Comarca da Capital** datado de 27/10/2011 do Desembargador José Tadeu Cury – Relator.**Art. 2º** Convocar o **SD PM HEMERSON LUIS MARINHO MOTA** para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMMT na data de 24 de novembro de 2011 às 08:00hs.**Art. 3º** Designar o **SD PM HEMERSON LUIS MARINHO MOTA** para o QCG/Ajudancia Geral da PMMT.**Art. 4º** Publique-se e cumpra-se.


**OSMAR LINO FARIAS - CEL PM**  
Comandante Geral da PMMT

**PORTARIA N.º 394/QCG/DGP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011**

Exclui Policial Militar das fileiras da PMMT.

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos V e XII da Lei Complementar nº 386 de 05 de março de 2010.Considerando que o Mandado de Segurança nº 2487/2011 impetrado por **DIONES DE CARVALHO VALADARES** foi julgado extinto sem análise do mérito através do Agravo Regimental nº 12214/2011 interposto pelo Estado de Mato Grosso.

Considerando o Ofício 1.097SGJUD/2011 datado de 28 de setembro de 2011 expedido pela Excelentíssima Procuradora do Estado Claudia Regina Souza Ramos, Resolve:

**Art. 1º** Excluir do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e, conseqüentemente, do CESP/BPMGda, o SD PM **DIONES DE CARVALHO VALADARES** RG 885.661 PMMT, a contar de 21 de novembro de 2011.**Art. 2º** O CESP, deverá através do Comandante Imediato do EX-SD PM **DIONES DE CARVALHO VALADARES**, recolher todos os documentos (carteira funcional) do excluído e de seus dependentes, para então encaminhar a Diretoria de Gestão de Pessoas da PMMT; deverá ainda recolher o fardamento e apetrechos da fazenda pública estadual de posse do Ex-PM e encaminhar à Coordenadoria de Apoio Logístico e Patrimônio da PMMT.**Art. 3º** A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da DGP-2, deverá tomar todas as providências, junto à Secretaria de Estado de Administração (SAD) para procederem a exclusão do EX-SD PM **DIONES DE CARVALHO VALADARES** da folha de pagamento.**Art. 4º** Publique-se e cumpra-se.


**OSMAR LINO FARIAS - CEL PM**  
Comandante Geral da PMMT

**CBM****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****PORTARIA N.º 353/SCMP-BM1/2011****O CEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 8º, Inciso IX da Lei Complementar nº 404 de 30 de junho de 2010 c/c o art. 110, Inciso VII e 133 da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005 (Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso),**RESOLVE:****Art. 1º** Desligar do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, por motivo de falecimento, **ALBERTO LUIS TURRA CHAVARELLI – SOLDADO BM**, RG nº 33.032.158-4 SSP/SP, CPF nº 022.696.221-03, Matrícula Funcional nº 001.210, lotado no CRBM III / Quartel da 5ª Companhia Independente de Bombeiros Militar, município de Nova Mutum – MT, a contar de 31 de outubro de 2011, conforme Certidão de Óbito datada de 31 de outubro de 2011, registrado no 2º Serviço Notarial e Registral Capistrano do município de Diamantino – MT.**Art. 2º** O CRBM III deverá recolher os fardamentos e a carteira de identificação do militar, de posse da família do **ex-SD BM ALBERTO LUIS TURRA CHAVARELLI** e encaminhá-los à BM-4 e BM-1, respectivamente.**Art. 3º** A SPAIPC/BM-1 deverá tomar as medidas legais e administrativas quanto à suspensão dos proventos do **ex-SD BM ALBERTO LUIS TURRA CHAVARELLI**.**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de outubro de 2011.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2011.

Publique-se, cumpra-se.

**CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES CORONEL\* – CEL BM**  
Comandante Geral do CBM/MT

\* Original assinado

**PORTARIA Nº 354/SCMP/BM-1 de 21/11/2011**

O **CEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de sua competência e de conformidade com o Art. 99, inciso II e Art. 101 da Lei Complementar nº 231 de 15 de dezembro de 2005 (Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso),

**RESOLVE:**

Tomar sem efeito a Portaria nº 348/SCMP/BM-1 de 04 de novembro de 2011 e público no Diário Oficial nº 25682 de 16 de novembro de 2011, referente à Cap. BM **Tarciana** Nogueira Ramos, a qual solicitou 02 (dois) anos de Licença para Tratamento de Interesse Particular – LTIIP.

BM-1, para conhecimento e providência referente ao ato.

Publique-se, cumpra-se.

**CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES CORONEL\* – CEL BM**  
Comandante Geral do CBMMT

\* Original assinado

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2011/SESP**

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa HIMAGIKA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP.

DO OBJETO: a adesão ao item 01 do lote 01 da ata de Registro de Preços nº 053/2011/SAD, oriunda do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 058/2011/SAD, visando a aquisição de Bens de Consumo (água mineral sem gás, garrafão 20 litros), para atender as necessidades da Polícia Judiciária Civil.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O.: 19101; Programa: 303; Atividade: 4259; Natureza de Despesa: 33903000; Fonte: 240.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Será responsável pela fiscalização do Contrato o Gerente de Controle de Aquisição e Patrimônio, o Sr. José Carlos Lima.

DA VIGÊNCIA: 21/11/2011 a 20/11/2012.

DA DATA: 21/11/2011.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. MARCIO KNOPF - Empresa HIMAGIKA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP/CONTRATADA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2011/SESP**

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa UNIVERSO - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA.

DO OBJETO: a adesão aos itens 118 da Ata de Registro de Preço nº 050/2011/SAD, oriunda do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 056/2011/SAD visando a aquisição de material de consumo (copos descartáveis), para atender as necessidades das Bases Comunitárias de Segurança Pública.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 3.157,00 (Três mil cento e cinquenta e sete reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O.: 19101; Programa: 307; Atividade: 4264; Natureza de Despesa: 33903000; Fonte: 242.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Será responsável pela fiscalização do Contrato, o Coordenador Estadual de Polícia Comunitária o Sr. Jonas Duarte de Araújo - Ten. Cel. PM.

DA VIGÊNCIA: 21/11/2011 a 31/12/2011.

DA DATA: 21/11/2011.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. CLEYTON MARCIO DE ALMEIDA - Empresa UNIVERSO - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA/CONTRATADA.

**EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2008**

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2008, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e a empresa LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

DO OBJETO: alteração da CLÁUSULA NONA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e da CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E PAGAMENTO, do Contrato nº 054/2008, referente a contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza, conservação, higiene, copa, jardinagem, carga e descarga, desinfecção hospitalar, desinsetização e desratização (controle de pragas) com fornecimento de materiais para a execução dos serviços destinados a atender a SEJUSP e suas unidades, proveniente da inclusão de área interna e pessoal no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação:U.O.: 19101; Programas: 300; Projeto: 3946; Natureza de Despesa: 33903700 e Fonte: 240.

DO VALOR E PAGAMENTO: O valor mensal do Contrato passará de R\$ 501.029,47 (quinhentos e um mil vinte e nove reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 507.084,68 (quinhentos e sete mil oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Sendo o valor de R\$ 480.390,03 (quatrocentos e oitenta mil trezentos e noventa reais e três centavos), modificado para R\$ 486.445,24 (quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), referente ao montante devido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, com a inserção do Corpo de Bombeiros Militar;

Sendo o valor de R\$ 20.639,44 (vinte mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), referente ao montante devido pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

O valor de R\$ 6.055,21 (seis mil cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos) correspondente ao acréscimo contratual anual equivalente a 1,36% do valor do contrato inicial atualizado, sendo a variação percentual acumulada de 24,02%.

10.9. A especificação dos serviços contratados, com as metragens, valores quantitativos, se encontram elucidados no Termo Aditivo:

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE e a Sra. FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES - Empresa LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA/CONTRATADA.

**SEJUDH****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2011/SEJUDH**

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH e a Empresa RODRIGO MULLER - ME.

DO OBJETO: a contratação de empresa especializada na realização do II Curso de Operações Penitenciárias Especializadas,

destinado aos agentes penitenciários do Sistema Penitenciário para a capacitação e desenvolvimento das atividades de custódia, guarda, escolta, vigilância e intervenção nos estabelecimentos penais do Estado de Mato Grosso, nas características e especificações previstas na proposta apresentada e em conformidade com a inexistência de Licitação nº 004/2011/SEJUDH e Termo de Referência/Projeto Básico.

DO VALOR: O custo total para a presente contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 18101, Programa: 314; Projeto: 1126; Natureza de Despesa: 33903900 e Fonte: 100.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Fica designado como fiscal do presente Contrato a Servidora, Elizabeth Ourives de Campos, Coordenadora da Escola Penitenciária.

DA VIGÊNCIA: 18/11/2011 a 15/02/2012.

DA DATA: 18/11/2011.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. RODRIGO MULLER - Empresa RODRIGO MULLER - ME/CONTRATADA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2011/FUNAC**

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa UNIVERSO - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA.

DO OBJETO: a aquisição de material de consumo (copos descartáveis), para atender às necessidades da Fundação Nova Chance - FUNAC.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 1.578,50 (um mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O.: 18201; Programa: 306; Projeto: 3994; Natureza de Despesa: 33903000; Fonte: 100.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Será responsável pela fiscalização do Contrato, a Diretora Executiva da Fundação Nova Chance a Sra. Mônica Rodrigues de Sousa.

DA VIGÊNCIA: 21/11/2011 a 20/11/2012.

DA DATA: 21/11/2011.

ASSINAM: NEIDE APARECIDA MENDONÇA GOMES - Presidenta da Fundação Nova Chance FUNAC/CONTRATANTE e o Sr. CLEYTON MARCIO DE ALMEIDA - Empresa UNIVERSO - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA LTDA/CONTRATADA.

**SEDUC****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

**RESULTADO DE PREGÃO Nº 016/2011 – SEDUC/MT**

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no PREGÃO 016/2011, Termo de Referência nº 555/2011, oriundo da Superintendência de Educação Básica cujo objeto Aquisição de acervo bibliográfico para as escolas que oferecem os Cursos de Ensino Médio Integrado a Educação Profissional nas áreas diversas, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I deste Edital, realizado no dia 16 de novembro de 2011, às 08:30hs, Sala de Pregão N.º 03 da Secretaria de Estado de Administração – SAD, o Lote Único foi declarado vencedor a empresa JB Andreia Comercio de Livros Ltda.; inscrita no CNPJ. 03705762000181, pelo valor de R\$. 41.739,76, (Quarenta e Um Mil Setecentos e Trinta Nove Reais e Setenta Seis Centavos); Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2011.

Ságua Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 083/2011**

Origem: Tomada de Preço nº 001/2011.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

Contratada: Aroeira Construções Ltda.

Objeto: Aditar a Cláusula Oitava – Do Prazo de Execução - do Contrato nº 083/2011.

Prazo de Execução: Terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, com início em 04/10/2011 e término em 03/01/2012.

Fundamento Legal: Art. 57, §1º, incisos da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

Secretária de Estado de Educação

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 082/2011**

Origem: Tomada de Preço nº 001/2011.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

Contratada: Aroeira Construções Ltda.

Objeto: Aditar a Cláusula Oitava – Do Prazo de Execução - do Contrato nº 082/2011.

Prazo de Execução: Terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, com início em 04/10/2011 e término em 03/01/2012.

Fundamento Legal: Art. 57, §1º, incisos da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores.

Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

Secretária de Estado de Educação

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 080/2011**

Origem: Tomada de Preço nº 001/2011.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

Contratada: Aroeira Construções Ltda.

Objeto: Aditar a Cláusula Oitava – Do Prazo de Execução - do Contrato nº 080/2011.

Prazo de Execução: Terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, com início em 04/10/2011 e término em 03/01/2012.

Fundamento Legal: Art. 57, §1º, incisos da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

Secretária de Estado de Educação

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 071/2011.**

Locatária: SEDUC - MT.  
 Locador: MITRA ARQUIDIOCESE DE CUIABÁ – PAROQUIA NOSSA SENHORA DA GUIA.  
 Objeto localizado na Rua Maturino Eustaquio de Souza, s/nº, Distrito da Guia – município de Cuiabá/MT, para atender as salas anexas da EE Filogônio Correa.  
 Valor Contratado: R\$ 36.786,00 (trinta e seis mil setecentos e oitenta e seis reais) que corresponde ao valor mensal de R\$ 3.065,50 (três mil e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)  
 Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.361.290.4119.9900.33900000.122.1.1  
 Fundamento: Lei nº. 8.666/93, artigos 24 inciso X e 26, parágrafo único, e suas alterações legais e artigo 37, XXI da CR/88.  
 Prazo de Execução: 12 (doze) meses, com início em 16 de novembro de 2011 e término previsto para 15 de novembro de 2012.

Cuiabá – MT, 16 de novembro de 2011.

Ságuas Moraes Sousa  
 Secretário de Estado de Educação

Lauda 292

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 216/2008.**

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Juína/MT, CNPJ/MF 15.359.201/0001-57.  
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº 216/2008, adequação da escola através da construção do almoxarifado, construção do pátio com piso cimentado, construção do muro e alambrado na EE Antonio Francisco Lisboa no município de Juína/MT, que passa a ter a seguinte redação: A vigência do convênio passa de 27/10/2011 para 27/01/2012.  
 Assinatura: 21/11/2011

Lauda 293

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 267/2011.**

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT CNPJ/MF 04.214.704/0001-18.  
 OBJETO: O presente Termo de convênio tem por objeto ampliação de 04 (quatro) salas de aula, instalações elétricas na Escola Estadual “Gracia Edmundo Zeferino” no Município de Nova Santa Helena/MT.  
 VALOR: O valor do Presente Convênio é de R\$ 207.966,23 (duzentos e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos).  
 PROGRAMA/PROJETO: 290.3880  
 FONTE: 120  
 ELEMENTO DE DESPESA: 444051  
 EMPENHO: 14.101.0001.11.23387-2  
 ASSINATURA: 17/11/2011  
 VIGÊNCIA: 17/11/2012

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE PESSOAL.  
 COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

**CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE PESSOAL, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o servidor **ROBÉRIO PEREIRA BARRETO**, Técnico Administrativo Educacional, Efetivo, inscrito no CPF nº. 588953531-53, Matrícula nº. 806020024, lotado no CEFAPRO do Município de Tangará da Serra/MT para se apresentar na Coordenadoria de Movimentação e Monitoramento desta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, sito a Rua Dr. Edgar Prado Arze, nº. 215- Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, no horário das 08h00min horas às 12h00min horas e das 14h00min horas às 18h00min horas, para tratar de assunto referente à situação funcional.

O não comparecimento implicará em instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade funcional.

Cuiabá, 11 de novembro de 2011.

  
 PAULO HENRIQUE LEITE DE OLIVEIRA  
 Secretário Adjunto de Gestão de Políticas Educacionais

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE PESSOAL.  
 COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

**CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE PESSOAL, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a servidora **ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA**, Professora, Efetiva, inscrita no CPF nº. 162061691-20, Matrícula nº. 3210014, lotada na Escola Estadual “Milton da Costa Ferreira”, no Município de Jaciara/MT para se apresentar na Coordenadoria de Movimentação e Monitoramento desta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, sito a Rua Dr. Edgar Prado Arze, nº. 215- Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, no horário das 08h00min horas às 12h00min horas e das 14h00min horas às 18h00min horas, para tratar de assunto referente à situação funcional.

O não comparecimento implicará em instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade funcional.

Cuiabá, 11 de novembro de 2011.

  
 PAULO HENRIQUE LEITE DE OLIVEIRA  
 Secretário Adjunto de Gestão de Políticas Educacionais

**PORTARIA Nº 156/2011-GAB/CEE-MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Ofício Nº 01/2011, datado do dia 21 de novembro de 2011, da Comissão de Processo Apuratório,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Portaria Nº 108/2011-GAB/CEE/MT, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 15/09/2011, página 16, referente ao Processo Apuratório Nº 77.823/2011-CEE/MT, da ESCOLA PARTICULAR WALT DISNEY, situada no município de Paranaitá-MT

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA  
 CUMPRASE

Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

AGUINALDO GARRIDO  
 Presidente

**SETAS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com base no Edital nº 04/2009, referente ao Processo Seletivo para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva por meio de contratação temporária para Unidade do Lar da Criança, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, conforme a ordem de classificação, para preenchimento das vagas remanescentes.

Registre-se que os respectivos candidatos deverão comparecer nesta Secretaria munidos dos documentos exigidos à regularidade da contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente.

**PERFIL – ENFERMEIRO**

NOME	CARGO
Isouquele Soares Penido	Enfermeiro
Laura Fabiane de Oliveira Patricio	Enfermeiro
Rosimara Corina Moraes Fautino	Enfermeiro
Vanessa Trivelato Barbosa	Enfermeiro
Fabiola Monteiro Lotufo	Enfermeiro

**PERFIL – FISIOTERAPEUTA**

NOME	CARGO
Kelvia Karina da Costa	Fisioterapeuta
Danilo Paele Moreira	Fisioterapeuta
Soraya Terezinha de Arruda	Fisioterapeuta

**PERFIL – FONOAUDIÓLOGO**

NOME	CARGO
Patricia Lobo de Bastos	Fonoaudióloga

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2011.

  
 ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA  
 Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

**Rerratificação do Extrato do Contrato n.º 044/2011/Setas**

Onde se lê: Do Preço: O preço global deste contrato é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).  
 Leia-se: Do preço: O preço global deste contrato é de R\$ 35.500,00 (Trinta e cinco mil, quinhentos reais)

**ASSINAM:**

ROSELI BARBOSA Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS  
 DALVA DORNELA LIMA DE ALMEIDA Representante Legal  
 CONTRATANTE CONTRATADO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2011/SETAS**

PARTES: A Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e a empresa Ugolini & Cia Ltda.  
 OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por 10 meses, contados de 11.05.2011 a 10.03.2012.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

**ASSINAM:**

ROSELI BARBOSA Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social  
 CLAIR UGOLINI Representante Legal  
 CONTRATANTE CONTRATADA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 054/2011/SETAS**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e a empresa **BARANJAK COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME**

OBJETO: contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços para realização de eventos da SETAS, conforme condições e especificações constantes na Ata de Registro de Preço e na cláusula terceira deste contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Ata de Registro de Preço n.º 041/2011.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O preço global deste CONTRATO é de R\$ 8.492,56 (Oito mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.101 - SETAS  
 PROJETO/ATIVIDADE: 4286  
 ELEMENTO DESPESA: 339039  
 FONTE: 100  
 ASSINAM:  
 ROSELI BARBOSA  
 Secretária de Estado de Trabalho  
 e Assistência Social - SETAS  
 CONTRATANTE

NICOLA BARANJAK  
 Representante Legal  
 CONTRATADO

## SEC

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2009/SEC – PROCESSO N. 767541/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Cultura-SEC/MT-CNPJ:03.507.415/0026-00.  
 CONTRATADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT – CNPJ 34.028.316/0016-90  
 OBJETO: Tem por objeto alterar a Cláusula Sétima – Da Vigência do Contrato n. 030/2009/SEC, prorrogando por mais um período de 12 (doze) meses de 27/10/2011 a 26/10/2012.  
 DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.  
 ASSINATURA: 24/10/2011  
 ASSINAM: JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS - Secretário de Estado de Cultura SEC/MT – Contratante e NILTON DO NASCIMENTO e EDILSON FRANCISCO DA SILVA – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT – Contratada.

## RESUMO DA ATA PARA ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA DE LOGOMARCA COMEMORATIVA DO CENTENÁRIO DA BIBLIOTECA PÚBLICA ESTADUAL ESTEVÃO DE MENDONÇA – “UM SÉCULO DE CULTURA”- CONFORME EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2011, PAG. 19 E 20.

RESULTADO do processo de seleção na modalidade de CONCURSO tendo por objeto receber propostas para escolha da logomarca comemorativa do Centenário da Biblioteca Pública Estadual Estevão de Mendonça – “Um Século de Cultura”, na conformidade da legislação federal e estadual específica integral aplicável à matéria bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações. A COMISSÃO JULGADORA instituída pelo Secretário de Estado de Cultura, conforme Edital, através da Portaria nº 060/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 11/11/11, após o exame e análises das propostas apresentadas atingiram o seu objetivo, portanto, não se encontrando em consonância com o regulamento do concurso, sendo automaticamente desconsideradas, incorrendo ao ITEM 5.4. Nada mais havendo, nem sendo acrescido, lavrou-se a presente Ata, que após lida, segue assinada pelos membros da Comissão.  
 Cuiabá/MT, 18 de novembro de 2011.  
 Sendo assim declaramos encerrada a presente sessão.

Comissão Julgadora:  
 Rômulo Steffano Wanderley Fraga  
 Magna Domingos  
 Maria Antulha Leventti  
 Emanuel Santana

  
 JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS  
 Secretário de Estado de Cultura

## SES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO

A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - MT, de acordo com a Portaria nº 143/SES/GS/2002, D.O.E de 25/10/02, p. 30, CANCELA a Autorização nº 19/2009/021 FAR./DROG., para as atividades: Adquirir/Armazenar/Dispensar medicamentos à base de substâncias Retinóicas, de uso sistêmico, concedida a FARMÁCIA SAÚDE, CNPJ 01.678.322/0001-5, endereço: Rua da Tapagem, 261, Bairro: Centro, CEP: 78.200-000, município: Cáceres - MT, processo nº578031/2009, publicado em 10/09/2009, p. 31, em razão da correção do nº do CNPJ da empresa e alteração do endereço. Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
 Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2011.  
 \*(original assinado)

## AUTORIZAÇÃO

A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - MT, de acordo com a Portaria nº 143/SES/GS/2002, D.O.E de 25/10/02, p. 30, CONCEDE NOVA AUTORIZAÇÃO ao estabelecimento, que abaixo menciona, para as atividades: Adquirir/Armazenar/Dispensar medicamentos à base de substâncias Retinóicas, de uso sistêmico. Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
 Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2011.  
 \*(original assinado)

Processo/SES/MT nº 149927/2011–Autorização nº028/0018/2011 FARM/DROG/, Razão Social: M.V. de Oliveira Rocha ME, Nome do Estabelecimento: Farmácia Saúde, CNPJ nº08.930.594/0001-41, endereço: Travessa da Luz, 1587, Bairro Monte Verde CEP: 78.200-000,Cáceres - MT.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
 GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT  
 EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº 055/2007

DISTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde – Pedro Henry.  
 DISTRATADO: GRIFFORTH UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - Representada pelo Sra Monica de Campos Chiamente.  
 OBJETO: Por este ato a CONTRATANTE e a CONTRATADA resolvem amigavelmente por fim ao contrato n. 055/2007/SES/MT, oriundo ao Pregão Presencial nº 040/2007/SES/MT, conforme as motivações constantes no Processo administrativo nº. 784740/2011/SES/MT.  
 DATA DE ASSINATURA: 10/11/2011.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente DISTRATO no inciso II art. 79 da Lei 8.666/93 e no Parecer nº 579/ASSEJUR/SES/MT/2011.

## GEAC – Gerência de Elaboração e Acompanhamento de Convênios

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO EX-OFFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2009  
 Processo: 451135/2009  
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES – CNPJ - MF Nº 03.507.415/0016-20.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por 12 (doze) meses, com início em 04/11/2011, passando o término da vigência para o dia 03/11/2012, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão até 03/12/2012.

Data de Assinatura: 28/10/2011.

SIGNATÁRIO:

PEDRO HENRY - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 175.068.671-68

## PORTARIA N. 174/2011/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais;  
 RESOLVE:

Art. 1º Recompor a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde instituída pela Portaria n. 058/2011/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado em 27.04.2011;

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros da SES/MT:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Vander Fernandes	Secretaria Adjunta de Saúde	75951
Maria Conceição da Encarnação Villa	Secretaria Adjunta de Gestão Estratégica	109613
Gleids Duarte Martins de Souza	Assessoria Jurídica	109717
Samiha Galvin Mohamad	Assessoria de Gabinete	117112
Wanderson Aristides Silva	Assessoria de Gabinete	225314
Adelma Vargas	Coordenadoria de Rede	104943
Sirbene Nunes da Cunha	Coordenadoria de Rede	1203090010
Ivana Mara Mattos Mello	Coordenadoria de Regulação	139601
Milton Alves Pedroso	Gerência de Prestação de Contas	583280
Edite Eunice de Souza	Superintendência de Atenção à Saúde	110475
Jean Carlos Rosa	Coordenadoria de Licitações e Contratos	125200

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

(original assinado)

VANDER FERNANDES

Secretário de Estado de Saúde

## SECID

## CIDADES

Extrato do Termo Aditivo nº 484/2010/01/03 - ASJU

Processo nº 776452/2011-SECID.

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reforma do Portal Temático e Turístico de Cáceres na BR 070, no Município de Cáceres – MT

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 484/2010/00/00-ASJU no item 3.4 o prazo de 90 (noventa) dias e 3.5 o prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias.

Partes: GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 234/10

PROCESSO: 40.408-2/09

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 40.408-2/09, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação “de ofício”), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº 234/10, firmado com o Município de Alta Floresta.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio fica prorrogada por 182 (Cento e Oitenta e dois) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 20 de Junho de 2012.

RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº.234/10, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

## AVISO DE ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº. 010/2011

(PROCESSO ADMINISTRATIVO 513013/2011)

A Secretaria de Estado de Cidades, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará abertura da Proposta de Preços da licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 010/2011, do tipo Menor Preço, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, cujo objeto é a Seleção de Empresa de Engenharia – Área Civil, para execução de serviços de Reforma no Lar dos Idosos Dona Bebê, no município de Várzea Grande/MT. A abertura está prevista para o dia 23 de novembro de 2011, às 09h00min (nove horas) – Fuso Horário da Capital, na Sala de Licitação da SECID, 2º Andar do Edifício Edgard Prado Arze, S/N – CEP 78049-906 – Centro Político Administrativo – CPA – Cuiabá/MT. Maiores Informações: Contato: Comissão Permanente de Licitações – Telefone: (65) 3613-6644 e Fone/Fax Nº. (65) 3613-6760 - Atendimento: 12h00min às 18h00min.

Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

Válidos Augusto Miranda  
 Presidente da Comissão de Licitações  
 Superintendente de Licitação de Serviços de Engenharia

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## FAPEMAT

## FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS – EDITAL Nº. 003/2011 – PROCESSO Nº. 286164/2011.

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Arno Rieder, com interveniências da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Objeto: Auxílio financeiro para a Editoração de Livro: Obra de periódica – “Saúde e ambiente: plantas utilizadas para controle de diabetes em Mato Grosso”.

**Valor:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - **Dotação Orçamentária:** 4097.3390.2000. **Fonte:** 145

**Data da Assinatura:** 24/10/2011.

**Assinam:** João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT, Adriano Aparecido Silva – Reitor da UNEMAT e Arno Rieder – Pesquisador.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS – EDITAL Nº. 003/2011 – PROCESSO Nº. 291132/2011.**

**Espécie:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Neuzá Benedita da Silva Zattar, com interveniências da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

**Objeto:** Auxílio financeiro para a Editoração de Livro: Obra de não periódica – “Os sentidos de liberdade dos escravos na constituição do sujeito de enunciação.”.

**Valor:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais) - **Dotação Orçamentária:** 4097.3390.2000. **Fonte:** 145

**Data da Assinatura:** 24/10/2011.

**Assinam:** João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT, Adriano Aparecido Silva – Reitor da UNEMAT e Neuzá Benedita da Silva Zattar – Pesquisadora.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS – EDITAL Nº. 003/2011 – PROCESSO Nº. 280256/2011.**

**Espécie:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Manoel Francisco de Vasconcelos Motta, com interveniências da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

**Objeto:** Auxílio financeiro para a Editoração de Livro: Obra de não periódica – “Educação e Cultura Popular: Roteiro Histórico de um Equívoco”.

**Valor:** R\$ 13.000,00 (treze mil reais) - **Dotação Orçamentária:** 4097.3390.2000. **Fonte:** 145

**Data da Assinatura:** 24/10/2011.

**Assinam:** João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT, Maria Lúcia Cavalli Neder – Reitora da UFMT e Manoel Francisco de Vasconcelos Motta – Pesquisador.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS – EDITAL Nº. 003/2011 – PROCESSO Nº. 283235/2011.**

**Espécie:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Gabriel José Corrêa Mograbi, com interveniências da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

**Objeto:** Auxílio financeiro para a Editoração de Livro: Obra de não periódica – “Cinema, Literatura e Filosofia: Interfaces Semióticas”.

**Valor:** R\$ 11.530,00 (onze mil quinhentos e trinta reais) - **Dotação Orçamentária:** 4097.3390.2000. **Fonte:** 145

**Data da Assinatura:** 24/10/2011.

**Assinam:** João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT, Maria Lúcia Cavalli Neder – Reitora da UFMT e Gabriel José Corrêa Mograbi – Pesquisador.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS – EDITAL Nº. 003/2011 – PROCESSO Nº. 281626/2011.**

**Espécie:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Olga Maria Castrillon Mendes, com interveniências da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

**Objeto:** Auxílio financeiro para a Editoração de Livro: Obra de não periódica – “Taunay Viajante: Construção imagética de Mato Grosso”.

**Valor:** R\$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais) - **Dotação Orçamentária:** 4097.3390.2000. **Fonte:** 145

**Data da Assinatura:** 24/10/2011.

**Assinam:** João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT, Adriano Aparecido Silva – Reitor da UNEMAT e Olga Maria Castrillon Mendes – Pesquisadora.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS – EDITAL Nº. 003/2011 – PROCESSO Nº. 283603/2011.**

**Espécie:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Eliana de Almeida, com interveniências da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

**Objeto:** Auxílio financeiro para a Editoração de Livro: Obra de não periódica – “Fronteiras de sentidos e sujeitos nacionais”.

**Valor:** R\$ 8.665,00 (oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais) - **Dotação Orçamentária:** 4097.3390.2000. **Fonte:** 145

**Data da Assinatura:** 24/10/2011.

**Assinam:** João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT, Adriano Aparecido Silva – Reitor da UNEMAT e Eliana de Almeida – Pesquisadora.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM PESQUISA - EDITAL Nº. 004/2011 - PROCESSO Nº. 349332/2011.**

**ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Arno Rieder, com interveniência da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

**OBJETO:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Extensão em Interface com Pesquisa: “Plantas medicinais utilizadas para controle de diabetes: triagem e difusão de conhecimentos”. **VALOR:** R\$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4097.9900.3390.2000; **Fonte:** 145; **Vigência:** 12 (doze) meses; **DATA ASSINATURA:** 20/10/2010

**ASSINAM:** João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT, Adriano Aparecido Silva – Reitor do UNEMAT e Arno Rieder – Concessionário.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM PESQUISA - EDITAL Nº. 004/2011 - PROCESSO Nº. 355811/2011.**

**ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Wylmor Constantino Tives Dalfovo, com interveniência da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

**OBJETO:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Extensão em Interface com Pesquisa: “A qualidade técnica e profissional no aproveitamento de resíduo industriais madeireiros para a produção de adubo orgânico”. **VALOR:** R\$ 7.817,20 (sete mil oitocentos e dezessete reais e vinte centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4097.9900.3390.2000; **Fonte:** 145; **Vigência:** 12 (doze) meses; **DATA ASSINATURA:** 20/10/2010

**ASSINAM:** João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT, Adriano Aparecido Silva – Reitor do UNEMAT e Wylmor Constantino Tives Dalfovo – Concessionário.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM PESQUISA - EDITAL Nº. 004/2011 - PROCESSO Nº. 355706/2011.**

**ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Gisele Carignani, com interveniência da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

**OBJETO:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Extensão em Interface com Pesquisa: “Resgate Cultural – o adobe como técnica vernacular local em Barra do Bugres”. **VALOR:** R\$ 8.153,00 (oito mil cento e cinquenta e três reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4097.9900.3390.2000; **Fonte:** 145; **Vigência:** 12 (doze) meses; **DATA ASSINATURA:** 20/10/2010

**ASSINAM:** João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT, Adriano Aparecido Silva – Reitor do UNEMAT e Gisele Carignani – Concessionária.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM PESQUISA - EDITAL Nº. 004/2011 - PROCESSO Nº. 313438/2011.**

**ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Mara Andrea Dota, com interveniência da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

**OBJETO:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Extensão em Interface com Pesquisa: “Redes de Sensores sem fio em aplicações agrícolas e ambientais”. **VALOR:** R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4097.9900.3390.2000; **Fonte:** 145; **Vigência:** 12 (doze) meses; **DATA ASSINATURA:** 21/10/2010

**ASSINAM:** João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT, Maria Lúcia Cavalli Neder – Reitora da UFMT e Mara Andrea Dota – Concessionária.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM PESQUISA - EDITAL Nº. 004/2011 - PROCESSO Nº. 349518/2011.**

**ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Tatiana de Arruda Ortiz, com interveniência da Universidade de Cuiabá - UNIC.

**OBJETO:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Extensão em Interface com Pesquisa: “Avaliação de moradores de Tangará da Serra-MT para melhoria, prevenção de doenças e orientação para cuidados Fisioterapêuticos”. **VALOR:** R\$ 14.469,30 (quatorze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4097.9900.3390.2000; **Fonte:** 145; **Vigência:** 12 (doze) meses; **DATA ASSINATURA:** 21/10/2010

**ASSINAM:** João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT, Sônia Crsitina Furquim – Diretora da UNIC TANGARÁ DA SERRA e Tatiana de Arruda Ortiz – Concessionária.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT/UNEMAT – RESOLUÇÃO Nº. 002/2006 – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002/2010.**

**Processo nº:** 646291/2011.

**Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmada entre a FAPEMAT e Camila Cintia Sousa Melo Brito.

**Objeto:** Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

**Duração:** 12 (doze) meses; **Vigência:** 10/09/2011 a 10/09/2012.

**Assinam:** João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT e Camila Cintia Sousa Melo Brito – Bolsista.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT/UNEMAT – RESOLUÇÃO Nº. 002/2006 – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002/2010.**

**Processo nº:** 646523/2011.

**Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmada entre a FAPEMAT e Pedro Paulo Tsuneda.

**Objeto:** Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

**Duração:** 12 (doze) meses; **Vigência:** 10/09/2011 a 10/09/2012.

**Assinam:** João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT e Pedro Paulo Tsuneda – Bolsista.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT/ UFMT – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002/2011.**

**Processo nº:** 646025/2011.

**Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmada entre a FAPEMAT e Ana Lúcia Pinto Joanoni.

**Objeto:** Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

**Duração:** 12 (doze) meses; **Vigência:** 01/09/2011 a 31/08/2012.

**Assinam:** João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT e Ana Lúcia Pinto Joanoni – Bolsista.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT/ UFMT – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002/2011.**

**Processo nº:** 646312/2011.

**Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmada entre a FAPEMAT e Aurélio Fogaça de Souza.

**Objeto:** Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

**Duração:** 12 (doze) meses; **Vigência:** 01/09/2011 a 31/08/2012.

**Assinam:** João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT e Aurélio Fogaça de Souza – Bolsista.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT/ UFMT – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002/2011.**

**Processo nº:** 646541/2011.

**Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmada entre a FAPEMAT e Angélica Francisca Mendes Mamede.

**Objeto:** Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

**Duração:** 12 (doze) meses; **Vigência:** 01/09/2011 a 31/08/2012.

**Assinam:** João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT e Angélica Francisca Mendes Mamede – Bolsista.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT/ UFMT – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002/2011.**

**Processo nº:** 644851/2011.

**Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmada entre a FAPEMAT e Ana Cláudia Albernaz Valente.

**Objeto:** Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

**Duração:** 12 (doze) meses; **Vigência:** 01/09/2011 a 31/08/2012.

**Assinam:** João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT e Ana Cláudia Albernaz Valente – Bolsista.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT/ UFMT – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002/2011.**

**Processo nº:** 644653/2011.

**Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmada entre a FAPEMAT e Alexandre Vender.

**Objeto:** Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

**Duração:** 12 (doze) meses; **Vigência:** 01/09/2011 a 31/08/2012.

**Assinam:** João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT e Alexandre Vender – Bolsista.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT/ UFMT – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002/2011.**

**Processo nº:** 646635/2011.

**Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmada entre a FAPEMAT e Anne Soares Martins.

**Objeto:** Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

**Duração:** 12 (doze) meses; **Vigência:** 01/09/2011 a 31/08/2012.

**Assinam:** João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT e Anne Soares Martins – Bolsista.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT/ UFMT – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002/2011.**

**Processo nº:** 646353/2011.

**Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmada entre a FAPEMAT e Amanda Favaretto Caires.

**Objeto:** Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

**Duração:** 12 (doze) meses; **Vigência:** 01/09/2011 a 31/08/2012.

**Assinam:** João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT e Amanda Favaretto Caires – Bolsista.





**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT/ UFMT – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002/2011.**

Processo nº: 645428/2011.

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmada entre a FAPEMAT e Karoline Bauer da Silva.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

Duração: 12 (doze) meses; Vigência: 01/09/2011 a 31/08/2012.

Assinam: João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT e Karoline Bauer da Silva - Bolsista.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT/ UFMT – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002/2011.**

Processo nº: 646274/2011.

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmada entre a FAPEMAT e Jonathan Henrique da Silva.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

Duração: 12 (doze) meses; Vigência: 01/09/2011 a 31/08/2012.

Assinam: João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT e Jonathan Henrique da Silva - Bolsista.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT/ UFMT – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002/2011.**

Processo nº: 646236/2011.

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmada entre a FAPEMAT e Jonatan Costa Gomes.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

Duração: 12 (doze) meses; Vigência: 01/09/2011 a 31/08/2012.

Assinam: João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT e Jonatan Costa Gomes - Bolsista.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR – FAPEMAT/ UFMT – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002/2011.**

Processo nº: 622382/2011.

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmada entre a FAPEMAT e Juliana Dalila Amotim Pereira Leite.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

Duração: 12 (doze) meses; Vigência: 01/09/2011 a 31/08/2012.

Assinam: João Pedro Valente – Presidente da FAPEMAT e Juliana Dalila Amotim Pereira Leite - Bolsista.

**UNEMAT****UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO****EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 224/2011**

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/VALE VERDE REFORESTAMENTO LTDA.

DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.

DA ASSINATURA: 17/11/2011

DA VIGÊNCIA: 17/11/2011 a 16/11/2016

ASSINAM: Prof. M. Sc. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr°. Sinvaldo Santos Brito - Representante.

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 222/2011**

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/JSC ESTRUTURAS METALICAS CAMIANSKI LTDA-ME.

DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.

DA ASSINATURA: 17/11/2011

DA VIGÊNCIA: 17/11/2011 a 16/11/2016

ASSINAM: Prof. M. Sc. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr°. Sergio da Silva Camianski - Representante.

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 221/2011**

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ÁLAMO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.

DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.

DA ASSINATURA: 17/11/2011

DA VIGÊNCIA: 17/11/2011 a 16/11/2016

ASSINAM: Prof. M. Sc. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr°. Sidney Tavares da Silva - Representante.

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 223/2011**

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/VEIRA &amp; FREITAS LTDA-ME.

DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.

DA ASSINATURA: 17/11/2011

DA VIGÊNCIA: 17/11/2011 a 16/11/2016

ASSINAM: Prof. M. Sc. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr°. Deyvid Claudios Vieira - Representante.

**EXTRATO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº003/2011**

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/SOCIEDADE DE AMIGOS DO MUSEU DE HISTÓRIA NATURAL DE ALTA FLORESTA

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a permissão de uso de bem público pela permitente à permissionária, das

instalações do Museu de História Natural de Alta Floresta, que está localizada à avenida Ariosto da Riva nº 3075, inclusive suas benfeitorias: Auditório Mastodonte, Laboratório ARQGEQ, Empório Mastardonte.

DA ASSINATURA: 16/11/2011

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 02(dois) anos.

ASSINAM: Prof. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr°. Jesus da Silva Paixão - Representante

PORTARIA Nº 1769/2011 - O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ART. 36, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 320/2008, DE 30 DE JUNHO DE 2008 E, OFÍCIO Nº 313/2011-PRPPG, DEVIDAMENTE ANEXADO AO PROCESSO Nº 045/2011-PRPPG.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a Docente da Educação Superior, EGESLAINE DE NEZ, matrícula funcional n.º 136583-1, lotada no Departamento de Computação, Campus Universitário do Vale do Teles Pires - Colider da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, a ausentar-se do País para participar do 1ª Conferência do Fórum do Ensino Superior nos Países e Regiões de Língua Portuguesa – “Os desafios da Gestão e da Qualidade do Ensino Superior nos Países e Regiões de Língua Portuguesa”, promovido pela Universidade de Lisboa e Universidade de Coimbra, em Portugal, onde apresentará trabalhos científicos, no período de 12 de novembro a 19 de novembro de 2011, sem ônus para a UNEMAT.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cáceres-MT, 27 de outubro de 2011.



ADRIANO APARECIDO SILVA  
Reitor - Unemat

**AGER****AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO****PORTARIA Nº 009/2011**

Constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 10º, I, “d”, da Lei Complementar nº 429/2011;

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT com o objetivo de criar o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades-fim, bem como proceder a avaliação, a análise e os possíveis descartes de documentos em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Designar para compor esta Comissão os servidores abaixo relacionados:

**I – Presidente:**

João Carlos Disarsz Alves – Coordenador de Gestão de Pessoas – AGER/MT.

**II – Membros:**

Tatiane Pasini – Gerente de Recepção e Protocolo – AGER/MT;

Lucineide Alves Ferreira – Historiadora do Arquivo Público – SAD/MT;

Julio Callejas – Assessor Técnico – AGER/MT;

João Carlos Andreotto – Coordenador de Planejamento – AGER/MT;

Leonardo de Moraes Batista Tapajós – Coordenador Financeiro – AGER/MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de novembro de 2011.



MARCIA GLÓRIA VANDO DE MOURA  
Presidente - AGER

## IMEQ/MT

### INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 022/2011/IMEQ-MT/SOE

**CONTRATADA:** WORLD AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORA, CONSOLIDADORA DE TURISMO LTDA ME.

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO – IMEQ/MT.

**OBJETO:** O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas internacionais, conforme Ordem de Utilização n.º 0065/2011, Ata de Registro de Preços n.º 024/2011 – Pregão n.º 022/2011/SAD, e especificações constantes neste processo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 17.302, Projeto/Atividade: 2007.0600, Elemento de despesa: 3390.3300, Fonte: 262.

**VALOR DO CONTRATO:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços o valor total de R\$ 13.138,00 (treze mil cento e trinta oito reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

**DATA DE ASSINATURA:** 20 de outubro de 2011.

**SIGNATÁRIOS:** CLODOALDO JOSÉ FERREIRA - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO – IMEQ/MT. MANOELA GOELZER MARAFON - WORLD AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORA, CONSOLIDADORA DE TURISMO LTDA ME.

## INTERMAT

### INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT

PORTARIA Nº. 161/2011

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº. 769383/2011, 764176/2011, 764126/2011, 775926/2011 e 776100/2011.

RESOLVE:

I - Conceder credenciamento ao profissional abaixo discriminado:

Nome	Cadastro	Validade
Ademir Feliz Macedo	105	17/11/2012
Estevão Rosa Neto	106	17/11/2012
Lindomar Rocha Rodrigues	107	17/11/2012
Sueli Natalina Jara	108	17/11/2012
Renato Candido de Souza	109	17/11/2012

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, em Cuiabá, 18 de Novembro de 2011.

AFONSO DALBERTO  
Presidente do INTERMAT

## INDEA

### INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO TERMO DE COMODATO N.º 061/2011

(PROCESSO N.º 697236/2011)

Partes: Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso-MT

Associação dos Servidores do INDEA/MT

Objeto: Veículo FIAT/STRADA WORKING, Placa JYZ5833, Chassi:9BD278012Y2726479.

Vigência: 12 Meses

Data Assinatura: 17/11/2011

Assinam: Valney de Souza Correa

Orenil de Andrade

Documento original Assinado

## DETRAN/MT

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO N.º. 050/2011

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação – referente ao domínio da tecnologia do sistema DETRAN-NET do DETRAN-MT.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

**VALOR:** R\$ 675.233,10 (seiscentos e setenta e cinco mil duzentos e trinta e três reais e dez centavos).

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES – CARLOS ALBERTO SANTANA.

**CONTRATADA:** CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT – WILSON CELSO TEIXEIRA.

## MT FOMENTO

### AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MT S/A

DEMONSTRATIVO SEMESTRAL DA APLICAÇÃO DO FUNDO SETAS FEAT

Balancete/Balanco Geral  
Instituição: FUNDO SETAS FEAT  
CGC: 03.507.415/0009-00

OUTUBRO/2011

ATIVO	
<b>CIRCULANTE REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>1.604.326,32</b>
APLICAÇÃO INTERFINANCEIRA DE LIQUIDEZ	570.948,66
SETECS C/C 5378	201.504,66
SETECS C/C 5131	369.444,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.033.377,66
<b>TOTAL GERAL DO ATIVO</b>	<b>1.604.326,32</b>
<b>PASSIVO</b>	
<b>CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>0,00</b>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.446.539,75
CAPITAL SOCIAL	1.186.387,73
CAPITAL	1.186.387,73
AÇÕES ORDINÁRIAS	1.186.387,73
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	260.152,02
<b>CONTAS DE RESULTADOS CREDORAS</b>	<b>227.323,77</b>
RECEITAS OPERACIONAIS	210.836,22
RENDAS DE EMPRESTIMOS	119.582,39
RENDAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	91.253,83
RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA FIXA	8.229,64
RENDAS DE APLICAÇÕES DE FUNDOS	83.024,19
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	16.487,55
OUTRAS RENDAS NÃO OPERACIONAIS	16.487,55
<b>CONTAS DE RESULTADOS DEVEDORAS</b>	<b>(69.537,20)</b>
DESPESAS SERVIÇOS SISTEMA FINANCEIRO	(69.537,20)
<b>TOTAL GERAL DO PASSIVO</b>	<b>1.604.326,32</b>

Mario Milton V. Ferreira Mendes  
Diretor Presidente

Luiz Carlos Armani  
Diretor Adm.-Financeiro

Benedito Xavier de campos  
Gerente de Cont. e Patrimônio

## LICITAÇÃO

## SECRETARIAS

## SAD

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO AO PREGÃO PRESENCIAL  
N.º 083/2010/SAD

A Superintendência de Licitações Governamentais SAG/SAD, vem a público  **Tornar sem efeito** o Aviso de Licitação do Pregão Presencial n.º 083/2010/SAD, o qual tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de licenciamento de uso de softwares Microsoft, Serviços Profissionais e Treinamentos na referida ferramenta, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 16 de novembro de 2011, pág. 106.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2011.

Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD

## SECITEC

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 756069/2011

O Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25 inciso II da Lei 8666/93, cujo objeto é a contratação da empresa SINC DO BRASIL INSTRUMENTAÇÃO CIENTÍFICA, para ministrar treinamento envolvendo técnica de cromatografia gasosa acoplada a espectrometria de massas, para a Central analítica do Laboratório de Pesquisas em Química dos Produtos naturais da UFMT, em atendimento à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC.

**CONTRATADO:** SINC DO BRASIL INSTRUMENTAÇÃO CIENTÍFICA

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC

**VALOR:** R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam públicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2011.

ADRIANO BREUNIG  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Original assinado nos autos

## SES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 027/2011/SES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2011/SES – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 692888/2011/SES

**VALIDADE:** 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário de Saúde Dr. PEDRO HENRY NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 26.921.908/0001-21, com sede na Rua 03 n. 975, qd. O, lts. 02, 05, 07, 11, Setor Morais, Goiania/GO – CEP: 74.620-385, representada por procuração pelo Sr. CARLOS FABIANO DE OLIVEIRA, portador do CPF: 607.735.101-68, nas quantidades estimadas desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos (Soluções), para atender a Secretaria de Estado de Saúde, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## 2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

## 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SES, através da Gerência de Aquisições/SES/MT, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria de Aquisições e Contratos/SES/MT, nas questões legais.

## 4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UN
01	Insulina glargina 100 ui. Sistema de aplicação caneta. Apresentação: refil 3ml. Acondicionado em embalagem. Original do fabricante. Com o nome do responsável técnico. O lote, Data de fabricação e validade estampada na embalagem. Data de validade. No mínimo 18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto) e a inscrição proibida a venda no comércio estampados na parte externa.	SANOFI AVENTIS	REFIL (CANETA)	50.000	R\$ 74,13

Cuiabá - MT, 21 de Novembro de 2011.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 692888/2011/SES

PEDRO HENRY NETO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

## SECOPA

## SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

## AVISO CONCORRÊNCIA Nº 002/2011/SECOPA

ÓRGÃO: SECOPA  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA  
TIPO: "Menor Preço"  
OBJETO: "Contratação de Empresa de engenharia para execução de Obra de Arte Especial (Ponte em Concreto Armado) sobre o Rio Coxipó, do entroncamento da Rua Eucaliptos ao entroncamento da Av. Arquimedes Pereira Lima, no Bairro Jd. das Palmeiras, com 130,00 metros de extensão, no município de Cuiabá-MT"

DATA/HORA E LOCAL DO CERTAME: 22/12/2011, às 09:00 Horas – Auditório da SECOPA  
INFORMAÇÕES: Na Coordenadoria de Aquisições e Contratos da SECOPA, localizada na Av. José Monteiro de Figueiredo (Lava Pés) nº 510, pelos Fones: (65) 3315-2058 e 3315-2057, de Segunda a Sexta-feira – Horário Comercial, ou ainda pelo e-mail: [aquisicoes@secopa.mt.gov.br](mailto:aquisicoes@secopa.mt.gov.br), disponível no site: [www.cuiaba2014.mt.gov.br](http://www.cuiaba2014.mt.gov.br)

PRESIDENTE: Eduardo Rodrigues da Silva

Cuiabá/MT, 21 de novembro de 2011.

## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2011/SECOPA

Processo: 774003/2011/SECOPA  
Contratante: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 – SECOPA  
Contratada: Atrativa Engenharia LTDA  
Objeto: O presente termo Aditivo tem por finalidade aditar o Prazo do Instrumento de Contrato nº 018/2011, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de Obra de Arte Especial (Ponte sobre o Córrego Gunitá), com 30 (trinta) metros de extensão e 12,80 metros de largura, no Município de Cuiabá.  
Alteração: Fica aditado o prazo de execução dos serviços por mais 45 (Quarenta e cinco dias), conforme cláusula quinta, item 5.5 do referido contrato.  
Fund. Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57 §1º inciso II.  
Ratificação: Ficam inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário.  
Data: Cuiabá/MT, 01/11/2011.  
Assinam: Sr. Eder de Moraes Dias e Sr. Mauricio Souza Guimarães representantes da Contratante e Sr Vinicius Daniel Ioris, Representante da contratada.

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## UNEMAT

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

## AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2011-UNEMAT

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº. 1722/2011-UNEMAT, em nome da Universidade do Estado de Mato Grosso, torna Público, para conhecimento dos interessados, a Inexigibilidade de Licitação para Aquisição de digiselo e lâminas grafittadas, para atender a demanda da Covest na coleta da impressão digital dos candidatos que realizarão concurso e vestibular, mediante o pagamento da importância de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Cáceres-MT, 21 de Novembro de 2011

Samuel Longo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

## AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2011-UNEMAT

Ratifico para efeitos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2011-UNEMAT, nas condições seguintes:

**CONTRATANTE:** UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CONTRATADO:** Digiselo Brasil, Comercialização de Produtos Gráficos de Segurança Ltda, CNPJ Nº 05.747.179/0001-69.

**OBJETO:** Aquisição de digiselo e lâminas grafittadas, para atender a demanda da Covest na coleta da impressão digital dos candidatos que realizarão concurso e vestibular.

**VALOR:** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

**BASE LEGAL:** Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cáceres/MT; 21 de Novembro de 2011.

Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva

Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso

# PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 656/2011-PGJ  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. SAMUEL FRUNGILO, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2011, sendo 10 (dez) dias convertidos em espécie e 20 (vinte) dias para serem gozados a partir de 01.02.2012, nos termos do parágrafo único do artigo 155, em conformidade com o artigo 153, da Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, conforme Processo nº 006507-001/2011.

Conceder à Dra. GILEADE PEREIRA SOUZA MAIA, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2011, sendo 10 (dez) dias convertidos em espécie e 20 (vinte) dias para serem gozados a partir de 09.01.2012, nos termos do parágrafo único do artigo 155, em conformidade com o artigo 153, da Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, conforme Processo nº 006510-001/2011.

Conceder ao Dr. SÍLVIO RODRIGUES ALESSI JÚNIOR, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2009, para serem usufruídos a partir do dia 09.01.2012, conforme Processo nº 006503-001/2011.

Conceder ao Dr. ARNALDO JUSTINO DA SILVA, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2011, para serem usufruídos a partir do dia 09.01.2012, conforme Processo nº 006418-001/2011.

Conceder ao Dr. HÉLIO FREDOLINO FAUST, Procurador de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2010, para serem usufruídos a partir do dia 23.01.2012, conforme Processo nº 006481-001/2011.

Conceder ao Dr. DOUGLAS LINGIARDI STRACHICINI, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2011, para serem usufruídos a partir do dia 10.01.2012, conforme Processo nº 006415-001/2011.

Conceder à Dra. ANA LUIZA BARBOSA DA CUNHA, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2011, para serem usufruídos da seguinte maneira: 15 (quinze) dias a partir do dia 24.01.2012 e 15 (quinze) dias a partir do dia 23.08.2012, conforme Processo nº 006477-001/2011

Conceder ao Dr. AURÉLIO RENÉ ARRAS, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2005 para serem usufruídos da seguinte maneira: 15 (quinze) dias a partir do dia 05.12.2011 e 15 (quinze) dias a partir do dia 09.01.2012, conforme Processo nº 006421-001/2011.

Conceder ao Dr. ANDERSON YOSHINARI FERREIRA DA CRUZ, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2011, para serem usufruídos a partir do dia 09.01.2012, conforme Processo nº 006488-001/2011.

Conceder ao Dr. LUCIANO MARTINS DA SILVA, Promotor de Justiça, 18 (dezoito) dias de férias compensatórias, referente ao plantão de 20.12.2010 a 06.01.2011, para serem gozados da seguinte maneira: 09 (nove) dias com efeitos retroativos a 03.11.2011 e 09 (nove) dias a partir de 05.03.2012, conforme Processo nº 006508-001/2011.

Conceder ao Dr. SÍLVIO RODRIGUES ALESSI JUNIOR, Promotor de Justiça, 18 (dezoito) dias de férias compensatórias, referente ao plantão de 20.12.2010 a 06.01.2011, para serem gozados da seguinte maneira: 02 (dois) dias a partir de 24.11.2011 e 16 (dezesseis) dias a partir de 12.03.2012, conforme Processo nº 006504-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 059/2011-PGJ, que concedeu à Dra. MAÍSA FIDELIS GONÇALVES PYRAMIDES, Promotora de Justiça, 02 (dois) dias de férias compensatórias, remanescentes do plantão de 20.12.2010 a 06.01.2011, que seriam usufruídos a partir do dia 03.11.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada com efeitos a partir de 04.04.2012, conforme processo 000280-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 389/2011-PGJ, que concedeu ao Dr. FÁBIO PAULO DA COSTA LATORRACA, Promotor de Justiça, 02 (dois) dias de férias compensatórias, remanescentes do plantão de 20.12.2010 a 06.01.2011, que seriam usufruídos a partir do dia 31.10.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada a partir de 04.10.2012, conforme processo 004362-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 313/2011-PGJ, que concedeu à Dra. SALETE MARIA BÚFALO PODEROSO, Promotora de Justiça, 03 (três) dias de férias compensatórias, remanescentes do plantão de 20.12.2010 a 06.01.2011, que seriam usufruídos a partir do dia 31.10.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeitos no dia 20.02.2012, 01 (um) dia com efeitos no dia 04.04.2012 e 01 (um) dia com efeito no dia 13.06.2012, conforme processo 003168-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 125/2011-PGJ, que concedeu ao Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA JUNIOR, Promotor de Justiça, 05 (cinco) dias de férias compensatórias, remanescentes do plantão de 20.12.2010 a 06.01.2011, que seriam usufruídos a partir do dia 07.11.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 09.04.2012, conforme processo 002973-001/2011.

Conceder à Dra. FABIANA DA COSTA SILVA, Promotora de Justiça, 01 (um) dia de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 159, inciso I, da Lei Complementar nº 416/10, com efeitos retroativos ao dia 22.10.2010, conforme Processo nº 006002-001/2010.

Conceder à Dra. MICHELLE DE MIRANDA RENZE VILLELA, Promotora de Justiça, 08 (oito) dias consecutivos de afastamento, conforme Certidão de Casamento, nos termos do artigo 52, inciso VI, da Lei Federal nº 8.262 de 12.02.93, com efeitos retroativos ao dia 10.10.2011, conforme Processo nº 003547-001/2011.

Registada. Publicada. Cumpra-se.  
Cuiabá, 18 de novembro de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho  
Procurador-Geral de Justiça  
PORTARIA Nº 658/2011-PGJ  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora LAURENICE MARTINS SAMPAIO, assistente ministerial, 90 (noventa) dias de licença prêmio por tempo de serviço, bem como a conversão em espécie, referentes ao quinquênio de 23.10.2006 a 22.10.2011, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei nº 8.262, de 28 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 8.915 de 1º de julho de 2008, que serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira da Instituição, conforme processo nº 006803-001/2011.

Registada. Publicada. Cumpra-se.  
Cuiabá, 18 de novembro de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho  
Procurador-Geral de Justiça  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo(GEDOC): 06310-001/2011 Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2011. Contratante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: H PRINT

REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA. Objeto: Constitui o objeto do presente instrumento o aditivo de valor ao contrato de serviço de locação de máquinas fotocopadoras para atender a Procuradoria Geral de Justiça (sede) e as Promotorias de Justiça da Capital e Interior. Valor: R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais). Assinado: Em Cuiabá-MT, 21 de Novembro de 2011. Assinam: Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques – Secretário-Geral de Administração da Procuradoria Geral de Justiça e Marcelo Miranda Santos-representante da empresa.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo(GEDOC): 06487-001/2011 Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2011. Contratante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA. Objeto: Constitui o objeto do presente instrumento o aditivo de valor ao contrato de serviço de locação de máquinas fotocopadoras para atender a Procuradoria Geral de Justiça (sede) e as Promotorias de Justiça da Capital e Interior. Valor: R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais). Assinado: Em Cuiabá-MT, 21 de Novembro de 2011. Assinam: Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques – Secretário-Geral de Administração da Procuradoria Geral de Justiça e Marcelo Miranda Santos-representante da empresa.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo(GEDOC): 06216-001/2011 Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2011. Contratante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: DR CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: O presente instrumento tem por objeto o aditivo negativo de valor e prorrogação do prazo de execução do Contrato de serviços complementares na sede da Promotoria de Justiça de Água Boa-MT. Valor: Adita-se negativo R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais). Vigência: Adita-se a execução por mais 07(sete) dias, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2011. Assinado: Em Cuiabá-MT, 21 de Novembro de 2011. Assinam: Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques – Secretário-Geral de Administração da Procuradoria Geral de Justiça e Deodato Polido Seabra-representante da empresa.

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2010

Pelo presente Instrumento, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ora denominado CONTRATANTE, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CNP/JMF nº. 03.507.415/0018-92, com sede no Edifício Sede do Ministério Público, Rua Quatro, S/Nº - Centro Político e Administrativo/CPA, Cuiabá/MT, CEP 78049-921, representado Exmo Senhor Secretário-Geral de Administração, Dr. RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 09206191-SSP/MT e do CPF/MF nº 629.489.621-53, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 067/2011-PGJ, de 10/02/11, publicada no DOE de 10/02/11, e de outro a empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A. inscrita CNPJ nº 01.554.285/0001-75, e Inscrição Estadual nº 149.714.249.119, com sede à Rua Bela Cintra, nº 904, 16º andar, CEP 01415-000 São Paulo-SP, neste ato representado pelo Sr. PAULO WULF KULIKOVSKY, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 14.192.826-8 SSP/SP e CPF nº 151.563.998-35 e pelo Sr. FÁBIO RAMALHO DE MORAES, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 20.432.877-9 SSP-SP e CPF nº 02.575.047/0001-09, e a empresa MAXXDATA SOLUTIONS AND TECHNOLOGY LTDA inscrita no CNPJ nº 02.575.047/0001-09, com sede na Av. Cristiano Machado, 1300, sala 601, bairro da Graça, Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo Sr. ANTÔNIO HUMBERTO DE CARVALHO MARTINS, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº M - 2432830 SSP/MG e CPF/MF 056.552.558-12, e considerando o que tudo consta no GEDOC nº 005447-001/2011, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, sujeitando-se às disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento aditivo de preço à Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de certificados digitais (E-CPF) no padrão ICP-Brasil, tipo A3, cartão inteligente para identidade funcional e leitora, por interesse e necessidade da Administração Pública.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1. Diante da necessidade de prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 14/2010, conforme justificativas devidamente apresentada nos autos GEDOC nº 005447-001/2011, fica a vigência da Ata de registro de Preços aditada por SEIS meses, com efeitos a partir de 28 de outubro de 2011.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. Aplicam-se a este Termo Aditivo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste Instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

4.1. Para dar eficácia jurídica ao presente Instrumento, a Procuradoria Geral de Justiça providenciará, dentro prazo legal, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Instrumento, sendo o local competente para a propositura de qualquer medida judicial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2011.

Via original assinada no Processo  
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital n.º: 055/2011-MP/P.G.J. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE Data e horário da Sessão: 02 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 09h. Credenciamento: 08h30. Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOBRAXS E IMPRESSORAS, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, à Rua Quatro, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, CEP 78049-921, Cuiabá, Mato Grosso. AQUISIÇÃO DO EDITAL: No site [www.mp.mt.gov.br](http://www.mp.mt.gov.br) (link Licitações – Licitações em Andamento), podendo também ser obtido pelo e-mail [licitacoes@mp.mt.gov.br](mailto:licitacoes@mp.mt.gov.br), ou no Departamento de Aquisições/ Gerência de Licitações, endereço supracitado, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante a apresentação de Disquete/ Pendrive.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2011.

Heber Rogério Pinto  
Pregoeiro Oficial

Port. Nº 0470/2011-PGJ, DOE/MT de 05.09.2011.

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## PORTARIA Nº 01/2011/COMISSÃO DE CONCURSO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais, considerando o contido no Of. DEP/2887, da Fundação Carlos Chagas, item 2.5 da Proposta Técnica nº 53/B/2010 e item 8 do Edital nº 04/2011, publicado no Diário Oficial de 16 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado Jenz Prochnow Júnior, José Vitor da Cunha Gargaglione, Ana Flávia G. de Oliveira Aquino, Waldemar Pinheiro dos Santos, Alexandre Luis César, Alexandre Apolônio Gallegos, Ulíndine Araújo Barbosa, Elisabete Ferreira Zilio, Cláudia Regina Souza Ramos, Fernando Cruz Moreira, Francisco de Assis da Silva Lopes, Bruno Homem de Melo, Gerson Valério Pouso, Rômulo Júlio Tomaz, Dulce de Moura e Ronaldo Pedro S. dos Santos, para promoverem a vistoria do material a ser consultado pelos candidatos durante a realização das Provas de Conhecimentos Específicos II.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.  
Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá, MT, 21 de novembro de 2011.  
Nelson Pereira dos Santos  
Presidente da Comissão de Concurso

**TRIBUNAL DE CONTAS****SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 09/2011/TCE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2011 – REGISTRO DE PREÇO  
PROCESSO Nº. 17859-4/2011

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para **FUTURA** e **EVENTUAL** contratação das empresas abaixo relacionadas, para o fornecimento de materiais e prestação de serviços de PABX-IP, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência n. 465/2011, e abaixo indicadas.

**DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Empresa Detentora:

Nome: Stelmat Teleinformática Ltda.	
CNPJ: 00.950.386/0001-00	Inscrição Estadual: 13.020.317-3
Endereço: Avenida Isaac Povoas, n. 927, Centro	
CEP: 78.045-200	Cidade/Estado: Cuiabá/MT
Telefones: 3051-5757	E-mail: allan.araujo@stelmat.com.br
Representante Legal: Allan Exupery de Araujo	
RG: 03586227 SJ/MT	CPF: 353.904.251-20

Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

Item	Part Number	Descrição	Qtde	R\$ Unit.
1	3BA23064AC	Cartão de Tronco Digital com 30 canais (01 Link E1/R2D)	2	8.109,00
	3BA23171AB	Cartão de Tronco Analógico com 8 posições	3	3.432,00
	3BA23193AC	Cartão INT-IP para compressão IP (Tronco e Ramal IP SIP)	4	11.846,00
	3BA23265AB	Cartão de Ramal Analógico com 32 posições com licença de uso	2	8.620,00
	3BA00445AB 3BA09101JA	Lic. de Ramal IP	100	380,00
	3GV27060TB	Terminal IP Touch 4028	70	1.414,00
3GV27061TB	Terminal IP Touch 4038	5	1.866,00	
3GV27062TB	Terminal IP Touch 4068	5	2.590,00	
3BA00637PB	Mesa Operadora 4059	1	10.402,00	
<b>TOTAL</b>				

Item	Periodo	Descrição	R\$ Unit. (mês)
2	12 Meses	Serviços mensais de Suporte Técnico e Manutenção Corretiva e Preventiva dos Equipamentos (PABX IP) que compõe a Plataforma de Voz do TCE, conforme especificado no Anexo I deste Edital.	9.100,00
<b>TOTAL ANUAL</b>			

Cuiabá/MT, 21 de novembro de 2011.  
**Conselheiro Valter Albano da Silva**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado Mato Grosso

- Os demais Termos estão disponíveis na íntegra no site [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSO 20006-9/2011  
INTERESSADA **MARY MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA COSTA MARQUES**  
ASSUNTO CONCESSÃO DE LICENÇA EM RAZÃO DE FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA  
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

.... DECIDO, com fundamento no inciso III, alínea "b", do artigo 124, da Lei Complementar 4/90, e no Parecer 406/11, da Consultoria Jurídica Geral, conceder à servidora Mary Márcia Gonçalves da Silva Costa Marques, o direito de ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, no período de 22 a 29.10.11, em decorrência do falecimento de seu irmão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 07.11.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO

Presidente

PROCESSO 19626-6/2011  
INTERESSADO **HERMES DALL'AGNOL**  
ASSUNTO CONVERSÃO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO  
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

.... INDEFIRO o pedido de conversão de 1/3 de férias em pecúnia, formulado pelo servidor Hermes Dall'Agnol, em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 07.11.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO  
Presidente

PROCESSO 19769-6/2011  
INTERESSADO **MOISÉS PAELO CAMARÃO**  
ASSUNTO PEDIDO DE REENQUADRAMENTO  
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

.... DECIDO, com fundamento no inciso II, do artigo 6º, da Lei 7.858/02, e no Parecer 405/11, da Consultoria Jurídica Geral, pelo deferimento do pedido de reenquadramento do servidor Moisés Paelo Camarão, para a Referência 9, da Classe "D", da categoria funcional de Técnico de Controle Público Externo, do plano de cargos e salários deste Tribunal, a partir de 02.10.11.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 07.11.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO  
Presidente

PROCESSO 19940-0/2011  
INTERESSADA **GISELE CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS AMÉRICO**  
ASSUNTO CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO  
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

.... DECIDO, com fundamento no artigo 109, da Lei Complementar 4/90, com a redação dada pelo artigo 2º, da Lei Complementar 59/99, e no Parecer 400/11, da Consultoria Jurídica Geral, pela concessão do direito à licença-prêmio de 3 (três) meses do quinquênio de 02.08.06 a 01.08.11, e o direito de usufruto de 45 (quarenta e cinco) dias no período de 03.11.11 a 17.12.11, à servidora Gisele Cristina de Almeida Santos Américo, devendo o saldo remanescente ser usufruído até 01.08.16.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 07.11.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO  
Presidente

PROCESSO 20105-7/2011  
INTERESSADO **BENEDITO FRANCISCO LEITE FILHO**  
ASSUNTO CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO  
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

.... DECIDO, com fundamento no artigo 109, da Lei Complementar 4/90, com a redação dada pelo artigo 2º, da Lei Complementar 59/99, e no Parecer 401/11, da Consultoria Jurídica Geral, pela concessão do direito à licença-prêmio de 3 (três) meses, ao servidor Benedito Francisco Leite Filho, referente ao quinquênio de 30.04.04 a 29.04.09, que deverá ser usufruída até 29.04.14.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 07.11.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO  
Presidente

PROCESSO 19867-6/2011  
INTERESSADO **JÚLIO ARAMITO LEAL**  
ASSUNTO PEDIDO DE REENQUADRAMENTO  
RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

.... DECIDO, com fundamento no inciso II, do artigo 6º, da Lei 7.858/02, e no Parecer Jurídico 413/11, da Consultoria Jurídica Geral, pelo deferimento do pedido de reenquadramento do servidor Júlio Aramito Leal, para a Referência 9, da Classe "D", da categoria funcional de Técnico de Controle Público Externo, do plano de cargos e salários deste Tribunal, a partir de 28.06.10.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 08.11.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO  
Presidente

PROCESSO 20210-0/2011  
 INTERESSADO BENEDITO CARLOS TEIXEIRA SEROR  
 ASSUNTO CONVERSÃO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO  
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

## DECISÃO

...

..., INDEFIRO o pedido de conversão de 1/3 de férias em pecúnia, formulado pelo servidor Benedito Carlos Teixeira Seror, em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 08.11.2011.  
 Conselheiro VALTER ALBANO  
 Presidente

PROCESSO 20277-0/2011  
 INTERESSADA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES  
 ASSUNTO PEDIDO DE VACÂNCIA DE CARGO  
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

## DECISÃO

...

..., DEFIRO com fundamento no inciso VIII, do artigo 43, da Lei Complementar 4/90, e no Parecer 414/11, da Consultoria Jurídica Geral, o pedido e declaro a vacância do cargo de Auditor Público Externo, ocupado pela servidora Jaqueline Maria Jacobsen Marques, a partir de 01.11.11, até que tenha completado o estágio probatório no novo cargo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 08.11.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO  
 Presidente

PROCESSO 20278-9/2011  
 INTERESSADO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO PEDIDO DE VACÂNCIA DE CARGO  
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

## DECISÃO

...

..., DEFIRO com fundamento no inciso VIII, do artigo 43, da Lei Complementar 4/90, e no Parecer 415/11, da Consultoria Jurídica Geral, o pedido e declaro a vacância do cargo de Auditor Público Externo, ocupado pelo servidor Ronaldo Ribeiro de Oliveira, a partir de 01.11.11, até que tenha completado o estágio probatório no novo cargo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 08.11.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO  
 Presidente

PROCESSO 19992-3/2011  
 INTERESSADO ALISSON FRANCIS VICENTE DE MORAES  
 ASSUNTO PEDIDO DE REENQUADRAMENTO  
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

## DECISÃO

...

..., DECIDO, com fundamento no inciso I, do artigo 4º, da Lei 7.858/02, e no Parecer Jurídico 399/11, da Consultoria Jurídica Geral, pelo deferimento do pedido de reenquadramento do servidor Alisson Francis Vicente de Moraes, para a Classe "D", Referência 2, da categoria funcional de Auditor Público Externo, do plano de cargos e salários deste Tribunal, a partir de 25.10.11.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 08.11.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO  
 Presidente

PROCESSO 20279-7/2011  
 INTERESSADA ANA MARIA GARCIA FANAIA  
 ASSUNTO CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO  
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

## DECISÃO

...

..., DECIDO, com fundamento no artigo 109, da Lei Complementar 4/90, com a redação dada pelo artigo 2º, da Lei Complementar 59/99, e no Parecer 408/11, da Consultoria Jurídica Geral, pela concessão do direito à licença-prêmio de 3 (três) meses, à servidora Ana Maria Garcia Fanaia, referente ao quinquênio de 01.06.06 a 31.05.11, que deverá ser usufruída até 31.05.16.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 08.11.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO  
 Presidente

PROCESSO 20271-1/2011  
 INTERESSADO SILVIO FLORENTINO DE OLIVEIRA FILHO  
 ASSUNTO CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO  
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

## DECISÃO

...

..., DECIDO, com fundamento no artigo 109, da Lei Complementar 4/90, com a redação dada pelo artigo 2º, da Lei Complementar 59/99, e no Parecer 410/11, da Consultoria Jurídica Geral, pela concessão do direito à licença-prêmio de 3 (três) meses, ao servidor Silvio Florentino de Oliveira Filho, referente ao quinquênio de 17.06.06 a 16.06.11, que deverá ser usufruída até 16.06.16.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 08.11.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO  
 Presidente

PROCESSO 20275-4/2011  
 INTERESSADA JACQUELINE METELO PERES VASCONCELLOS  
 ASSUNTO CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO  
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

## DECISÃO

...

..., DECIDO, com fundamento no artigo 109, da Lei Complementar 4/90, com a redação dada pelo artigo 2º, da Lei Complementar 59/99, e no Parecer 409/11, da Consultoria Jurídica Geral, pela concessão do direito à licença-prêmio de 3 (três) meses, à servidora Jacqueline Metelo Peres Vasconcellos, referente ao quinquênio de 01.04.05 a 31.03.10, que deverá ser usufruída até 31.03.15.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 08.11.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO  
 Presidente

PROCESSO 20248-7/2011  
 INTERESSADO OLDINEI DE SÁ TELES  
 ASSUNTO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS  
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

## DECISÃO

...

..., DEFIRO, com fundamento no § 3º, do artigo 39, da Constituição da República; no artigo 14, do Decreto 1.317/03; no artigo 20, da Portaria 132/08-TCE; no artigo 83, da Lei Complementar 4/90; e no Parecer 402/11, da Consultoria Jurídica Geral, o pedido de pagamento de férias integrais, na razão de 30 dias, do período aquisitivo de 15.09.10 a 14.09.11, acrescido de 1/3 (um terço) constitucional, e de 1/12 avos, do período aquisitivo de 15.09.11 a 30.09.11, sem acréscimo constitucional, e também do 13º salário proporcional a 9/12 avos, do período de 01.01.11 a 30.09.11, para Oldinei de Sá Teles, referente às verbas rescisórias do período em que ocupou o cargo de Encarregado de Serviço de Transporte, neste Tribunal de Contas, condicionando o pagamento às previsões orçamentárias e financeiras da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 09.11.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO  
 Presidente

PROCESSO 19994-0/2011  
 INTERESSADO CAIO DUFRAYER FANZERES MONTEIRO FORTES  
 ASSUNTO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS  
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

## DECISÃO

...

..., DEFIRO, com fundamento no § 3º, do artigo 39, da Constituição da República; no artigo 14, do Decreto 1.317/03; no artigo 20, da Portaria 132/08-TCE; no artigo 83, da Lei Complementar 4/90; e no Parecer 403/11, da Consultoria Jurídica Geral, o pedido de pagamento de férias proporcionais na razão de 9/12 avos, do período aquisitivo de 01.01.11 a 30.09.11, sem o acréscimo constitucional, e do 13º salário proporcional a 9/12 avos, do período de 01.01.11 a 30.09.11, para Caio Dufreyer Fanzeres Monteiro Fortes, referente às verbas rescisórias do período em que ocupou o cargo de Assistente Técnico da Corregedoria-Geral, neste Tribunal de Contas, condicionando o pagamento às previsões orçamentárias e financeiras da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 09.11.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO  
 Presidente

PROCESSO 20186-3/2011  
 INTERESSADA KAREN REGINA OKUBARA  
 ASSUNTO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS  
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

**DECISÃO**

..., **DEFIRO**, com fundamento no § 3º, do artigo 39, da Constituição da República; no artigo 14, do Decreto 1.317/03; no artigo 20, da Portaria 132/08-TCE; no artigo 83, da Lei Complementar 4/90; e no Parecer 412/11, da Consultoria Jurídica Geral, o pedido de pagamento de férias proporcionais na razão de 15 dias, do período aquisitivo de 13.04.10 a 12.04.11, e na proporção de 5/12 avos, do período aquisitivo de 13.04.11 a 01.09.11, e do 13º salário proporcional a 8/12 avos, do período de 01.01.11 a 01.09.11, para Karen Regina Okubara, referente às verbas rescisórias do período em que ocupou o cargo de Assessor Jurídico do Ministério Público de Contas, neste Tribunal, condicionando o pagamento às previsões orçamentárias e financeiras da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 09.11.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO

Presidente

PROCESSO 20375-0/2011  
 INTERESSADA ARETUSA KEIKO RONDON TANAKA  
 ASSUNTO CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO  
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

**DECISÃO**

..., **DECIDO**, com fundamento no artigo 109, da Lei Complementar 4/90, com a redação dada pelo artigo 2º, da Lei Complementar 59/99, e no Parecer 416/11, da Consultoria Jurídica Geral, pela concessão do direito à licença-prêmio de 3 (três) meses, à servidora Aretusa Keiko Rondon Tanaka, referente ao quinquênio de 01.08.06 a 31.07.11, que deverá ser usufruída até 31.07.16.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 10.11.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO

Presidente

PROCESSO 20391-2/2011  
 INTERESSADO WISES MARTINS MONTEIRO  
 ASSUNTO CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO  
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

**DECISÃO**

..., **DECIDO**, com fundamento no artigo 109, da Lei Complementar 4/90, com a redação dada pelo artigo 2º, da Lei Complementar 59/99, e no Parecer 417/11, da Consultoria Jurídica Geral, pela concessão do direito à licença-prêmio de 3 (três) meses, ao servidor Wises Martins Monteiro, referente ao quinquênio de 08.01.06 a 07.01.11, que deverá ser usufruída até 07.01.16.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 10.11.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO

Presidente

## SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA  
 PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
 RELAÇÃO N.º 017/2011

Sessão Extraordinária do dia 10 de novembro de 2011

**PARECERES**

Processos n.ºs 7.328-8/2011 (2 volumes), 426-0/2010, 1.385-4/2010 e 400.235-0/2010  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO  
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2010 - Leis n.ºs 430/2009 - LDO, 451/2009 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

PARECER PRÉVIO N.º 134/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.328-8/2011.

A equipe composta pelo auditor público externo Reinaldo Thommen e pelo técnico de controle público externo Teófanos Lana Ibarra, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 251 a 285-TC, no qual foram relacionadas 03 (três) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício n.º 1.032/TC/GAB - AS/2011, fl. 287-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 292 a 355-TC, que analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento 02 (duas) das 03 (três) impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de São José do Povo no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 451/2009, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.674.000,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e quatro mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 22% das despesas.

As receitas líquidas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 7.142.921,95 (sete milhões, cento e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	8.342.000,00	7.868.439,22	94,32
Receitas Tributárias	159.000,00	188.866,73	118,78
Receita de Contribuição	507.000,00	261.459,73	51,57
Receita Patrimonial	93.000,00	201.597,01	216,77
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	79.000,00	66.891,45	84,67
Transferência Correntes	7.432.000,00	7.070.679,09	95,14
Outras Receitas Correntes	72.000,00	78.945,21	109,65
Receitas de Capital	440.000,00	330.000,00	75
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	430.000,00	330.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total Bruto	8.782.000,00	8.198.439,22	93,36
(-) Contribuição para o FUNDEB	1.108.000,00	1.055.517,27	95,26
Total Líquido	7.674.000,00	7.142.921,95	93,08
Receita Intra Orçamentária	0,00	380.209,25	0,00
Total	7.674.000,00	7.523.131,20	98,03

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação no valor de R\$ 531.078,05 (quinhentos e trinta e um mil, setenta e oito reais e cinco centavos), correspondente a 6,92% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes totalizaram R\$ 237.816,31 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	177.686,85
IPTU	14.604,77
IRRF	60.736,39
ISSQN	70.724,69
ITBI	31.621,00
Taxas	11.179,88
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	32.624,58
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	1.075,39
Dívida Ativa Tributária	13.938,06
Multa/Juros de Mora/Cor. Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	1.311,55
TOTAL	237.816,31

Fonte: Anexo Z da Receita e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 23 a 27-TCE), anexo X (fls. 59 a 66-TCE/MT).

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 6.387.022,68 (seis milhões, trezentos e oitenta e sete mil, vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa Realizada - R\$	% da despesa total
Legislativa	367.475,66	5,75
Administração	1.492.615,82	23,37
Assistência Social	347.368,54	5,44
Saúde	1.497.720,76	23,45
Educação	12.745.230,06	27,32
Cultura	9.724,60	0,15
Urbanismo	144.950,00	2,27
Habitação	1,00	,00
Saneamento	546.156,09	8,55
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Agricultura	73.685,66	1,15
Comércio e Serviços	1,00	0,00
Transportes	112.693,51	1,76
Desporto e Lazer	49.399,98	0,77
Encargos Especiais	0,00	0,00

Total	6.387.022,68	100,00
Fonte: LOA- Proc. 1.385-4/2010 (fl. 15-TCE), anexo VII - (fls. 48 e 49-TCE)		

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 755.899,27 (setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos).

Não houve dívida consolidada líquida no exercício de 2010, conforme quadro explicativo abaixo:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	777.075,47
(b) Ativo Disponível	2.165.203,79
(c) Haveres Financeiros	113.618,23
(d) Disponibilidade Previdenciária	52.085,96
(e) Restos a Pagar Processados	658.217,13
(f) = (b + c - d - e) Total de Deduções	1.568.518,93
DCL - Dívida Consolidada Líquida (*)	-791.443,46

Fonte: Balanço Patrimonial e Dívida Fundada Interna (fl. 78-TC); Quadro I deste anexo; Quadro I do Anexo III (\*) se: (b + c) > (d + e), então DCL = (a-f), caso contrário DCL = (a)

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 2.165.203,79 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentos e três reais e setenta e nove centavos), conforme consta às fl. 273-TC.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	3.749.239,97	57,39	54	Irregular
Legislativo	250.927,46	3,84	6	Regular
Município	4.000.167,43	61,23	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 57,39% do total da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 38,91% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal:

Receita Base (art. 212 da CF) = R\$ 5.437.448,73

Descrição	Valor aplicado R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Ensino	2.115.602,13	38,91	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a 60,54% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado - R\$	% sobre a Receita	Limite mínimo (%)	Situação
1.055.517,27	639.058,42	60,54	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 35,60% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo ao artigo 77, inciso III e § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 15%.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
5.437.448,73	1.935.657,74	35,60	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2009	Valor Repassado R\$	Percentual Repassado	Limite Máximo (%)	Situação
5.655.428,15	367.523,86	6,50	7	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 6.686/2011 da lavra do dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de São José do Povo, exercício de 2010, sob a administração do Sr. João Batista de Oliveira.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 6.686/2011 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas de

governo da Prefeitura Municipal de São José do Povo, referentes ao exercício de 2010, gestão do Sr. João Batista de Oliveira; tendo como corresponsável o Contador Sr. Sebastião Aparecido Trindade, inscrito no CRC-MT 004558-0-9; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas resumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de São José do Povo que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) efetue os repasses do duodécimo até o dia 20 de cada mês na integralidade, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, nos termos do art. 29-A, § 2º, II da Constituição Federal; 2) implemente ações na área de saúde e de educação objetivando melhorar o desempenho dos indicadores avaliados com resultados abaixo da média do Brasil, bem como adoção das demais ações sugeridas pela equipe técnica, constantes no Relatório Preliminar de Auditoria; 3) observe, rigorosamente, os limites com gastos de pessoal estatuidos pelos artigos 19, inciso III e 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, 4) não mais pratique as irregularidades elencadas no voto do Relator, uma vez que a reincidência, por si só, poderá acarretar na emissão de parecer prévio contrário à aprovação das futuras contas.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, da votação o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n. 7.182-0/2011 (02 volumes), 496-0/2010, 1.401-0/2010, 400.414-0/2010.  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2010 - Leis n.ºs 352/2009 - LOA, 340/2009 - LDO e Relatório da LRF- Cidadão 1º bimestre.  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

PARECER PRÉVIO N.º 135/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, EM RELAÇÃO AO GESTOR DO PRIMEIRO PERÍODO. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO, EM RELAÇÃO AO GESTOR DO SEGUNDO PERÍODO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.182-0/2011.

A equipe composta pela auditora pública externa Elizabete Regina Picco Palácios e pela técnica de controle público externo Lucinéia Benedita do Carmo Moraes, após efetuar a análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 176 a 223-TC, no qual foram relacionadas 16 (dezesesseis) impropriedades.

Após, notificou-se os gestores, mediante ofícios de fls. 225 a 228-TC, que apresentaram suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 230 a 410-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram na manutenção de 12 das 16 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o Município de São Pedro da Cipa, no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 352/2009, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 8.178.000,00 (oito milhões, cento e setenta e oito mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 8.218.765,61 (oito milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária dividido por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.698.600,00</b>	<b>7.438.078,09</b>	<b>96,62</b>
Receitas Tributárias	59.000,00	117.883,77	199,80
Receita de Contribuição	12.000,00	24.194,52	201,62
Receita Patrimonial	19.000,00	52.804,43	277,92
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.000,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	7.518.600,00	7.053.225,12	93,81
Outras Receitas Correntes*	89.000,00	189.970,25	213,45
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.540.000,00</b>	<b>780.687,52</b>	<b>50,69</b>
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	10.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.530.000,00	780.687,52	51,03
Outras receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>9.238.600,00</b>	<b>8.218.765,61</b>	<b>88,96</b>
(-) Contribuição p/lo FUNDEB (97)	1.060.600,00	981.459,04	92,54%
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>8.178.000,00</b>	<b>7.237.306,57</b>	<b>88,50%</b>
<b>TOTAL DO BALANÇO</b>	<b>8.177.000,00</b>	<b>7.237.306,57</b>	<b>88,51%</b>

Fontes: LOA n.º 352/2009 ; Anexos da Receita 02 e 10; e Balanço Orçamentário (fl. 22; 38/41; 97/101-TCE/MT)

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas,

verifica-se insuficiência na arrecadação no valor de R\$ 939.693,43 (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), correspondente a 11,49% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes foi de R\$ 171.558,45:

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	99.000,25
IPTU	14.631,18
IRRF	25,91
ISSQN	65.506,53
ITBI	18.836,63
Taxas (	18.883,52
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	24.194,52
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária sobre Tributos	1.368,34
Dívida Ativa Tributária	28.931,96
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária s/ D. Ativa Tributária	548,20
TOTAL	171.558,45

Fonte: Anexo 2 da Receita e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 38/41; 97/101-TCE/MT)

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 7.618.279,83 (sete milhões, seiscentos e dezoito mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada R\$
Legislativa	340.429,00
Administração	1.626.478,28
Essencial a Justiça	100.300,45
Assistência Social	396.625,69
Previdência Social	131.677,64
Saúde	1.529.859,36
Trabalho	75.786,12
Educação	3.110.682,47
Cultura	3.100,00
Urbanismo	29.599,95
Habitação	0,00
Saneamento	0,00
Gestão Ambiental	0,00
Agricultura	3.500,00
Comércio e Serviços	30.325,58
Energia	18.105,00
Transporte	23.192,06
Desporto e Lazer	34.653,26
Encargos Especiais	163.964,97
Res. de Contingência	0,00
TOTAL	7.618.279,83

Fonte: Balanço Financeiro, Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fls.026; 103/135-TCE/MT)

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário deficitário de R\$ 380.973,26 (trezentos e oitenta mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos).

Contudo, conforme as razões do voto do Relator:

...“Entretanto, necessário consignar que, se analisado o déficit do exercício como um todo, e não do período de cada gestor, encontramos o valor ínfimo de R\$ 380.973,20, já que o superávit do 1º período (R\$ 225.282,30), deve ser subtraído do resultado deficitário do 2º período (R\$ 606.255,50). Tal déficit, que é pequeno, somado ao fato de o Prefeito ora defendente possuir mais de um ano de mandato, é perfeitamente passível de correção, de modo que o equilíbrio fiscal do Município pode ser restabelecido com relativa facilidade nesse interstício de tempo.”

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2010.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 206.122,96 (duzentos e seis mil, cento e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 6.456.619,05

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	3.525.981,85	54,61	54	Irregular
Legislativo	259.748,83	4,02	6	Regular
Município	3.785.730,68	58,63	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 54,61% do total da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Conselheiro Relator nas razões do voto diz: (...) “no que concerne às contratações de assessoria jurídica e contábil, verifica-se pelos documentos juntados aos autos às fls. 412 a 435-TC, não existir relação de subordinação entre os contratados e o Chefe do Executivo, tratando-se de típica prestação de serviços de terceiros, assim indiscutivelmente que os gastos com as contratações de assessoria jurídica e contábil não devem ser contabilizados como despesas de pessoal.

Entretanto, mesmo caminho não deve ser trilhado em relação à contratação de fisioterapeuta. Ao afirmar que não existe no quadro de pessoal esse cargo, o gestor demonstra, sem qualquer resquício de dúvidas, que a referida contratação, utilizando-se da Lei de Licitações, tem o

único fim de suprir as necessidades permanentes e contínuas da Administração Pública Municipal que um profissional efetivo da área deveria levar a efeito. (...)

(...) Ante a todo o exposto, tem-se que, excluindo das despesas com pessoal os gastos despendidos com assessoria jurídica e contábil e mantendo incluso os gastos com a contratação de fisioterapeuta, o Município não extrapolou o limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III da LRF, sanando a impropriedade de n.º 4.2. Porém, o mesmo não ocorreu com os gastos de pessoal do Poder Executivo, que ultrapassaram o limite máximo de 54% em 0,61%, de modo que fica mantida a irregularidade de n.º 4.1.

Assim, e tendo em vista que a jurisprudência deste Tribunal tolera o extrapolamento somente quando é ínfimo, ou seja, quando ultrapassa o limite máximo permitido em lei em 0,01%, por exemplo, entendo que a irregularidade n.º 4.1, por si só tem o condão de macular as presentes contas anuais.

Em decorrência disso, recomendo ao Poder Legislativo de São Pedro da Cipa que não aprove as contas geridas pelo Sr. Wilson Virgínio de Lima, bem como que determine à atual gestão do Executivo que observe, rigorosamente, os limites com gastos de pessoal estatuidos pelos arts. 19, inc. III e 20, inc. III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 35,25% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 5.205.460,12

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	1.834.809,93	35,25	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 67,99% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.135.899,58	997.740,10	87,84	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 20,79% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea “b” do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
5.205.460,12	1.082.299,15	20,79	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício anterior R\$	Valor Repassado R\$	Limite Máximo %	Situação
4.859.516,70	340.429,00	7	Regular

Pela análise dos autos, observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 6.411/2011, da lavra do dr. William de Almeida Brito Júnior, havia opinado pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2010, sob a administração dos Srs. Eduardo José da Silva Abreu e Wilson Virgínio de Lima, contudo o Procurador Geral de Contas dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou, oralmente em Sessão Plenária, pela emissão de Parecer Prévio Favorável ao Gestor do 1º período Sr. Eduardo José da Silva Abreu e Contrário ao Gestor do 2º período Sr. Wilson Virgínio de Lima.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu o Parecer Oral do Ministério Público de Contas emitido em Sessão Plenária, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, exercício de 2010, gestão do Sr. Eduardo José da Silva Abreu - período de 01/01/2010 a 06/07/2010, e PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das Contas de Governo do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, gestão do Sr. Wilson Virgínio de Lima período de 07/07/2010 a 31/12/2010, tendo como corresponsável a contadora Sra. Marta Maria de Jesus Paulino, inscrita no CRC/MT sob o n.º 011148/0-0; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de São Pedro da Cipa que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) adote medidas no sentido de implantar, de forma completa, o Sistema de Controle Interno, obedecendo o que determina o art. 74 da Constituição Federal e a Resolução TCE/MT n.º 01/2007; b) observe, rigorosamente o disposto pelo art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) efetue os repasses do duodécimo até o dia 20 de cada mês, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, nos termos do art. 29-A, § 2º, II da Constituição Federal; d) utilize a reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais a fim de cobrir despesas não orçadas ou orçadas a menor somente quando

vislumbrar, seguramente, a inexistência de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais; e) somente efetue a abertura de crédito suplementar ou especial mediante prévia autorização legislativa e com a indicação dos recursos correspondentes, nos termos do art. 167, V da Constituição Federal; f) restabeleça o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município; g) mantenha um controle rigoroso do orçamento municipal, adotando medidas como a limitação de empenho quando constatar que as despesas poderão superar as receitas; h) observe, rigorosamente, o limite com gasto de pessoal do Poder Executivo (art. 20, inc. III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal); i) adote medidas no sentido de criar o cargo efetivo de fisioterapeuta e provê-lo nos termos do art. 37, II da Constituição Federal; j) não mais pratique as irregularidades elencadas neste voto, uma vez que a reincidência, por si só, poderá acarretar na emissão de parecer prévio contrário à aprovação das futuras contas; l) adote medidas no sentido de melhorar os seguintes indicadores de ensino: 1) % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª) inferior à média do Brasil (2009); 2) % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4ª) inferior à média do Brasil (2009); m) adote medidas no sentido de melhorar os seguintes indicadores da saúde: 1) proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2008); 2) taxa de detecção de hanseníase (2009); 3) razão de exames Citopatológicos cervicovaginais em mulheres de 25-59 anos (2009); e, 4) taxa de incidência de dengue (2009) - Houve aumento crítico no indicador da ordem de 1.438,27%.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, da votação o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.989-2/2011 (2 volumes), 1.401-0/2010, 496-0/2010, 400.414-0/2010  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2010 - Leis n.ºs 352/2009 - LOA, 340/2009 - LDO e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER PRÉVIO N.º 136/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.989-2/2011.

A equipe composta pelo auditor público externo Francisco Evaldo F. Leal e pela técnica de controle público externo Vilma Maria Prado, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fis. 80 a 117-TC, no qual foram relacionadas 04 (quatro) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício n.º 783/TCE/GAB-783/2011, de fl. 121-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 125 a 703-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento 02 das 03 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Apiacás, no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 352/2009, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 15.047.000,00 (quinze milhões, quarenta e sete mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 16.110.979,38 (dezesseis milhões, cento e dez mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receitas Tributárias	605.000,00	665.005,86	109,92
Receita de Contribuição	870.000,00	865.541,25	99,49
Receita Patrimonial	195.000,00	314.294,43	161,18
Receita de Serviços	284.000,00	180.713,96	63,63
Transferências Correntes	14.044.000,00	15.620.830,83	111,23
Outras receitas correntes	120.000,00	76.235,93	63,53
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de bens	30.000,00	115.750,00	385,83
Transferências de capital	700.000,00	206.399,00	16,54
Dedução do Fundeb	-1.801.000,00	-1.933.791,88	107,37
<b>TOTAL</b>	<b>15.047.000,00</b>	<b>16.110.979,38</b>	<b>107,07</b>

Anexo III – Receita (fls.101-TCE).

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 1.063.979,38 (um milhão, sessenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), correspondente a 7,07% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 859.330,47 (oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta reais e quarenta e sete centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
ImpostoS	614.980,36

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	67.653,78
IRRF	337.959,67
ISSQN	129.408,47
SIMPLES NACIONAL	0,00
ITBI	79.958,44
Taxas	44.247,62
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	160.017,67
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	
Dívida Ativa Tributária	32.101,10
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	7.983,72
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA</b>	<b>859.330,47</b>

Fonte: Quadro 3.2 - Receita Tributária Própria (fls.102-TCE).

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2010, totalizaram R\$ 15.311.528,39 (quinze milhões, trezentos e onze mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos), com a seguinte distribuição por função, conforme fl. 103-TC:

Função da despesa	Despesa realizada R\$
Legislativo	683.895,65
Administração	2.364.509,64
Assistência Social	1.117.728,26
Previdência Social	214.159,71
Saúde	3.517.199,68
Educação	3.822.233,31
Cultura	34.880,00
Urbanismo	758.193,45
Saneamento	157.182,65
Gestão Ambiental	149.992,75
Agricultura	329.748,24
Transportes	1.612.810,28
Desporto e Lazer	323.299,99
Encargos Especiais	225.694,78
<b>TOTAL</b>	<b>15.311.528,39</b>

Fonte: Anexo 4 – Despesa, às fls. 103- TCE.

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 799.450,99 (setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2010, foi de R\$ 316.393,43 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos).

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.233.155,98 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com os Gastos de Pessoal, conforme razões do voto do Relator, que entendeu diferentemente do Relatório da Equipe Técnica:

RCL= R\$ 15.437.606,97

Descrição	Despesa R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			Máximo	Situação
Poder Executivo	8.195.205,76	53,09	54,00	Irregular
Poder Legislativo	412.376,09	2,67	6,00	Regular
Município	8.909.150,24	57,71	60,00	Regular

Fonte: informações às fls.110, 114 e 115-TCE).

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 53,09% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 25,91% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Receita Base = R\$ 10.190.600,17

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	2.640.095,91	25,91	25%	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei n.º 11.494/2007):

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
2.502.318,84	1.561.469,85	62,4	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 20,40% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
10.190.600,17	2.078.541,64	20,4	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2009 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a receita base %	Limite Máximo (%)	Situação
10.284.932,04	684.000,00	6,65	7	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.040/2011 e 6.692/2011, da lavra do Procurador de Contas dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Apiacás, exercício de 2010, sob a administração do Sr. Sebastião Silva Trindade, com recomendações.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando os Pareceres n.º 5.040/2011 e 6.692/2011/2011 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Apiacás, exercício de 2010, gestão do Sr. Sebastião Silva Trindade, tendo como corresponsável o técnico contábil Sr. Claudeci dos Santos, inscrito no CRC/MT sob o n.º 4.483/MT; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Apiacás que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que verifique os índices apontados nos serviços de educação e saúde, buscando soluções para a devida melhoria.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, da votação o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 13.587-9/2011 (2 volumes), 151-1/2010, 149-0/2010 e 400.213-0/2010. Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO Assunto Tomada de Contas Ordinária - Contas anuais de governo do exercício de 2010 - Leis n.ºs 618/2009 - LOA, 607/2009 - LDO e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre. Relator Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA

PARECER PRÉVIO N.º 137/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, EM RELAÇÃO À GESTORA DO PRIMEIRO PERÍODO. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO, EM RELAÇÃO AO GESTOR DO SEGUNDO PERÍODO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.587-9/2011.

A equipe composta pela auditora pública externa Juliana Leal da Silva e pelo técnico de controle público externo Paulo Vieira Pacheco Filho, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 4 a 27-TC, no qual foram relacionadas 06 impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício n.º 1.028 e 10.941/2011, de fls. 31 e 41-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 54 a 410-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na permanência de 08 irregularidades das quais, segundo a Resolução n.º 17/2010, deste Tribunal, 01 possui natureza gravíssima e 7 graves.

Pelo que consta dos autos, o Município de General Carneiro, no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 618/2009, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 12.870.000,00 (doze milhões, oitocentos e setenta mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas.

É oportuno destacar, ainda, que, em virtude da ausência de prestação das contas anuais, dados importantes do relatório deixaram de ser analisados, tais como:

- Cumprimento de metas e programas;
- Análise dos Balanços consolidados (resultados de arrecadação, realização de despesas);

- Balanço Financeiro (registro contábeis, restos a pagar);

- Balanço Patrimonial (dívida pública);

- Aplicação dos limites legais na saúde (apenas até o 3º quadrimestre), educação (FUNDEB) e gastos com pessoal.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 39,77% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal, conforme consta do Relatório de Auditoria referente à análise de defesa de fls. 412 a 415-TC

Receita Base = R\$ 8.843.914,35

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	3.517.472,03	39,77	25	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde, até o 3º quadrimestre, o equivalente a 26,74% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
8.952.173,19	2.393.870,95	26,74	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo (informação de fls. 420-TC) o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2009 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a receita base %	Limite Máximo (%)	Situação
8.600.762,52	620.000,90	7,21	7	Irregular

Contudo, o Conselheiro Relator nas razões do voto diz: ... "referente às irregularidades do item 7 (item 7.1), atribuída à Sr.ª Magali Amorim Vilela de Moraes, e item 4.1 ao Sr. Juracy Resende da Cunha, que retrata acerca do repasse ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal, saliente que estou excluindo a mencionada falha, pois, com base no relatório técnico de redefesa - processo 42730/2011, que trata das contas anuais de gestão de 2010 da Câmara Municipal de General Carneiro, a SECEX desta relatoria, averiguando esse mesmo item, informou que os documentos apresentados pela defesa, obtiveram êxito em comprovar que, para a elaboração do quadro de arrecadação da receita (fls. 273/274 TCE/MT - processo 42730/2011), foram utilizados os valores do Apoio Financeiro ao F.M.P, os quais haviam sido inseridos erroneamente em campo diverso dificultando a sua localização e, consequentemente, a sua contabilização. Nesse sentido, consignou que o percentual efetivamente repassado ao Poder Legislativo, pautando-se na receita base de R\$ 8.929.294,64, foi no percentual de 6,94%, ou seja, não ultrapassando o limite constitucional estabelecido (7%)."

Pela análise dos autos, observa-se também que:

- as contas não foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- não foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 6.314/2011, da lavra do Procurador de Contas dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de General Carneiro, exercício de 2010, sob a administração da Sra. Magali Vilela de Moraes, período de 13/08/2010 e do Sr. Juracy Resende da Cunha, período de 24/08/2010 a dezembro de 2010, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, no sentido de aplicar multa de 20 UPFs/MT, em face à ausência de prestação de contas, ao gestor Sr. Juracy Resende da Cunha - período de 24/8/2010 a dezembro/2010, com base no artigo 70, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007, e, acolhendo em parte, o Parecer n.º 6.314/2011 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de General Carneiro, exercício de 2010, gestão da Sr.ª Magali Vilela de Moraes - período de janeiro a 13/8/2010, neste ato representado pelos seus procuradores Maurício Magalhães Faria Júnior - OAB/MT n.º 9.839 e Maurício Magalhães Faria Neto - OAB/MT n.º 12.471-E; e, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de General Carneiro, exercício de 2010, gestão e do Sr. Juracy Resende da Cunha - período de 24/8/2010 a dezembro/2010; tendo como corresponsável o contador Sr. Paulo Bento de Moraes, inscrito no CRC/MT 5514/0-9, ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de General Carneiro que determine ao chefe do Poder Executivo Municipal que: a) implemente os atividades de controle interno, em especial os trabalhos de auditoria a cargo do controlador interno, de modo a avaliar os demais sistemas administrativos do ente municipal; b) implante as normas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa 011/2007-TC; c) aplique com maior eficiência os recursos destinados à saúde e educação, de modo a melhorar a qualidade dessas políticas públicas; e, d) realize concurso público de provas e títulos para o cargo de controlador interno e dê provimento ao referido cargo a fim de implantar e fortalecer plenamente o Sistema de Controle Interno; e, por fim, nos termos do artigo 70, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar multa

ao Sr. Juracy Resende da Cunha – período de 24/8/2010 a dezembro/2010, no valor de 20 UPF's, que deverá cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e;
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Participaram da votação os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, da votação o Auditor Substituto de Conselheiro MOISÉS MACIEL, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

### ACÓRDÃO

Processos n.ºs 9.395-5/2011 (2 volumes) e 10.469-8/2010 (5 volumes)  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo  
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA

ACÓRDÃO N.º 4.042/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.395-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que, oralmente em Sessão Plenária, alterou seu voto constante dos autos excluindo a multa de 44,74 UPFs/MT, em razão do dano causado ao erário, e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.971/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Araguainha, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. José Ocifarne Ferreira, tendo como corresponsável o contador Sr. Aldenon José Ferreira; determinando à atual gestão que: 1) efetue os pagamentos de despesas em estrita e rigorosa ordem cronológica; 2) implante sistema de planejamento e orçamento adequado de modo a aferir o custo-benefício dos bens e serviços a serem contratados pela municipalidade; 3) movimente e aplique os recursos destinados às ações e serviços públicos somente por meio do Fundo Municipal de Saúde; 4) realize concurso público para o cargo de contador e dê provimento dentro do prazo de 8 meses; 5) efetue os pagamentos das remunerações dos servidores públicos dentro do prazo legal e na mesma data; 6) abstenha-se de contratar pessoas jurídicas em situação irregular perante o INSS e FGTS, e observe os mandamentos contidos no artigo 195, § 3º, da CF e na Lei 8.666/93; e, 7) seja diligente na gestão dos recursos públicos e não transporte e utilize cheques do ente municipal em viagens, em desacordo com as normas de finanças e de licitações públicas; determinando, ainda, ao Sr. José Ocifarne Ferreira, que restitua, aos cofres públicos municipais com recursos próprios, no prazo de 60 dias, o valor correspondente a R\$ 16.121,01, equivalente a 447,43 UPFs/MT, em decorrência do custeio de abastecimento de veículos particulares pela administração pública (item 11); e, por fim, nos termos dos artigos 287, inciso I, 289, incisos II e VII, da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. José Ocifarne Ferreira, multa no valor de 79 UPFs/MT, sendo: 11 UPFs/MT, por realizar pagamentos fora da ordem cronológica (item 1); 11 UPFs/MT, em face da contratação de seu irmão, Sr. Aldenon José Ferreira, por meio de dispensa de licitação para prestar serviços contábeis; 11 UPFs/MT, em razão do cargo de contador não ter sido exercido por servidor devidamente aprovado em concurso público (itens 6.1); 11 UPFs/MT, em face dos pagamentos dos servidores fora do prazo legal (item 5.1); 11 UPFs/MT pela realização de empenhos com pessoas jurídicas irregulares perante a previdência social (item 10.1); e, 6 UPFs/MT para cada envio intempestivo dos documentos e informes a este Tribunal de Contas (APLIC referente ao mês de novembro, LRF-Cidadão do 5º e 6º bimestre e contas anuais de 2010), cuja multa deverá ser recolhida, no prazo de 60 dias, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Fica ciente o atual gestor, no sentido de que não mais cometa as irregularidades apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.010-0/2011, 3.874-1/2010, 5.787-8/2010, 8.154-0/2010, 11.015-9/2010 (2

volumes), 13.715-4/2010, 15.682-5/2010, 17.754-7/2010, 20.102-2/2010, 21.787-5/2010, 23.355-2/2010, 15-9/2011 e 1.625-0/2011.  
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-SECOM  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e balancetes dos meses de janeiro a dezembro  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.043/2011

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.010-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.047/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Comunicação Social-SECOM, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Osmar de Carvalho, período de 1º-1-2010 a 8-7-2010 e 1º-12-2010 a 31-12-2010, e Sr. Onofre Ribeiro da Silva, período de 9-7-2010 a 29-11-2010, dando a este quitação, tendo como corresponsável os Srs. José Gonçalves de Freitas – contador, Aquino Monteiro da Silva Filho – gerente de comunicação, Ludmila Cavalcante da Silva Moura – assessora jurídica, Jairo Cristóvão de Souza – gestor do Contrato n.º 18/09, e o Francisco Aurélio Rondon de Campos – controlador interno, recomendando à atual gestão que: a) evite empenhar valores além do previsto em contrato, devendo comprovar o cumprimento dessa determinação; b) busque, urgentemente, junto ao Chefe do Executivo do Estado de Mato Grosso, medidas com o objetivo de regularizar o quadro de pessoal da SECOM, como, por exemplo, a criação de cargos efetivos mediante lei e consequente provimento via concurso público, devendo comprovar o cumprimento dessa determinação; c) aprimore a Unidade de Controle Interno, possibilitando que oriente os ordenadores de despesa quanto à eficiência e eficácia do funcionamento dos controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, exerça a fiscalização sobre os atos de gestão e acompanhe rotineiramente a conformidade da execução das atividades orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais, adotando as providências necessárias quando as mesmas se desviarem das normas e procedimento legais, sem prejuízo das demais atribuições legais; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) no prazo de 60 dias, rescinda os contratos 01 e 02/2008 com a empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda. e proceda a regular contratação dos serviços almeçados, respeitando rigorosamente a Lei de Licitações, com encaminhando do comprovante ao Relator das contas de 2011; b) no prazo de 60 dias, faça cumprir todas as cláusulas do contrato n.º 18/2009, em especial a quarta, alíneas “e”, “f” e “g”, bem como adequo o mesmo conforme o disposto no artigo 20 da Lei 12.232/2010, com encaminhando do comprovante ao Relator das contas de 2011; c) somente contrate, mediante dispensa de licitação, nos estritos termos autorizados pela Lei 8.666/1993 e levando-se em consideração o princípio da anualidade do orçamento e do planejamento; e, d) os pagamentos de diárias sejam efetuados ao servidor competente até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da viagem, nos termos do § 1º do artigo 5º do Decreto 2.101/2009, e, caso haja a necessidade de atender demandas emergenciais, autoriza-se o pagamento de diárias nos termos do § 3º do mencionado dispositivo legal, desde que fique documentalmente comprovada, no processo de diária, a situação excepcional; e, ainda, nos termos do artigo 70, inciso I, da Lei Complementar 269/2007, aplicar ao Sr. Osmar de Carvalho, a multa no valor de 90 UPFs/MT, sendo 20 UPFs/MT pela irregularidade de n.º 01; 15 UPFs/MT por cada irregularidade de n.ºs 2, 7.2, 7.3 e 7.4, todas de natureza grave; e, 10 UPFs/MT pela irregularidade de n.º 10 de natureza moderada; aplicar ao Sr. Jairo Cristóvão de Souza, a multa no valor de 33 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT por cada irregularidade de n.ºs 12.1, 12.2 e 12.3, todas de natureza grave; aplicar ao Sr. Aquino Monteiro da Silva Filho, a multa no valor de 33 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT por cada irregularidade de n.ºs 13.1, 13.2 e 13.3, todas de natureza grave; aplicar a Sra. Ludmila Cavalcante da Silva Moura, a multa de 11 UPFs/MT, em razão do cometimento da irregularidade n.º 14 de natureza grave, todas as irregularidades constantes das razões do voto do Relator, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005 no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão serão contados após a publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a reincidência nas impropriedades poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas de 2011, para conhecimento das determinações à atual gestão e verificação de seu cumprimento, especialmente aquelas elencadas nas letras “a” e “b”. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.589-7/2011 (04 volumes), e 11.465-0/2010 (07 volumes)  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo  
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.045/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.589-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.424/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Roberto José Morandini; recomendando ao atual gestor que a desobediência às determinações ora impostas podem ensejar a reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando ao atual gestor que: a) envie a este Tribunal de Contas informações corretas, que correspondam à realidade fática do Ente; b) efetue corretamente

o lançamento das informações contábeis, bem como regularize a situação viciada apontada; c) envie tempestivamente a este Tribunal de Contas os informes e documentos a que está obrigado, independente de solicitação; d) observe os ditames da Constituição Federal, especialmente no que pertine ao pagamento de remuneração de férias, bem como ao acúmulo remunerado de cargos públicos; e, e) adote providências visando o aprimoramento dos mecanismos e rotinas de controle interno; e, por fim, nos termos do artigo 70, inciso I e 75, da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar ao Sr. Roberto José Morandini, a multa no valor de 64 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT pela divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica; b) 11 UPFs/MT pelos registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis; c) 20 UPFs/MT que corresponde a 10 UPFs/MT por cada envio intempestivo do LRF – Cidadão, referentes ao 1º e 2º bimestres; d) 11 UPFs/MT pela não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis; e, e) 11 UPFs/MT pela ocorrência de acumulação ilegal de cargos públicos, cuja multa deverá ser recolhida pelo gestor ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como está previsto no artigo 61, inciso II, § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão à Consultoria Técnica, a fim de que seja reexaminada a tese referente ao pagamento de férias aos detentores de mandato eletivo (acórdãos n.ºs 3007/2006, 476/2006, 452/2006, 25/2005 e 1.724/2001). Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas do exercício de 2011, para acompanhamento do cumprimento das determinações. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.213-3/2011(3 volumes) e 11.149-0/2010 (7 volumes)  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.  
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.046/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.213-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.190/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Marcelândia, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Adalberto Navair Diamante; recomendando ao atual gestor que promova a efetiva regularização das falhas apontadas nos autos; e, ainda, determinando ao atual gestor que: 1) passe a recolher as contribuições previdenciárias tempestivamente, bem como adote providências, até o final do exercício corrente, no sentido de regularizar a inadimplência junto ao INSS relativa aos juros e multas a quem caberá o cálculo dos valores devidos; e, 2) após a regularização dos débitos junto aquele órgão previdenciário e, tendo sido verificado eventuais prejuízos decorrentes dessa regularização (juros, multas, encargos), deverá instaurar processo de tomada de contas especial para apuração dos fatos, responsáveis e valores, visando à respectiva restituição ao erário; e, b) atente-se para o cumprimento dos princípios contidos na Constituição Federal, Lei n.º 8.666/1993, especialmente relativos aos procedimentos licitatórios e prestação de contas; e, ainda, nos termos dos artigos 74, 75, inciso III, e 77 da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Adalberto Navair Diamante, a multa de 105 UPFs/MT, conforme discriminada nas razões do voto do Conselheiro Relator (fls. 1007 e 1008-TC), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como está estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução n.º 14/2007. Fica advertido a atual gestão de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas nos autos poderão culminar na reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2011 desta Prefeitura, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria a determinação de n.º 2. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Ministério da Previdência Social, para conhecimento da irregularidade apontada na determinação de n.º 2. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.403-3/2011 (4 volumes), 12.987-9/2010 (5 volumes)  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.  
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.047/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.403-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 5.135/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Nilton Borges Borgato, neste ato representado pelos procuradores Nestor Fernando Fidelis - OAB/MT n.º 6.006 e Vitor Rondon Borges de Campos OAB/MT - n.º 13.142; recomendando a atual gestão que: 1) passe a recolher ao RPPS as obrigações mensais concernentes aos valores da contribuição patronal devidos, evitando onerar o erário municipal com parcelamentos desnecessários; 2) atente-se para as formalidades legais, em específico às disposições que tratam do procedimento licitatório, bem como da contabilização de fatos e registros contábeis; e, 3) envie dentro do prazo regimental documentos e as informações relativas ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC (bem como os balancetes, informações do Geo-Obras e informações do Sistema LRF Cidadão); determinando ainda à atual gestão que: a) promova o regular recolhimento das contribuições previdenciárias, orientando-se acerca da temática sempre que houver dúvida quanto a seu recolhimento, atentando-se para as diretrizes de natureza cogente previstas na Constituição Federal que dispõem sobre as contribuições aos Regimes de Previdência Social; b) atente-se para o cumprimento dos princípios e preceitos constitucionais encartados na Magna Carta, bem como cumpra as determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), na Lei de Licitações (Lei n.º 8666/93), na Lei n.º 4.320/1964 e na Norma Regimental dessa Corte, sob pena de julgamento irregular da contas futuras, além de cominação de multa; c) que promova as alterações devidas no Contratos 22/2010, a fim de contemplar orientação da equipe de auditoria, devendo o objeto do contrato e o edital descrever o objeto da licitação de modo sucinto e claro, e ainda, fixar ou determinar a unidade de medida para mensurar a melhoria do índice de participação do Município na distribuição do ICMS, como também especificar detalhadamente e quantitativamente os serviços a serem executados; e, d) fiscalize e apimore, de forma iminente, a atuação do sistema de controle interno, sob pena de responsabilidade por eventuais falhas, desperdícios de dinheiro, dano ao erário e novel incidência nos vícios consignados; determinando ao Controlador Interno para que proceda à devida emissão de relatórios orientativos aos gestores da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, em consonância com o prescrito na Constituição Federal e normas infraconstitucionais (Resolução Normativa n.º 14/2007); determinando, ainda, ao Sr. Nilton Borges Borgato, que restitua, aos cofres públicos municipais, a importância de R\$ 360,00, correspondente a 10, 91 UPFs/MT, pelas concessões de diárias em valores maiores aos constantes da solicitação e da prestação de contas; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, c/c o artigo 289, inciso III da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Nilton Borges Borgato, a multa no valor de 125 UPFs/MT, conforme discriminada: 10 UPFs/MT pela não apropriação e recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a tomada de serviços prestados por pessoas físicas, contrariando o artigo n.º 195, da CRFB/88 e os artigos n.ºs. 57, 65 e 72, da IN/STF n.º 971/2009 e pelas ausências de retenções e recolhimentos de contribuições previdenciárias (INSS) sobre contratações de serviços autônomos, contrariando os artigos 9º, 65, 78, 118 e 122, da IN/STF n.º 971/2009; 11 UPFs/MT pela não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedor, e deixar de promover a arrecadação de receitas tributárias a título de IRRF, proveniente de falta de retenções sobre serviços prestados por pessoas físicas e jurídicas à própria Prefeitura Municipal, contrariando os artigos n.ºs 628, 629 e 647 do Decreto Federal n.º 3.000/99 e o artigo n.º 158, da CRFB/88 (item 3.1.1.1.); 30 UPFs/MT pelas graves ocorrências nos procedimentos licitatórios com violações à Lei 8.666/93, conforme discriminada nos itens 8 (e subitens) e 9 das razões do voto do Relator; 30 UPFs/MT pela realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares, lesivas ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica) - pagamento de despesas consideradas ilegítimas no valor de R\$ 6.483,27 (196,47 UPFs/MT), contrariando os Princípios Constitucionais da Eficiência e Economicidade, consagrados nos artigos n.ºs 37 e 70 da CRFB/88. (item 3.2.1.1.); 11 UPFs/MT pelo pagamento de despesas sem a aposição de assinatura (autorização) do ordenador em notas de empenho, notas de liquidação e cópias de cheques, contrariando os artigos 58, 61, e 64, da Lei 4.320/64 (itens 3.2.1.8 e 3.2.7.4.); 23 UPFs/MT pelo envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referentes ao Aplic-Cidadão, (carga inicial, março a maio, outubro e dezembro), LRF-Cidadão (1º, 3º, 4º, e 6º bimestres) e Extratos Bancários (2º Quadrimestre) (item 3.9.1.); 10 UPFs/MT pelas divergências entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa 14/2007 - ausência de informações, no Sistema APLIC, de informações quanto à concessão e prestação de contas de adiantamentos concedidos (item 3.2.8.1.) e, - ausência de envio de informações, por meio do Sistema APLIC, referentes aos atos legislativos e regulamentares que versam sobre Plano de Cargos, Carreiras e Salários (item 3.5.1.); e 05 UPFs/MT pela ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (artigo 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4320/1964 e Resolução Normativa n.º 01/2007), - em face das irregularidades consignadas no relatório, item 6, constata-se que o Sistema de Controle Interno da Prefeitura merece maior aperfeiçoamento e melhorias, pois o mesmo pode ser considerado ineficiente, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão ao Ministério da Previdência Social, bem como ao Ministério Público Estadual para conhecimento e adoção de medidas cabíveis. Fica ciente a atual gestão de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos, poderão culminar na reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.738-5/2011 (4 volumes) e 11.258-5/2010 (5 volumes)  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA

ACÓRDÃO N.º 4.048/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.738-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acatou a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, no sentido de incluir determinação ao Contador, de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.907/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Geraldo Martins da Silva, neste ato representado pelos Procuradores Darlã Martins Vargas – OAB/MT n.º 5.300-B e Murillo Barros da Silva Freire – OAB/MT n.º 8.942, sendo o contador Sr. Adenilson Alves Feitosa; recomendando ao atual gestor que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das sanções cabíveis; e, ainda, determinando a atual gestão que: a) envie no prazo legal, por meio do APLIC, as informações necessárias, de forma fidedigna, para que este Tribunal realize uma auditoria que ateste a real situação das contas; b) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, documentações que comprovem os recolhimentos da retenção do imposto de renda das notas fiscais das empresas Alvares Ltda.; Adenilson Alves Feitosa; Luiz Carlo de Souza Franca; A. A. da Silva-Assessoria; ETCA Consultoria; Assessoria S/C Ltda.; Bezerra Simões Oliveira S/C Ltda.; R.B Costa Cia Ltda. e dos contratos celebrados com Lucival Cândido Amaral e Pedro Alves Pereira; c) efetue os pagamentos em estrita e rigorosa ordem cronológica; d) cumpra fielmente a legislação específica, acerca da concessão de diárias, com o intuito de agir de maneira eficiente buscando, principalmente, a economicidade nos seus atos; e) nos termos da Resolução de Consulta 21/2011 deste Tribunal, passe a planejar adequadamente as rotinas de compras e serviços do ente, tendo por parâmetro as necessidades do Município durante todo o exercício financeiro (princípio da anualidade da despesa); f) capacite melhor seus funcionários do setor de licitações, de forma a cumprir estritamente o estabelecido na Lei de Licitações; g) abstenha-se de nomear cônjuge, companheiro ou parente para exercício em cargo em comissão ou função gratificada nos termos delineados na Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal; h) regularize urgentemente a falta dos itens obrigatórios que devem constar nos ônibus escolares em funcionamento, sendo esse ato imprescindível para fazer valer norma constitucional (direito à segurança); e, i) cumpra integralmente as exigências contidas no § 3º do art. 77, da ADCT- CF e Lei 4.320/64, sob pena recai-lhe as sanções severas em caso de descumprimento de tal mandamento; e, ainda, determinando ao contador ou a quem vier a substituí-lo, que: 1) passe a obedecer de maneira incisiva todos os dispositivos legais contidos na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a garantir a exatidão das contas; e, 2) que faça a retificação no passivo do município ou comprove a diferença citada na irregularidade n.º 5 (no que se refere à baixa de restos a pagar); e, nos termos do artigo 289, inciso VII da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Geraldo Martins da Silva, a multa de 130 UPFs/MT assim discriminada: 1) 11 UPFs/MT, por não ter realizado a retenção dos tributos devidos (item 2.1 e 2.2); 2) 11 UPFs/MT, devido ao pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade; (item 4.1 e 4.2); 3) 11 UPFs/MT, em razão dos registros contábeis incorretos (item 5); 4) 11 UPFs/MT, em virtude da prestação de contas irregular de diárias (item 6); 5) 15 UPFs/MT, pelo fato de não ter planejado as despesas devidamente de modo a realizar a modalidade licitatória adequada (item 7); 6) 6 UPFs/MT, para cada envio intempestivo dos informes do Sistema APLIC, referentes aos meses de janeiro a maio/2010 e dezembro/2010, instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA e, LRF - Cidadão do 1º bimestre (item 12); e, 7) 11 UPFs/MT, em virtude dos recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde não terem sido aplicados através do Fundo Municipal de Saúde (item 14), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas de 2011 desta Prefeitura, a fim de que a Secex inclua como ponto de controle de auditoria a determinação referente ao item 2. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.054-8/2011, 24.675-1/2010 (apenso) e 10.886-3/2010 (6 volumes).  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010, Representação de Natureza Interna e Relatório de controle externo simultâneo.  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.049/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES. COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA EM APENSO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.054-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.497/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Itanhanga, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Vanderlei Prouenço Ribeiro, tendo como corresponsável a contadora Sra. Maria Inez Lazzaris Ferlin, sendo a controladora interna Sra. Sandra Tomasi Tosi Lopes e o responsável pelo APLIC Sr. Alair Barbosa; recomendando ao atual gestor que: a) efetue a estruturação do controle interno para que haja a devida eficiência de sua atuação, por meio de instrumento normativo eficiente, acerca de como devem ser realizados os procedimentos padronizados da administração pública em questão, conforme irregularidade descrita no item 3, das contas de governo; b) observe os ditames constitucionais e os descritos na Lei n.º 8.666/1993, especialmente no que se refere à formalização do procedimento de licitação, bem como dos contratos celebrados pela Administração; c) observe os prazos para envio dos informes ao Tribunal de Contas do Estado; d) observe as regras que regem as contratações de pessoal nos serviços públicos, em especial o artigo 37, da Constituição Federal; e) observe os registros das despesas (elemento da despesa), de acordo com as especificações constantes na lei do orçamento, e na Lei n.º 4.320/1964; e, f) observe as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas às fls. 395 a 406-TC;

e, ainda, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, por unanimidade, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna (processo n.º 24.675-1/2010), formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Itanhanga, gestão do Sr. Vanderlei Prouenço Ribeiro, acerca de supostas irregularidades detectadas durante o acompanhamento simultâneo realizado no 1º quadrimestre de 2010; recomendando a atual gestão que: 1) atenda-se ao disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, especialmente a metodologia utilizada na dedução de receita para evidenciar as renúncias, conforme apontamento descrito no subitem 1.1, da representação interna; 2) observe as regras gerais para o transporte escolar, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, conforme irregularidade descrita no item 6 da Representação Interna; e, 3) realize a criação de mecanismos efetivos de controle das despesas, com o objetivo de proporcionar maior economia e transparência nos gastos efetuados, facilitando e possibilitando a eficiência na manutenção das atividades municipais, conforme irregularidade descrita no item 13 da representação; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar ao Sr. Alair Barbosa, a multa no valor de 6 UPFs/MT pela irregularidade do subitem 16.1, apontada na fundamentação do voto do Relator, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias; determinando, por fim, ao Sr. Vanderlei Prouenço Ribeiro que recolha, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, aos cofres públicos municipais o valor de R\$ 5.606,64, que corresponde a 169,89 UPFs/MT, sendo 2,35 UPFs/MT relativo à irregularidade apontada no item 2, subitem 2.1; e, 167,54 UPFs/MT relativo à irregularidade do item 4, subitem 4.1, ambas da representação, referente ao total das despesas antieconômicas identificadas com multa/juros, sobre INSS e fatura das concessionárias de serviços públicos (energia e telefone). Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.189-1/2011 (2 volumes)  
Interessada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Assunto Tomada de Contas Ordinária - Contas anuais de gestão do exercício de 2010  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.050/2011

EMENTA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.189-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigos 155 e 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.621/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2010, analisadas após a Tomada de Contas Ordinária, determinada pelo Relator, sob a responsabilidade do Sr. Serafim Carvalho Melo, tendo como corresponsável o contador Sr. Walter Soares da Silva; recomendando ao atual gestor e responsáveis que: a) regularizem o quadro de pessoal da SANEMAT, com contratação precedida de processo seletivo público, sob o regime celetista; b) estruturarem o controle interno para que haja a devida eficiência de sua atuação, por meio de instrumento normativo eficiente, acerca de como devem ser realizados os procedimentos padronizados da administração pública em questão; c) adotem providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório do voto do Relator não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal; e, d) observem as recomendações propostas no Parecer do Ministério Público de Contas às fls. 627 a 637-TC; determinando, ainda, ao atual gestor e Contador que realizem o inventário físico e financeiro dos bens móveis e imóveis com controle realizado por registros auxiliares de entradas e saídas, demonstrando assim a situação efetiva do patrimônio da SANEMAT, devendo haver comissão nomeada para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que ainda restam na companhia, além do lançamento contábil patrimonial; e, por fim, nos termos dos artigos 6º, inciso III, alínea “a” e 7º, incisos II, alínea “a” e V, alínea “a”, da Resolução Normativa n.º 17/2010 deste Tribunal de Contas, aplicar ao Sr. Serafim Carvalho Melo, a multa no valor de 87 UPFs/MT, em razão das irregularidades dos itens 4 e 5, sendo 5 UPFs/MT em face da irregularidade do item 4; e, 82 UPFs/MT em razão da irregularidade do item 5 (não envio dos balancetes mensais dos meses de janeiro a dezembro/2010, e contas anuais/2010); aplicar ao Sr. Walter Soares da Silva, a multa no valor de 82 UPFs/MT em razão da irregularidade do item 5 (não envio dos balancetes mensais dos meses de janeiro a dezembro/2010, e contas anuais/2010), cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.063-0/2011 (2 volumes)  
Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE CUIABÁ  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.053/2011

EMENTA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.063-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e contrariando o Parecer n.º 8.822/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Cuiabá, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade dos Srs. Renato Raul Spinelli, período de 6-1-2010 a 6-4-2010, Lamartine Godoy Neto, período 7-4-2010 a 25-10-2010 e Karla Regina Lavratti, período de 26-10-2010 a 31-12-2010, sendo o secretário municipal de finanças o Sr. Guilherme Frederico de Moura Müller e o controlador interno Sr. Luiz Mário de Barros; recomendando ao atual gestor que: 1) observe a Lei n.º 8.666/1993, para formalização de processo licitatório para contratação de empresas, bem como, observância na referida lei, quando da necessidade de assinatura de termos aditivos; 2) seja observada a regularidade fiscal das empresas prestadoras de serviço ao município, antes do devido pagamento; 3) promova ações planejadas, a fim de que as despesas não superem as receitas, de modo a permitir o equilíbrio orçamentário, fiscalizando a execução orçamentária e observando as regras sobre as finanças públicas dispostas na Constituição Federal e a diretriz estabelecida no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4) observe as regras previstas no artigo 5º, da Lei de Licitações n.º 8666/1993 e artigo 50, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 4.320/64, para o pagamento das obrigações, de acordo com a ordem cronológica de vencimentos; 5) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, da Resolução 14/2007; e, 6) observe as determinações e recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas às fls. 733 a 745-TC; e, ainda, recomendando ao Controlador Interno que proceda à devida emissão de relatórios orientativos aos gestores da SMTU, em consonância com o prescrito na Constituição Federal e normas legais (Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal); e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) regularize os documentos dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Cuiabá no prazo de 120 dias, tendo em vista que os referidos veículos, trafegam com licenciamentos e seguros obrigatório vencidos desde 2009, nos termos do item 6.1; 2) regularize até 31 de dezembro de 2012, todo o saldo de restos a pagar processados ou justifique os motivos da permanência de saldos de exercícios anteriores, sob pena de sofrer sanções que poderão levar ao julgamento irregular destas contas, conforme irregularidade descrita no item 2.1; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VII da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Renato Raul Spinelli, a multa no valor de 33 UPFs/MT em virtude das irregularidades dos itens 3.1, 6.1 e 2.1, de natureza grave; aplicar ao Sr. Lamartine Godoy Neto, a multa no valor de 33 UPFs/MT, em virtude das irregularidades dos itens 3.1, 6 e 6.1, de natureza grave; aplicar a Sra. Karla Regina Lavratti, multa no valor de 54 UPFs/MT, em virtude das irregularidades dos itens 3.1, 6.1, 2.1 e 9.1, sendo 21 UPFs-MT pelo item 2.1, por ser gravíssima; e, 11 UPFs-MT pelos itens 3.1, 6.1 e 9.1, por serem de natureza grave; aplicar ao Sr. Guilherme Frederico de Moura Müller, a multa no valor de 11 UPFs/MT, pela irregularidade praticada no item 1.1 das contas anuais, de natureza grave, todas constantes da fundamentação do voto do relator; cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão à Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria, a fim de que instaure Tomadas de Contas, visando apurar o dano e indicar a responsabilidade dos gestores, no que se refere às irregularidades adiante discriminadas: a) deixar de recolher cota de contribuição previdenciária descontada do servidor em folha de pagamento, no valor de R\$ 134.490,48, item 3.6.3., Sr. Renato Raul Spinelli; b) deixar de recolher contribuição previdenciária patronal no valor de R\$ 651.483,09, item 3.6.1., Renato Raul Spinelli; c) deixar de recolher contribuição previdenciária patronal no valor de R\$ 110.594,39, item 3.6.1., Sr.ª Karla Regina Lavratti; d) deixar de recolher contribuição previdenciária patronal no valor de R\$ 289.240,12, item 3.6.1., Sr. Guilherme Frederico de Moura Müller; e) deixar de recolher contribuição previdenciária patronal no valor de R\$ 375.973,11, item 3.6.1., Sr. Lamartine Godoy Neto; f) deixar de recolher consignações no valor de 465.624,54, item 3.2.3., Renato Raul Spinelli; g) deixar de recolher consignações no valor de 465.624,24, Sr.ª Karla Regina Lavratti; e, g) deixar de empenhar o valor de R\$ 2.046.497,53, referente à contribuição patronal (Cuiabá - Prev) competências 11, 12 e 13º/2010, atualizado. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.087-4/2010 (8 volumes) e 10.510-4/2009 (4 volumes)  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA  
Assuntada Contas anuais de gestão exercício de 2009 (Recurso Ordinário)  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.054/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. CONSIDERAR AS CONTAS ANUAIS REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.078-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.748/2011 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, de fls. 1.327 a 1.369-TC, interposto pelo Sr. Dênio Peixoto Ribeiro,

neste ato representado pelo seu Procurador Sr. Rodrigo Marcelo Figueiredo Silva, inscrito na OAB/MT sob o n.º 12.429, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 3.301/2010, para considerar Regulares, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra; excluir a condenação do gestor a restituir os seguintes valores: 437,64 UPFs/MT, tendo vista a comprovação das despesas relacionadas aos empenhos de fls. 2.818 a 2.822-TC; e, 125,42 UPFs/MT, em razão do reconhecimento do equívoco na análise da lei que regulamentou as diárias do município no exercício de 2009; reduzir a multa de 300 UPFs/MT, para 150 UPFs/MT, sendo 10 UPFs/MT por evento, relativo ao atraso no envio de documentos e informações a este Tribunal de Contas, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta da declaração de voto do Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 3.961-6/2011 (02 volumes)  
Interessada PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
Assuntada Contas anuais de gestão do exercício de 2010  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.055/2011

EMENTA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. INSTAURAÇÃO DE TOMADAS DE CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.961-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.699/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade dos Srs. Ussiel Tavares da Silva Filho, período 1º-1 a 31-03-2010, neste ato representado pelos procuradores Ricardo Delgado Preti - OAB/MT n.º 14.461-B e Adriane Mariotti - OAB/MT n.º 8.300, Sr. Diócles de Figueiredo, período 7-4 a 30-4-2010 e Sr. Fernando Biral de Freitas, período de 30-4 a 31-12-2010, neste ato representado pelo Procurador Sr. Fabrício Ribeiro Nunes Domingues - OAB/MT 14.544, tendo como corresponsável o contador Sr. Éder Galiciani e o controlador interno Sr. Luiz Mário de Barros; recomendando à atual gestão e aos demais responsáveis que: 1) promovam ações planejadas, a fim de que as despesas não superem as receitas, de modo a permitir o equilíbrio orçamentário e financeiro, fiscalizando a execução orçamentária e observando as regras sobre as finanças públicas dispostas na Constituição Federal e a diretriz estabelecida no artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2) observem as regras previstas no artigo 5º, da Lei de Licitações n.º 8.666/1993 e no artigo 50, da Lei Complementar n.º 101/2000 e na Lei n.º 4.320/1964, para o pagamento das obrigações, de acordo com a ordem cronológica de vencimentos; 3) adotem providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório do voto do Relator não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII do artigo 289, da Resolução n.º 14/2007; e, 4) observem as normas editadas no manual do Controle Interno do município para que sejam evitadas irregularidades que podem causar prejuízos ao Município; recomendando, ainda, ao Controlador Interno que proceda à devida emissão de relatórios orientativos aos gestores da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá, em consonância com o prescrito na Constituição Federal e outras normas (Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal); e, ainda, determinando à atual gestão e demais responsáveis que: 1) regularizem até 31 de dezembro de 2012, todo o saldo de restos a pagar processados ou justifique os motivos da permanência de saldos de exercícios anteriores, sob pena de sofrer sanções que poderão levar ao julgamento irregular das contas de exercícios subsequentes; 2) regularizem os recolhimentos relativos às contribuições previdenciárias dos subitens 6.1, 6.2 e 6.3, constantes na fundamentação do voto do Conselheiro Relator, no prazo de 60 dias; e, 3) atem-se ao que foi mencionado nas razões do voto do Relator e no Parecer do Ministério Público de Contas às fls. 561 a 570; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 6º, inciso II, alínea "a", da Resolução 17/2010, aplicar ao Sr. Fernando Biral de Freitas, a multa no valor de 22 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades dos subitens 2.1 e 2.2; e, aplicar ao Sr. Ussiel Tavares da Silva Filho, a multa no valor de 11 UPFs/MT, em razão da irregularidade do subitem 2.2, que deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007. Determina-se a Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, que instaure Tomada de Contas, para apurar os débitos sobre contribuição previdenciária do empregador às instituições de previdência Cuiabá/ PREV e INSS, conforme fundamentação exposta nos subitens 6.1, 6.2 e 6.3, e caso seja apurado prejuízo para a administração pública municipal, inclusive com relação a juros e multas por atraso no pagamento do valor principal de tais contribuições, que o respectivo ressarcimento seja realizado com recursos próprios dos gestores, Srs. Fernando Biral de Freitas (subitens 6.1 e 6.2) e Ussiel Tavares da Silva Filho (subitem 6.3). Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão ao Chefe do Poder Executivo de Cuiabá, para que, juntamente com seus colaboradores analisem as questões relacionadas nas razões do voto, quanto ao controle interno e também quanto ao controle patrimonial dos bens de cada Secretaria ou órgão integrante da administração do município, conforme descrito nos subitens 8.1, 9.1 e 1.1 (Controlador Interno). Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 5.921-8/2011 e 13.776-6/2010

Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.  
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.056/2011

EMENTA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.921-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.903/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Newton de Freitas Miotto; recomendando à atual gestão que: a) atualize a norma que disciplina a concessão e prestação de contas de adiantamentos para fixar prazo para essa prestação, nos termos sugeridos pela equipe de auditoria à fl. 165-TC, assim estabelecendo o limite de 30 dias para apresentação da citada prestação de contas, contados a partir do término do prazo para utilização do adiantamento; b) atente-se pelo correto registro dos fatos contábeis, evitando a inconsistência dos seus demonstrativos; e, c) providencie livro impresso e encadernado de inventário de bens patrimoniais, além do informatizado para que sirvam de livro auxiliar contábil, conforme também sugerido pela equipe de auditoria à fl. 165-TC; e, determinando à atual gestão que: a) cumpra os ditames legais previstos nos artigos 40 e 195, inciso I da Constituição Federal e nos artigos 57, 65 e 72, da IN/ SRF n.º 971/2009, promovendo o recolhimento da parte patronal previdenciária na forma e tempo devidos; b) cumpra o disposto nos artigos 83 a 106 da Lei n.º 4.320/1964 e assim abstenha-se de utilizar dotação orçamentária incorreta nos seus processos de despesas; c) dê cumprimento imediato aos termos da Resolução Normativa n.º 01/2007 e assim providencie a regulamentação de todos os sistemas administrativos previstos nessa norma, por meio da elaboração de suas próprias normas de rotina ou celebrando termos de cooperação técnica com o objetivo de utilizar as normas de rotina e procedimentos de controle dos entes consorciados ou do ente sede, em harmonia com o previsto no artigo 3º, § 2º do Regimento Interno do CISVAG, todas devidamente adequadas à sua realidade; d) cumpra os ditames da Lei n.º 8.666/93, especialmente o previsto no artigo 26, incisos II e III, e assim documente corretamente os seus processos de dispensa e inexigibilidade de licitação; e) cumpra o prescrito no artigo 15 da Lei Complementar n.º 101/2000 e 4º da Lei n.º 4.320/1964, abstenendo-se de realizar despesas ilegítimas; f) observe o previsto no artigo 63, §§ 1º e 2º da Lei n.º 4.320/1964 e assim documente as suas prestações de contas com documentos legítimos; g) cumpra o previsto no artigo 81, parágrafo único do Decreto n.º 200/167, e assim efetivamente preste contas dos adiantamentos de maneira tempestiva; e, h) envie corretamente as informações a que está obrigado, ao Sistema APLIC, e cumpra, efetivamente, os prazos estabelecidos na Resolução 14/2007 e demais normas específicas, para envio de todas as informações indispensáveis ao exercício do controle externo por este Tribunal de Contas, especialmente os previstos na Resolução Normativa n.º 16/2008 e nas suas atualizações; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II e VII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Newton de Freitas Miotto, as multas nos valores de: 15 UPFs/MT, pela irregularidade remanescente classificada como Gravíssima (CA02); 44 UPFs/MT, pelas irregularidades remanescentes graves (EB05, GB13, JB10 e MB03), sendo 11 UPFs/MT por grave infração a norma legal prevista nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964; 11 UPFs/MT por grave infração a norma legal prevista no artigo 26, inciso II e III da Lei n.º 8.666/1993; 11 UPFs/MT por grave infração a norma legal prevista no artigo 63, §§ 1º e 2º da Lei n.º 4.320/1964; e, 11 UPFs/MT por grave infração a norma legal prevista no artigo 175 da Resolução Normativa n.º 14/2007; e, 48 UPFs/MT, em razão da irregularidade remanescente MB02 – Prestação de Contas, sendo 6 UPFs/MT para cada envio intempestivo do Sistema APLIC-Cidadão referente às Peças de Planejamento e meses de maio a agosto e outubro a dezembro/2010, todas em desacordo com as normas regimentais deste Tribunal de Contas e as Resoluções Normativas n.º 16/2008 e 12/2009; cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Fica ciente o atual gestor no sentido de que a reincidência na impropriedade apontada nestes autos poderá culminar na reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º da Resolução 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.714-5/2009  
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA - SINFRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
 Assunto Tomada de Contas Especial – Convênio 112/2007  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.057/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO N.º 112/2007. CONTAS IRREGULARES. RESTITUIÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.714-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 21, § 1º, e 22, § 2º e 23, todos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 156, § 1º, 193 e 194, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o

Parecer n.º 4.577/2011, do Ministério Público de Contas, nos autos da presente Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, acerca de irregularidades na prestação de contas do Convênio n.º 112/2007, firmado com a Prefeitura Municipal de Castanheira, cujo objeto foi à construção de uma creche no município de Castanheira, em julgar IRREGULARES as contas do citado Convênio n.º 112/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, gestão do Sr. Vilceu Francisco Marchetti, ex-Secretário de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana, e a Prefeitura Municipal de Castanheira, gestão do Sr. Genes Oliveira Rios, neste ato representado pelo Sr. Luis Felipe Avila Prado – OAB/MT n.º 7.910-A, tendo como corresponsável pela liquidação da despesa, a arquiteta urbanista Sra. Alane Bristol – ex-fiscal de obras da Prefeitura, ante a execução, pelo executivo municipal, de serviços em desobediência ao Plano de Trabalho do Convênio 112/2007; determinando ao Sr. Genes Oliveira Rio e a Sra. Alane Bristol, que solidariamente, restituam, aos cofres públicos estaduais o montante de 1.574,32 UPFs/MT, em decorrência dos serviços executados em desconformidade ao plano de trabalho do convênio; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c os artigos 289, inciso I, e 287 da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Genes Oliveira Rio, as multas nos valores de: a) 20 UPFs/MT ante a prática de ato de gestão ilegal com infringência às cláusulas conveniadas, resultando dano ao erário estadual; e, b) 20 UPFs/MT ante a condenação a restituição de valores; e, aplicar a Sra. Alane Bristol, as multas nos valores de: a) 20 UPFs/MT ante a prática de ato de gestão ilegal com infringência às cláusulas conveniadas, resultando dano ao erário estadual; e, b) 20 UPFs/MT ante a condenação a restituição de valores, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos estaduais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.161-0/2009  
 Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
 Assunto Denúncia  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.058/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 52/2009. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.161-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 29, inciso IX, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.438/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a Denúncia, formulada pela empresa Wiko do Brasil Lâmpadas Ltda., representada pela Sra. Carla Cristina de Souza Ferreira – Sócia Administrativa, em desfavor da Prefeitura Municipal de Sinop, gestão do Sr. Juarez Alves da Costa, neste ato representado pelo assessor jurídico Esteban Rafael Baldasso Romero – OAB/MT n.º 14.717, acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 052/2009, que teve por objeto a aquisição de materiais elétricos (lâmpadas e reatores); e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, em virtude de não constituir eventual direcionamento ou frustração do caráter competitivo a exigência contida no Edital (anexo I – Termo de Referência) que os objetos licitados (Lâmpadas e reatores) deveriam ser produzidos pelo mesmo fabricante, estando em perfeita consonância ao artigo 3º, § 1º, I e artigo 7º, § 5º, da Lei de Licitações n.º 8.666/1993 e princípios constitucionais e legais que regem o certame, conforme consta do voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.947-0/2011  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGÚ  
 Assunto Representação de Natureza Externa  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.060/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGÚ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2011. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.947-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.439/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a Representação de Natureza Externa, formulada pela vereadora do Município de São José do Xingú, Sra. Leodete Luz Souza, acerca de supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial n.º 001/2011, cujo objeto foi o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis e lubrificantes, em desfavor da Prefeitura Municipal de São José do Xingú, gestão do Sr. Gilberto Mendes Leoncini; e, no mérito,

judgá-la IMPROCEDENTE, uma vez que não possui indícios suficientes de materialidade dos fatos apresentados, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.472-2/2010  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA  
Assunto Representação de Natureza Interna  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.061/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS, COMPRA E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.472-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.762/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a representação de natureza interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Araguaiana, sob a responsabilidade dos Srs. Pedro Paschoal Rodrigues Alvares - prefeito, neste ato representado pelo procurador Elly Carvalho Júnior - OAB/MT n.º 6.132-B, e Nelson Marques Filho - ex-prefeito, acerca de supostas irregularidades no pagamento de salários, na compra e utilização de veículo e em procedimentos licitatórios; determinando ao atual gestor Sr. Pedro Paschoal Rodrigues Alvares que não meça esforços para finalizar a obra correspondente ao Centro Integral de Ensino, atinente ao contrato 1/1996, devendo para tanto encaminhar a este Tribunal, no prazo de 30 dias, documentos que comprovem as medidas que estão sendo adotadas, sob pena das sanções cabíveis; e, ainda, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, aplicar Sr. Nelson Marques Filho, a multa no valor de 11 UPFs/MT, por ter praticado ato ilegal quando se utilizou de recursos da saúde para adquirir um veículo que foi destinado para finalidade diversa, ou seja, ao gabinete do prefeito, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da data da publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas do exercício de 2011 desta Prefeitura, para que a SECEX inclua como ponto de controle de auditoria a determinação citada nesta decisão. Encaminhe-se cópia desta decisão à Ouvidoria-Geral deste Tribunal para conhecimento. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.697-2/2011  
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Assunto Representação de Natureza Interna  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.062/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 52/2010. PROCEDENTE EM RELAÇÃO AO FISCAL DE OBRAS. IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO À GESTORA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.697-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.617/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, em desfavor da Secretaria de Estado de Educação, gestão da Sra. Rosa Neide Sandes de Almeida, sendo o Técnico de Desenvolvimento Econômico Social da Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Infraestrutura Escolar da SEDUC, Sr. Wilton Simões (fiscal de obras - arquiteto), acerca de supostas irregularidades na execução do Contrato n.º 52/2010, firmado com a empresa Santa Inês Construtora e Comércio Ltda., que teve por objeto a reforma e ampliação da Escola Estadual "Maria de Arruda Müller", no município de Santo Antonio de Leverger; e, no mérito, julgá-la: a) IMPROCEDENTE em relação a Sra. Rosa Neide Sandes de Almeida, conforme consta da declaração de voto do Conselheiro Relator; b) PROCEDENTE em relação ao Sr. Wilton Simões; e, ainda, determinando, ao Sr. Wilton Simões, que restitua, com recursos, próprios, aos cofres públicos municipais, o valor de 41,62 UPFs/MT - referente a irregularidade n.º 04 (sub item 14.4); e, por fim, nos termos do artigo 5º, da Resolução Normativa n.º 17/2010, aplicar ao Sr. Wilton Simões, a multa no valor de 10% sobre o valor do dano, o que corresponde a 4,16 UPFs/MT, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres

públicos municipais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.050-4/2011  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA  
Assunto Representação de Natureza Interna  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.063/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA DESEMPENHO DE CARGO COMISSIONADO COM ATRIBUIÇÕES INERENTES ÀS DO CARGO EFETIVO. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.050-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.448/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, em desfavor da Câmara Municipal de Colniza, gestão do Sr. Jovanir Penha de Oliveira, acerca de supostas irregularidades na nomeação do Sr. Elio Santos Almeida (servidor efetivo) para desempenho de cargo com atribuições inerentes às do cargo efetivo, e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, diante da constatação da nomeação de servidor efetivo para desempenho de cargo comissionado com atribuições inerentes às do cargo efetivo, contrariando o princípio da isonomia e impessoalidade artigos 5º e 37 da Constituição Federal, conforme consta do voto do Relator; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Jovanir Penha de Oliveira, a multa no valor de 11 UPFs/MT, ante a infração à norma legal, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.257-0/2010

Interessadas PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ  
Assunto Representação de Natureza Interna  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.064/2011

Ementa: PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NA DIVULGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2009. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.257-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 2.770/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, e seu acessório pedido de adoção de Medida Cautelar, cuja representação foi formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, gestão do Sr. Wilson Pereira dos Santos e da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cuiabá, gestão do Sr. José Euclides dos Santos Filho, acerca de supostas irregularidades na divulgação da Concorrência Pública n.º 001/2009 - SEMINF, cujo objeto foi à manutenção e melhoria do sistema viário urbano, tendo participado do certame as empresas: a) ENCOMIND - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., representada pelos Srs. Eron Zampierimiglizzi Buzelle, Carlos Garcia Bernardes e Rodolfo Aurélio Borges de Campos, neste ato representado pelos Procuradores Marco Antonio Jobim - OAB/MT 6412, e Fernanda Pieper Espinola - OAB/MT 8489; b) Nhambiquaras Ltda., representada pelo Sr. José Eduardo Botelho; c) CONSTIL - Construções e Terraplenagem Ltda., representada pelos Srs. Flávio Luis Weidmann e Bruno Simoni; e, d) H. L. Construtora Ltda., representada pelo sócio Sr. Helmuth Maaz Fyhd, neste ato representado pelo procurador Sebastião Paulo de Oliveira, tendo em vista que o fundamental princípio da publicidade foi respeitado pela Municipalidade tanto que, para além de ter dado objetiva transparência aos atos da Administração Municipal, estabelecendo a ampla concorrência buscada mediante a participação de uma razoável pluralidade de empresas, inclusive de outros Estados, também garantiu seus efeitos externos, permitindo aos administradores tomar ciência dos mesmos e exercer o controle social, e não

foi apontado nenhum indício de que houve lesão aos cofres públicos por superfaturamento, tampouco existem elementos de que alguma empresa local deixou de participar do certame em razão da não publicação do edital.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.293-9/2011 (2 volumes)  
Interessadas PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.  
Assunto Representação de Natureza Interna  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.065/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DA INEFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE E ERRADICAÇÃO AO MOSQUITO TRANSMISSOR DA DENGUE. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.293-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.553/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Sr. Alisson Carvalho de Alencar – Procurador Geral Substituto à época, em desfavor da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, gestão do Sr. Wanderlei Farias Santos, sendo a Secretária Municipal de Saúde a Sr. Daniela Sallum, acerca da ineficácia das políticas públicas de combate e erradicação ao mosquito transmissor da dengue, por restar comprovado nos autos o saneamento da irregularidade apontada, conforme razões do voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.357-0/2010  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
Assunto Ato de Admissão de Pessoal decorrente do Processo Seletivo Simplificado n.º 008/2009 (processo n.º 5.351-1/2010)  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.066/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.357-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, alínea "a", § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 6.227/2011 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR o Ato Admissional, constante às fls. 04 e 05-TC, decorrente do Processo Seletivo Simplificado n.º 008/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, gestão do Sr. Massao Paulo Watanabe, para contratação temporária no cargo de médico; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em aplicar ao Sr. Massao Paulo Watanabe, a multa no valor de 10 UPFs/MT, pelo envio intempestivo do ato admissional, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.496-3/2011  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ  
Assunto Atos de Admissão de Pessoal – Processo Seletivo Simplificado 01/2011 (Processo 655/2011)  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.067/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ. ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. REGISTRAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.496-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, alínea "a", e § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 6.258/2011 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR o Ato de Admissão de Pessoal decorrente ao Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2011 (conhecido pelo Acórdão 2.914/2011 - processo n.º 65-5/2011), realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá, gestão do Sr. Oscar José de Carvalho, para contratação temporária nos cargos de técnico de enfermagem e professor. Fica ciente o atual gestor que a não observação das regras que regem as contratações de pessoal nos serviços públicos, em especial o artigo 37, da Constituição Federal, de forma reiterada, caracteriza reincidência, que pode motivar o julgamento irregular das contas anuais de gestão.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.095-6/2011  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
Assunto Ato de Admissão de Pessoal – Processo Seletivo 01/2011 (Processo Simplificado 934-2/2011)  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.068/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. REGISTRAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.095-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, alínea "a", e § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 6.259/2011 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR o Ato de Admissão de Pessoal decorrente ao Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2011 (conhecido pelo Acórdão 2.916/2011 - processo n.º 934-2/2011), realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, gestão do Sr. Massao Paulo Watanabe, para contratação temporária de professor. Fica ciente o atual gestor que a não observação das regras que regem as contratações de pessoal nos serviços públicos, em especial o artigo 37, da Constituição Federal, de forma reiterada, caracteriza reincidência, que pode motivar o julgamento irregular das contas anuais de gestão.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.087-0/2011  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE  
Assunto Admissão de Pessoal – Processo Seletivo Simplificado 01/2011 (processo 1.994-1/2011)  
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.069/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE. ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. REGISTRAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.087-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, alínea "a", e § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 5.945/2011 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR os atos adissionais de n.ºs 001 a 009/2011, referentes ao Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2011 (processo 1.994-1/2011), realizados no 1º quadrimestre/2011 pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, gestão do Sr. Orlei José Grasselli, para o cargo de professor.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.361-6/2011 (2 volumes)  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER  
Assunto Ato de Admissão de Pessoal decorrente do Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2010 (processo n.º 23.902-0/2010)  
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.070/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER. ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. REGISTRAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.361-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, alínea "a", § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 5.947/2011 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR os Atos Admissionais, constantes às fls. 04 a 253-TC, todos oriundos do Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2010 (processo n.º 23.902-0/2010), realizado no 1º quadrimestre/2011, pela Prefeitura Municipal de Colíder, gestão do Sr. Celso Paulo Banazeski.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISÉS MACIEL, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.098-0/2009  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS  
 Assunto Declarações de Bens de início de mandato - 2009/2012  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.071/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DO NÃO ENVIO DA DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO VICE-PREFEITO, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.098-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.522/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 15-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Adisney Antônio Gonçalves de Meira, Vice-Prefeito do município de Arenópolis (mandato 2009/2012), a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, em razão do não envio da declaração de bens de início de mandato dentro do prazo regimental, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro MOISÉS MACIEL, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.604-7/2009  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA  
 Assunto Representação de Natureza Interna  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.072/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.604-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.501/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 139 e 140-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, gestor do município de Curvelândia, a multa no valor de 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução 14/2007, em razão do descumprimento do que estabeleceu o artigo 166, inciso II, da Resolução 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro MOISÉS MACIEL. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Cuiabá, em 21 de novembro de 2011.

Conferido/Visto:  
 LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH  
 Secretária Geral do Tribunal Pleno  
 JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS  
 Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 947/2011 (\*)  
 JULGAMENTO SINGULARE

EXMO. SENHOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

PROCESSO Nº 5.773-8/2008  
 INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE  
 GESTOR(A) DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM  
 ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE DE INFORMAÇÃO RELATIVA À PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA MODALIDADE LICITAÇÃO

(...)

Diante do exposto e, na forma de que consta da alínea "b", do inc. I, do artigo 104 da Resolução 14/2007, decido com base nas disposições contidas no § 3º, do art. 219 da Resolução 14/2007, pelo arquivamento do presente processo.

\* Republicado por ter saído incorreto no D.O.E. do dia 18/11/11.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 963/2011  
 JULGAMENTO SINGULAR  
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO Nº 16.107-1/2011  
 INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
 INTERESSADO(A) WELLINGTON ROSSITER BEZERRA  
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2011 – SUPLENTE

(...)

Desta forma, acolho o Parecer n.º 7208/11, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e passo a decidir:

I - REGISTRO a Declaração de Bens de Início de mandato do Sr. Wellington Rossiter Bezerra, Suplente de Vereador do Município de Tangará da Serra-MT, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c o artigo 90, inciso I, alínea "b", da Resolução Nº 14/2007;

II - aplico multa no valor correspondente de 10 (dez) UPFs/MT, em face ao envio intempestivo de documentação a este Tribunal, com fulcro no art. 75, inciso VII da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 289, inciso VIII do RITCE/MT, a ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias.

Informo, que o respectivo boleto bancário para pagamento da multa, encontra-se disponível no endereço eletrônico (www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

Após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do semestre, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 964/2011  
 JULGAMENTO SINGULAR  
 EXMO. SENHOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

PROCESSO Nº 514-2/2009  
 INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
 GESTOR(A) EUDES TARCISO DE AGUIAR  
 INTERESSADO(A) ISABEL DA SILVA FRAZÃO  
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2009/2012

(...)

No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b", do inc. I, do Art. 90, da Resolução 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do Art. 43, c/c o § 3º do Art. 91 da Lei Complementar 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta relatoria a fl. 37/TC/EMT, e acolhendo o Parecer 7173/2011 do Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 39-40/TCE-MT, REGISTRO a Declaração de Bens de Final de Mandato da Sra. Isabel da Silva Frazão, Vereadora do município de Brasnorte.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 965/2011  
 JULGAMENTOS SINGULARES  
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PROCESSO Nº 886-9/2011  
 INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
 GESTOR(A) ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA  
 ASSUNTO LEI Nº 276, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO/2011

(...)

Pelo exposto, de acordo com o que dispõe o artigo 90, inciso II, da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, acolho o Parecer Ministerial nº 7.148/2011, às fls. 205/206-TCE, e

Decido pelo conhecimento e registro, da Lei Municipal nº 276/2010, de 13/12/2010, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011, do município de Alto Paraguai.

Publique-se.

PROCESSO Nº 24.754-5/2010  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM  
**GESTOR(A)** LÍRIO LAUTENSCHLAGER  
**ASSUNTO** LEI Nº 1340 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011

(...)

Pelo exposto, de acordo com o que dispõe o artigo 90, inciso II, da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, acolho o Parecer Ministerial nº 7.137/2011, às fls. 172/174-TCE, e Decido pelo conhecimento e registro, da Lei Municipal nº 1.340/2010, de 18/11/2010, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011, do município de Nova Mutum.

Recomendo ainda:

a) a inclusão das irregularidades evidenciadas nos autos como ponto de controle durante a auditoria das contas do município;

b) o encaminhamento de relatório técnico aos poderes Executivo e Legislativo, para conhecimento e adoção de medidas corretivas.

Publique-se.

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 976/2011**  
**JULGAMENTO SINGULAR**  
**DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

PROCESSO Nº 20.246-0/2011  
**INTERESSADO(A)** INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE  
**GESTOR(A)** CELY MARIA A. BARROS ALMEIDA  
**ASSUNTO** CONSULTA

(...)

Pelo que consta destes autos, verifico que não se deve conhecer da consulta da maneira como foi formulada, pois foge do âmbito do controle externo deste Tribunal, contrariando a Resolução 14/2007 e a Lei Complementar 269/2007, uma vez que, em razão das especificidades trazidas nos questionamentos, atingiu o caso concreto e seu teor não traduz relevante interesse público, devidamente motivado.

Em face do exposto e, em sintonia com o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**, com base no § 3º do art. 232 do Regimento Interno, pelo não conhecimento da consulta, por faltar-lhe os requisitos de admissibilidade, quais sejam: formulação em tese e interesse público, razão pela qual, determino o seu arquivamento.

Publique-se.

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 975/2011**  
**JULGAMENTOS SINGULARES**  
**EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**  
**LUIZ HENRIQUE LIMA**

PROCESSO Nº 19.870-6/2011  
**INTERESSADOS(AS)** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
**GESTORES(AS)** GETÚLIO GONÇALVES VIANA  
**ASSUNTO** CONSULTA

(...)

Decido.

O tema foi examinado com percuência pela Consultoria Técnica e chancelado pelo parecer ministerial, cujas manifestações endosso, não as transcrevendo para evitar inútil demasia.

Isto posto, acolho o Parecer Ministerial nº 7.108/2011, da lavra do D. Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, para extinguir o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, visto o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, e determinar, por conseguinte, seu regular arquivamento.

Publique-se.

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 977/2011**  
**JULGAMENTO SINGULAR**  
**DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

PROCESSO Nº 20.721-7/2011  
**INTERESSADO(A)** FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**GESTOR(A)** CÉSAR ROBERTO ZILIO  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2011/SENA/SAD

(...)

Trata-se de Representação Interna proposta pela titular da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, cujo teor narra irregularidades gravíssimas que envolvem a Dispensa de Licitação 15/2011, realizada com base no art. 24, inciso VIII, da Lei 8666/93, pela Secretaria de Estado

de Administração, que teve como beneficiário o Banco do Brasil S/A, cujo objeto consiste na prestação de serviços de gestão financeira dos recursos garantidores das reservas técnicas dos benefícios de responsabilidade do Sistema Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis, ativos e inativos e dos pensionistas do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso - FUNPREV.

A título elucidativo, deve-se registrar que os atos ilegais discriminados pela área técnica questionam a legalidade do procedimento que foi realizado e a ausência de justificativa para o preço que foi estipulado.

Outro fator que deve ficar consignado é que o secretário de Estado de Administração, no dia 2 de junho de 2011, juntamente com os representantes do Banco do Brasil, assinou o contrato 10/2011, o qual se originou da dispensa comentada.

Além desse relato, esclareço que, ao final, a Secex, de forma ponderada, ressaltou que fosse avaliada por esta relatoria a conveniência de aplicação de medida cautelar.

É a síntese necessária.

Passo a decidir:

Efetuando uma análise cuidadosa de todas as informações que instruem os autos, não há como deixar de concluir pela proposição de medida cautelar, pois é possível verificar de plano que efetivamente a dispensa de licitação está repleta de vícios, e pode inclusive causar danos ao erário e inviabilizar ou tornar difícil a sua reparação.

Nessa linha, só para se ter noção das irregularidades que persistem, assinalo que o auditor apresentou provas robustas de que a posição majoritária atual não aprova o procedimento de dispensa que foi realizado.

Vejam: a grande maioria dos doutrinadores, o Tribunal de Contas da União, a Advocacia-Geral da União e este Tribunal de Contas possuem entendimento pacífico de que as empresas públicas ou sociedades de economia mista que exercem atividade econômica, como é o caso do Banco do Brasil, com supedâneo no art. 173, §1º da CF, devem se submeter ao procedimento licitatório. Dito de outra forma, não lhes é permitido usufruir do benefício da dispensa de licitação, prevista no art. 24, VIII, da Lei 8.666/93.

Como se nota, as explanações acima já são suficientes para afirmar que existem elementos concretos que atestam a presença da aparência do bom direito, uma vez que foram menosprezados dispositivos legais e constitucionais e também princípios basilares que envolvem a administração pública.

Sucedo que, para piorar toda a situação, foi constatado que o procedimento realizado contrariou o próprio inciso VIII do art. 24 da Lei de Licitações, na medida em que não foi comprovado se o preço contratado está compatível com o praticado no mercado, condição essa imprescindível para conferir legalidade a esse ato.

Ora, além do gestor se valer de um dispositivo que tem aplicabilidade extremamente questionável, ele sequer se preocupou em ao menos cumprir na totalidade o comando normativo em questão.

Pelos precedentes argumentos, depreende-se com facilidade que as irregularidades mencionadas comprometem os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, do julgamento objetivo, da economicidade, da razoabilidade e outros correlatos pertinentes ao instituto das licitações e contratos administrativos, circunstâncias essas que demonstram incontestavelmente a presença do *fumus boni iuris*.

Além disso, percebe-se também a indispensabilidade de agir urgentemente (*periculum in mora*), sob pena de tal omissão - levando em conta o valor exorbitante que envolve este contrato -, acarretar grave lesão ao erário, sobretudo porque não restou evidenciada a compatibilidade do preço contratado com o de mercado.

Diante do exposto, resta cristalina a ocorrência dos requisitos necessários à adoção de medida cautelar, razão pela qual, com base nos artigos 71, IX da Constituição Federal, 82 e 83 da LC 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), e 297 da Resolução 14/2007, determino:

– **Liminarmente, que o secretário de Estado de Administração, Sr. César Roberto Zilio, SUSPENDA URGENTEMENTE o Contrato 10/2011, já assinado com o Banco do Brasil e por consequência a emissão de notas de empenhos correspondentes ao aludido instrumento contratual, até a decisão de mérito.**

– **Determino, também, que o interessado acima citado seja notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não reconheça prontamente as irregularidades apontadas pela SECEX desta relatoria, e por consequência promova a anulação do contrato já celebrado e da dispensa licitatória comentada, por estar desde o seu início revestida de ilegalidades, apresente a defesa que entender pertinente.**

Publique-se.

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 967/2011**  
**JULGAMENTO SINGULAR**  
**DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ALENCAR SOARES**

PROCESSO Nº 9.752-7/2009  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ  
**GESTOR(A)** OSCAR JOSÉ DE CARVALHO  
**ASSUNTO** ADMISSÃO DE PESSOAL Nº 04/2009 REFERENTE AO PROCESSO Nº 97470/2009

No uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 43, inciso I da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica - TCE), artigo 90, inciso I, alínea "a", artigo 201, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno - TCE), acolho o Parecer nº. 7189/2011 do Ministério Público de Contas, suscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho e com base na informação da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (fls. 124 a 129 TCE) **REGISTRO** os atos admissionais delineados no item 2.2 as fls. 128 a 129 TCE, proveniente do Processo Seletivo Simplificado de nº 004/2009 – processo nº 9752-7/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

Publique-se.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**EDITAL N. 16/2011:  
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE SORTEIO PÚBLICO E CLASSIFICAÇÃO GERAL ATUALIZADA  
NOTAS FINAIS DAS PROVAS OBJETIVA, DE REDAÇÃO E DE TÍTULOS  
DO CONCURSO PÚBLICO N. 01/2011**

a) No uso de minhas atribuições legais, torno público, aos candidatos inscritos no Concurso Público N. 01/2011, para formação de cadastro de reserva para o cargo de Auditor Público Externo do Quadro de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o resultado do sorteio público, realizado em conformidade com a alínea "c" do Edital N. 15/2011, ficando atribuídas, aos candidatos Almir Reinehr e Francis Bortoluzzi, respectivamente, a 22ª e 23ª classificações.

b) E ainda, torno pública a classificação geral atualizada pelo resultado do sorteio público, e ratifico a nota final e a nota nas provas objetiva, de redação e de títulos, dos candidatos e dos candidatos PNEs, elencados por ordem de classificação, aplicados os critérios de desempate, conforme segue:

Class.	Nome	Inscrição No	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Nota Prova Objetiva	Nota Prova de Redação	Nota Prova de Títulos	Nota Final
1º	DANIEL POLETTU CHU	3395	32	31	44	107	30,00	0,00	137,00
2º	RODRIGO SANTOS CASTRO VILA	2879	29	35	41	105	28,00	1,00	134,00
3º	RICHARD MACIEL DE SA	2035	31	30	43	104	29,00	1,00	134,00
4º	MARIO DAVID DOS SANTOS BISNETO	1003	29	32	43	104	29,00	0,00	133,00
5º	SIMONY JIN	353	30	31	42	103	28,00	2,00	133,00
6º	BRUNO RIBEIRO MARQUES	149	29	30	42	101	28,00	4,00	133,00
7º	IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA	118	30	27	42	99	29,00	4,00	132,00
8º	MARCUS AURELIO ALVES CARNEIRO	849	30	31	43	104	26,50	1,00	131,50
9º	DYEGO DE JESUS BARBARA	2562	30	33	41	104	27,00	0,00	131,00
10º	SAULO PEREIRA DE MIRANDA E SILVA	2814	28	33	40	101	29,00	1,00	131,00
11º	LEANDRO INFANTINO FRANÇA	1761	27	30	45	102	29,00	0,00	131,00
12º	TIAGO FERNANDES FÉLIX DE FARIA	3521	31	30	39	100	30,00	1,00	131,00
13º	KAROLINE FERREIRA DUTRA MOLINA	2350	28	29	45	102	28,00	1,00	131,00
14º	GABRIEL LIBERATO LOPES	834	26	30	45	101	29,50	0,00	130,50
15º	LUIZ EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA	2659	28	30	44	102	28,50	0,00	130,50
16º	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA	3252	29	29	45	103	27,50	0,00	130,50
17º	MARA DE CASTILHO VARJÃO	941	31	29	40	100	28,50	2,00	130,50
18º	MARCUS VINICIUS ROSSETTI GUERRA	3362	29	30	40	99	29,50	1,00	129,50
19º	CAMILA GOULART CARVALHO SIMÕES	1786	28	29	42	99	28,50	2,00	129,50
20º	JARA BEATRIZ VERRUCK	558	27	33	40	100	28,00	1,00	129,00
21º	ARNALDO RONDON NETO	3702	29	31	42	102	27,00	0,00	129,00
22º	ALMIR REINEHR	2951	29	27	43	99	30,00	0,00	129,00
23º	FRANCIS BORTOLUZZI	4050	29	27	43	99	30,00	0,00	129,00
24º	BRUNO DE PAULA SANTOS	2442	31	24	46	101	28,00	0,00	129,00
25º	YURI GARCIA SILVA	1035	29	25	43	97	29,50	2,00	128,50
26º	JOSÉ MARCELO DE ALMEIDA PEREZ	623	27	31	46	104	24,00	0,00	128,00
27º	THIAGO BRAGA RÖSLER	4013	26	31	42	99	29,00	0,00	128,00
28º	ELAINE JACOB DOS SANTOS ADACHI	1451	25	29	44	98	30,00	0,00	128,00
29º	SÉRGIO HENRIQUE PIO DE SALES	4435	26	29	43	98	30,00	0,00	128,00
30º	CLÁUDIO LIMA DE OLIVEIRA	183	29	27	41	97	29,50	1,00	127,50
31º	PATRICIA LEITE LOZICH	2479	29	31	36	96	29,00	2,00	127,00
32º	CLOVIS DE ALMEIDA GODOI JUNIOR	1503	28	29	40	97	30,00	0,00	127,00
33º	ERWIN NOGUEIRA DE ANDRADE	147	28	28	41	97	30,00	0,00	127,00
34º	LAURA HELENA PREZA FIGUEIRÓ	1311	27	27	41	95	30,00	2,00	127,00
35º	ALFREDO MENDONÇA PEDREIRA DE CERQUEIRA	1464	33	26	37	96	30,00	1,00	127,00
36º	GUILHERME DE ALMEIDA	1698	29	31	39	99	27,50	0,00	126,50
37º	CARLOS LEANDRO DOS SANTOS REGINALDO	2763	27	29	43	99	27,50	0,00	126,50
38º	PEDRO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	86	27	29	41	97	27,50	2,00	126,50
39º	NELSON COSTIN	552	24	32	41	97	28,00	1,00	126,00
40º	ADEMIR APARECIDO PEIXOTO DE AZEVEDO	2507	29	32	36	97	29,00	0,00	126,00
41º	LAURA CRISTINA CORREA DE ALMEIDA	3494	27	31	40	98	27,00	1,00	126,00
42º	MICHELINE FÁTIMA DE SOUZA FALCÃO	1886	25	30	41	96	28,00	2,00	126,00
43º	JONATHAN MAGALHAES RAMOS	228	27	30	41	98	27,00	1,00	126,00
44º	NIZAM KASSEM FARES	526	26	29	42	97	29,00	0,00	126,00
45º	VITOR GONÇALVES PINHO	663	28	28	40	96	29,00	1,00	126,00
46º	KARISIA GODA CARDOSO	561	26	27	42	95	30,00	1,00	126,00
47º	SILVIO SILVA JUNIOR	4839	27	30	39	96	29,50	0,00	125,50
48º	BELIZIA BRITO DE ALMEIDA	779	25	29	43	97	28,50	0,00	125,50
49º	HELDER AUGUSTO POMPEU DE BARROS DALTRO	1257	24	26	44	94	29,50	2,00	125,50
50º	ALAN NORD	487	26	31	40	97	27,00	1,00	125,00
51º	KELLY SALES FERREIRA	723	23	30	44	97	28,00	0,00	125,00
52º	MÓNICA CRISTINA DOS ANJOS ACENDINO	996	28	29	38	95	28,50	1,00	124,50

Class.	Nome	Inscrição No	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Nota Prova Objetiva	Nota Prova de Redação	Nota Prova de Títulos	Nota Final
53º	JEFFERSON FILGUEIRA BERNARDINO	3933	30	29	37	96	28,50	0,00	124,50
54º	IVANIR SOUZA	4785	23	28	43	94	29,50	1,00	124,50
55º	RODNEY DOS SANTOS	3208	26	32	41	99	25,00	0,00	124,00
56º	FÁBIO ANDRÉ ROSENFELD	4147	26	30	38	94	30,00	0,00	124,00
57º	SILVIA KASIRSKI	1813	26	30	38	94	29,00	1,00	124,00
58º	FLÁVIA ALMEIDA LIMA	84	29	30	35	94	30,00	0,00	124,00
59º	DENISVALDO MENDES RAMOS	1983	24	29	42	95	29,00	0,00	124,00
60º	LISANDRA ISHIZUKA HARDY BARROS	693	25	29	41	95	28,00	1,00	124,00
61º	PATRICIA LOPES GRIGGI PEDROSA	3034	24	28	40	92	30,00	2,00	124,00
62º	FELIPE FAVORETO GROBERIO	4604	22	31	42	95	28,50	0,00	123,50
63º	RODRIGO ARES BARBOSA DE MELLO	1417	26	28	43	97	26,50	0,00	123,50
64º	AUCYMARE BEATRIZ JOSETTI GUIMARÃES	1298	26	28	40	94	28,50	1,00	123,50
65º	DANIEL ABREU PIMENTA DA CUNHA	264	28	28	39	95	28,50	0,00	123,50
66º	HERBERT ALVACIR MOREIRA DE ALMEIDA	2522	25	31	38	94	29,00	0,00	123,00
67º	FERNANDA LOPES DANTAS	3731	25	29	39	93	30,00	0,00	123,00
68º	GRAZIELA CARVALHO FIALHO	597	26	28	38	92	30,00	1,00	123,00
69º	IGOR TADEU RIBEIRO DE CARVALHO	4363	23	26	46	95	28,00	0,00	123,00
70º	ANTONIO TOMASETTO JUNIOR	80	32	26	36	94	29,00	0,00	123,00
71º	TÂNIA BANDIERA TORRES	1443	26	25	42	93	29,00	1,00	123,00
72º	MONICA GARCIA NARDONI DE OLIVEIRA	701	28	24	42	94	29,00	0,00	123,00
73º	THAIS BARRAL DE OLIVEIRA BRITO	2777	26	23	44	93	30,00	0,00	123,00
74º	CLAUDIA CRISTINA MATTIELLO	3330	21	32	40	93	28,50	1,00	122,50
75º	DAVES DE AZEVEDO CORDOVA	289	26	31	35	92	29,50	1,00	122,50
76º	MARLOS SIQUEIRA ALVES	504	26	30	38	94	28,50	0,00	122,50
77º	LEÃO MALDONADO	2758	24	32	38	94	28,00	0,00	122,00
78º	JORGE VANZELOTE BARQUETTE	1335	29	30	35	94	27,00	1,00	122,00
79º	ALCIDIO PIMENTEL NETO	4194	23	29	43	95	27,00	0,00	122,00
80º	CLAUDIO ROBERTO PERONDI SILVA	2391	23	28	41	92	29,00	1,00	122,00
81º	HUMBERTO FARIA JUNIOR	4135	26	28	40	94	28,00	0,00	122,00
82º	ADRIANA OYERA BONILHA	2427	30	28	34	92	30,00	0,00	122,00
83º	FREDERICO VILA E MULLER	3253	22	27	43	92	29,00	1,00	122,00
84º	MARCO ANTONIO KUAN OTTONI	4155	26	27	42	95	27,00	0,00	122,00
85º	BRUNO ALBERTO ZYS	219	32	24	37	93	29,00	0,00	122,00
86º	EVANDRO APARECIDO DOS SANTOS	1211	26	31	35	92	28,50	1,00	121,50
87º	LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS	3415	24	29	40	93	28,50	0,00	121,50
88º	THIAGO DEMÉTRIO SOUZA	3018	27	29	39	95	26,50	0,00	121,50
89º	RENAN GODOI VENTURA MENEGÃO	515	23	31	38	92	29,00	0,00	121,00
90º	EDNEI ECKEL	1890	25	30	37	92	29,00	0,00	121,00
91º	PATRICIA BORGES DE ABREU	312	27	28	39	94	27,00	0,00	121,00
92º	JESSE MAZIERO PINHEIRO	1944	27	28	37	92	28,00	1,00	121,00
93º	WENCESLAU DE SOUZA	710	27	27	42	96	25,00	0,00	121,00
94º	DIEGO CORREA MIRANDA	238	25	25	43	93	28,00	0,00	121,00
95º	ELISÂNGELA LUZ ALVES DA GUIA	466	28	23	41	92	28,00	1,00	121,00
96º	EDIMAR MEROTTI RODRIGUES	102	23	28	42	93	27,00	0,00	120,00
97º	TEMISTOCLES LISANDRO SENA LOIOLA	3345	27	23	43	93	27,00	0,00	120,00
98º	BRUNA HENRIQUES DE JESUS ZIMMER	1397	28	22	42	92	28,00	0,00	120,00
99º	MOISES LIMA DA SILVA	2388	23	31	39	93	26,50	0,00	119,50
100º	MARCELO PEREIRA DA SILVA	1288	28	28	36	92	27,00	0,00	119,00
101º	LINCOLN JOSÉ DOS SANTOS	1834	28	25	43	96	22,00	1,00	119,00
102º	KELLY CRISTINA ARABORI	1782	30	22	40	92	27,00	0,00	119,00
103º	LEONARDO PACHECO PALMEZANO	2693	22	30	41	93	25,50	0,00	118,50
104º	GIULIANO DA SILVEIRA MARTINS	3537	23	29	40	92	25,00	1,00	118,00

## Notas dos candidatos PNEs:

Class.	Nome	Inscrição No	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Nota Prova Objetiva	Nota Prova de Redação	Nota Prova de Títulos	Nota Final
1º	EMERSON AUGUSTO DE CAMPOS	3336	22	31	41	94	28,00	0,00	122,00
2º	ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS	2600	23	28	33	84	27,50	1,00	112,50
3º	ALESSANDRA MAIA BUENO	945	18	29	36	83	23,00	2,00	108,00

Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

Conselheiro Valter Albano da Silva  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 040/2011**  
**TERMOS DE ALERTA**  
**DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ALENCAR SOARES**

PROCESSO N. 400.141-9/2011  
**INTERESSADO** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU  
**ASSUNTO** RREO do 3º e 4º Bimestres e RGF do 2º Quadrimestre/2011

**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Nos termos do disposto no § 1º, do art. 59 da Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 37, § único, da Lei Complementar n. 269/2007 - Lei Orgânica do TCE/MT, e art. 158 da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno TCE/MT, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, **ALERTA** o Chefe do Poder Executivo do Município de São José do Xingu sobre as impropriedades elencadas abaixo nos itens 5, 19 impropriedades estas detectadas quando da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre, todos do exercício de 2011.

1- Arrecadação de Tributos abaixo da previsão.

**Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)**

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	300.000,00	349.441,17	116,48	
A - IPTU	30.000,00	13.831,95	46,11	SIM
B - ISS	200.000,00	108.992,25	54,50	SIM
C - ITBI	70.000,00	226.616,97	323,74	NÃO
Taxas	76.000,00	28.144,51	37,03	SIM
Contribuição de Melhorias	52.000,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	45.000,00	5.472,15	12,16	SIM

2- Resultado orçamentário deficitário, sem limitação de empenho.

**Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)**

	Mai / Jun	Jul / Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	2.319.163,81	2.318.912,08	4.638.075,89	9.023.999,64	SIM
B - Despesas Empenhadas	2.901.676,69	1.754.869,37	4.656.546,06	11.763.570,72	
C - Despesas Liquidadas	2.186.412,34	2.426.990,88	4.613.403,22	8.859.139,12	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-582.512,88	564.042,71	-18.470,17	-2.739.571,08	
E - Resultado de Execução(A-C)	132.751,47	-108.078,80	24.672,67	164.860,52	

Pelas constatações, o Chefe do Poder Executivo do Município de São José do Xingu deverá adotar as medidas necessárias para imediata correção das falhas detectadas, sob pena de sofrerem as sanções legais cabíveis caso as irregularidades permaneçam.

Importante ressaltar que as informações enviadas pelo Sistema LRF- Cidadão estarão sujeitas à confirmação *in loco* por ocasião da análise das contas anuais de 2011.

**Publique-se.**

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**  
**INSTRUÇÕES NORMATIVAS SCC 001/2011**  
**DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO.**

Processo 13.048-6/2011  
**Procedência** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Assunto** NORMATIZAÇÕES  
**Data da Publicação:** 21/11/2011

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCC Nº 001/2011 – Versão 01**

Unidade Responsável: Secretaria Geral da Presidência  
 Unidade Executora: Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

Dispõe sobre os procedimentos de controle de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aos gestores que estão sob a sua jurisdição.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, XXX, da Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº 14/2007; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 74 da Constituição Federal e no art. 52 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 70, I, e 71 a 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 269, de 22 de janeiro de 2007);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 9.277, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 14, de 25 de setembro de 2007);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº 7, de 24 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos de controle de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aos gestores que estão sob a sua jurisdição.

**TÍTULO I**  
**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa abrange as seguintes unidades:

I - Núcleo de Certificação e Controle de Sanções;

II - Gabinete da Presidência;

III - Secretaria de Gestão:

- a) Coordenadoria de Expediente;
- a1) Gerência de Protocolo;
- a2) Gerência de Controle de Processos Diligenciados;
- a3) Serviço de Arquivo;

IV - Secretaria Geral do Tribunal Pleno:

- a) Gerência de Registro e Publicação;

V - Gabinete de Conselheiro-Relator;

VI - Ministério Público de Contas.

**TÍTULO II**  
**DOS CONCEITOS**

**Art. 3º** Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - multa: a penalidade pecuniária imposta a gestor condenado por infração à norma legal, fixada pelo Tribunal de Contas, com respectivo valor a ser recolhido à conta FUNDECONTAS pelo gestor responsável;

II - adimplência de multa: o cumprimento, no prazo legal, da obrigação de recolhimento de multa à conta FUNDECONTAS;

III - inadimplência de multa: o não cumprimento, no prazo legal, da obrigação de recolhimento de multa à conta FUNDECONTAS;

IV - conta FUNDECONTAS: a conta bancária específica do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

V - retorno bancário: o documento bancário disponibilizado eletronicamente pelo Banco do Brasil, que comprova oficialmente o recolhimento de multa;

VI - decisão singular: o pronunciamento monocrático por meio do qual o Presidente ou o Conselheiro-Relator, após apreciação do mérito, decide sobre a questão processada;

VII - decisão colegiada: a decisão, denominada de Acórdão, do órgão colegiado do Tribunal de Contas;

VIII - Formulário de Controle de Parcelamento: o formulário interno do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções no qual são registradas todas as informações relativas ao parcelamento de multa;

IX - Sistema Control-P: o sistema eletrônico próprio do Tribunal de Contas, no qual são registradas todas as informações processuais de sua competência.

**TÍTULO III**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º** Com referência ao controle de multa, são responsabilidades do Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções:

I - realizar os procedimentos, de sua competência, dispostos nos arts. 9º ao 37 desta Instrução Normativa;

II - prestar atendimento à pessoa física, ao representante de entidade privada e de entidade jurisdicionada do Tribunal de Contas;

III - verificar as providências pendentes, e, conforme o caso, encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal com a sugestão técnica das providências cabíveis;

IV - no caso de insucesso, por qualquer motivo, da notificação, via Correios, do responsável pela multa, emitir relatório técnico com a sugestão de notificação via edital.

**Art. 5º** Com referência ao controle de multa, são responsabilidades do Presidente do Tribunal:

I - emitir decisão de quitação de multa, e, após, encaminhar o processo ao Gerente de Registro e Publicação para a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

II - analisar e decidir a respeito das sugestões registradas no relatório técnico emitido pelo Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções;

III - elaborar ofícios notificatórios;

IV - requisitar à Coordenadora de Expediente o envio de ofícios notificatórios aos responsáveis por sanções pecuniárias e aos representantes das entidades externas, conforme o caso;

V - decidir singularmente a admissibilidade de recursos;

VI - encaminhar os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer sobre a quitação de multa;

VII - determinar que os autos sejam encaminhados ao Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, após a publicação da decisão de quitação de multa, para que efetue a respectiva baixa da sanção, bem como, do nome do responsável no Sistema Informatizado de Controle de Sanções;

VIII - realizar as providências pendentes e/ou finais determinadas na decisão originária e/ou final.

**Art. 6º** Com referência ao controle de multa, são responsabilidades do Conselheiro-Relator:

I - emitir voto sobre a homologação de julgamento singular;

II - submeter à homologação plenária, após emissão prévia de relatório técnico pelo Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, o processo que contém multa aplicada por decisão singular.

**Art. 7º** Com referência ao controle de multa, são responsabilidades do Procurador do Ministério Público de Contas:

I - emitir parecer sobre o recurso, e, após, encaminhar o processo ao Conselheiro-Relator;

II - emitir parecer sobre a quitação de multa, e, após, encaminhar o respectivo processo ao Presidente do Tribunal.

**Art. 8º** Com referência ao controle de multa, são responsabilidades dos demais líderes das unidades relacionadas no art. 2º desta Instrução Normativa:

I - avaliar e adotar providências quanto às sugestões técnicas apresentadas pelo Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções;

II - atender às requisições técnicas apresentadas pelo Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções;

III - atender às requisições da Presidência, quando o objeto requisitado for relacionado ao controle de sanções pecuniárias realizado pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções.

§ 1º O Gerente de Registro e Publicação deverá encaminhar ao Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, após a publicação, os processos que contenham decisão de aplicação e de quitação referente à multa e os processos que contenham decisão de recurso e de pedido de rescisão que tenham alterado ou excluído o valor da multa.

§ 2º As unidades responsáveis por processos que contenham decisão de aplicação, quitação, cancelamento ou qualquer alteração referente à multa, somente poderão remetê-los ao Serviço de Arquivo ou à entidade externa, após a verificação de que houve prévia análise pelo Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções.

§ 3º O Gerente de Controle de Processos Diligenciados deverá anexar aos processos, antes de enviá-los ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, o AR (aviso de recebimento) proveniente dos Correios.

**TÍTULO IV  
DOS PROCEDIMENTOS  
CAPÍTULO I  
DA ADIMPLÊNCIA DE MULTA**

**Art. 9º** O Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções realizará, diariamente, pesquisa no site da Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso (Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE-MT) das publicações das decisões do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Nas decisões em que houver aplicação de multa, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá inseri-la, vinculada à respectiva decisão, no Sistema Control-P.

**Art. 10.** O Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções receberá o processo que contém a aplicação de multa e emitirá relatório técnico, destinado ao Presidente do Tribunal, com a sugestão de notificação do responsável para o recolhimento da multa no prazo legal.

**Art. 11.** Elaborado o ofício de notificação, o Presidente do Tribunal encaminhará o processo ao Coordenador de Expediente que tomará as seguintes providências:

I - encaminhar ao responsável pelo recolhimento da multa, via AR dos Correios, o ofício de notificação;

II - manter o processo na Gerência de Controle de Processos Diligenciados até o retorno do AR;

III - juntar o AR ao processo e encaminhá-lo ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções.

**Art. 12.** O Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções aguardará o vencimento do prazo de recolhimento da multa, bem como, do prazo recursal.

Parágrafo único. Quando não houver interposição de recurso no prazo legal previsto, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções aguardará o recolhimento da multa e/ou o vencimento do prazo legal de recolhimento de multa.

**Art. 13.** Caso haja interposição de recurso, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções encaminhará o processo ao Coordenador de Expediente para a juntada do protocolo de recurso.

§ 1º Juntado o protocolo de recurso, o Coordenador de Expediente encaminhará o processo ao Presidente do Tribunal para emissão de juízo de admissibilidade, e, juntado este, o devolverá para a realização do sorteio eletrônico do Conselheiro-Relator.

§ 2º O Coordenador de Expediente encaminhará o processo ao Conselheiro-Relator sorteado, para que realize a análise técnica do recurso, com auxílio do Secretário de Controle Externo, e, após, o encaminhe ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

§ 3º Emitido o parecer, o membro do Ministério Público de Contas encaminhará o processo ao Conselheiro-Relator para emissão de voto sobre o recurso e posterior envio do processo ao Secretário Geral do Tribunal Pleno para que o inclua na pauta de julgamento.

§ 4º Julgado o recurso, pelo Tribunal Pleno, o processo será encaminhado ao Gerente de Registro e Publicação, para a publicação do Acórdão, e, após, enviado ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções.

**Art. 14.** O Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções verificará se a decisão sobre o recurso alterou o valor da multa.

§ 1º No caso de alteração total da multa, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções tomará as seguintes providências:

I - excluir a inserção de multa no Sistema Control-P;

II - emitir relatório técnico de baixa da sanção e do nome do responsável do cadastro de inadimplentes;

III - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, informando a finalização dos procedimentos de controle de multa, sugerir as demais providências registradas na decisão originária e/ou final, e encaminhar o processo ao Coordenador de Expediente para o arquivamento definitivo.

§ 2º No caso de alteração parcial da multa, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções tomará as seguintes providências:

I - alterar a multa, de forma parcial, no Sistema Control-P, vinculando-a a nova decisão;

II - emitir relatório técnico, destinado ao Presidente do Tribunal, com a sugestão de notificar o responsável acerca da conclusão sobre o recurso, bem como, do recolhimento do valor da multa final no prazo legal.

§ 3º Elaborado o ofício, com a notificação mencionada no inciso II do parágrafo anterior, o Presidente do Tribunal encaminhará o processo ao Coordenador de Expediente que tomará as seguintes providências:

I - encaminhar ao responsável pelo recolhimento da multa, via AR dos Correios, o ofício de notificação;

II - manter o processo na Gerência de Controle de Processos Diligenciados até o retorno do AR;

III - juntar o AR ao processo e encaminhá-lo ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções.

§ 4º Quando a decisão colegiada, sobre o recurso, não alterar o valor da multa, ou quando houver alteração parcial da mesma, mencionada no § 2º deste artigo, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá aguardar o recolhimento da multa e/ou o vencimento do prazo legal de recolhimento da multa.

**Art. 15.** Se ocorrer o protocolo de requerimento de parcelamento da multa, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções encaminhará o processo ao Coordenador de Expediente para a juntada do documento.

Parágrafo único. Quando não houver protocolo de parcelamento da multa, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções aguardará o recolhimento da multa e/ou o vencimento do prazo legal de recolhimento de multa.

**Art. 16.** Juntado o requerimento de parcelamento, o Coordenador de Expediente devolverá o processo ao Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, que emitirá juízo técnico de admissibilidade do parcelamento.

§ 1º Admitido o parcelamento, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções emitirá o boleto bancário de parcelamento, disponibilizando-o no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º Disponibilizado o boleto bancário de parcelamento no site referido anteriormente, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções emitirá relatório técnico, destinado ao Presidente do Tribunal, com a sugestão de notificar o responsável, informando:

I - a procedência do requerimento de parcelamento;

II - a disponibilização eletrônica do boleto no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 3º Elaborado o ofício de notificação, mencionado no § 2º deste artigo, o Presidente do Tribunal encaminhará o processo ao Coordenador de Expediente que tomará as seguintes providências:

I - encaminhar ao responsável pelo recolhimento da multa, via AR dos Correios, o ofício de notificação;

II - manter o processo na Gerência de Controle de Processos Diligenciados até o retorno do AR;

III - juntar o AR ao processo e encaminhá-lo ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções.

§ 4º Encaminhado o processo, como mencionado no inciso III do parágrafo anterior, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções tomará as seguintes providências:

I - anotar o parcelamento no "Formulário de Controle de Parcelamento";

II - manter, provisoriamente, o processo no arquivo interno do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para o acompanhamento do acordo de parcelamento e aguardar o recolhimento das parcelas de multa e/ou o vencimento do prazo legal de recolhimento das parcelas de multa.

**Art. 17.** Não admitido o parcelamento, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções emitirá relatório técnico, destinado ao Presidente do Tribunal, com a sugestão de notificar o responsável acerca do indeferimento do requerimento de parcelamento.

Parágrafo único. Elaborado o ofício de notificação, o Presidente do Tribunal encaminhará o processo ao Coordenador de Expediente que tomará as seguintes providências:

I - encaminhar ao responsável pelo recolhimento da multa, via AR dos Correios, o ofício de notificação;

II - manter o processo na Gerência de Controle de Processos Diligenciados até o retorno do AR;

III - juntar o AR ao processo e encaminhá-lo ao Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções que aguardará o recolhimento da totalidade da multa e/ou o vencimento do prazo legal de recolhimento da multa.

**Art. 18.** No caso de inadimplência de parte do parcelamento, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá emitir novo boleto bancário do saldo pendente de multa e disponibilizá-lo no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Depois de realizada a disponibilização mencionada neste artigo, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá emitir relatório técnico, destinado ao Presidente do Tribunal, com a sugestão de notificar o responsável quanto ao recolhimento integral do saldo pendente de multa.

§ 2º Elaborado o ofício de notificação, o Presidente do Tribunal encaminhará o processo ao Coordenador de Expediente que tomará as seguintes providências:

I - encaminhar o ofício de notificação ao responsável, via AR dos Correios;

II - manter o processo na Gerência de Controle de Processos Diligenciados até o retorno do AR;

III - juntar o AR ao processo e encaminhá-lo ao Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, que aguardará o recolhimento da totalidade da multa ou do saldo pendente de multa e/ou o vencimento do prazo legal de recolhimento de multa.

§ 3º Não ocorrendo o recolhimento do valor total da multa ou das partes do parcelamento ou do saldo pendente de multa, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá adotar os procedimentos previstos no Capítulo II seguinte que trata dos procedimentos sobre a inadimplência de multa.

**Art. 19.** Ocorrendo o recolhimento do valor total da multa ou das partes do parcelamento ou do saldo pendente de multa, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá emitir o retorno bancário fornecido pelo Banco do Brasil, que comprova os recolhimentos realizados, e:

I - juntar o retorno bancário ao processo;

II - emitir relatório técnico, destinado ao Presidente do Tribunal, com a sugestão de quitação de multa.

**Art. 20.** O Presidente do Tribunal receberá o processo e o encaminhará ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

**Art. 21.** Emitido o parecer, o membro do Ministério Público de Contas enviará o processo ao Presidente do Tribunal para emissão de decisão singular de quitação de multa.

Parágrafo único. Para fins de publicação da decisão singular, o Presidente do Tribunal encaminhará o processo ao Gerente de Registro e Publicação.

**Art. 22.** O Gerente de Registro e Publicação, após a publicação da decisão singular, encaminhará o processo ao Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para realizar a baixa da multa no sistema Control-P, bem como, do nome do responsável do cadastro de inadimplentes.

Parágrafo único. Após os procedimentos mencionados no artigo anterior, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções encaminhará o processo ao Presidente do Tribunal, contendo relatório técnico que informará:

I - o cumprimento de baixa da sanção e do nome do responsável do cadastro de inadimplentes;

II - a finalização dos procedimentos de controle de multa realizados no Núcleo de Certificação e Controle de Sanções;

III - a necessidade do cumprimento das demais providências pendentes e/ou finais determinadas na decisão originária e/ou final.

**Art. 23.** O Presidente do Tribunal tomará as providências necessárias e cabíveis, e encaminhará o processo à Coordenadoria de Expediente para o devido arquivamento.

#### CAPÍTULO II DA INADIMPLÊNCIA DE MULTA

**Art. 24.** O Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, após os procedimentos previstos nos artigos 9º ao 18 do Capítulo I anterior, que trata da adimplência de multa, verificará os processos que permanecem, total ou parcialmente, com inadimplência de multa.

Parágrafo único. Quando se tratar de multa aplicada por decisão singular, após constatada a ausência dos recolhimentos de multa no prazo legal, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções manterá, provisoriamente, o processo no arquivo interno e aguardará a homologação em bloco, que será realizada ao final de cada semestre.

**Art. 25.** Se ocorrer o protocolo de requerimento de novo prazo de recolhimento de multa, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções encaminhará o processo ao Coordenador de Expediente para a juntada do documento.

Parágrafo único. Se não ocorrer o protocolo de requerimento de novo prazo de recolhimento de multa, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá:

I - cadastrar o nome do responsável inadimplente no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – SADA/PGE-MT;

II - inserir as informações do cadastro do responsável no Sistema Control-P, na pasta "Controle de Sanções Pecuniárias", e seguir os procedimentos previstos no artigo 30 a 32 desta Instrução.

**Art. 26.** Juntado o protocolo de requerimento, mencionado no artigo anterior, o Coordenador de Expediente devolverá o processo ao Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções que emitirá relatório técnico, destinado ao Presidente do Tribunal, com a sugestão de autorização de novo prazo de recolhimento da multa.

§ 1º Autorizado o novo prazo de recolhimento de multa, o Presidente do Tribunal encaminhará o processo ao Gerente de Registro e Publicação, para fins de publicação do ofício de notificação.

§ 2º O Gerente de Registro e Publicação enviará o processo ao Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, que aguardará o recolhimento da multa no novo prazo legal.

**Art. 27.** Vencido o prazo, mencionado no § 2º do artigo anterior, e constatada a ausência de recolhimento da multa no novo prazo legal, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções emitirá relatório técnico, destinado ao Conselheiro-Relator, com a sugestão de homologação plenária da decisão singular.

Parágrafo único. Se houver o recolhimento da multa no novo prazo legal, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções emitirá relatório técnico, destinado ao Presidente do Tribunal, com a sugestão de quitação de multa, e seguirá os procedimentos previstos nos artigos 34 a 38 desta Instrução.

**Art. 28.** O Conselheiro-Relator encaminhará o processo ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer sobre a homologação plenária da decisão singular, que o devolverá ao Conselheiro-Relator para emissão de voto.

§ 1º Emitido o voto sobre a homologação plenária da decisão singular, o Conselheiro-Relator enviará o processo ao Secretário Geral do Tribunal Pleno para inclusão na pauta de julgamento.

§ 2º Julgada a homologação plenária da decisão singular, o processo será encaminhado ao Gerente de Registro e Publicação, para a publicação do Acórdão, que o enviará ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções.

**Art. 29.** Após a publicação do Acórdão, mencionado no § 2º do artigo anterior, bem como no caso de multa aplicada originariamente por decisão colegiada, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções cadastrará o nome do responsável inadimplente no SADA/PGE-MT.

Parágrafo único. Efetuado o cadastro, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá inserir a informação no Sistema Control-P, na pasta "Controle de Execuções".

**Art. 30.** Feita a inserção referida no parágrafo único do artigo anterior, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções emitirá relatório técnico, sugerindo ao Presidente do Tribunal que:

I - notifique a Procuradoria Geral do Estado-PGE-MT para a execução fiscal do responsável inadimplente cadastrado no SADA/PGE-MT;

II - solicite a digitalização do processo;

III - encaminhe cópia digital do processo à PGE-MT;

IV - adote providências ainda pendentes e determinadas na decisão originária e/ou final;

V - determine o arquivamento provisório do processo físico.

**Art. 31.** Acatadas as sugestões mencionadas no artigo anterior, o Presidente do Tribunal elaborará ofício de notificação e o encaminhará, juntamente com a cópia digital do processo, ao Coordenador de Expediente, que por sua vez, fará o encaminhamento, via mensageiro do TCE/MT, à PGE-MT.

Parágrafo único. O Coordenador de Expediente receberá o processo físico para o arquivamento provisório, conforme sugestão mencionada no artigo anterior.

**Art. 32.** Realizada a execução fiscal, de competência da PGE-MT, ou a execução judicial, de competência do Poder Judiciário, quando proposta pela PGE-MT, aguardar-se-á o recolhimento da multa pelo responsável.

§ 1º Se não ocorrer o recolhimento da multa, o nome do responsável permanecerá no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas, bem como no cadastro da PGE-MT.

§ 2º Se ocorrer o recolhimento da multa, o respectivo protocolo de encaminhamento de documento comprobatório de recolhimento de multa deverá ser remetido ao Coordenador de Expediente, que juntará o documento ao processo arquivado provisoriamente, e o enviará ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções.

**Art. 33.** O Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções analisará o documento de comprovação de recolhimento da multa e emitirá relatório técnico, destinado ao Presidente do Tribunal, com a sugestão de quitação de multa.

**Art. 34.** Acatada a sugestão referida no artigo anterior, o Presidente do Tribunal encaminhará o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer sobre a quitação da multa.

**Art. 35.** Emitido o parecer referido no artigo anterior, o processo será devolvido ao Presidente do Tribunal, para emissão de decisão singular, e enviado ao Gerente de Registro e Publicação para a publicação da decisão.

**Art. 36.** O Gerente de Registro e Publicação, após a publicação da decisão, encaminhará o processo ao Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, para a baixa da multa no sistema Control-P, bem como, do nome do responsável no cadastro de inadimplentes.

**Art. 37.** Após a realização dos procedimentos informados no artigo anterior, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções emitirá relatório técnico, destinado ao Presidente do Tribunal, informando:

I - o cumprimento de baixa da sanção e do nome do responsável do cadastro de inadimplentes;

II - a finalização dos procedimentos de controle de multa realizados no Núcleo de Certificação e Controle de Sanções;

III - a necessidade do cumprimento das demais providências ainda pendentes e/ou finais determinadas na decisão originária e/ou final.

**Art. 38.** O Presidente do Tribunal adotará as providências necessárias e cabíveis, e encaminhará o processo ao Coordenador de Expediente, para o arquivamento definitivo.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39.** Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções e pelo Presidente do Tribunal de Contas.

**Art. 40.** Constituem-se partes integrantes da presente Instrução Normativa:

I - Anexo 01: Fluxograma dos procedimentos de "Adimplência de Multa";

II - Anexo 02: Fluxograma dos procedimentos de "Inadimplência de Multa".

**Art. 41.** Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(\*) Os anexos 01 e 02 da Instrução Normativa SCC 001/2011 de que trata esta publicação podem ser encontrados no endereço eletrônico [www.tce.mt.gov.br/Legislação/Instruções Normativas](http://www.tce.mt.gov.br/Legislação/Instruções%20Normativas).

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA – ESTADO DE MATO GROSSO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2011 – EDITAL COMPLEMENTAR 02

O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2011 do Município de Alto Araguaia/MT, no uso de suas atribuições, tornam público a divulgação da Relação dos Pedidos de Isenção de Inscrição DEFERIDOS e INDEFERIDOS do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2011. A Relação dos Pedidos de Isenção de inscrição Deferidos e Indeferidos bem como este Edital Complementar 02 encontram-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia a partir desta data, bem como nos endereços eletrônicos: [www.altoaraguaia.mt.gov.br](http://www.altoaraguaia.mt.gov.br) e [www.grupoatame.com.br](http://www.grupoatame.com.br). ALTO ARAGUAIA/MT, 21/11/2011. Alcides Batista Filho-Prefeito Municipal / Demis David de Rezende-Presidente Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado. K3/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

### CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº. 001/2011, visando atender ao princípio da publicidade; **RESOLVE:** I – Prorrogar o período de inscrição do referido concurso até 23/11/2011, com vencimento do boleto bancário até 23/11/2011, horário de funcionamento bancário; II – Prorrogar o prazo para os candidatos detentores de diploma ou certificado de especialização, mestrado ou doutorado, com a única finalidade de prova de título, que deverão apresentar o documento correspondente ao título na sede da Prefeitura Municipal, via protocolo até 23 de novembro de 2011, ou por meio dos correios com registro em sedex com recebimento até 25/11/2011. III – Prorrogar o prazo para apresentação do atestado médico dos candidatos portadores de necessidades especiais, contendo o CID – Código Internacional de Doenças, que deverá ser entregue via protocolo até 23 de novembro de 2011, ou por meio dos correios com registro em sedex, com recebimento até o dia 25 de novembro de 2011; IV – Os demais itens do Edital nº 001/2011 permanecem inalterados. Arenópolis – MT, 21 de novembro de 2011.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2011

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2011

O Município de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, torna público que a abertura do Pregão Presencial nº. 060/2011 marcada para o dia 31/10/2011 às 09 horas, foi adiada para às 10h30m no mesmo dia e local. Objeto: Aquisição de cartuchos, tonners e tintas para impressoras para atender as necessidades deste Município; Aripuanã-MT, 21 de novembro de 2011.

ELSA HENKE - Pregoeira

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

### QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO: 051/2010

**CONTRATADA:** COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA; **OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS SEGUINTE ESCOLAS INDÍGENAS: ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTO AGOSTINHO (ALDEIA SANTA CRUZ), ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SÃO DOMINGOS SÁVIO (ALDEIA SÃO DOMINGOS SÁVIO), ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SÃO FELIPE (ALDEIA SÃO FELIPE) E ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA PARINAIÁ (ALDEIA SÃO JOSÉ). Conforme Termo de Compromisso TC/PAC – 0897/07. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 790.000,00 (Setecentos e Noventa Mil Reais); **CONTATANTE:** VANDEIR LUIZ RIBEIRO - Prefeito Municipal; **DATA DO ADITIVO:** 21/11/2011; **VIGÊNCIA:** 22/11/2011 A 19/05/2011

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

### APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2011

PROCESSO Nº 418/2011  
PREGÃO Nº 003/2011  
APOSTILAMENTO Nº 010/2011

Fica apostilado para a empresa PRIMAVERADIESEL LTDA, CNPJ Nº 001.183.277/0001-05, o reequilíbrio econômico e financeiro do produto especificado no lote 03 (óleo diesel) da Ata de Registro Preço nº 004/2011, referente ao Pregão 003/2011, cuja finalidade é o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível. Registra-se que o litro do produto passa a ser adquirido pelo preço de R\$ 2,0199.

Campo Verde, 21 de novembro de 2011

Hélida B. M. Pacheco Hübner

Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

##### EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2011

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº. 302/2011, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação do serviço abaixo.

Objeto	Contratação de show com a dupla sertaneja Montenegro e Boiadeiro, para apresentação no dia 26/11/2011, em evento destinado à comemoração do aniversário do município.
Contratado	EVENTUS PRODUÇÕES LTDA EPP End.: Av. Av. Adelinio José Zamo, s/nº., Centro, Campos de Júlio – MT. CEP 78.307-000.
Valor global	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Fundamento Legal	Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.
Inexigibilidade de Licitação	011/2011

Fica ratificada pelo prefeito municipal a inexigibilidade de licitação em tela, conforme termo de ratificação exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada, os documentos juntados e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 21 de novembro de 2011.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 302/2011

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### AVISO DE RESULTADO LICITACAO

O Presidente da CPL, torna público que fará Licitação tipo **TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2011**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O objeto do presente Contrato Administrativo de Aquisição de combustível conforme anexo unico do edital para abastecimento da frota do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso. Com sessão no dia 14/11/2011 as 09:30 horas. Que teve como empresa vencedora a empresa Posto de Serviços Castanheira Ltda. Com o valor Global de R\$ 250.865,00 (duzentos e cinquenta mil oitocentos e sessenta e cinco reais) homologado em , 21 de Novembro de 2011.

ROSIMEIRE JACINTA DUARTE

Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2011

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 21/11/2011 às 08:00 horas na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**

**COM REGISTRO DE PREÇOS** nº 081/2011, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **N T Comércio de Peças para Máquinas Pesadas Ltda - ME.**

Comodoro – MT, 21 de novembro de 2011.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**  
**PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N.º 083/2011**

O município de Comodoro, Estado do Mato Grosso, atreves da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO- EDITAL N.º083/2011, tendo como objeto: futura e eventual aquisição de material de expediente para atender diversas secretarias, cuja abertura ocorrerá as 08:30 do dia 30/11/2011, na Prefeitura Municipal de Comodoro, situada a Rua Espírito Santo, 109E – Centro – Cep 78.310-000- Comodoro – MT. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações.

Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone 65- 32832404/2405.

Comodoro, 18 de novembro de 2011

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE NOTIFICA a empresa RRR – JEROS CONSTRUÇÃO E ORGANIZAÇÕES COMERCIAIS LTDA. EPP. com sede na Rua Comandante Balduino nº 763 na cidade de Cáceres, estado de Mato Grosso, CEP 78.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.866.377/0001-53, que lhe foi imposta a multa por descumprimento de cláusulas do contrato administrativo 070/2010 no valor de R\$ 14.627,08 (quatorze mil seiscentos e vinte sete reais e oito centavos) que deverá ser paga no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. A presente NOTIFICAÇÃO, via Edital, decorre da transferência de domicílio da empresa sem comunicação, sendo desconhecido seu atual endereço. Conquista D'Oeste, 21 de novembro de 2011.

Jair Podavin Ferreira - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP

#### EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL N.º 001 / SANECAP/2011

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO E MÉDIO COMPLETO

(Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso Edição nº. 25.667, em 19/10/2011, páginas: 66 à 69).

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, de acordo com o Edital N.º 01/SANECAP/2011 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, publicado no Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso Edição nº. 25.667, em 19/10/2011, páginas: 66 à 69, Resolve: 1) Informar a abertura de mais 01 (uma) vaga para o cargo de Programador de Serviços Operacionais, diante da necessidade dos serviços operacionais. 2) Homologar e convocar o candidato classificado em 3º lugar para o cargo de Programador de Serviços Operacionais, segundo a lista de aprovados e classificados descritos no Edital Complementar N.º 003, ao Edital nº 001/SANECAP/2011 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - (Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso Edição nº. 25.677, em 08/11/2011, páginas: 73 à 75), devendo o candidato comparecer no Setor de Recursos Humanos da SANECAP munidos de todos os documentos, comprovantes, atestados, etc. descritos no item 12 do Edital N.º 01/SANECAP/2011 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, até o dia 01/12/2011, em horário comercial.

NOME	SITUAÇÃO
1 RIVALDO GONÇALO DE OLIVEIRA	APROVADO
2 EDJAUMAR BARBOSA CUNHA	APROVADO
3 WANDERLEY GOMES BARBOSA	CLASSIFICADO
4 LUCIMAR CARDOSO DA SILVA	CLASSIFICADO

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se. Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

Moisés Dias da Silva - Presidente da SANECAP

Asplemat/DO

### AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2011

#### (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG620549-4/2011)

O Município de Cuiabá, através da Presidente da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 006/2011, de 29 de Julho de 2011, publicada na Gazeta Municipal de 05/08/2011, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará a abertura

das Propostas de Preços, referentes a Concorrência Pública nº 012/2011, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Pavimentação e Drenagem de Água Pluviais em diversas ruas no bairro São Roque no Município de Cuiabá – MT, no dia 24 de Novembro de 2011, às 14h30min, na sala de licitações, no Auditório do Palácio Alencastro, nesta Capital.

Cuiabá, 21 de Novembro de 2011

Daniella Christina Barros de Carvalho  
Suplente Presidente da Comissão de Licitação

Rubens Mauro Ribeiro Leite Jr  
Diretor de Compras e Licitação

**AVISO DE PRORROGAÇÃO- CONCORRÊNCIA** Nº. 016/2011-(Processo Administrativo 758633-7)-O Município de Cuiabá através da Comissão Permanente de Licitações torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 016/2011**, no regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, cujo objeto é a outorga de **CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT**, que deverão ser desenvolvidos pelas 03 primeiras empresas habilitadas e homologadas como vencedoras do certame. Com abertura prevista para o dia 23 de dezembro de 2011, às 09h00min (Nove Horas) – Fuso Horário da Capital. Será prorrogado para dia 06 de janeiro de 2012. O edital deverá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá, de 09:00 ao 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, mediante recolhimento da importância de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente ao custo de reprodução do edital e seus anexos. **Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações/Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Contato: (65) 3645-6270.** Cuiabá 18 de novembro de 2011-Daniella Christina Barros Carvalho-Presidente da Comissão de Licitações-VISTO:Rubens Mauro Ribeiro Leite Jr-Diretor de Compras e Licitação

**EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA – PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, por meio do FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNED, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.724.394/0001-20, com sede administrativa à Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, CEP 78.010-210, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **SR. PERMÍNIO PINTO FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 317.701 SSP/SP e CPF nº 384.350.391-53 doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.981.173/0001-63, estabelecida na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 542, Sala 12, Centro Comercial Vitória Régia, Bairro Coxipó, Cuiabá// MT, neste ato representada pelo sócio-proprietário, **SR. HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 115.953-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 288.660.966-87, doravante denominada **CONTRATADA**. **OBJETO** – O objeto do presente 1º Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo contratual por mais 12(doze) meses, passando a vigor de **08 de novembro de 2011 até 08 de novembro de 2012**. Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2011. **CONTRATANTE: FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNED - Sr. Permínio Pinto Filho – CONTRATADA: AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA – Sr. Horácio Teixeira de Souza Neto.**

**EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA L.M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA – PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, por meio do FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNED, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.724.394/0001-20, com sede administrativa à Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, CEP 78.010-210, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **SR. PERMÍNIO PINTO FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 317.701 SSP/SP e CPF nº 384.350.391-53 doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **L.M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.372.237/0004-34, com sede na Rua Joaquim Murinho, nº 170, Bairro Centro, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu Sócio-proprietário, **SR. LEOPOLDO MÁRIO NIGRO FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 805.900-4 SSP/MT e do CPF nº 514.516.111-53, doravante denominada **CONTRATADA**. **OBJETO** – O objeto do presente 1º Termo Aditivo é a prorrogação do prazo inicial do contrato, por mais 12(doze) meses, com vigência a partir de 31 de Agosto de 2011 e término em 31 de Agosto de 2012. Cuiabá/MT, 15 de Agosto de 2011. **CONTRATANTE: FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNED - Sr. Permínio Pinto Filho – CONTRATADA: L.M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA - Sr. Leopoldo Mário Nigro Filho.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2011

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09:00 horas do dia 05/12/2011, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2011 do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a aquisição de um Trator e Implementos Agrícolas. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Curvelândia, situada na Rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia-MT e no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Curvelândia-MT, 21 de novembro de 2011.

GUSTAVO ALVES DO CARMO - Pregoeiro.

### AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2011

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, com sede na Rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação modalidade

Tomada de Preço nº 007/2011, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviço de consultoria técnica ambiental pessoa jurídica (serviços de emissão de laudos e pareceres técnicos com as devidas anotações de responsabilidade técnica - ARTS), para elaboração de diagnóstico e zoneamento ambiental do monumento natural caverna do jabuti, necessárias para a obtenção da licença prévia (LP), licença de instalação (LI) e licença de operação (LO), com data prevista para abertura no dia 08/12/2011 às 09:00 horas, conforme Edital. Cópias do edital e anexos poderão ser obtidas no endereço supracitado, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente, mediante comprovação de recolhimento de R\$ 20,00 (vinte reais) valor não reembolsável, maiores informações pelo telefone: (0xx65) 3273-1275. Curvelândia-MT, 21 de novembro de 2011.

JULY JOANA VICENSOTTI - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2011

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 02 de dezembro de 2011, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, Pregão Presencial n.º 018/2011, objetivando a aquisição de emulsão asfáltica e material betuminoso. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.feliznatal.mt.gov.br](http://www.feliznatal.mt.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Michel Cristiano Galante - Pregoeiro

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2011

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE E AS EMPRESAS **A. DA SILVA & V. L. DA SILVA LTDA - ME.** Objeto: IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL n.º 69/2011; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa **A. DA SILVA & V. L. DA SILVA LTDA - ME,** visando o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 69/2011, Processo Administrativo n.º 1252/2011, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. **A. DA SILVA & V. L. DA SILVA LTDA - ME** sagrou – se vencedora para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 87; com um valor de **R\$ 90.144,50 (noventa mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).** Data de Assinatura: 21/11/2011; Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRA-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1252/2011 PREGÃO PRESENCIAL N.º 69/2011, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS. Assina pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT: Mercidino Panosso – Prefeito Municipal; Rafaela Carlos da Roza – Pregoeira Oficial; Contratadas: **A. DA SILVA & V. L. DA SILVA LTDA - ME,** representada pelo senhor Aleksandro da Silva Guarantã do Norte, 21 de novembro de 2011.

Rafaela Carlos da Roza - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2011

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público que fará realizar no dia 06/12/2011 às 09:00 horas, na sala de reunião de licitação desta Prefeitura, sito à Avenida Rotary Internacional, n.º. 944, Bairro Santa Maria Bertila, nesta cidade, a Licitação na Modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa sob regime de Empreitada Global (material, mão-de-obra), para construção de uma Escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA tipo C, conforme projeto Executivo padrão do FNDE e anexos do Edital. O qual se encontra à disposição dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado até o dia 02/12/2011, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 mediante o recolhimento da taxa de **83,50 (oitenta e três reais e cinquenta centavos).** PUBLIQUE-SE; Guiratinga/MT, 21 de Novembro de 2011.

EVANDRO LUIZ ALVES DE ARAÚJO - Presidente da CPL

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ

DECRETO Nº. 110 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

"HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º. 001/2011, DO MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado o Resultado Final do Concurso Público n.º. 001/2011, do Município de Jauru, conforme relação dos candidatos aprovados já devidamente divulgada e publicada, que fica fazendo parte integrante deste Decreto como anexo, para os cargos mencionados a seguir:

Cód. Cargo	Cargo (Categoria)
01	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA
02	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
03	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
04	ASSISTENTE SOCIAL
05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
06	AUXILIAR DE OFICINA
07	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
08	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
09	BIOQUÍMICO/FARMACÉUTICO
10	BORRACHEIRO
11	BRAÇAL
12	CONTADOR
13	CONTROLADOR INTERNO
14	COVEIRO
15	ELETRICISTA
16	ELETRICISTA AUTOMOTIVO
17	ENCANADOR
18	ENFERMEIRO
19	ENGENHEIRO CIVIL
20	FISCAL DE POSTURAS E OBRAS
21	FISCAL DE TRIBUTOS
22	FONOAUDIÓLOGO
23	MECÂNICO DE CARROS E CAMINHÕES
24	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS
25	MEDICO CLINICO GERAL
26	MÉDICO VETERINÁRIO
27	MONITOR DE INFORMÁTICA
28	MOTORISTA I
29	MOTORISTA II
30	NUTRICIONISTA
31	ODONTÓLOGO
32	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA
33	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II (PÁ CARREGADEIRA)
34	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS III (MOTONIVELADORA)
35	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS III (ESCAVADEIRA)
36	PEDREIRO
37	PROCURADOR JURÍDICO
39	PROFESSOR DE CIÊNCIAS
40	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
41	PROFESSOR DE GEOGRAFIA
42	PROFESSOR DE HISTORIA
43	PROFESSOR DE MATEMÁTICA
44	PROFESSOR DE PEDAGOGIA
45	PROFESSOR DE PEDAGOGIA (EDUCAÇÃO INFANTIL)
46	PROFESSOR DE PORTUGUÊS
47	PSICÓLOGO
48	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL
49	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
50	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
51	TÉCNICO EM QUÍMICA
52	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
53	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
54	VIGIA

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal, Presidente "Tancredo de Almeida Neves, em Jauru – MT, 21 de Novembro de 2011.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA AVISO DE CONCORRENCIA 007/2011

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se no dia 21 de dezembro de 2011, às 08:00 horas, a

**Concorrência 007/2011**, do tipo Menor Preço por Item, a qual será regida pelas Leis 8.666 e 8.883/94, para contratação de empresas da Área de Saúde para Serviços Especializados para Atendimento de Serviços Especializados essenciais aos Municípios pelo Sistema Único de Saúde (SUS), neste Município. Maiores informações e cópia completa do Edital, poderão ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Juína, junto a comissão de licitação em sua sede à Av. Dep. Hitler Sansão, 240, Centro, Juína-MT, fone (66) 3566-8338, no horário das 7:00 as 13:00 horas, mediante o pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais). Juína-MT, 21 de novembro de 2011.

Ângela Golas - Presidente CPL

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2011 TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO - POR ITEM"

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste / MT, em 21 de Novembro de 2011, através da Comissão Permanente de Licitação e de seu Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 01 de Dezembro de 2011 às 09:00 hs, a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2011, cujo objeto é o Registro de preços de exames laboratoriais, de análises físico-químicas e bacteriológicas em amostra de água, destinado ao departamento de água e esgoto, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura. Lambari D'Oeste/MT em 21 de Novembro de 2011.

Rubens Ventura - Pregoeiro

Publicar

### RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2011

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT comunica que a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2011, cujo objeto é o Registro de preços de exames laboratoriais, de análises físico-químicas e bacteriológicas em amostra de água, destinado ao departamento de água e esgoto, teve seu resultado como Deserto. Lambari D'Oeste/MT em 18 de novembro de 2011.

Rubens Ventura - Pregoeiro Oficial

Publicar

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02 AO EDITAL Nº 02/2011 - CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde e a Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público, no uso de suas atribuições legais e com base no item 10.3. do Edital nº 02/2011, vem por meio desta retificar os itens 3.1. e 3.1.1. do referido Edital.

Onde se lê:

3.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio da internet, através dos endereços eletrônicos [www.msconcursos.com.br](http://www.msconcursos.com.br) e [www.lucasdoriorverde.mt.gov.br](http://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br), no período de 09/11/2011 a 20/11/2011.

Leia-se:

3.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio da internet, através dos endereços eletrônicos [www.msconcursos.com.br](http://www.msconcursos.com.br) e [www.lucasdoriorverde.mt.gov.br](http://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br), no período de 09/11/2011 a 22/11/2011.

Onde se lê:

3.1.1. As inscrições só poderão ser efetuadas até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do dia 20/11/2011.

Leia-se:

3.1.1. As inscrições só poderão ser efetuadas até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do dia 22/11/2011.

Permanecem inalterados os demais termos do Edital nº 02/2011 do Concurso Público. Lucas do Rio Verde - MT, 21 de novembro de 2011.

MARINO JOSE FRANZ Prefeito Municipal	ALINE HARTMANN Presidente da Comissão Examinadora do Concurso
---	--

K3/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

### EXTRATO PUBLICAÇÃO RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 135/2010 CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT. CONTRATADA: CAROLINE DE ARRIADA GATTASS OBJETO: Contratação para Prestação de Serviço Médicos VALOR/GLOBAL: R\$ 900,00 VIGÊNCIA: 01/09/2010 a 09/11/2011. FONTE CÓDIGO GERAL: Cód. Geral Cód. Geral: 08.002.10.301.0025.20 33.319034 "197" R\$ 900,00

### EDITAL DE APROVAÇÃO

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, nomeada pelo Decreto n.º 1430 de 03 de Outubro de 2011, com base no Plano Municipal de Saúde em cumprimento a Emenda Constitucional 51/2006 e a Lei Federal n.º 11.350 de 05 de outubro de 2006 e Lei Municipal 711 de 09 de Outubro de 2009, referente à regulamentação das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Ambiental, faz saber, através do Edital de Aprovação do processo seletivo realizado nos dias 06/11 e 17/11 com aplicação de provas escritas

e entrevistas para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e suas respectivas Micro-áreas Urbana e Agentes de Saúde Ambiental localidade urbana, conforme Edital de Processo Seletivo 002/2011:

MICRO AREA - 01	
1º CLEUNISSIA DE OLIVEIRA	APROVADO
2º NAUARA DE FÁTIMA R. PRADO	CLASSIFICADO
3º ZENILDA LEMES PEREIRA	CLASSIFICADO
MICRO AREA - 03	
1º SOLANGE ROSANE C. MATRIACK	APROVADO
2º JOCILAINE DE CAMPOS	CLASSIFICADO
3º DORILEIA PEREIRA DE SOUZA	CLASSIFICADO
MICRO AREA - 12	
1º LUCILENE DA SILVA VERAS	APROVADO
2º ROSANA MARTINS LOUZADA	CLASSIFICADO
3º JOZIMEIRA GOMES ROCHA	CLASSIFICADO
MICRO AREA - 14	
1º ELIANE PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA	APROVADO
2º LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
3º IVANILDA DE LIMA MADEIRA SOUSA	CLASSIFICADO
4º LUCIANA PINTO COSTA	CLASSIFICADO
MICRO AREA - 21	
1º ANDREIA SILVA DE AVILAR	APROVADO
2º TATIANE SOUSA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
3º ANDREIA LIMA SOUSA	CLASSIFICADO
MICRO AREA - 22	
1º IRIS SAUCRESSIG	APROVADO
2º JAILMA FERREIRA DE PAULA	CLASSIFICADO
MICRO AREA - 23	
1º MARIA DO CARMO MOREIRA ZANELLA	APROVADO
2º EDINEUSA SOARES	CLASSIFICADO
3º JOSIANE SOUZA RODRIGUES	CLASSIFICADO
4º JOSE AFONSO DOS S. SANTIAGO	CLASSIFICADO
MICRO AREA - 34	
1º TATIANA BERLANDA CIESLAK	APROVADO
2º ADRIANA FERREIRA SALINA	CLASSIFICADO
3º ELIANE DA SILVA PEÇANHA	CLASSIFICADO
4º ANDREIA NODARI DA SILVA	CLASSIFICADO
MICRO AREA - 39	
1º ELIZAMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	APROVADO
2º GRACINETE SILVA OLIVEIRA	CLASSIFICADO
3º EUNICE DE OLIVEIRA SILVA	CLASSIFICADO
4º REGINA DE JESUS VIEIRA	CLASSIFICADO
AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	
1º JHONATHAN DA SILVA VIEIRA	APROVADO
2º LETICIA DE FATIMA DOS SANTOS	APROVADO
3º TIAGO MANOEL ROSA	APROVADO
4º MARGARIDA MARIA CARDOSO	CLASSIFICADO
5º ALINE ALVES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO
6º ANTONIA VIEIRA BATISTA	CLASSIFICADO

Os aprovados serão convocados posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde para treinamento e início dos trabalhos. Matupá - MT 21 de Novembro de 2011

COMISSÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL  
PROFESSORES  
IOLANDA LAZAROTTO JAROSKI - NILZA APARECIDA DOS SANTOS  
CÉLIA AP.M. DA SILVA - ASSISTENTE SOCIAL  
ALINE MUNARO - PSICÓLOGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ENFERMEIRO  
ALESSANDRA DE OLIVEIRA - ELIZANGELA C. MONTEIRO  
CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUNIELE PORTELA DA COSTA

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2011 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 02 DE DEZEMBRO DE 2011 as 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO - PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA REPAROS DE PONTES e BUEIROS em atendimento Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo do Município de Matupá. O Edital nº. 085/2011, encontra-se disponível junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 h. Matupá - MT, 21 de Novembro de 2011. CARLOS ABRAO GAIA - Pregoeiro Oficial

### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº. 012/2011. CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT. CONTRATADA: LUCIA PALMA TOMBINI TURCATTO. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios tipo Salgadinhos e outros. VALOR: R\$ 6.181,25. Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato ora celebrado. Cód. Geral: 07.001.12.361.0011.2012.339030.000 "091" Secretaria de Educação 09.002.08.244.0028.2043.339 030.000 "269" Secretaria de Promoção - PAIF 09.002.08.242.0028.2041.339030.000 "240" Secretaria de Promoção - Serv. Conv. Fort. 09.002.08.243.0028.2038.339030.000 "244" Secretaria de Promoção - Projovem 09.002.08.244.0028.2037.339030.000 "258" Secretaria de Promoção - Casa da Criança 09.002.08.243.0028.2040.339030.000 "248" Secretaria de Promoção - PETI 09.002.08.244.0028.2037.339030.000 "258" Secretaria de Promoção 15.001.22.665.0039.2054.339030.000 "357" Secretaria de Indústria e Comércio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 71/2011.** Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, OKM, CABINE DUPLA, ANO 2011, MODELO 2012. Credenciamento, recebimento dos envelopes e início da sessão no dia 05 de dezembro de 2011, às 08:00 horas. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT. RETIRDA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito á Rua Antonio Tavares, nº 3.310, Centro, Telefone: (0\*\*65) 3241.1914 e [www.mirassoldoeste.mt.gov.br](http://www.mirassoldoeste.mt.gov.br) PREGOEIRO OFICIAL: Valmir Ribeiro da Silva. Mirassol D'Oeste/MT, 21 de novembro de 2011.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL EDITAL Nº 002/2011.**

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, torna público; que no inciso VII do Artigo 152 da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 264, inciso III e parágrafo único da Lei Complementar 008/98, **FAZ SABER** a quem possa interessar que será realizado o Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Pessoal, observadas as disposições na Lei Complementar 087/2009 e 026/2002 e 008/1998 e Lei nº 1040 de 18 de novembro de 2011, visando o desenvolvimento das atividades dos programas educacionais no mundo da informática e esporte na escola, dos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, do serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dos Programas Sociais, observadas as disposições da Lei Orgânica de Assistência Social para os cargos de: Monitor de Dança, Monitor de Artesanato; Monitor de Esporte (escola); Monitor de Esporte e Recreação; Monitor Social para Idosos; Orientador Social Projovem; Cadastrador Social Bolsa Família; Monitor de Informática; Auxiliar de Serviços Externos; Professor 25 e 40 horas; Monitor de Creche, Merendeira, Vigia, Motorista e Auxiliar de Serviços Internos. As inscrições estarão abertas do dia 24/11 a 06/12/2011. Pedido de isenção nos dias 24,25 e 28/11/2011. O Processo Seletivo constará de 2 (duas) etapas provas escritas e provas de aptidão física. As provas escritas serão realizadas no dia 18/12/2011 e a de aptidão física no dia 28/12/2011, demais informações no edital 002/2011 que se encontra afixado no mural da unidade gestora, e disponível no site [WWW.mirassoldoeste.mt.gov.br](http://WWW.mirassoldoeste.mt.gov.br).

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO CARGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS**

EDITAL Nº 001/2011.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, torna público; com base no inciso VII do Artigo 152 da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 264, inciso III e parágrafo único da Lei Complementar 008/98, **FAZ SABER** a quem possa interessar que será realizado o Processo Seletivo Público para o preenchimento de vagas do cargo público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, observadas as disposições da Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006, e na Lei Municipal 982 de 03 de novembro de 2010, Lei Complementar 008/1998. As inscrições estarão abertas do dia 24/11 a 06/12/2011. Pedido de isenção nos dias 24,25 e 28/11/2011. O Processo constará de 3 (três) etapas, prova escrita, prova de aptidão física e curso introdutório de formação inicial continuada. As provas escritas serão realizadas no dia 18/12/2011 e as demais conforme edital 001/2011, que se encontra afixado no mural da unidade gestora e disponível no site [www.mirassoldoeste.mt.gov.br](http://www.mirassoldoeste.mt.gov.br).

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 70/2011.** Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA, UMA GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA E UMA GRADE NIVELADORA DE ARRASTO, a serem utilizados na agricultura familiar do Município, conforme Contrato de Repasse nº 0332321-94/2010/MAPA/CAIXA- PROGRAMA PRODESA. CREDENCIAMENTO, ENTREGA DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO dia 02 de dezembro de 2011, às 08:00 horas. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT. AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito á Rua Antonio Tavares, nº 3.310, Centro, Telefone: (0\*\*65) 3241.1914 e [www.mirassoldoeste.mt.gov.br](http://www.mirassoldoeste.mt.gov.br) PREGOEIRO: Fernando Roberto de Moraes. Mirassol D'Oeste/MT, 21 de novembro de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2011

PROCESSO 113/EPP/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte. Estado de Mato Grosso, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão), torna Público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º

071/2011, tendo como objeto o: "Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS", neste ato sagrou-se vencedora a empresa MERCANTIL DE ALIMENTOS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. Nova Canaã do Norte, 21 de Novembro de 2011.

Evandro Dias Godoi  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT**  
AVISO DE RESULTADO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 072/2011  
PROCESSO 116/EPP/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte. Estado de Mato Grosso, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão), torna Público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2011, tendo como objeto a: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL", neste ato sagrou-se vencedora as empresas C.P. FERNANDES – NETBOX INFORMÁTICA – ME e MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO - ME. Nova Canaã do Norte, 21 de Novembro de 2011.

Evandro Dias Godoi  
Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2011  
PROCESSO 122/EPP/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão) faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2011, do tipo menor preço por Item que tem como objeto a: "AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 3/4 USADO PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL", Data de abertura das Propostas: **05/12/2011** Horário: **08h00min**; Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT. Edital Completo e seus anexos, disponível aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, Sítio a Av. São Paulo nº. 89, Centro, na cidade de Nova Canaã do Norte – MT, mediante prévio recolhimento da importância **NÃO REEMBOLSÁVEL** no valor referente aos custos de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), através de guia emitida pelo Setor de Tributação que poderão ser recolhidos nas Agências do Banco Sicredi, ou Casas Lotéricas. Nova Canaã do Norte – MT, 21 de Novembro de 2011.

Evandro Dias Godoi  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

**AVISO DE RESULTADO-Pregão Presencial N.º 160/2011-O Município de Nova Mutum,** torna público o resultado do julgamento, objeto: aquisição de materiais e serviços de tapeçaria, do qual sagrou – se vencedora dos lotes I a V a empresa JOÃO SEBASTIÃO DOS SANTOS ME, CNPJ – 10.664.429/0001-37, Valor R\$ 19.138,00. Os representantes das empresas assinaram a ata renunciando a intenção de interposição de recursos. Nova Mutum/MT, 09 de novembro de 2011.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES  
Pregoeiro Oficial

**AVISO DE RESULTADO-Pregão Presencial nº 166/2011.O Município de Nova Mutum,** torna público o resultado do Julgamento, objeto: Aquisição de peças, óleo lubrificante e prestação de serviço para manutenção de máquinas e veículos da Secretaria de Obras, abertura: 18 de novembro de 2011, às 14:00 ( quatorze horas ), empresas vencedoras: LOTE I - NT COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS LTDA ME, CNPJ -13.975.746/0001-62, Valor R\$ 13.573,14, LOTE II - ARTEMIO HEIDMANN & CIA LTDA EPP, CNPJ – 04.297.306/0001-02, VALOR R\$ 5.054,85, LOTE III - AGUILERA AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ – 37.525.771/0017-70, R\$ 5.220,00.O item 24 do lote I foi deserto. Os representantes das empresas assinaram a ata renunciando a intenção de interposição recursos.Nova Mutum/MT, 18 de novembro de 2011.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues  
Pregoeiro Oficial

**AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial nº 156/2011 - O Município de Nova Mutum,** torna público o resultado do Julgamento,objeto: aquisição de computadores destinados para premiação da Campanha Incentivadora para Arrecadação do IPTU 2.011, data de abertura:01.11.2011 às 14:00 horas, empresa vencedora: **MACHADO & SILVA LTDA ME,** CNPJ – 08.710.871/0001-00, Valor R\$ 7.820,00. Os representantes das empresas assinaram a ata renunciando a intenção de interpor recursos. Nova Mutum/MT, 01 de novembro de 2011.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES  
Pregoeiro Oficial

**AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial N.º 154/2011. O Município de Nova Mutum,** torna público o resultado do Julgamento, objeto: aquisição material de limpeza e gêneros alimentícios para o Hospital Municipal, do qual foi vencedora a empresa vencedora dos itens **01,04,05,06,07,09,12,13 do lote II e dos itens 07 e 08 do lote III a empresa SUPERMERCADO E ATACADO SAITO LTDA,** CNPJ – 24.727.471/0001-64, totalizando R\$ 2.081,83 ( dois mil, oitenta reais, oitenta e três centavos ). Foram desertos os itens **02,03,08,10,11**

do lote II e os itens 01,02,03,04,05,06 e 09 do lote III. O representante da empresa assinou a ata renunciando a intenção de interposição recursos. Nova Mutum/MT, 09 de novembro de 2011.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues  
Pregoeiro Oficial

**AVISO DE RESULTADO** - Pregão Presencial N.º 152/2011-O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do julgamento, objeto: **aquisição de peças e prestação de serviço para manutenção do caminhão VW 24.220**, cuja abertura deu-se no dia 16 de novembro de 2011, às 14:00 (oito horas), o qual foi julgado deserto. Nova Mutum/MT, 21 de novembro de 2011.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES  
Pregoeiro Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

### PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro, torna público a quem interessar que se realizara licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor preço – por item, onde a data prevista para Credenciamento das empresas participantes foi prorrogada será realizada das 08h30m às 09h00min do dia 02 de dezembro de 2011, e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até as 09h00min do dia 02 de dezembro 2011 (Horário de Mato grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito à Praça João Alberto Zaneti, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, gratuitamente, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS GLP PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, AS UNIDADES DE SAÚDE, CRECHES E AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Nova Santa Helena - MT, 21 de novembro de 2011, FRANCIANE PAULATTI DE SOUSA – Pregoeira.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

### RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2011

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 710/2011 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 026/2011 levado a efeito às 09h00min horas do dia 21 de Novembro de 2011, foi declarado Fracassado. Paranaíta/MT, 21 de Novembro de 2011.

Luciane Raquel Brauwerts – Pregoeira

Publicar

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2011

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº 710/2011, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 029/2011 regido pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 153/2009, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, materiais de higiene e limpeza, utensílios e gás de cozinha a serem utilizados nas Escolas Municipais. Início da Sessão: dia 05/12/2011 Horário: 09:00 horas. Credenciamento: das 08:30 às 09:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: [www.paranaíta.mt.gov.br](http://www.paranaíta.mt.gov.br), informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000. Paranaíta/MT, 21 de Novembro de 2011.

Luciane Raquel Brauwerts – Pregoeira

Publicar

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2011 – RESULTADOS

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE DE INFORMÁTICA: EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS SUPRIMENTOS E OUTROS AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; ADMINISTRAÇÃO; PLANEJAMENTO E FAZENDA; EDUCAÇÃO E CULTURA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO; ASSISTÊNCIA SOCIAL; AGRICULTURA, INDUSTRIAL E COMÉRCIO; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; MEIO AMBIENTE MINERAÇÃO E TURISMO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.” na fase de proposta de preços sagrou-se vencedoras as empresas: GRANEMANN E SOUZA LTDA –ME, com o valor total de R\$ 126.281,55 (Cento e vinte e seis mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) e empresa M.F. F. DA SILVA-ME, com o valor total de R\$ 49.606,37 (quarenta e nove mil seiscentos e seis reais e trinta e sete centavos) Peixoto de Azevedo-MT, 18 de Novembro de 2011. EMERSON NUNES FREITAS - Presidente – CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT. Parecer da Comissão nº 04/2011.** A CPL de Pontal do Araguaia/MT instituída nos termos da Portaria nº 001/GP/2011, de 03/01/2011, vem justificar, Considerando, o Parecer Jurídico, datado de 18/11/2011, opina a Comissão de Licitação pelo acatamento do substrato jurídico e, no mesmo diapasão pronunciam favoravelmente ao indeferimento dos recursos impetrados referente ao certame licitatório Edital-TP nº 03/2011, que tem em seu objeto a contratação de empresa para executar a construção de uma unidade de educação infantil, tipo “b” 220v, com área de 1.118,48m², pelas licitantes Machado & Carvalho Construtora Ltda-ME, Premoline Engenharia e Construções Ltda-ME e Mileng Milenio Engenharia e Construções Ltda-ME. E, o recurso impetrado pela licitante Construtora Rodrigues Borges Ltda-ME pronunciam parcialmente procedente, sendo assim a licitante Machado & Carvalho Construtora Ltda-ME foi desclassificada. Prosseguem no certame licitatório as licitantes classificadas, Construtora Rodrigues Borges Ltda-ME, Tozzete Construtora e Incorporadora Ltda e Premoline Engenharia e Construções Ltda-ME. A sessão de abertura dos envelopes de propostas será realizada na data de 24/11/2011 às 09:00hs (horário local) na sala de licitações. Esse é o parecer. Pontal do Araguaia/MT 21/11/2011. Magaly Sousa N. Lima. Presidente da CPL.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

### EDITAL DE PREGÃO No 083/2011- PMPL

#### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO No 124/2011-PMPL)

**PREGÃO Nº. 083/2011** Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS PARA O ECONATAL 2011 E 2012 PARA A SECRETARIA DE CULTURA. CREDENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 01 de dezembro 2011. INÍCIO DA SESSÃO: às 08h do dia 01 de dezembro de 2011 – Aquisição do Edital no site: [www.ponteselacerda.mt.gov.br](http://www.ponteselacerda.mt.gov.br) (website: Licitação pregão ) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 21 de novembro de 2011.**

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ - Pregoeiro

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2011

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT Torna publico para conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão Presencial nº. 38/2011**, no tipo menor preço por item, conforme normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal 10.520/02 e decreto municipal nº 677/2010. Cuja abertura ocorreu às Nove Horas do dia 10 Dez de Novembro de 2011. Consagrou se vencedora à empresa: **MARCILON A SANTOS - EPP** inscrito no CNPJ: 00.552.106/0001-06. **OBJETO** Registro de preço para futura e eventual aquisição de peças originais - do GOL GIIII 1.0 2010 para atender a secretaria de educação.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº. 04/2011

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT Torna publico para conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão Eletrônico nº. 04/2011**, no tipo menor preço por item, conforme normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal 10.520/02 e decreto municipal nº 677/2010. Cuja abertura ocorreu às Dezesseis Horas do dia 20 Vinte de Outubro de 2011. Processo revogado pelo seguinte motivo: licitação - fracassada proposta de preço desclassificada – valor proposta acima do valor de mercado. **OBJETO: Aquisição de veículos zero quilômetro, ano modelo 2011, 1,8 flex 4 portas, com entrega de veículos usados de propriedade desta prefeitura como parte do pagamento.**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº. 05/2011

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT Torna publico para conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão Eletrônico nº. 05/2011**, no tipo menor preço por lote, conforme normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal 10.520/02 e

decreto municipal nº 677/2010. Cuj a abertura ocorreu às Nove Horas do dia 27 de Outubro de 2011. Processo revogado pelo seguinte motivo: Valor de referencia abaixo do valor de mercado. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças originais ou genuínas para atender a secretaria de viação e obras publicas – Moto Niveladora**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT  
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2011**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT Torna publico para conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão Eletrônico nº. 06/2011**, no tipo menor preço por lote, conforme normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal 10.520/02 e decreto municipal nº 677/2010. Cuj a abertura ocorreu às Nove Horas do dia 11 de Novembro de 2011. Consagrou se vencedora às empresas: **Dimaq - Campotrat** inscrito no CNPJ: 05.220.404/0001-04. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças paralelas para atender a secretaria de viação e obras publicas – Moto Niveladora.**

Mônica Pereira da Silva - Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT  
RESULTADO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2011  
TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Aquisição de Medicamentos da farmácia Básica do hospital para atender a secretaria de saúde. A CPL – **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Torna publico para conhecimento dos interessados o resultado da **T. de Preço nº. 13/2011**, no tipo menor preço por lote, conforme normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cuj a abertura ocorreu às Às Nove Horas do dia 18 de Novembro de dois mil e onze, consagrou - se vencedoras as empresas: Stock Comercial Hospitalar LTDA CNPJ: 00.995.371/0001-50 vencedora do Lote 03; Biogen Divisão Hospitalar CNPJ: 04.929.044/0002-32 vencedora dos Lotes 01, 02,04 ao 22.

Jessica Cruz farias - Presidente da CPL

K3/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2011; TOMADA DE PREÇOS Nº. 20/2011; Objeto:** Aquisição de Equipamentos a fim de apoiar o fortalecimento da gestão ambiental municipal por meio da estruturação física e operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, de acordo com o **CONTRATONº. 11.2.0255.1** celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o município de Porto dos Gaúchos/MT, conforme discriminado no **item 1** do Edital do certame. **Repartição interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO; **Modalidade de licitação:** TOMADA DE PREÇOS; **Tipo de licitação:** MENOR PREÇO; **Regime de execução:** POR ITEM; **Forma de execução:** INDIRETA; **Conformidade:** EDITAL COM SEUS ANEXOS, E A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Porto dos Gaúchos – MT, através de sua Prefeita Municipal, senhora Carmem Lima Duarte, adjudica esta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas: **CASA DO COMPUTADOR LTDA - CNPJ sob o nº. 10.199.390/0001-24;** Valor global de R\$ 12.715,00 (Doze mil setecentos e quinze reais). **J C AUTO MOTORS LTDA - CNPJ sob o nº. 10.227.348/0001-70;** Valor global de R\$ 92.200,00 (Noventa e dois mil e duzentos reais). **OLIVEIRA & BATAGLIA HERRERO LTDA - CNPJ sob o nº. 10.644.481/0001-21;** Valor global de R\$ 15.740,00 (Quinze mil setecentos e quarenta reais). Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo. Porto dos Gaúchos – MT, 21 de novembro de 2011.

Carmem Lima Duarte - Prefeita Municipal

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2011 EDITAL Nº 001/2011

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público o Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar do Município, nos termos da Lei Federal Nº 8069/90, e da Lei Complementar Municipal Nº 006/1996 e demais disposições contidas neste Edital. **1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES;** 1.1 - CONSELHEIRO TUTELAR; a) Nº de vagas: 10 (dez), sendo 05 (cinco) vagas efetivas e 05 (cinco) vagas para suplentes; b)

Escolaridade Exigida: Ensino Médio completo; c) Jornada: 40 horas semanais; d) Remuneração: R\$ 710,00 (Setecentos e Dez Reais); e) Mandato: 03 [três] anos. 1.2 - A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva e o seu exercício não configura vínculo estatutário com o Município. **2 - DAS INSCRIÇÕES;** 2.1 – As inscrições serão realizadas no Prédio da Assistência Social, situada na Avenida 13 de Maio, s/nº, entre os dias 21 de Novembro a 02 de Dezembro de 2011, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h. 2.2 – São condições para inscrição: a) Ter reconhecida idoneidade moral; b) Ter idade superior a 21 anos de idade, comprovada por documento oficial; c) Residir no Município há mais de 02 (dois) anos, comprovado por documento oficial ou correspondência e declaração de próprio punho, assinada por duas testemunhas; d) Estar em gozo dos direitos políticos, comprovados com cópia do título de eleitor acompanhada do comprovante de votação na última eleição (2010); e) Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino; f) Ser brasileiro nato ou naturalizado; g) Apresentação do histórico e certificado de conclusão do ensino médio, expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão competente; h) Não ter sido penalizado com destituição da função de Conselho Tutelar. b) Anexo documento que comprovam o atendimento dos requisitos estabelecidos nas alíneas do item 2.2 deste edital, que são: b.1) Fotocópia da Cédula de Identidade, C.P.F., Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição; b.2) Atestado ou comprovante de domicílio que comprove a residência no município há no mínimo 02 (dois) anos; b.3) Certificado de Ensino Médio e histórico escolar autenticados; 2.3 - O protocolo de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Complementar Municipal nº 030/2008. 2.4 – O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes. 2.5 – Não serão aceitas inscrições encaminhadas em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital, não sendo permitido pedido de inscrição que não estiver devidamente preenchido ou que apresente rasura ou emenda. 2.6 – Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, inclusive eletrônica, sendo permitida a inscrição por procuração desde que apresentado o respectivo mandato, devidamente registrado em cartório, acompanhado de documento de identidade do procurador. 2.7 – Os inscritos farão prova escrita, sendo que apenas os 10 (dez) primeiros classificados serão considerados candidatos habilitados para participarem do processo eleitoral por escolha dos Conselheiros Tutelares. **3 - DO PROCESSO DE ESCOLHA;** 3.1 - O processo de escolha previsto neste Edital é composto das seguintes fases: a) inscrição de candidatos, com apresentação de documentação específica; b) teste escrito de conhecimento das matérias: Português, Conhecimentos Gerais e sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e Leis Municipais; c) eleição do candidato mediante voto direto e secreto por eleitores. **4 - DO TESTE ESCRITO;** 4.1 – A prova será realizada no dia 07 de Dezembro de 2011, no horário das 8:00 às 11:00h, nas dependências da Escola Municipal Maria Gregória Ortiz Cardoso, na rua Osvaldo Farias, s/ nº, Aeroporto. 4.2 – O teste escrito de conhecimento versará sobre: a) Língua Portuguesa: Leitura e interpretação de textos; encontros vocálicos e consonantais; dígrafos; sílaba tônica, sinônimos e antônimos; ortografia; substantivos; oração e sujeito; grau do adjetivo, pronomes; verbo; concordância verbal; advérbio; numeral; preposição; crase; artigo; emprego do porque; por que, por quê; acentuação gráfica; concordância nominal; predicado; verbo transitivo e intransitivo; regência; concordância e colocação. b) Conhecimentos Gerais: História e Geografia de Mato Grosso, Aspectos Relacionados a atualidade do Município como cultura, história, geografia e fronteiras, A atuação do Brasil atual no cenário nacional e internacional, Globalização e outros aspectos da atualidade. c) Conteúdo Específico: Lei Federal 8069 de 13 de julho de 1990; Lei Complementar Municipal nº 030/2008 e demais assuntos referentes à área, conforme consta no item 4.7 do presente Edital. 4.3 – A prova escrita será composta de 25 (vinte) questões objetivas, sendo 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, valendo 01 (um) ponto cada, 05 (cinco) questões de Conhecimentos Gerais valendo 01 (um) ponto cada e 10 (dez) questões específicas valendo 02 (dois) pontos cada e, sendo que para cada questão da prova, haverá somente uma alternativa correta. 4.4 – A nota mínima para a aprovação será de 40% (quarenta por cento) de questões corretas na prova objetiva. 4.5 – O gabarito da prova será divulgado no dia 08 de Dezembro de 2011, às 08:00h, na sede da Prefeitura e no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião. 4.6 – A publicação do resultado dar-se-á no dia 13 de Dezembro de 2011, através de Edital a ser afixado no quadro próprio de Editais da Prefeitura e no site oficial. **5 – DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL;** 5.1 – Ocorrendo igualdade de pontuação terá preferência para efeito de classificação, o candidato que obtiver maior nota na prova objetiva específica e, se persistir o empate, o candidato que tiver a maior idade. **6 - DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS;** 6.1- Após a publicação do edital de resultado e classificação final estarão habilitados a concorrer no processo eleitoral apenas os 10 (dez) primeiros candidatos aprovados. **7 - DA ELEIÇÃO;** 7.1- Os 10 (dez) primeiros colocados ficam convocados para eleição, que se realizará no dia 15 de Dezembro de 2011, às 14h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Porto Esperidião. 7.2- Os 10 (dez) primeiros colocados

serão os candidatos a Conselheiros Tutelares que disputarão a eleição através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local, através de suas representações no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA (conforme Artigo 26º da Lei Municipal nº 030/2008), com domicílio eleitoral no Município de Porto Esperidião, sendo 05 (cinco) candidatos a Conselheiro Titular e 05 (cinco) candidatos a Conselheiros Suplentes. 7.3- O processo para escolha, através da eleição, dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público. 7.4- O regulamento da eleição que se realizará no dia 15 de Dezembro de 2011, obedecerá ao disposto no Artigo 27º da Lei Complementar Municipal nº 030/2008. **8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;** 8.1 – Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor por parte da Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada. 8.2 – O candidato que for aprovado para o cargo de Conselheiro Tutelar, terá um prazo de 06 meses para apresentar a C.N.H (Carteira Nacional de Habilitação) categoria B (no mínimo), a não apresentação implicará na eliminação do referido candidato. 8.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Esperidião – MT, em conjunto com o Ministério Público. Porto Esperidião-MT; 18 de Novembro de 2011.

**DORACY FERREIRA DOS SANTOS**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Esperidião – MT

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA/PE Nº. 001/2011.**

Dispõe sobre a constituição da Comissão Eleitoral para o processo de escolha dos membros do Conselheiro Tutelar de Porto Esperidião-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a Constituição da Comissão Eleitoral para o Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar do Município, nos termos da Lei Federal nº. 8.069/90, e da Lei Complementar Municipal nº. 006/1996 e demais disposições contidas neste Edital. Art. 1º - Instituir a Comissão Eleitoral que coordenará o processo eletivo dos Conselheiros (as) Tutelares sendo composta por: Cinco representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: a) ROSTIL SOUZA DA ROCHA; b) ROSA DA SILVA CEBALHO; c) JOSÉ DE BARROS NETO; d) MARIA MAURA FERREIRA DA SILVA; e e) DORACY FERREIRA DOS SANTOS. Art. 2º - Definir a competência da Comissão Eleitoral: I. Receber os pedidos de inscrição e credenciar os candidatos; II. Organizar o processo eleitoral; III. Aprovar o material necessário às eleições; IV. Apreciar e julgar os recursos e impugnações; V. Acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas; Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Porto Esperidião-MT; 21 de Novembro de 2011.

**DORACY FERREIRA DOS SANTOS**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Esperidião

Asplemat/DO

Extrato do Contrato nº 056/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, e o Protético Vanderlei Nilton Meninel, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para confecção de próteses dentárias.

Extrato do Contrato nº 057/2011 firmado entre a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, a empresa N S. Construtora Ltda, no valor de 45.739,92(quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais, e noventa e dois centavos), construção de praça.

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

**AVISO DE LICITAÇÃO  
Edital de Tomada de Preços nº 014/12/2011**

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

**OBJETO:** Contratação de empresa na construção de uma Unidade Escolar de Educação

Infantil – Proinfância (tipo B) – Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Ministério da Educação (MEC) e Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE) como parte das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), com área a construir estimada em 1.118,48m², em conformidade com as especificações, planilhas e projetos contidos no ANEXO I do Edital correspondente.

**REGIME:** Empreitada por preço global.

**TIPO:** Menor Preço

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 300 (Trezentos) dias.

**CADASTRO EXIGIDO:** Certificado de Registro Cadastral emitido pela licitadora.

**DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO E VISITA TÉCNICA:** 02/12/2011 – 14:00 h A visita técnica deverá ser agendada com 24h de antecedência.

**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** dia 07/12/2011, às 14:00h

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, Rua Maringá, 444, Sala de Licitações.

**EDITAL E ESCLARECIMENTOS:** endereço acima, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone/Fax: 0XX-66-3498-3333 ramal 215.

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET:** Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local: “a direita da página principal LICITAÇÕES, onde diz clique aqui”. Quando da retirada do edital, É OBRIGATÓRIO enviar recibo de retirada a Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), conforme modelo da página 2 do Edital.

Primavera do Leste, 16 de novembro de 2011.

MIRNA HECKLER BRAFF  
PRESIDENTE DA CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS****AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2011****TIPO DESTA LICITAÇÃO “MENOR PREÇO”**

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, localizada à Av. Duque de Caxias, nº 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preços em epígrafe às 14:00 horas do dia 07 (sete) de dezembro de 2011, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo os Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, respectivamente, para a aquisição do seguinte objeto: **Contratação de Empresa de Engenharia para Realizar a Obra de Reforma do Centro de Referência e Especialidade em Assistência Social CREAS.** Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no endereço acima citado, no horário das 13:00 às 18:00 horas, trazendo CD-ROM ou PEN DRIVE. Rondonópolis-MT, 21 de novembro de 2011.

Leandro Junqueira de Padua Arduini - Presidente da C.P.L

Publicar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGÚ****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2011**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT  
**CONTRATADA:** Fabiana Pacheco de Paula Guedes, CPF nº 847.684.601-00.  
**DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem por finalidade a alteração no objeto do contrato original, passando para a prestação de serviços profissionais de médico clínico geral e serviços de ultra-sonografia em ginecologia e obstetrícia exclusivamente no programa saúde da família no município de Santa Cruz do Xingu – MT.

**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** Altera o valor do presente contrato a partir do preço original R\$ 244.181,34, reduzindo para R\$ 8.542,94, passando a vigorar o contrato no valor total de R\$ 235.638,40, sendo a parcela de novembro no valor de R\$ 24.548,51 e a parcela de dezembro no valor de R\$ 21.171,07; a ser pago até o dia 15º dia útil do mês subsequente pela Tesouraria Municipal, conforme disponibilidade financeira, posterior a prestação do serviço; valor este a ser liquidado até final de dezembro de 2011.

**DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES:** Fica alterado o item 3.5 da cláusula terceira do contrato original, no qual seu texto ficará da seguinte forma: 3.5 A CONTRATADA deverá cumprir no mínimo 08 (oito) horas diárias de trabalho.

DA ORIGEM: Contrato n.º 015/2011.

DA LICITAÇÃO: Tomada de Preço n.º 005/2011.

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DO FUNDAMENTO: Artigo 57 § 1º, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 65 Inciso I, letra D do Inciso II e § 1º e Inciso II do § 2º da Lei 8.666/93. Santa Cruz do Xingu – MT, 17 de Novembro de 2011. Prefeito Municipal – Eurípedes Neri Vieira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 007/2011

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria 0042/2011, torna público que prorroga licitação pública na modalidade de Tomada de Preços 007/2011, regido pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações da Lei n.º 8883 08 de junho de 1994 e pelas condições estabelecidas neste edital, conforme planilha de custo, e demais elementos que o integram, para a seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL para reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Educação**, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/10/2011 – pg 74, sendo que os motivos da prorrogação foi pelo não comparecimento de nenhum licitante nem apresentação de documentação regular no ato do julgamento, e encontram-se formalizados em Ata no Processo de Licitação. A sessão pública será realizada no dia 12/12/2011 às 09:00. O edital completo poderá ser retirado junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, em horário normal de expediente, situado na Avenida Primavera, Lote 959 – Jardim Bem Viver, Santo Antonio do Leste – MT, pagando uma quantia não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais). Maiores informações pelo Telefone (66) 3488-1010. Santo Antonio do Leste – MT, em 24 de novembro de 2.011.

SIRLENE CLAUDIO NUNES - PRESIDENTE DA CPL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 009/2011

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria 0042/2011, torna público que prorroga licitação pública na modalidade de Tomada de Preços 009/2011, regido pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações da Lei n.º 8883 08 de junho de 1994 e pelas condições estabelecidas neste edital, conforme planilha de custo, e demais elementos que o integram, para a seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL para construção de 01 (uma) praça poliesportiva**, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/10/2011 – pg 74, sendo que os motivos da prorrogação foram pelo não comparecimento de nenhum licitante nem apresentação de documentação regular no ato do julgamento, e encontram-se formalizados em Ata no Processo de Licitação. A sessão publica será realizada no dia 12/12/2011 às 14:00. O edital completo poderá ser retirado junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, em horário normal de expediente, situado na Avenida Primavera, Lote 959 – Jardim Bem Viver, Santo Antonio do Leste – MT, pagando uma quantia não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais). Maiores informações pelo Telefone (66) 3488-1080.

Santo Antonio do Leste – MT, em 24 de novembro de 2.011.

SIRLENE CLAUDIO NUNES - PRESIDENTE DA CPL

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CNPJ 01.614.225/0001-09

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO C/ SRP n.º 061/2011. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados, que no Pregão C/ SRP 061/2011, a empresa LIMA & OLIVEIRA LTDA ME sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 598.000,00.

Pregoeiro e Equipe de Apoio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CNPJ 01.614.225/0001-09

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO C/ SRP n.º 062/2011. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO, CAL HIDRATADA E CAL DE PINTURA, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados, que no Pregão C/ SRP 062/2011, a empresa BASEI & BASEI LTDA sagrou-se vencedora no Lote 01 com o valor total de R\$ 335.110,00 e no Lote 02 com o valor total de R\$ 22.400,00.

Pregoeiro e Equipe de Apoio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT  
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 065/2011  
REGISTRO DE PREÇO

O Município de Sapezal, por intermédio da Secretaria de Saúde, nesta cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, através pregoeiro oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará na modalidade de Pregão Presencial n.º 065/2011 c/ SRP, do tipo **menor preço por item**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, INSTRUMENTAIS E MEDICAMENTOS**. Com data Prevista para o dia **1º de Dezembro de 2011**, as 08:00 (oito) horas credenciamento as 08:30 (oito e trinta) horas a abertura do pregão – O edital completo estará a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site [www.sapezal.mt.gov.br](http://www.sapezal.mt.gov.br). Maiores informações 65 – 3383-4500. O edital completo estará à disposição a partir desta data, na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na Av. Antonio Andre Maggi, n.º 1.400, centro.

Sandra Sostisso Maggi

Pregoeira

CONCURSO PÚBLICO 001/2008

EDITAL 081/2011

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL, da Prefeitura Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 015/2008, de 22 de fevereiro de 2008, convoca os candidatos abaixo relacionados, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentarem os documentos necessários para nomeação e posse, conforme ANEXO I do presente Edital:

Clas	Inscrição	Data Nasc.	Candidato	N. Final
<b>ZELADOR</b>				
86	01.51.012	18/10/1979	VERONICA AUGUSTINHO BRAZ	6,34
87	01.51.040	16/08/1975	MARTA GUEDES DA SILVA	6,34

O não comparecimento ou a falta de apresentação dos documentos ensejará a desclassificação do candidato.

Sapezal, 21 de Novembro de 2011.

Jeanine Danusa Mayer

Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2011

A Prefeitura de Sinop-MT, faz saber aos interessados que fará realizar no dia 09 de dezembro de 2011 às 14:00 (quatorze) horas, na sede da Secretaria Municipal de Administração, licitação na modalidade Tomada de Preços tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada a Contratação de empresa Especializada para Execução de Serviços de Sinalização Vertical e Horizontal referente ao convênio 004/2011 - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, na cidade de Sinop – MT. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, situado a Rua das Avenças 1491 – Centro, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, mediante apresentação de requerimento do interessado, informações poderão ser obtidas através dos telefones: (66) 3517.5218/5263. A visita técnica será até o dia 07 de dezembro de 2011, devendo ser marcada com antecedência através dos telefones (66) 3511-1899, com o Técnico em Edificações Clayrton Schudiken. Sinop/ MT, 21 de novembro de 2011. Adriano dos Santos - Presidente da C. P. L.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2011 SRP 153/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT., torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2011; TIPO: Menor preço por item; OBJETO: Registro de Preços para, Aquisição de medicamentos, destinados ao Pronto Atendimento Municipal, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde. ABERTURA DA SESSÃO de PROPOSTAS: 22/11/2011; ABERTURA DA SESSÃO de

LANCES: 02/12/2011 às 09h30min (horário de Brasília-DF); REALIZAÇÃO: Por meio do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br); INTEGRA do EDITAL: por meio do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) SINOP-MT, 21 de novembro de 2011. Adriano dos Santos -Pregoeiro – Portaria nº 037/2009

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2011 SRP 154 /2011**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2011; TIPO: menor preço por item; OBJETO: Aquisição de materiais Laboratoriais e outros, para atender as Unidades de Saúde, Pronto Atendimento, SAE, CASAI e UCT, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. ABERTURA da SESSÃO: 02/12/2011 às 09:30 horas (horário de Brasília-DF); LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial; ENTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br); Informações: (66) 3517-5218/5263. SINOP-MT, 21 de novembro de 2011. Poliana Natari Vieira - Pregoeira - Portaria 310/2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, com CNPJ nº 03.239.076/0001-62, torna público que requereu junto a SEMA/MT, as LICENÇAS PREVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, para o TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO localizado no expansão urbano de Sorriso/MT no Município de Sorriso/MT, não foi determinado EIA-RIMA. K3/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ****RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2011**

Tipo: Menor Preço

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, torna publico aos interessados que, Retificamos **os itens 04 e 06**, do edital em referencia, **onde se lê Item 04 R\$ 8.000,00 leia-se Item 04 R\$ 24.000,00, onde se lê item 06 R\$ 15.100,00 leia-se Item 06 R\$30.200,00.** - Tabaporã-MT, 21 de novembro de 2011. Antônio B. Mota - Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA****AVISO DE RETIFICAÇÃO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2011**

Processo de Licitação Nº 085/2011 - Registro de Preço Nº 060/2011

A Equipe de Apoio, na pessoa da Srª. Cristina Magalhães Castro, designada pela Portaria nº. 013/2011 comunica aos interessados que o Edital de Pregão Eletrônico nº 057/2011 que tem como objetivo o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de bloqueador solar para compor o EPI dos Agentes Comunitários de Saúde, insumos e equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal das Unidades de Família II e IV e um cardioversor para atender as necessidades do Pronto Atendimento Municipal foi **Retificado**. Houve alteração no Lote nº 04 – Equipamento Pronto Atendimento quanto a especificação do cardioversor e fica dispensado a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação. **Reabertura de Prazo**. Início Acolhimento das propostas: **01/12/2011 às 08h00min**. Abertura da sessão: **05/12/2011 às 08h30min**. Início da Disputa de Preços: **05/12/2011 às 09h00min**. Vila Rica / MT, 18 de Novembro de 2011.

Cristina Magalhães Castro - Equipe de Apoio Portaria nº 013/2011

Publicar

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

EXTRATO DE CONTRATO DO ANO 2011, DA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA MT.

EDITAL Nº07/2011.

**CONTRATO Nº018/2011** – Adaias Martins Novaes, do dia 10 de outubro 2011 a 13 de outubro 2011, **VALOR total R\$ 200,00**. **NATUREZA:** Prestação de serviços de esgoto no gabinete do Presidente, na sala da Secretaria Geral e Contabilidade e externamente nos mesmos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU****AVISO DE LICITAÇÃO**

CARTA CONVITE Nº 02/2011

A Câmara Municipal de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará realizando licitação na modalidade Carta Convite seleção de empresa para contratação de serviços técnico-profissionais especializados, visando à elaboração de Concurso Público para a Câmara Municipal de Poxoréu – MT, conforme quadro de vagas constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, incluindo todos os procedimentos administrativos necessários exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, A abertura das propostas será realizada em 29/11/2011, a partir das 14:30 horas, na sala da Presidência da Câmara Municipal de Poxoréu, a Rua Mato Grosso nº 107, Centro, Poxoréu - MT. Maiores informações e cópia completa do

Edital poderão ser obtidas no endereço acima citado ou pelos Telefones 66 3436 1224 e 1165 ou por e-mail: [camaradepoxoreu@hotmail.com](mailto:camaradepoxoreu@hotmail.com)

Poxoréu-MT em, 21 de novembro de 2011.

LUCIANE M. P. DA SILVA

Presidente da C.P.L.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**

PORTARIA Nº 019/2011.

**INSTITUI PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE.**

**ANTONIO FRANCO DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2011 em desfavor do servidor concursado **RODRIGO ANTONIO MARTINS MOREIRA**, para apurar infrações capituladas no inciso IV do artigo 140 da Lei Municipal 214/2001.

**Art. 2º** - Nomear os servidores abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

**Nilma Lopes Santana****Edi Maria Smaniotto****Neuza Ávila da Silva**

**Art. 3º** - O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído em prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sapezal, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2011.

**ANTONIO FRANCO DIAS**

PRESIDENTE

## TERCEIROS

**Á Eletricidade Paraense Ltda**, torna público que requereu a SEMA/MT a Licença de Operação, para a atividade de Linha de Transmissão de Energia da SE de Alta Floresta PCH à PCH Nhandú, com 127,25 km de extensão, nos municípios de Alta Floresta, Carlinda e Novo Mundo-MT.

**HELGA FERREIRA**, CPF 332.963.599-15, RG 1.155.961 SSP/PR, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT; o Cadastro de Consumidor de Produtos Florestais – CC-SEMA de Armazém de Grãos da FAZENDA GUÁIRA, no município de Santa Rita do Trivelato - MT, não determinado elaboração do Estudo de Impacto Ambiental. TROPIFLORA ENGENHARIA.

**Votorantim Cimentos Brasil S.A.**, portador do CNPJ: 01.637.895/0184-22, Localizado no Município de Cuiabá, Rodovia MT 401, Km 14,4, s/n, Zona Rural, CEP 78108-000. torna publico que requereu junto a SEMA-MT, a Licença de Operação Provisória para Unidade Minerária da Votorantim Cimentos Brasil S.A.

**AUTO POSTO GOIABEIRAS LTDA.**, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA. O pedido das Licenças Prévia e Instalação (troca de Tanques), para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis - PR, Localizado na Rod. Municipal Pascoal Ramos, s/n, esq. c/ R. Castro, Jd. Nova Esperança, Município de Cuiabá/MT.

## FUNDAÇÃO UNISELVA

## ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2011

Ratifico, para efeitos do artigo 26, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, os termos do processo nº 2011/019491, tendo como fundamento o parecer jurídico e base legal as disposições do artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações, homologa a “Contratação do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para prestação de serviços educacionais, para ministrar curso de Qualificação Profissional Básica de Pedreiro de Alvenaria a ser realizado na comunidade Jangada Roncador, município de Chapada dos Guimarães/MT, para os trabalhadores egressos do trabalho escravo e/ ou em situação de vulnerabilidade”, no valor global de R\$25.356,00 (vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais). Dotação Orçamentária: Projeto 4.11.047. Publique-se como recomendar a lei. Cuiabá, 18 de novembro de 2011. SANDRA MARIA COELHO MARTINS Superintendente

**JESUS FELIPES** portador do CPF: 140.590.709-63 torna público que requereu junto a SEMA – SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, a Licença Ambiental Única (LAU) da FAZENDA BOM JESUS localizada no município de ALTA FLORESTA / MT para exercer atividade AGROPECUARIA. Não foi determinado EIA /RIMA

Asplemat/DO

A Empresa **DELICIOUS FISH AGROINDÚSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA**, CNPJ: 70.494.828/0001-29, torna público que requereu junto a SEMA-MT, Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para Projeto de Piscicultura localizada, na Estrada da Linha Colombo, Km 05 - Distrito Primavera do Norte na zona rural no município de Sorriso – MT. Não foi realizado estudo impacto ambiental.

Asplemat/DO

A Empresa **GASPAR IMOBILIÁRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ: 01.266.691/0001-32, torna público que requereu junto a SEMA-MT, Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, a Renovação da Licença de Instalação (LI), para Projeto de uma Mini Central Hidrelétrica (MCH), localizada, na Estrada da Linha Colombo, Km 05 - Distrito Primavera do Norte na zona rural no município de Sorriso – MT.

Asplemat/DO

## MAFRA S.A. AGROPECUÁRIA

CNPJ/MF nº 04.972.469/0001-43 NIRE 51.300.007.576

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2011

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 3 de outubro de 2011, às 8:00 horas, na sede social da Mafra S.A. Agropecuária (“Mafra” ou “Companhia”), localizada à Rodovia BR 163, km 663 mais 30 km à esquerda, na Cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso. 2. **Convocação e Presença:** Edital de Convocação publicado, consoante o art. 124 da Lei nº 6.404/76, no Diário Oficial do Mato Grosso, nas edições dos dias 22, 23 e 26 de setembro de 2011, e no Jornal Folha do Estado, nas edições dos dias 23, 27 e 28 de setembro de 2011. O Presidente do Conselho de Administração, José Ricardo Mendes da Silva, instala e com a aprovação de todos os presentes representando pelo menos 97% do capital social votante da Companhia, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, indica o Sr. Sidinei Righini como Secretário da Mesa. 3. **Mesa:** Presidente: José Ricardo Mendes da Silva; Secretário: Sidinei Righini; 4. **Ordem do Dia:** 4.1. Deliberar sobre a ratificação do aumento do capital social e da destinação de parte do aumento de capital da Companhia para a reserva de capital, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 2011; e 4.1. Deliberar sobre a ratificação de todas as demais deliberações tomadas na referida assembleia. 5. **Deliberações:** As seguintes deliberações foram aprovadas pela unanimidade dos acionistas titulares de ações com direito a voto presentes: 5.1. Retificar o aumento do capital social e a destinação de parte do aumento de capital da Companhia para a reserva de capital, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 2011, para aprovar que, do montante total do aumento de capital aprovado de R\$ 18.367.012,86 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e sete mil, doze reais e oitenta e seis centavos), realizado mediante a capitalização

de créditos decorrentes de adiantamentos para futuros aumentos de capital (“AFAC”), efetuados por Magenta Participações S.A. (“Magenta”), acionista da Companhia, em 19/05, 27/05, 09/06, 10/06, 29/06 e 20/07 de 2010, que totalizam o valor global de R\$ 18.367.012,86 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e sete mil, doze reais e oitenta e seis centavos), R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) serão destinados à conta do capital social, sendo o restante destinado à reserva de capital da Companhia, de modo que o art. 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: “Artigo 3º) DO CAPITAL E DAS AÇÕES – O Capital Social é de R\$ 29.340.720,00 (vinte e nove milhões, trezentos e quarenta mil, setecentos e vinte reais, representado por ações nominativas e sem valor nominal, sendo R\$15.618.261,08 (quinze milhões, seiscentos e dezoito mil, duzentos e sessenta e um reais e oito centavos) em ações ordinárias, R\$112.503,35 (cento e doze mil, quinhentos e três reais e trinta e cinco centavos) em ações preferenciais classe “A”, R\$ 35.684,54 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) em ações preferenciais classe “B”, R\$ 2.509.771,03 (dois milhões, quinhentos e nove mil, setecentos e setenta e um reais e três centavos) em ações preferenciais classe “C” e R\$ 11.064.500,00 (onze milhões, sessenta e quatro mil e quinhentos reais) em ações preferenciais classe “D.” 5.2. Ratificar as demais deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 29 de junho de 2011. 5.3. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas da Companhia. 7. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: José Ricardo Mendes da Silva. Secretário: SIDINEI RIGHINI. Acionista: Magenta Participações S.A. Nova Mutum, 03 de outubro de 2011. Confere com o original lavrado em livro próprio

José Ricardo Mendes da Silva  
PresidenteSidinei Righini  
Secretário

## MAGENTA PARTICIPAÇÕES S/A

José Ricardo Mendes da Silva  
PresidenteSidinei Righini  
Secretário

Registrado na JUCEMAT sob o nº 20112120202 em 09/11/2011 – Protocolo: 11/212020-2 em 17/10/2011 – JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA – Secretário Geral

Asplemat/DO

**Lúcia Borba Machado** CPF 570.021.931-04 torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT a Renovação da Licença de Operação (LO) para o Licenciamento de artefatos de madeira, exceto móvel, localizado na Estrada Dilma, Km 03, Zona Rural em Cláudia-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**Lúcia Borba Machado** CPF 570.021.931-04 torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) para o Licenciamento de artefatos de madeira, exceto móvel, localizado na Estrada Dilma, Km 03, zona rural Madeira EPP localizada em Cláudia-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**ALEXSANDRO MINARDI CHICATI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 777.129.191-00, situado na Av. Central, n. 97, Bairro Centro Empresarial, CEP 78-140-600, Várzea Grande – MT, por seu representante legal, vem NOTIFICAR E DECLARAR para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei, QUE RESCINDIU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA CERTA, com o Sr. BERNARDINO GONÇAVES BARROS, portador do RG n. 994.275 SSP/MT e CPF sob o n. 700.839.231-10, residente e domiciliado na Rua Manoel Cavalcante Proença, n. 414, Bairro Goiabeiras, Cuiabá – MT, devido este não ter concluído sequer a metade da obra, dentro do prazo determinado em contrato firmado entre as partes, e ainda não cumpriu regras e determinações do engenheiro responsável. Declara ainda, após a circulação da presente NOTIFICAÇÃO, estar o Sr. BIRLEI DE BARROS JUNIOR ciente das penalidades contratuais e legais, tendo em vista não ter o encontrado em seu endereço via notificação cartorária extrajudicial.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DR/MT  
CONTRATO DE PATROCÍNIO - PROCESSO Nº. 1.615/2011

O Superintendente Regional do Sesi-DR/MT – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO, Sr José Carlos Dorte, pautado tecnicamente no Art. 10º do Regulamento de Licitações do Sesi e no Art. 6º, § 2º, do Regulamento do Serviço Social da Indústria, torna público a celebração de Contrato de Patrocínio com o Instituto Cultural Flauta Mágica. Valor do Contrato: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais). Vigência do Contrato: 24 (Vinte e Quatro) meses. Cuiabá-MT, 10 de Novembro de 2011.

**BERNARDO KRUPINSKI**, portador do CPF Nº502.999.139-53 , Torna público que requereu à junto à SEMA Secretaria de Estado do Meio Ambiente-MT Licença Prévia, Licença de Instalação a Licença de Operação de um poço semi-artesiano Localizado na AV. dos Pinhais nº119, do Município de Colniza/MT

**Ecoplan Mineração LTDA**, CNPJ 87 987 863/0001-82. Torna público que requereu a SEMA/MT, a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, para as atividades de extração, beneficiamento e comercialização de Calcário Agrícola em pó e pedra britada, com indústria a BR/163, Km 552, (zona rural), município de Rosário Oeste-MT.

**SENALBA/MT  
FILIADO À CUT**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO.

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Nos termos do artigo 20º, Inciso II do Estatuto deste Sindicato e na forma da Legislação vigente, ficam convocados pelo presente Edital, todos os trabalhadores, em atividade no Estado de Mato Grosso, associado ao SENALBA/MT, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 26 de novembro de 2011 (sábado), em sua sede, localizada na Rua 13 de junho nº 1.640 – Bairro Porto - Cuiabá/MT, quando estarão em debate os seguintes assuntos constante da ordem do dia: - Exame, Discussão e Votação da Programação Orçamentária para o exercício do ano de 2012; - Prestação de Contas da Diretoria referente a Gestão 2007/2011. A Assembléia realizar-se-á às 8:30h em primeira convocação ou 09:00h em segunda e última convocação, conforme disposto no parágrafo 1º, do Art. 19º, do Estatuto do Sindicato. Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

  
Edésio Martins da Silva  
Presidente do SENALBA/MT

**CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL “JÚLIO STRUBING MÜLLER”, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto em vigor, resolve:

**CONVOCAR:** Os Membros para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 02/12/2011, a Rua Castelo Branco, n.º454, Bairro Quilombo – Cuiabá/MT, às 10:00 horas em 1ª (primeira) convocação com a presença de 2/3 de seus Membros e às 10:30 horas, já em 2ª (segunda) Convocação com a presença de ¼ de seus Membros no mesmo dia e local e com o mesmo fim, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia, conforme segue:

- 1 – Alteração Estatutária;
- 2 – Assuntos Gerais de interesse da Fundação.

Fundação Educacional Júlio S. Müller, Cuiabá 21 de Novembro de 2011.

Dr. Paulo de Campos Borges  
Presidente da FEJSM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - CISCN****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 003/2008 - CISCN**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Sr. Paulo Massao Watanabe, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **Termo de Rescisão do Contrato 003/2008** realizado pelo CISCN: CONTRATADA: Solange Teresinha Carvalho Pissolato, CPF nº 558.471.659-91; Objeto: Locação de Imóvel; Valor: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) em 12 parcelas; Prazo: 12 meses – 31/DEZ/2010 a 31/DEZ/2011; MOTIVO: artigo 58, II, c/c artigos 78, § Único e 79, § 1º da Lei 8.666/93; EFEITOS: a partir de 31/OUT/2011.

Paulo Massao Watanabe  
PRESIDENTE

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - CISCN**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 07.588.711/0001-78, situado a Rua das Orquídeas, nº 24, Bairro Jardim Eldorado, Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, torna público que está dispensando a licitação para a contratação de FRANCISCO GAMPERT, R.G. 501.635.384-8 SSP/RS, CPF 332.716.070-87, e ROSELI DOS CAMPOS GAMPERT, R.G 2106855-0 SSP/RS, CPF 030.954.511-05, para prestação de serviços de Locação de Imóvel, por tratar-se a mesma de licitação dispensável, nos termos do artigo 24, inciso II c/c § 8º da Lei 8.666/93. Diamantino – MT, 05 de outubro de 2011.

Massao Paulo Watanabe  
Presidente do CISCN

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Sr. Massao Paulo Watanabe, no uso de suas atribuições legais, torna público o procedimento licitatório para “Implantação de Sistema de Registros de Preços para Contratação dos Serviços de Natureza Médica Ambulatorial Hospitalar e Apoio Diagnóstico” nos seguintes termos:

**CONCORRÊNCIA 001/2011. OBJETO:** Implantação de Sistema de Registro de Preços para Contratação de Serviços de Natureza Médica Ambulatorial, Hospitalar e Apoio Diagnóstico. **VALORES ESTIMADOS:** Consultas especializadas: R\$43,00; Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico: Tabela SIA/SUS acrescido de 100%; Procedimentos ambulatoriais e hospitalares: Tabela SIA/SUS acrescido de 50% (cinquenta por cento). **DATA:** 26 de Dezembro de 2011. **HORÁRIO:** 09:00 horas. **LOCAL:** Sede do CISCN, sito a Rua das Orquídeas, 24 – Jardim Eldorado – Diamantino-MT, CEP 78.400-000. **INFORMAÇÕES:** Sede do CISCN ou pelo fone: (65)3336-2664 E-mail: [ciscn@btrurbo.com.br](mailto:ciscn@btrurbo.com.br)

[com.br](http://com.br) AVISO: Cópia do edital completo poderá ser adquirida na Sede do CISCN, sito a Rua das Orquídeas, 24 – Jardim Eldorado – Diamantino-MT, CEP 78.400-000.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - CISCN****TERMO ADITIVO 01/2011- REF. CONTRATO 15/2011 - CISCN**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Sr. Paulo Massao Watanabe, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente termo aditivo realizado pelo CISCN: CONTRATADA: **JOSELIA DE SOUZA ALVES GIBERTONI SNYDER** CRC/MT 012671/P-5; OBJETO: Serviços de Assessoria Contábil; VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 11 parcelas iguais sendo as três últimas de R\$. 2000,00 (dois mil reais); PRAZO: 01/FEV/2011 a 31/DEZ/2011; REGIME DE EXECUÇÃO: durante o horário de funcionamento do CISCN, sendo que nos últimos dois meses não poderá exceder a 05 (cinco) horas diárias de trabalho.

Paulo Massao Watanabe  
PRESIDENTE

**COABRA PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF 13.461.093/0001-01  
NIRE: 51300010771

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PRIMEIRA (1ª) REUNIÃO DA AGE**

O Presidente do Conselho de Administração da **COABRA PARTICIPAÇÕES S.A.**, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia, convoca os acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária nº. 001 a ser realizada no dia trinta (30) de novembro (11) de dois mil e onze (2.011), às 13h00min, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número, a realizar-se às 14h00min, na sala de Reunião da COABRA PARTICIPAÇÕES S.A., no endereço localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2.254, Edifício American Business Center, Sala 206, Bairro Bosque da Saúde, CEP n.º. 78050-000, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso:

**ORDEM DO DIA:**

- 1) Deliberação e aprovação dos Laudos Técnicos de Avaliação das Ações da CCAB Participações S.A.;
- 2) Elevação do Capital Social da Companhia;
- 3) Alteração do Artigo 5º. do Estatuto Social da Companhia;
- 4) Admissão de 3 (três) novos acionistas na Companhia, Coabra Participações S. A.;
- 5) Outros assuntos gerais.

**Nota:** Para efeito de quorum, declara-se que há 6 (seis) acionistas na Companhia, todos em situação regular.

Cuiabá (MT), 18 de novembro de 2.011

**COABRA PARTICIPAÇÕES S.A.**

NELSON JOSÉ VÍGOLO  
Presidente

**Elemar Fumagalli**, CPF 443.336.339-15, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT a Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO para o Armazém de Grãos localizado na FAZENDA CANAÁ III localizada em Porto dos Gaúchos/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**Vanderlei José Cioni e Outro**, CPF 089.352.128-06, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT a Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO para o Armazém de Grãos localizado na FAZENDA PATRIOTA localizada em Tabaporá/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**AUTO POSTO BUGRENSE LTDA**, CNPJ N° 32.962.458/0001-18, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de Renovação de LO para a atividade de Posto de Combustível, localizado no município de Barra do Bugres-MT.

**RAFAEL ANTONIO CADORE**, CPF N° 026.084.231-16, torna público que requereu junto a SEMA-MT o pedido de LP para a atividade de Indústria de Embutidos, localizado no município de Campos de Júlio-MT.

**POSTO ESTAÇÃO COMÉRCIO E COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ: 07.358.228/0001-05)** Torna público que requereu da SEMA a Licença de Operação do Posto de Combustíveis, localizada na Rua Presidente Arthur Bernardes, s/n, Jardim Aeroporto, Município de Várzea Grande/MT.

**ATA DE ELEIÇÃO E DO CÔMPUTO GERAL E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS DA ELEIÇÃO DE RENOVAÇÃO DE 1/3 DO PLENÁRIO, MANDATO 2012/2015, CONSTANDO AINDA, 02 (DOIS) CANDIDATOS PARA MANDATO COMPLEMENTAR DE 2/3 (DOIS TERÇOS), MANDATO 2012/2013, DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO MATO GROSSO**

Às 19:00 horas do dia 19/11/2011 do mês de novembro do ano de 2011, na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, na Rua 05, Quadra 13, Lote 02, nesta cidade de Cuiabá, reuniu-se a Comissão Eleitoral, com os seguintes membros: Conselheira Contadora Sandra Maria Santana, Conselheiro Contador Remício Gonçalves da Silva, Conselheira Contadora Simone Cristina de Castro Wojcicki, sob a Presidência desta última, e atuando como Secretária a Conselheira Contadora Sandra Maria Santana. Com a ausência justificada dos Conselheiros Evandro Benedito dos Santos e Conselheiro Técnico em Contabilidade Tadafumi Takakura. A Presidente da Comissão, declarando instalados os trabalhos, informou que, nos termos do Edital de Convocação da Eleição s/nº, a votação iniciou-se às 00:00 horas do dia 10/11/2011 e foi encerrada às 17:00 horas do dia 19/11/2011. Durante o período de votação foram dignas de registro as seguintes ocorrências envolvendo os profissionais: Jose dos Reis Ferreira CRC-RO nº 001955/O, Edmar Siqueira Victorino CRC-SP-230489/OT, Marcos Vinicius Pereira da Silva CRC-MT 012697/O, Darciana Costa Santos CRC-MA

011052/O, Jocely Monica Pinheiro CRC-MT 002613/O, Gonçalo Cristiano de Moura CRC-MT 9413/O, Catarina Soares Rodrigues da Silva CRC-MT 003166/O, Dalvina Soares da Silva CRC-MT 005003/O, Aloísio Rodrigues da Silva CRC-MT 001233/O, Maria Venancia Soares da Silva CRC-MT 001996/O, Débora da Cruz Nascimento CRC-MT 016126/O, Nilson Odilio Tolfo CRC-MS 004715/O, Alcy José Parreira CRC-MT 001240/O-4, fatos os quais estão acostados no processo eleitoral. Das unidades de envelopes senhas encaminhadas a este CRC-MT, foram utilizadas os seguintes números de envelopes: 61700, 61701, 61702, 61703, 61704, 61705, os demais serão devolvidos ao CFC. Em seguida, a Presidente destacou que foi recebida do CFC, via eletrônica, comunicação da Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral do CFC, contendo a "ata de integridade de arquivos", relativos à base de dados utilizada no processo eleitoral deste CRCMT. Referida comunicação encaminhou, também, relatório contendo a nominata dos profissionais com registros ativos na base de dados, com posição no dia 09/11/2011 e que constituiu o Colégio Eleitoral deste CRCMT, em um total de 10.436 (dez mil, quatrocentos e trinta e seis) profissionais, com as respectivas identificações dos aptos a votar e daqueles em situação irregular. Em seguimento, a Presidente da Comissão Eleitoral procedeu à emissão do Mapa da Eleição, que se encontra em anexo, devidamente rubricado pelos membros da Comissão Eleitoral, constatando-se as seguintes informações e resultados: Chapa Única, 4.602 (quatro mil, seiscentos e dois) votos. O número de votos em branco foi de: 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) e o de votos nulos de 419 (quatrocentos e dezenove votos). Total de votantes 5.473 (cinco mil, quatrocentos e setenta e três). Quantidade de profissionais com registro ativo: 10.436 (dez mil, quatrocentos e trinta e seis). Quantidade de abstenções: 1.833 (um mil oitocentos e trinta e três). Os votos em branco e nulos foram assim considerados, com base nos registros emitidos pelo sistema, já que na página da votação constaram, além da possibilidade de voto em cada uma das chapas, as opções para escolha pelo eleitor, de voto em branco ou nulo. Em consequência, foi proclamada eleita a Chapa Única, composta dos seguintes Contadores e Técnicos em Contabilidade: Efetivos: Contadora Gercimira Ramos Moreira Rezente, registro CRC-MT n.º 005371/O-4 mandato 2012/2015; Contador Jilson Gonçalves da Silva, registro CRC-MT n.º 004097/O-0 mandato 2012/2015; Contador Ivan Echeverria, registro CRC-MT n.º 004660/O-0 mandato 2012/2015, Técnico em Contabilidade Emília de Oliveira Furlaneto, registro CRC-MT n.º 003311/O-7 mandato 2012/2015 e Técnico em Contabilidade Paulo Roberto Schmidt, registro CRC-PR n.º 040058/O-0, Suplentes: Contadora Dalva Maria Varanis Nunes Galvão, registro CRC-MT n.º 007813/O-7 mandato 2012/2015, Contadora Elizarete da Cruz e Silva Navarrete, registro CRC-MT n.º 008727/O-1 mandato 2012/2015, Contador Aldo Nuss, registro CRCMT n.º 008719/O-0 mandato 2012/2015, Técnico em Contabilidade Jairo Souza, registro CRC-MT n.º 001127/O-7 mandato 2012/2015, e Técnico em Contabilidade Ilma Maria de Campos Magalhães, registro CRC-MT n.º 001409/O-5 mandato 2012/2015. E para mandato complementar os Contadores: Efetivos: Contadora Elba Vicentina de Moraes Pinheiro, registro CRC-MT n.º 006311/O-0 mandato 2012/2013, e Contadora Giancarla Fontes de Almeida, registro CRC-MT n.º 006634/O-1 mandato 2012/2013, Suplentes: Contador Luiz Carlos Teixeira, registro CRC-MT n.º 003891/O-5 mandato 2012/2013, e Contador José Brites Carvalho, registro CRC-MT n.º 002963/O-1 mandato 2012/2013. Concluídos os trabalhos, às 20:00 horas e 30 minutos, a Presidente da Comissão determinou a lavratura desta ata, por mim, Conselheira Sandra Maria Santana, que a assinou juntamente com os demais membros da Comissão. Presidente da Comissão Eleitoral. Secretária.

**GILBERTO DALLA COSTA**, CPF: 535.304.621-87, torna público que requereu à SEMA - MT - Secretária do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única - LAU, para a **FAZENDA FAÇÃO VELHO**, localizada no município de Nova Mutum/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**JATOBÁ** - Assessoria Agronômica, Ambiental e Geoprocessamento LTDA - Fone: (65) 3308 1166.

**PROPECUS AGROPECUÁRIA S.A.**  
CNPJ/MF nº 01.299.251/0001-81 NIRE 51.300.006.146  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**ASSEMBLEIA ESPECIAL DE PREFERENCIALISTAS CLASSE B**

Na forma das disposições legais e estatutárias, ficam convocados os Srs. Acionistas da Propecus Agropecuária S.A. ("Companhia"), detentores de ações preferenciais classe B, de emissão da Companhia, se reunirem em Assembleia Especial, a realizar-se no dia **29 de novembro de 2011, às 8:00 horas**, em sua sede social, localizada à Rodovia BR 163, km 663 mais 30 km à esquerda, na Cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, para tratarmos sobre a seguinte matéria constante da ordem do dia: 1) Deliberar sobre o resgate da totalidade das ações preferenciais classe B, de emissão da Companhia, ao valor de R\$ 0,7113681657, por ação resgatada, sem redução do valor do capital social; Nova Mutum, 18 de novembro de 2011.

**José Ricardo Mendes da Silva**  
Presidente do Conselho de Administração  
Asplemat/DO 3x1 (18, 21 e 22/11/2011)

**PROPECUS AGROPECUÁRIA S.A.**  
CNPJ/MF nº 01.299.251/0001-81 NIRE 51.300.006.146  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na forma das disposições legais e estatutárias, ficam convocados os Srs. Acionistas da Propecus Agropecuária S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia **29 de novembro de 2011, às 9 horas**, em sua sede social, localizada à Rodovia BR 163, km 663 mais 30 km à esquerda, na Cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, para tratarmos sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia: 1) Deliberar sobre o resgate da totalidade das ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, ao valor de R\$ 0,7113681657, por ação resgatada, sem redução do valor do capital social; e 2) Aprovar a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em função do resgate das ações preferenciais acima referido e a exclusão do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em função da nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, aprovada nas assembleias

gerais extraordinárias da Companhia, realizadas em 29 de abril e 29 de junho de 2011. Nova Mutum, 18 de novembro de 2011.

**José Ricardo Mendes da Silva**  
Presidente do Conselho de Administração  
Asplemat/DO 3x1 (18, 21 e 22/11/2011)

**BEDIN INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA**, CNPJ 03.208.121/0002-00, torna público que requereu a SEMA/MT, renovação da Licença Ambiental Única (LAU) para atividade de extração de madeira para a Fazenda Mosquito I, instalada em Itaúba - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**OSVALDIR ANTONIO STATZMANN**

Portador do CPF nº **474.105.071-87**. Torna público que requereu junto à SEMA - Secretária de Estado do Meio Ambiente - MT, a Licença Ambiental Única para a **FAZENDA LETYCIA**, localizada no município de Itanhanga/MT, sendo ou não determinado a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Registro/Mtb N.º 46000.009789/97 - Código de Entidade Sindical/Mtb N.º 000.197.90027-5 - CNPJ/MF N.º 02.527.043/0001-55 Rua Barão de Melgaço, 3.988, sala 107, CEP: 78005-300 - Ed. Leblon - Centro - Fone/Fax:(65) 3624-8154 E-mail: sinapromt@sinapromt.org.br - Site: www.sinapromt.org.br

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O **SINAPROMT - SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seu Presidente Cláudio César Cordeiro em cumprimento ao que estabelecem os artigos 17º alínea "a" e 18º parágrafo único, CONVOCA todas as associadas em pleno gozo dos direitos sociais e quites com a tesouraria, a fim de cumprirmos em Assembleia Geral Extraordinária a seguinte ordem do dia:

1) **DELIBERAÇÃO SOBRE PAUTA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA APRESENTADA PELO SINTRAESCO PARA O ANO DE 2011/2012 DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIA DE PROPAGANDA E EMPRESA DE MARKETING.**

A Assembleia Geral Extraordinária dar-se-á no próximo dia 23 de Novembro de dois mil e onze, às 08:30 horas no Auditório da Gráfica Print, sito à Rua João Eugênio Gonçalves Pinheiro nº 350, Bairro Areão, Cuiabá(MT). Cuiabá(MT)., 17 de Novembro de 2011. Cláudio César Cordeiro Presidente SINAPROMT

**PASTORIL AGROPECUÁRIA SANTIAGO S.A.**  
CNPJ/MF nº 03.484.110/0001-64 NIRE nº 51.3.0000102.1  
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas, cumulativamente, no dia 05 de dezembro de 2011, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Fazenda Cachoeira Alta, Zona Rural, no município, de Paranatinga Estado do Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **A) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** 1) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas, relativos aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2009 e 31.12.2010; 2) Destinação do resultado líquido do exercício, com a ratificação da deliberação da Diretoria, conforme Reunião realizada em 12.04.2011; 3) Fixação da remuneração global dos Administradores. **B) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** 1) Transferência da totalidade das ações do espólio do acionista Derival Ettore Bucciolli para Royal FIC Distribuidora de Derivados de Combustível S.A; 2) Aprovar o aumento do capital social de R\$ 3.923.742,88 (três milhões, novecentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 8.351.000,00 (oito milhões trezentos e cinquenta e um mil reais), mediante a emissão de 39.023 (trinta e nove mil e vinte e tres) novas ações ordinárias nominativas, com direito a voto, sem valor nominal e consequente alteração do artigo 5º do estatuto Social; 3) Ratificação da nomeação da empresa avaliadora e consequente aprovação do Laudo de Avaliação correspondente ao aumento de capital; Os acionistas, seus representantes legais e/ou procuradores para participarem das Assembleias deverão observar as disposições do artigo 126 da Lei nº 6.404/76. Mato Grosso, 10 de novembro de 2011.

**Édio Nogueira Diretor Presidente**

**DMT/DO**

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
(Edital 001/2011 de 26/10/2011)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitações, referente ao procedimento Licitatório do Edital de Carta Convite n.º 001/2011, de 26 de outubro de 2011, adjudicando o resultado em favor dos participantes: **Angela Miranda da Silva**, CPF n.º 847.606.991-04, contrato no valor global de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), para prestar serviços médicos no Município de Rondonópolis; **Eurival S. Borges e Cia Ltda.**, CNPJ n.º 86.822.004/0001-70, contrato no valor global de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), para prestar serviços médicos no Município de Rondonópolis; **Diego de Souza Vacari**, CPF n.º 975.805.971-87, contrato no valor global de R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais), para prestar serviços médicos no Município de Rondonópolis; **Zibarth & Sturm S/S**, CNPJ n.º 08.762.257/0001-92, contrato no valor global de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais), para prestar serviços médicos no Município de Rondonópolis; **Clínica Radiológica Osvaldo Cruz SC Ltda.**, CNPJ n.º 51.390.813/0001-76, contrato no valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais para prestar serviços médicos no Município de Rondonópolis; **Lamberto Mário Henry**, CPF sob o n.º 929.263.128-49, contrato no valor global de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), para prestar serviços médicos no Município de Rondonópolis; **Renato Augusto Menegaz**, CPF sob o n.º 623.309.006-78, contrato no valor global de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), para prestação de serviços médicos no Município de Rondonópolis; **Alexandre Loverde Falcão ME**, CNPJ n.º

13.800.389/0001-90, contrato no valor global de R\$ 19.220,00 (dezenove mil duzentos e vinte reais) para prestação de serviços médicos no Município de Rondonópolis.

Rondonópolis, 15 horas e quarenta minutos do dia 16 de novembro de 2011.

**Max Joel Russi**

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

**DATA DA REUNIÃO:** 09/02/2011

**PAUTA:** Constituição do Conselho Técnico do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT.

**MOTIVO:** Necessidade de se realizar nova votação para a eleição dos membros do Conselho Técnico, uma vez que o mandato do último Conselho encerrou em trinta e um de dezembro de dois mil e dez.

**RESULTADO:** Foram eleitos os membros do Conselho Técnico, que terá vigência até o dia trinta e um de dezembro de dois mil e doze, composto da seguinte forma: Presidente: WISLEY RONE CLEMENTE, Secretário de Saúde do Município de Campo Verde; Vice-Presidente: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, Secretário de Saúde do Município de Dom Aquino; Secretária: KATLIN CRISTINA DE OLIVEIRA, Secretária de Saúde do Município de São José do Povo; Membros: GEOVANE SOUZA CONCEIÇÃO, Secretário de Saúde do Município de Poxoréu e OSMAR JOSÉ BATISTUSSI, Secretário de Saúde do Município de Alto Taquari.

**ASSINAM:** Wisley Rone Clemente, Chernenko do Nascimento Coutinho, Katlin Cristina de Oliveira Geovane Souza Conceição, Osmar José Batistussi, Eulice Idalina de Almeida, Gilberto Roque Geremia e Maria Rosângela de Souza Garay.

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

**DATA DA REUNIÃO:** 27/05/2011

**PAUTA:** Eleição e Posse dos membros do Conselho Fiscal do CORESS/MT para o biênio 2011/2012.

**MOTIVO:** Necessidade de se realizar nova votação para a eleição dos membros do Conselho Fiscal, uma vez que o mandato do último Conselho encerrou em trinta e um de dezembro de dois mil e dez.

**RESULTADO:** Foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, que terá vigência até o dia trinta e um de dezembro de dois mil e doze, composto da seguinte forma: PRESIDENTE, Francisco Valderino Correia, representante do Município de Juscimeira; VICE-PRESIDENTE, Maviane de Fátima Damitz, representante do Município de Primavera do Leste; SECRETÁRIO, Adailton Dias Neves, representante do Município de Guiratinga; SEGUNDA SECRETÁRIA: Maria Auxiliadora da Silva e Silva, representante do município de Poxoréu; e SUPLENTE, Pedro Soares Neto, representante do Município de Jaciara. **ASSINAM:** Francisco Valderino Correia, Maviane de Fatima Damitz, Adailton Dias Neves, Maria Auxiliadora da Silva e Silva, Pedro Soares Neto e Eulice Idalina de Almeida.

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

**DATA DA REUNIÃO:** 02/08/2011

**PAUTA:** Análise das contas referentes aos meses de janeiro à março do ano de dois mil e onze.

**MOTIVO:** Necessidade de se analisar as contas referentes às despesas dos meses de janeiro à março do corrente ano.

**RESULTADO:** Os membros do Conselho Fiscal aprovaram por unanimidade as Contas do Consórcio Regional Sul de Matos Grosso, referentes aos meses de janeiro a março do ano de dois mil e onze, constatando-se que as contas dos referidos meses estavam todas em conformidade com as exigências legais.

**ASSINAM:** Francisco Valderino Correia, Maviane de Fatima Damitz, Adailton Dias Neves, Maria Auxiliadora da Silva e Silva, Pedro Soares Neto, Eulice Idalina de Almeida e André Pereira da Silva.

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

**DATA DA REUNIÃO:** 15/08/2011

**PAUTA:** Análise das contas referentes aos meses de abril à junho do ano de dois mil e onze.

**MOTIVO:** Necessidade de se analisar as contas referentes às despesas dos meses de abril à junho do corrente ano.

**RESULTADO:** Os membros do Conselho Fiscal aprovaram por unanimidade as Contas do Consórcio Regional Sul de Matos Grosso, referentes aos meses de abril a junho do ano de dois mil e onze, constatando-se que as contas dos referidos meses estavam todas em conformidade com as exigências legais.

**ASSINAM:** Francisco Valderino Correia, Maviane de Fatima Damitz, Adailton Dias Neves, Maria Auxiliadora da Silva e Silva, Pedro Soares Neto, Eulice Idalina de Almeida e André Pereira da Silva.

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

**DATA DA REUNIÃO:** 30/09/2011

**PAUTA:** Apresentação dos assuntos discutidos em reunião realizada com o Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso, assim como deliberação acerca da atual situação

financeira e funcionamento do Consórcio para o próximo ano.

**MOTIVO:** Necessidade de se tomar providências em função da situação financeira fragilizada em que atualmente se encontra o Consórcio.

**RESULTADO:** Os representantes dos Municípios consorciados tomaram ciência de que Estado não tem intenção de firmar parceria com o Consórcio e em consequência disso, o mesmo passará a trabalhar apenas com os recursos advindos dos Municípios. Com base nisso, decidiu-se de comum acordo que seria propício encerrar as atividades no Centro de Especialidades Médicas, passando a realizar alguns atendimentos Hospital Regional de Rondonópolis (HRR), no Hospital Paulo de Tarso (HPT) e no Núcleo de Terapia Especializada em Cancerologia (NUTEC). A Secretária Executiva propôs um aumento da renda *Per Capta* para o próximo ano e os Consorciados ficaram de avaliar a proposta e posteriormente apresentar suas decisões.

**ASSINAM:** Alcides Batista Filho, João Batista de Oliveira, Euzébio Oly de Medeiros, Lucimária Garcia da Silva, José Ocifarne Ferreira, Osmar José Batistussi, Leonor De Fátima Bassi Graciano, Maria Amélia Castossi Graciano, Wisley Rone Clemente, Eulice Idalina de Almeida, Eliene Rosa Machado, Ricardo Soares Venero, Max Joel Russi, Viviane Karla Freitas Borges e Geraldina de Ribeiro Silva.

**ARIBERTO CLAAS**, CPF: 191.526.200-34, torna público que requereu à SEMA - MT – Secretaria do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única – LAU, para a FAZENDA SILVANA, localizada no município de Nova Mutum/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

JATOBÁ – Assessoria Agronômica, Ambiental e Geoprocessamento LTDA – Fone: (65) 3308 1166.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos odontologistas do Estado de Mato Grosso – SINODONTO-MT, através de seus Diretores, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os Cirurgiões Dentistas para Assembleia Geral, que realizar-se-á em sua sede social, sito a Rua Bernardo Biancardini, nº 8 – Jardim Primavera, nesta Capital, no dia 22/11/2011 (Terça-Feira), às 19:00H, em primeira convocação e às 19:30H em segunda e última convocação com a seguinte pauta: a) Negociação de Acordo Coletivo da categoria – Base salarial R\$ 9.100,00; b) Informativo Financeiro da entidade; c) Definição de valores das contribuições sindical e social – exercício 2012; d) Informes Gerais de interesse da Categoria.

Dr.ª Niciane Okumura  
Presidente do Sinodonto-MT

**ZÉLIA SOUPINSKI E Outra**, CPF: 769.505.061-04, torna público que requereu à SEMA - MT – Secretaria do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única – LAU, para a FAZENDA PENSANDO NELA I, localizada no município de Nova Mutum/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

JATOBÁ – Assessoria Agronômica, Ambiental e Geoprocessamento LTDA – Fone: (65) 3308 1166.

**ANDRÉ HUMBERTO CLASS**, CPF: 922.728.431-15, torna público que requereu à SEMA - MT – Secretaria do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única – LAU, para a FAZENDA PENSANDO NELA, localizada no município de Nova Mutum/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

JATOBÁ – Assessoria Agronômica, Ambiental e Geoprocessamento LTDA – Fone: (65) 3308 1166.

#### Guaporé Pecuária S.A.

CNPJ/MF nº 03.471.281/0001-59 - NIRE nº 51.300.001.047

#### Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Srs. Acionistas da Guaporé Pecuária S.A. ("Companhia") convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28 de novembro de 2011, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada no Município de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso, na Fazenda Guaporé, CEP 78250-000, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) aumento do capital social da Companhia no valor de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de ações preferenciais; e (ii) autorizar os Administradores a realizar todos os atos complementares para o cumprimento das deliberações realizadas na Assembleia e cumprimento da legislação aplicável. Pontes e Lacerda, 18 de novembro de 2011. Diretoria da Guaporé Pecuária S.A. - Diretoria - Guaporé Pecuária S.A.

**M.A.Q. SIQUEIRA & CIA LTDA** CNPJ 11.546.924/0001-04 torna publico que requereu à SEDAM a Licença Prévia, de Instalação e Operação para Fabricação de embalagens de material plástico, situado à Av. Senador Atilio Fontana, 762, Jupiara, Campo Verde-MT. AMBIENTAL LICENCIAMENTO E PROJETOS AMBIENTAIS TEL: 66 3419 3184/ 9961 9256

**JULINHO BAPTISTELLA** CPF: 11.546.924/0001-04 torna publico que requereu à SEDAM a Licença de Operação para atividade de Avicultura de Corte, situado na Rod. MT 344, KM 08 – Zona Rural - Campo Verde-MT. AMBIENTAL LICENCIAMENTO E PROJETOS AMBIENTAIS TEL: 66 3419 3184/ 9961 9256

# EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

**M. QUEIROZ MONTEIRO COMERCIAL-ME**, CNPJ nº 02.794.995/0001-35 e Inscrição 13.184.950-6, sito à Rua:R (I de Março I fase ) SN, Qda.45 Lote 11-A, Bairro I de Março Cuiabá-MT,CEP:78058-638, DECLARA para os devidos fins de direito foi extraviado os seguintes Livros Fiscais:Entrada nº 01, Livro Fiscal de Saída nº 01, Livro de Apuração ICMS nº 01, Livro Inventário nº 01. Cuiabá MT 05.10.2011

**RL TONELLO-ME**, CNPJ: 01.164.982/0001-10 e IE n.º 13.167.971-6, localizada à Rua 26, n.º 1353-Jd. Santiago, Tangará da Serra-MT, DECLARA o Extravio dos seguintes documentos:Livros Fiscais de Entradas, Saídas e Apuração de ICMS n.ºs 01 e 02, Livro Termo de Ocorrência n.º 01, Livro Inventário n.º 01 Talão de Notas Fiscais Série D sub-serie 1-numeração de 001 à 1500. AIDF n.ºs 305/96, 002/97, 265/98 e 161/99.

## EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

**MARIA DE FATIMA CAETANO DA SILVA-ME**, pessoa jurídica com sede e foro a Av. Mato Grosso, s/n, Centro, Comodoro/MT, inscrita no CNPJ/MF 01.345.404/0001-80 e CCE. 13.023.158-4, **COMUNICA** o **EXTRAVIO** de NFs. Utilizadas e em branco serie D-1 de nº 001 à 4.500, AIDFs: N.ºs.103, 364, 39685, Lvr.reg.entradass n.ºs.03, 04 e 05 Reg.saídas n.ºs. 03, 04 e 05, Reg.Apur.ICMS n.ºs. 04, 05 e 06, Lvrs. Por processamento de dados de entrada, saídas e Reg.Apur.ICMS nº 001, tornando-os sem validade.

**INACIO JOSE WEBLER**, pessoa física, Produtor Rural, Inscrição Estadual n. 13.243.984-0. Fazenda Encantado I, residente e domiciliado a Rod. Br 364, km 1100 s/n Zona Rural. Município de Sapezal – MT, Declara que foi extraviado uma nota fiscal do formulário contínuo, n. 11694 serie 1, conforme Declaração de Extravio datado em 17/11/2011.

**ADLEY JUNIOR TAVARES MACHADO ME** CNPJ: 03.923.088/0001-01 e I.E.13.195.357-5. Av. das Itaibas, 2486 – Jd. Botânico Sinop- MT. Declara o Extravio dos Seguintes Documentos: BLOCOS NOTA FISCAL MOD-1 A, nº 001 A 075;BLOCOS NF MOD-1, nº 001 A 325.LIVRO DE REGISTRO DE ISS SAIDA Nº 01 DO ANO DE 2003.

**WALDEMIR MOREIRA DOS SANTOS, FAZ. MOREIRA**, CPF: 616.665.211-91, e I.E. n.º. 13.381.086-0, Gleba Atlântica - S/N - Zona Rural - Vera - MT. DECLARA QUE FOI EXTRAVIADO OS SEGUINTE DOCUMENTOS FISCAIS: todas as vias das Notas Fiscais de saída modelo 1 e 1A nº. 351 à 375 e 451 à 475, as 1º, 3º e 4º vias da NF de saída nº 200 emitidas como também as 1º e 3º vias da NF nº 109 cancelada.

**INDÚSTRIA COMERCIO DE LATICINIOS RENATA LTDA - ME**, firma comercial estabelecida no município de Cáceres-MT sito 'a rodovia BR 174,s/n,km 30 bairro caramujo,inscrita no CNPJ nº 06.052.960/0001-81 e Inscrição Estadual nº 13.243.367-2,CEP:78.200-00 e o telefone de contato:3451-1412, **DECLARA** para os devidos fins de direito que foi **extraviados** 40 ( quarenta ) blocos modelo 1ou 1A sendo n° 2626 a 3625 15(quinze)blocos modelo 1ou 1A,3626 a 4000, 23(vinte e três)blocos sendo nº1651 a 1825,1851 a 1875,2051 a 2125,2151 a 2200,2351 a2400,2426 a 2625 07(sete) blocos modelo 1ou 1A sendo n°51 a 125,226 a250,276 a300,351 a 375 e701 a 725 e 08(oito)blocos modelo 1ou 1º sendo nº751 a 800,826 a 875,1176 a 1200, 1526 a 1550 e 1576 a 1650.

**CALDERARI COM. PROD. FARM E PERFUMARIA LTDA**, empresa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.119.772/0001-72 e IE 13.208.368-0, localizada na AV. Tancredo Neves nº234 Centro, Sorriso –MT, comunica que extraviou (perda) de 3 (três) Blocos de Nota Fiscal, MODELO 1 E 1A Nº 76 A 150 – AIDF Nº 7197.

**A EMPRESA JSP AGROPECUARIA LTDA**, inscrito no CNPJ 04.718.411/0002-59 e no Estado sob o N° 13.204.883-3, estabelecido na Rua São Benedito nº858 Centro – Barra do Bugres, declara sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto a SEFAZ, que extraviou os Livros nº 1 de Entrada, Saída, Inventário e de Apuração do ICMS, Livro nº 2 de Entrada, Saída, Inventário e de Apuração do ICMS e o Livro nº 3 de Entrada, Saída, Inventário e de Apuração do ICMS. Declara ainda, estar ciente da penalidade devida.

A empresa **PLENA COMERCIAL LTDA**, CNPJ 04.164.160/0002-08 e Inscrição Estadual 13.208.468-6, sito à Avenida dos Jacarandás, 1394 – St industrial sul. Sinop-MT declara para os devidos fins de direito que extraviou todos os documentos de registro, utilização, documentos fiscais, termos de ocorrências e blocos de notas fiscais.

Asplemat/DO 3x1 (18, 21 e 22/11/2011)

**ASSOCIACAO DOS CRIAD COM AGRIC E INDUSTRIAIS DE JAURU**, estabelecida a Av. Marília, s/nº, Cruzeiro, Jauru – MT, CNPJ: 24.987.240/0001-90 e I.E: 13.139.210-7, através do B.O. 2011.410617 na data de 24/10/2011, comunica que foram extraviados os seguinte documentos Fiscais: Nota Fiscal serie única de nº 26 e da AIDF nº 1175, confeccionada pela Gráfica Nossa Senhora Aparecida Art's Gráficas e Editora Ltda para a confecção dos talões de nº. 001 a 250.

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
EXTRATO  
CONTRATO Nº 77/2011- ID. 235.281

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS  
C.N.P.J. Nº: 01.872.837/0001-93  
**CONTRATADA:** RIRON ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
C.N.P.J.: 07.476.602/0001-69  
**OBJETO:** "Contratação de empresa de Engenharia para executar serviços de instalação do protocolo, sala da guarda e sala de espera do Juizado Especial Criminal Unificado da Capital, conforme as especificações técnicas constantes da proposta existente às fls. 285/286-TJ do Pregão Presencial nº 16/2011, Id. 218.580".  
**VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato será de até 90 (noventa) dias ininterruptos contados a partir da assinatura do Contrato e prazo máximo para execução dos serviços de até 30 (trinta) dias ininterruptos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).  
**PREÇO:** o preço global deste contrato é de R\$ 6.630,24 (seis mil, seiscentos e trinta reais e vinte e quatro centavos).

Cuiabá, 18 de novembro de 2011

Belª. Claudia Regina Duarte Bezerra Candia  
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N 66/2011 – ID. 233.925

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n 808/2011- C.ADM, de 02/08/2011, comunica aos interessados que será **ABERTA** a Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO N 66/2011 – ID. 233.925** no

dia **06 de dezembro de 2011, as 10h30min – horário de BRASÍLIA-DF**, no site do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às **09h30min, horário de BRASÍLIA-DF**, do mesmo dia.

**OBJETO:** "REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais gráficos, para atender a demanda desta Corregedoria-Geral da Justiça, conforme especificação e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 07/2011/CGJ- Anexo I deste Edital."  
Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao](http://www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao). Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: [licitacao@tjmt.gov.br](mailto:licitacao@tjmt.gov.br).

Departamento Administrativo, 21 de novembro de 2011.

Vera Lúcia Maria de Araújo  
Pregoeiro Oficial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
EXTRATO

CONTRATO Nº 78/2011- ID. 235.329

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS  
C.N.P.J. Nº: 01.872.837/0001-93  
**CONTRATADA:** TELC TELECOM EMPREENDEMENTOS LTDA.  
C.N.P.J.: 04.841.288/0001-88  
**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de interligação óptica entre o prédio do Fórum e o Juizado Especial, visando atender a necessidade da Comarca de Barra do Bugres – MT.  
**VIGÊNCIA:** 35 (trinta e cinco) dias, contados da sua assinatura em **16/11/2011**.  
**PREÇO:** o preço global deste contrato é de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

Cuiabá, 21 de novembro de 2011

Belª. Claudia Regina Duarte Bezerra Candia  
- Diretora do Departamento Administrativo -

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
RESULTADO DA ABERTURA DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS  
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2011 – Id. 224.820**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 809/2011/ C.ADM, DJE 8622, de 02/8/2011, comunica aos interessados a decisão proferida na Sessão Pública realizada no dia 18/11/2011, nas fases de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTAS** da CP nº 003/2011 – Id. 224.820.

**EMPRESAS HABILITADAS:**

Jaó Engenharia e Comércio Ltda  
Prata & Cia Ltda. – ME

**EMPRESA INABILITADA:**

ADM – Oeste Construtora e Locadora Ltda. - ME

**EMPRESA CLASSIFICADA:**

Jaó Engenharia e Comércio Ltda

**EMPRESA DESCLASSIFICADA:**

Prata & Cia Ltda. – ME

Cuiabá, 18 de novembro de 2011.

**MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
em substituição legal

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
EXTRATO  
CONTRATO Nº 67/2011- ID. 234.916**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J. Nº: 01.872.837/0001-93

**CONTRATADA:** PORTAL EDUCAÇÃO LTDA.

C.N.P.J.: 04.670.765/0001-90

**OBJETO:** Contratação da empresa para ministrar o curso de Linguagem Brasileira de Sinais – **LIBRAS**, destinado aos servidores que atendem ao público, a ser realizado na modalidade EAD.

**VIGÊNCIA:** 06(seis) meses, contados da sua assinatura em 04/11/2011.

**PREÇO:** o preço global deste contrato é de R\$ 19.429,39 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos).

Cuiabá, 21 de novembro de 2011

Bel<sup>a</sup>. Claudia Regina Duarte Bezerra Candia  
- Diretora do Departamento Administrativo -

## EDITAIS

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS AUTOS N.º 3796-15.2008.811.0041 ESPÉCIE:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A- CEMAT PARTE RÉ: EDER PEREIRA DE SOUZA CITANDO(A, S): Eder Pereira de Souza, encontra-se em lugar incerto e não sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/2/2008 VALOR DA CAUSA: R\$13.502,97 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (Quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: O requerido é usuário de energia elétrica cadastrado junto à requerente sob nº 2798727.A unidade consumidora acima mencionada, de responsabilidade do requerido encontra-se em débito com a requerente relativamente às faturas de consumo de energia elétrica compreendidas entre setembro/2006 a Novembro/2006, Janeiro/2007 e Fevereiro/2007 o valor nomina de R\$ 13.502,97 DESPACHO: Vistos, etc ... , 1 - Com base na certidão de fls.55 e estando esgotado todos os meios disponíveis para localizar a parte requerida, encontram-se presente a hipótese prevista no inciso II, do artigo 231 do CPC, sendo perfeitamente cabível a citação por edital. II - Cite-se a requerida por edital, com prazo de 30 dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local (artigo 232, inciso 111 do CPC).111 - Afixe-se o edital no local de costume, e após certifique-se (artigo 232, II, CPC).

IV - Decorrido o prazo e inexistindo defesa por parte da requerida, em obediência ao disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial, um dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. V - Intime-se pessoalmente o curador para que apresente defesa no prazo legal. VI - Às providências. Eu, digitei. Cuiabá - MT, 9 de agosto de 2011.

**Rogério Yasutaka Sato**  
Gestor(a) Judiciário(a)

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS AUTOS N.º 1281-07.2008.811.0041 ESPÉCIE:** Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES - S/A CEMAT PARTE RÉ: CEREALIS ROTA NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO CITANDO(A, S): Cereais Rota Nordeste Indústria e Comércio. Encontra-se em lugar incerto e não sabido DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/3/2008 VALOR DA CAUSA: R\$ 14.927,75 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: O requerido é usuário de energia elétrica cadastrado junto à requerente sob nº 6832636.A unidade consumidora acima mencionada, de responsabilidade do requerido encontra-se em débito com a requerente relativamente às faturas de consumo de energia elétrica compreendidas entre os meses de setembro/2005 a novembro/2005, o valor nomina de R\$ 14.927,75 DESPACHO: Vistos etc.”.I-Estando esgotado todos os meios disponíveis para localizar a parte requerida, encontram-se presente a hipótese prevista no inciso II, do artigo 231 do CPC, sendo perfeitamente cabível a citação por edital, sendo assim, defiro o pedido de fls.44.11 - Cite-se a requerida por edital, com prazo de 30 dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local (artigo 232, inciso 111 do CPC).111 - Concedo a parte requerente o prazo de 20 dias para que se comprove a publicação dos editais na forma estipulada no 9 10 do artigo 232 do CPC, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.IV - Afixe-se o edital no local de costume, e após certifique-se (artigo 232, II, CPC)V - Decorrido o prazo e inexistindo defesa por parte da requerida, em obediência ao disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial, um dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. VI Intime-se pessoalmente o curador para que apresente defesa no prazo legal. Eu, digitei. Cuiabá – MT, 9 de agosto de 2011

**Rogério Yasutaka Sato**  
Gestor(a) Judiciário(a)

**ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ-MT - JUÍZO DA SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS AUTOS N. 25200-59.2007.811.0041 N. ANO 173/2008 - CÓDIGO 324877 - ESPÉCIE: EXIBIÇÃO - PROCESSO CAUTELAR - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE AUTORA: JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO - PARTE RÉ: NIVALDO PEREIRA DA SILVA - CITANDO(A,S): REQUERIDO(A): NIVALDO PEREIRA DA SILVA, CPF: 161.655.511-49, RG: 214519 SSP/MT, brasileiro(a), casado(a), contador. - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/3/2008 - VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00 - FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: “Tratar-se de uma Ação Cautelar de Exibição de Documentos, distribuída em 12/12/2007, a fim de obter cópia autenticada do instrumento particular de promessa de compra e venda do imóvel situado no lote 21 de quadra 03 do Jardim Jockey Club, além dos comprovantes de pagamento ou quitação dos valores relativos ao imóvel, afim de que possa ser comprovada a existência ou não do vínculo contratual entre as partes, bem como, mora real...” DESPACHO: “Ação de Exibição de Documentos n. 173/2008. VISTOS ETC. Defiro o pedido de fls. 57. Expeça-se o necessário. Int. Cuiabá, 12 de setembro de 2011. Aristeu Dias Batista Vilella - Juiz de Direito.” OBS: Pedido de fls. 57: Citação do réu via edital. Eu, João Márcio Campos - Técnico Judiciário, digitei. Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2011. ROSA INÉS LARA Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n. 56/2007-CGJ**

**ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE CUIABÁ/MT. – JUÍZO DA QUINTA VARA CIVIL - EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS - AUTOS Nº 7078-90.2010.811.0041 – ESCPECIE: Procedimento Ordinário >Procedimento de Conhecimento>Processo de Conhecimento>PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - PARTE AUTORA: ELINALVA MARIA DA SILVA FERREIRA - PARTE RÉ: CÉLIO PEREIRA SOUZA - CITANDO (A.S.) CÉLIO PEREIRA SOUZA - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/3/2010 - VALOR DA CAUSA: R\$ 2.004,00**

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL:** Alega a autora, em síntese, que realizou com o réu uma operação comercial, ficando devedora da quantia de R\$ 10.020,00 (dez mil e vinte reais), a qual foi parcelada por meio dos cheques de números 850.213 a 850.217. Afirma, ademais, que o cheque de n. 850.216, no valor de R\$ 2.004,00, foi devolvido em 05/05/2008 e adimplido posteriormente por meio de dois depósitos bancários realizados na conta do réu. Relata, outrossim, que apesar de ter adimplido o débito teve o nome inserido em cadastro de devedores, porquanto não recebeu do requerido, apesar de ter solicitado, a folha de cheque e, por isso, ficou impedido de dar baixa no debito junto ao banco, situação esta que vem lhe causando prejuízo. Ao final, requer: a concessão de liminar, a fim de que seu nome seja excluído do cadastro de proteção ao crédito; e, no mérito, pretende que o réu seja compelido a apresentar em Juízo a folha de cheque de nº 850216 e a realizar a devida reparação.

**DESPACHO:** Processo nº 116/2010, Vistos etc. Indefiro o pedido de tutela antecipada, pois o documento carreado aos autos às fls. 28 não demonstra o título alegado na inicial. Diante da afirmação do autor de ter despendido esforços na localização do réu e de estar em lugar incerto e não sabido, defiro a citação por edital, nos termos do art. 232, I do CPC. Intime-se, Cite-se, Cuiabá, 03 de novembro de 2010. Edileuza Zorgetti Monteiro da Silva, Juíza de Direito Eu, Andressa Katherine de Brito Correia, analista judiciária, digitei, Cuiabá/MT., 22 de junho de 2011.

**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA**

**EDITAL CITAÇÃO 069/2011**

**PRAZO: 20 DIAS**

**PROCESSO Nº: 2007.36 00 011832-4 – Ação Monitória**

**AUTOR: Caixa Econômica Federal – CEF**

**RÉU: Geraldo de Oliveira Leal-ME**

**FINALIDADE:** CITAÇÃO de Geraldo de Oliveira Leal – ME CNPJ 07.488.965/0001-14 e Geraldo de Oliveira Leal, CPF 501.977.031-00, em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 16.710,00 (Dezesseis mil, setecentos e dez reais), mais acréscimos legais (juros e correção monetária), ou para, no mesmo prazo, por embargos, nos termos dos artigos 1.102b e 1.102c do Código de Processo Civil). **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a Ação, os fatos alegados pelo Autor serão presumidos verdadeiros. O réu ficará livre de pagar as custas e honorários advocatícios no caso de cumpri-lo, liquidando o débito sem oposição. Caso contrário, a quantia será acrescida de honorários advocatícios que arbitro provisoriamente em 10%, salvo embargos. Cuiabá-MT, 1º de setembro de 2011. César Augusto Bearsi Juiz Federal da 3ª Vara/MT.

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ  
– MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS**

**AUTOS N º 39426-64.2010.811.0041(Código 704726)**

**ESPÉCIE:** Execução de Títulos Extrajudicial-> Processo de Execução->PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO

**PARTE REQUERENTE:** BANCO BRADESCO S/A

**PARTE RÉQUERIDA:** METALURGICA FORTE LTDA e ERMO DE OLIVEIRA.

**INTIMANDO:** Metalúrgica Forte Ltda, CNPJ: 02.183.876/0001- 46; Ermo de Oliveira, Cpf: 487.311.291-53 **FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ACIMA QUALIFICADA. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. ACERCA DA PENHORA “ON LINE” REALIZADA NOS AUTOS, CONFORME DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES DE FL.48. NO VALOR DE R\$878,04. DECISÃO/DESPACHO:** Vistos, etc. Intimem-se as partes da penhora on line e oficie-se como postulado às fls. 49/50. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, digitei. Cuiabá- MT, 4 de novembro de 2011. Laura Ferreira Araujo e Medeiros Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO JUÍZO DA QUARTA VARA EDITAL CITAÇÃO**

**PRAZO: 20 DIAS**

**PROCESSO Nº: 2007.36 00 000353-4**

**AUTOR: Caixa Econômica Federal – CEF**

**RÉU: Marcelo Aramendes Paim Marques**

**FINALIDADE:** CITAÇÃO de Marcelo Aramendes Paim Marques CPF 562.802.381-72, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito exequendo ou nomear bens à penhora ou depositar(em) em Juízo a quantia de R\$ 15.279,12 (Quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e doze centavos), atualizados at'w 19.12.2006 e que houver, bem como honorários e custas processuais. **Natureza da dívida:** Contrato de Renegociação Pessoa Física – Pré-fixada Contrato n. 10.0686.191.0004526-10 **Sede do Juízo:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, n 4.888, Centro Político e Administrativo, nesta Capital. Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2011. Pedro Francisco da Silva Juiz Federal da 4ª Vara/MT

**ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ-**

**MT - JUÍZO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL - EDITAL DE CITAÇÃO**

**- PRAZO: 20 DIAS AUTOS N. 7936-58.2009.811.0041 - CÓD. 371396 PROC.:**

**127/2009 - ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO**

**DE EXECUÇÃO - PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - PARTE AUTORA:**

**TÁSSIA AUTO POSTO LTDA - PARTE RÉ: TRANSPORTADORA MARANATA -**

**AUTO POSTO LTDA. CITANDO (A,S): EXECUTADOS(AS): TRANSPORTADORA**

**MARANATA - AUTO POSTO LTDA., CNPJ 32.985.830/0001-01. Endereço: Rua**

**06, Quadra 12, Casa 23, Setor I, Bairro: Tijucal, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: - DATA**

**DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/2/2009 - VALOR DA CAUSA: R\$ 27.030,00**

**- FINALIDADE: CITAÇÃO da parte executada acima qualificada, atualmente em**

**lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta,**

**consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 (vinte)**

**dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo,**

**sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte**

**autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Tassia Auto Posto Ltda., pessoa**

**jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 69.323.947/0001-30, com**

**sede a Avenida Presidente Vargas, n. 1.072, Centro Guaraçai-SP, vem por sua**

**procuradora infra-assinado, conforme procuração inclusa (doc. 01) com endereço**

**profissional na Rua Ingá, n. 144, Bairro Jardim Gramado, Cuiabá-MT, local onde**

**indica para receber intimações e notificações de estilo, respeitosamente perante**

**a presença de Vossa Excelência, com fulcro nos art. 585, I, 652 do Código de**

**Processo Civil, e demais disposições aplicáveis a espécie, propor a presente;**

**Ação de Execução em face de TRANSPORTADORA MARANATA AUTO POSTO**

**LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.**

**32.985.830/0001-01 com endereço na Avenida Dr. Meirelles, n. 539, Bairro Tijucal,**

**Cuiabá, MT, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir: O Exequente é credor do**

**Executado da importância de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais),**

**representado pelo Contrato Particular de Confissão de Dívida, firmado entre as**

**partes em 10/12/2008 (doc. 02). O débito devidamente atualizado até a presente**

**data totaliza o valor de R\$ 27.030,00 (vinte e sete mil e trinta reais) planilha anexa,**

**com demonstrativo do débito devidamente atualizado, conforme determina o**

**artigo 614, II do CPC (Doc. 03). Tendo o Exequente tentado de todas as formas**

**possíveis de receber amigavelmente o seu crédito, sem qualquer manifestação do**

**Executado, foi obrigado a propor as formas possíveis de receber amigavelmente**

**o seu crédito, sem qualquer manifestação do Executado, foi obrigado a propor a**

**presente ação. Isto posto, requer: Se digne, V. Exa. de determinar a citação do**

**Executado, através de seu representante legal, no endereço retro mencionado,**

**para que, querendo pague no prazo de 03 (três) dias, o principal, juros de mora,**

**correção monetária, custas processuais, e honorários advocatícios, estes a serem**

**arbitrados pelo justo critério de Vossa Excelência em 20% (vinte por cento) do**

**valor da causa, sob pena de, não o fazendo, seja penhorado tantos de seus bens**

**quanto bastem para satisfazer a execução e garantia do juízo. Em ocorrendo a**

**nomeação de bens, ou serem-lhe penhorados por ato do Sr. Meeirinho, REQUER,**

**sejam os mesmos removidos e nomeados o EXEQUENTE, seu depositário, e,**

**em não sendo encontrado, proceda-se os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º**

**do CPC, ao senhor Oficial de Justiça, dando a causa o valor de R\$ 27.030,00**

**(vinte e sete mil trinta reais). Termos em que pede deferimento. Cuiabá-MT, 25**

**de fevereiro de 2008. Rosângela Piva Mourato OAB/MT, 12.504. DESPACHO:**

**Expeça-se edital de citação da empresa executada, com prazo de 20 (vinte) dias,**

**devido a empresa exequente comprovar sua publicação nos termos do inciso**

**III do artigo 232 do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade da citação**

**em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Tomem-se as**

**demais providências de estilo. Cumpra-se. Eu, Márcia Suzana Chupele, digitei.**

**Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2011. MARCIA SUZANA CHUPELE Gestor(a)**

**Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n. 56/2007-CGJ**

**Edital de Citação-Prazo:30 dias.**Autos nº1203-40.2007.811.0108 Código

20161.Espécie: Execução de Títulos Extrajudicial.Parte Autora:Primaiz Sementes

Ltda.Parte Requerida: Paulo Gilberto Diel e Jussara Diel.Citando(a,s): Jussara

Trautenmulher,CPF: 534.972.361-87, RG:898.420 SSP/MT, brasileiro(a), separado

(a) judicialmente, do lar, Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido.Data

da Distribuição da Ação: 09/10/2007. Valor da Causa: R\$11.814,46. Finalidade: Citação da Parte Devedora Jussara Diel, certificando a hora, por todo o conteúdo do despacho abaixo transcrito e da petição inicial, cuja cópia segue anexa como parte integrante deste mandado, bem assim para que Pague, no prazo de 03(três) dias, o Principal e Cominações Legais, sob pena de penhora imediata e avaliação a ser efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça ou se o reconhecer a dívida exequenda, poderá depositar 30% do montante, mais custas e honorários advocatícios e o restante parcelar em até seis vezes, na forma do art. 745-A do CPC. Cientifique-o de que a partir da Citação fluirá o prazo de 15(quinze) dias para opor, querendo, Embargos do Devedor Independente da Penhora. Na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte devedora casada, intimar também o respectivo cônjuge. Não encontrando a parte devedora, proceder ao Arresto de bens pertencentes a ela, cumprindo o determinado no parágrafo único do art. 653 do CPC. Não havendo Embargos, ou sendo estes improcedentes, proceder à Avaliação e Venda Judicial dos bens penhorados, praticando todos os demais atos necessários para satisfação integral do débito. Resumo da Inicial: Primaiz Sementes Ltda, por seus procuradores, promove a presente Execução Por Quantia Certa, em desfavor de Paulo Gilberto Diel e Jussara Diel. O Exequente é credor dos executados a quantia de R\$10.100,00, representados por notas promissórias, o referido título é fruto da venda de sementes de milho, entretanto, a mesma não foi paga no respectivo vencimento, estando os executados inadimplentes. Esgotados os meios extrajudiciais tendentes ao recebimento do crédito, outra medida, restou ao exequente promover esta execução por quantia certa, com base e fundamento nos arts. 573, 580, 585, 646 e seguintes do CPC, no enunciado 114 do CEJ, e demais dispositivos legais aplicáveis. Despacho: "Vistos etc. I - Citem-se os executados para, no prazo de 03(três) dias, pagarem o débito de R\$11.814,46 (onze mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos) atualizado até a propositura da ação, mais custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de penhora e imediata avaliação a ser efetuada pelo Senhor Oficial de Justiça. II - Conste no mandado que se os executados reconhecerem a dívida exequenda, poderão depositar 30%(trinta por cento) do montante, mais custas e honorários advocatícios e o restante parcelar em até 06(seis) vezes, na forma do art. 745-A do CPC. Conste ainda no mandado, que os executados poderão opor embargos no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora. III - Citados os devedores e transcorrido o prazo de pagamento sem manifestação, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para a completa garantia do crédito exequendo. IV - Não sendo os devedores encontrados, o que deverá ser prontamente certificado, providencie o Sr. Oficial de Justiça o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos 10(dez) dias seguintes, deverá o Sr. Oficial de Justiça procurar os devedores por 03(três) vezes, em dias distintos e se mesmo assim não os encontrar, deverá certificar o ocorrido. V - Cumpra-se, com os benefícios do art. 172, § 2º do código de Processo Civil. VI - Às providências. Despacho de Fls. 38: Vistos etc. Defiro a petição de fls. 36/37. Cite-se a executada Jussara Diel por edital com prazo de 30 dias. Às providências. Eu, Juclaine Kreutz de Lima, à fiz ditar e conferi. Tapurah-MT, 27 de outubro de 2011. Juclaine Kreutz de Lima - Gestora Judiciária.

**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SECRETÁRIA DA 3ª VARA EDITAL DE CITAÇÃO e PAGAMENTO PRAZO: 20 DIAS (n. 38/2011)**

PROCESSO N.º : 2007.11102-3 - Ação Monitoria.  
 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. RÉU : JOÃO CARLOS DE FIGUEREDO E OUTRO FINALIDADE: CITAÇÃO de JOÃO CARLOS DE FIGUEREDO, pessoa física, CPF 154.523.282-20 e JOÃO CARLOS DE FIGUEREDO, pessoa jurídica, CNPJ: 37.440.526/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR o valor de R\$ 11.295,45 (onze mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), atualizada em 18/JUL/07 e seus acréscimos legais, podendo embargar a ação supramencionada, no prazo de quinze dias, (artigos 1.102ª e 1.102b do CPC). ADVERTENCIA : Não ocorrendo nenhuma das hipóteses acima, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. O réu ficará livre de pagar custas e honorários advocatícios no caso de cumpri-lo, em conjunto ou separadamente, liquidando o débito sem oposição. Caso contrário, a quantia será acrescida de honorários advocatícios arbitrado provisoriamente em 10%, salvo embargos. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Mato Grosso, 3ª Vara, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78.050-910, Tel: (65) 3614-5733, Fax: (65) 3614-5800 Cuiabá, 11 de outubro de 2011. CESAR AUGUSTO BEARSI. Juiz Federal da 3ª Vara/MT

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARANATINGA-MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS N.º 1966-39.2007.811.0044 - Cód. 20509  
 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial -> Processo de Execução -> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO  
 EXEQUENTE(S): Banco Bradesco S/A  
 EXECUTADO(A, S): Elano Carmo Silva e Leandro Carmo Silva  
 CITANDO(A, S): Elano Carmo Silva, Cpf: 643.007.731-49, Rg: 3330217-4517490 SSP GO Filiação: Benjamim Lopes da Silva e Aparecida de Fátima Silva, data de nascimento: 1/5/1976, brasileiro(a), natural de Rio Verde-GO, casado(a),

comerciante, Endereço: sem endereço fixo; Executado(as): Leandro Carmo Silva, Cpf: 785.766.011.68, Rg: 330504-4517385 SSP GO Filiação: Benjamim Lopes da Silva e de Aparecida de Fátima Silva, data de nascimento: 1/6/1977, brasileiro(a), natural de Rio Verde-GO, casado(a), empresário, Endereço: sem endereço fixo. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/9/2007  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 28.338,31

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s), acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: "O exequente é credor dos executados da importância de R\$ 22.559,81, representado pelo saldo devedor da inclusa nota promissória no valor de R\$ 23.760,72 com vencimento à vista e pelo contrato de empréstimo pessoal com taxa prefixada, celebrado em data de 28.0.2005 onde o exequente emprestou ao executado a importância de R\$ 18.500,00 para ser restituído em 24 parcelas mensais fixas no valor de R\$ 990,03 vencendo a primeira em data de 28.07.2005 e a última em data de 28.06.2007 estando o crédito discriminado no demonstrativo de cálculo anexo, em obediência ao artigo 614, inciso II, do código de processo civil. O pagamento das parcelas de acordo com a cláusula 5ª do contrato é mediante débito na conta corrente nº 8.504-9 que o executado mantém junto à agência 0790-0 do Banco Exequente. Ocorre, porém, que não foi possível realizar débito das parcelas a partir da vencida em data de 28.07.2005, face à inexistência de saldo disponível, ocorrendo o vencimento antecipado de todo o débito conforme cláusula 8ª do contrato. O exequente usou todos os meios suasórios para o recebimento de seu crédito, porém, tonaram-se infrutíferas todas as tentativas, não restando alternativa, senão, o ajuizamento da presente execução. Por consequência, vem requerer de V. Exa., a citação da executada, para que no prazo de 03(três) dias, artigo 652. CPC, paguem a importância de R\$ 28.338,31, valor corrigido pelo INPC, mais juros de 12% ao ano e multa contratual de 2% ate o dia 10.09.2007, que devere ser acrescido de juros moratórios de 12% ao ano, correção monetária pelo INPC a partir da data de 10.09.2007, ate a data do efetivo pagamento, custas, despesas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados por V. Exa, na forma do artigo 652-A do CPC, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados e avaliados pelo Oficial de Justiça através da segunda via do mandado executivo, tantos de seus bens, o quanto bastem para garantir a execução..." ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,o), o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10(dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Cristina Beraldi Moraes da Silva, Auxiliar Judiciária, digitei. Paranatinga-MT, 21 de setembro de 2011. Valter Oliveira da Mata Escrivã(o) Judicial.

**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA/MT**

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 22/2011 Prazo: 20 (vinte) dias**  
 PROCESSO n.º: 2007.36.00.001093-0 Ação Monitoria - Classe 5124  
 REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA - CEF  
 REQUERIDO: CÉLIA MOREIRA AMBROSIO  
 FINALIDADE: CITAÇÃO de CÉLIA MOREIRA AMBROSIO, CPF: 274.370.351-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAMENTO à requerente do valor reclamado de R\$ 17.198,56 (Dezessete mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos). Atualizado até 30/12/2006, e acréscimos que houver, no prazo de 15 (quinze) dias, ou EMBARGAR a ação mencionada, no mesmo prazo. ADVERTÊNCIA: Não ocorrendo nenhuma das hipóteses acima, no prazo estipulado, o presente mandado converter-se-á em mandado executivo (art. 1.102c do CPC). SEDE DO JUÍZO : 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MT AV. Rubens de Mendonça, 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT. Fones: 3614-5725/5726, fax: 3614-5808 E-mail: 02varamt@trf1.jus.br. Cuiabá (MT), 22 de setembro de 2011. CÉLIA REGINA ODY BERNARDES Juíza Federal Substituta da 2ª Vara/MT.

**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO JUÍZO DA TERCEIRA VARA EDITAL CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS (071/2011)**

PROCESSO N.º: 2006.6952-3 - Ação Monitoria - Classe 5124  
 AUTOR: Caixa Econômica Federal - CEF  
 RÉU: Nivaldo P da Silva e outro  
 FINALIDADE: CITAÇÃO Nivaldo P da Silva, CNPJ 26.780.393/0001-86 e Nivaldo P da Silva, CPF 281.043.661-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar a importância de R\$ 20.726,74 (Vinte mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), podendo embargar a ação mencionada, no prazo de quinze dias (artigos 1.102a e 1.102b do Código de Processo Civil). ADVERTÊNCIA: Não ocorrendo nenhuma das hipóteses acima, no PRAZO DE QUINZE DIAS, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Mato Grosso, 3ª Vara, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 4.888, Centro Político e Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78050-910, Tel: (65) 3614-5733, Fax: (65) 3644-1540 Cuiabá-MT, 02 de novembro de 2011. César Augusto Bearsi Juiz Federal da 3ª Vara/MT.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SORRISO  
PRIMEIRA VARA**EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES**  
**PRAZO: 15 DIAS****AUTOS N.º 6648-10.2011.811.0040** (código 87157)**ESPÉCIE:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL**PARTE REQUERENTE:** CONSTRUTORA BS S.A.**INTIMANDO:** CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS

**RESUMO DA INICIAL:** Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentada pela empresa CONSTRUTORA BS S.A que nasceu em meados de 1994 e sempre desenvolveu suas atividades no setor da construção civil. A partir de 2002, a empresa foi impulsionada pela idéia inovadora desenvolvida por seus sócios, consistente na criação de uma tecnologia de pré-moldagem de maior qualidade e agilidade, considerada um novo conceito no setor. Inicialmente, a técnica foi aplicada na construção de silos e galpões para a armazenagem de grãos em municípios como Nova Mutum e Jaciara, cuja rapidez tornou possível a conclusão de obras no mesmo ano, elevando significativamente o faturamento da empresa. O passo seguinte da promissora BS foi projetar a construção de sua primeira fábrica, destinada à produção própria das peças pré-moldadas idealizadas, além da assunção, em 2007, de um grande contrato com a Sadia, cujo projeto previa a construção e entrega de 1500 casas pré-fabricadas em apenas 12 meses. Esse empreendimento acabou marcando a entrada da BS Construtora no setor habitacional, seu principal negócio atualmente. O crescimento da BS neste Estado oportunizou a expansão das atividades da empresa para as regiões Nordeste, Centro-Oeste e Norte, onde, ao firmar um contrato com o Consórcio Energia Sustentável do Brasil, em meados de 2009, assumiu o compromisso de construir uma minicidade (com 1.000 casas, escola, hospital, posto policial, centro comercial e toda a infra-estrutura necessária), tendo em vista a previsão de alagamento da antiga por força da construção da Usina Hidrelétrica de Jirau, em Porto Velho/RO. Durante esses anos a empresa sempre buscou prestar serviço com qualidade e segurança, contribuindo com o desenvolvimento regional e nacional, conquistando uma clientela sólida, trazendo divisas, incrementando as receitas tributárias na região e gerando diversos empregos diretos e indiretos, razão pela qual, apesar de estar atravessando por crise econômico-financeira, se trata de empresa sólida, que possui reconhecimento perante a sociedade, permitindo que se mantenha responsável pela geração de renda a diversas famílias, pelo recolhimento de tributos, requerendo, por fim, o deferimento do processamento da recuperação judicial.

**DECISÃO:** 1. Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL intentado pela CONSTRUTORA BS S.A. 2. A inicial e os documentos que a instruem demonstram, prima facie, o cumprimento dos requisitos dos arts. 48 e 51, da Lei n.º 11.101/05 (LRE), assim, recebo para processamento a presente recuperação judicial. 3. Nomeio como administrador judicial o Sr. Samuel Franco Dalila Júnior, consoante art. 21, da Lei n.º 11.101/05, fixando o valor da remuneração mensal em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser retido/depositado na conta única do Poder Judiciário de Mato Grosso 40% (quarenta por cento) do mencionado valor, consoante o estabelecido no art. 24, §2º, da mencionada Lei, sendo que o mesmo deverá, ainda, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o respectivo termo de compromisso. 4. Dispensar a devedora da apresentação de certidões negativas para exercer suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme preconiza o art. 52, II, da Lei de Recuperação de Empresas e Falências. 5. Determino, ainda, a suspensão de todas as ações ou execuções públicas a devedora, na forma do art. 6º, da Lei de Regência, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 do mesmo Diploma Legal, cabendo à requerente informar tal suspensão aos respectivos juízes. 6. Defiro o pleito de fl. 33, último parágrafo, devendo ser oficiado aos Cartórios de Protesto, À Serasa, SPC e ao CCF para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, retirem todos os apontamentos existentes em nome da devedora relativos às dívidas sujeitas à recuperação judicial, devendo se absterem, também, de incluir novos apontamentos, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme arts. 6º e 47, da Lei n.º 11.101/05, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 7. Apresente a devedora em juízo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência, o plano de recuperação judicial, que deverá conter as especificações do art. 53, da Lei n.º 11.101/05. 8. Providencie a Sr.ª gestora judiciária o preceituado no parágrafo único do art. 69 da Lei n.º 11.101/05, devendo ser oficiado À Junta Comercial. 9. Intime-se a devedora para que apresente, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de substituição de seus administradores, as contas demonstrativas das atividades da empresa. 10. Intime-se o representante do Ministério Público para que acompanhe o procedimento requerendo o que entender pertinente, bem como sejam intimadas, por carta, as Fazendas Públicas de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento. 11. Expeçam-se os editais conforme art. 52, §1º, da Lei n.º 11.101/05. 12. Procede-se À anotação no cadastro da parte autora junto À Central de Distribuição desta Comarca, constando que ela está em recuperação judicial. 13. Intime-se. 14. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Sorriso/MT, 08 de novembro de 2011. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS - Juiz de Direito da 1ª Vara. **RELAÇÃO DE CREDORES DA CONSTRUTORA BS S.A.:** 1. Adelmi Moraes Aguiar, R\$14.246,65, Trabalhista; 2. Adriano Veras Simplicio, R\$7.941,50, Trabalhista; 3. Ailton Augusto Da Costa, R\$3.511,69, Trabalhista; 4. Alcides Nogueira Da Costa, R\$2.471,99, Trabalhista; 5. Alequese Sandro Da Silva Vieira, R\$3.608,77, Trabalhista; 6. Alex Aguetoni, R\$11.905,03, Trabalhista; 7. Alyne Saldanha Lustosa, R\$1.527,76, Trabalhista; 8. Anderson Dos Santos Bezerra, R\$2.370,48, Trabalhista; 9. Anderson Tamar, R\$4.167,68, Trabalhista; 10. Andrea Ramos Novaes, R\$1.176,58, Trabalhista; 11. Antonio Alves Barros, R\$12.322,68, Trabalhista; 12. Antonio Alves De Jesus, R\$9.900,12, Trabalhista; 13. Antonio De Oliveira Leite, R\$3.290,68, Trabalhista; 14. Barbara Cambraia Trajano, R\$22.856,31, Trabalhista; 15. Carla Eisenbraun Esparrago, R\$2.497,37, Trabalhista; 16. Carlos Andre Rodrigues De Oliveira, R\$12.959,24, Trabalhista; 17. Carlos Emigdio Henriques E Silva, R\$4.303,87, Trabalhista; 18. Cicero Ferreira Dos Santos, R\$11.479,92, Trabalhista; 19. Daniel Florencio Alves Rosa, R\$10.643,62, Trabalhista; 20. Danielle Bastos Barbosa, R\$2.899,00, Trabalhista; 21. Danilson Santos Da Silva, R\$3.490,12, Trabalhista; 22. Derli Borges Dos Santos Viana De Souza, R\$16.812,97, Trabalhista; 23. Diogo Oliveira Neto, R\$8.069,49, Trabalhista; 24. Djalmir Rodrigues Coelho, R\$1.434,42, Trabalhista; 25. Edgleuma Ferreira Lucas Lucena, R\$2.055,00, Trabalhista; 26. Edison Moraes Milhomem, R\$1.380,72, Trabalhista; 27. Elias Tanajuborges, R\$15.315,13, Trabalhista; 28. Elói Aires Pereira, R\$3.434,66, Trabalhista; 29. Erb Rochester Lira De Carvalho, R\$12.234,91, Trabalhista; 30. Ererton Portela De Castro, R\$4.986,98, Trabalhista; 31. Fabiano Dos Santos Leitão, R\$1.934,37, Trabalhista; 32. Fabio Dos Santos Souza, R\$12.731,80, Trabalhista; 33. Fernanda Grandó, R\$1.593,55, Trabalhista; 34. Fernando Ferraz Di Santis, R\$39.297,66, Trabalhista; 35. Francisco De Assis Dos Reses Filho, R\$1.230,56, Trabalhista; 36. Francisco Ferreira Dos Santos Silva, R\$4.499,48, Trabalhista; 37. Francisco Raimundo Gomes Araujo, R\$5.323,77, Trabalhista; 38. Genival De Andrade Barbosa, R\$3.226,01, Trabalhista; 39. Geraldo Alves Maia Junior, R\$3.692,37, Trabalhista; 40. Geraldo Marasca, R\$39.511,84, Trabalhista; 41. Gisela Santos De Moraes, R\$16.902,21, Trabalhista; 42. Hugo Gomes Da Silva, R\$7.019,77, Trabalhista; 43. Igor Barros Rego, R\$7.905,78, Trabalhista; 44. Ivan Bartoli, R\$24.040,07, Trabalhista; 45. Ives Walbert Oliveira Junior, R\$21.722,52, Trabalhista; 46. Jairo Campelo Da Silva, R\$5.219,29, Trabalhista; 47. Janaina Capitano, R\$3.426,15, Trabalhista; 48. Jander Jerônimo Araújo, R\$6.594,42, Trabalhista; 49. Jeferson Luciano Dutra, R\$1.392,77, Trabalhista; 50. Joamar Regiani Teixeira, R\$28.449,75, Trabalhista; 51. Joao Carlos Gomes De Sousa, R\$5.146,33, Trabalhista; 52. Jose Gilmar Lima Camelo, R\$763,90, Trabalhista; 53. Jose Lima De Alencar, R\$4.670,70, Trabalhista; 54. Jose Luiz Pessoa, R\$4.612,19, Trabalhista; 55. Jose Ramiro Stoppa Morgado, R\$27.203,10, Trabalhista; 56. Josildo Colombiari De Freitas, R\$4.308,87, Trabalhista; 57. Kleber De Sousa Paes, R\$3.269,96, Trabalhista; 58. Luana Das Chagas Costa, R\$763,90, Trabalhista; 59. Luciano Nunes, R\$3.159,00, Trabalhista; 60. Manoel De Assis Mendes, R\$4.707,39, Trabalhista; 61. Manoel Jacinto Bento Rodrigues, R\$2.690,07, Trabalhista; 62. Manoel Porfirio De Souza, R\$2.537,27, Trabalhista; 63. Marieleide Maria Dos Santos, R\$1.244,09, Trabalhista; 64. Osvaldo Campos De Almeida, R\$6.479,94, Trabalhista; 65. Pablo Henry Correa, R\$13.065,30, Trabalhista; 66. Pedro Henrique Alves Da Costa Filho, R\$23.132,52, Trabalhista; 67. Pedro Mendes Reboças, R\$408,19, Trabalhista; 68. Rafael Pavarine Araujo, R\$21.396,70, Trabalhista; 69. Rafael Ribeiro Monteiro, R\$6.033,97, Trabalhista; 70. Raimunda Cristiana Araujo Martins, R\$5.044,73, Trabalhista; 71. Raimundo Jose Ramos Dos Santos, R\$10.785,13, Trabalhista; 72. Raimundo Juvenio Da Silva, R\$4.180,75, Trabalhista; 73. Raimundo Soares Gomes, R\$3.935,68, Trabalhista; 74. Raulino Almeida Menezes, R\$6.828,46, Trabalhista; 75. Rutiliano Pedroso, R\$27.268,00, Trabalhista; 76. Sandra Maria Da Silva, R\$23.538,27, Trabalhista; 77. Sebastiao Bento Da Silva, R\$763,90, Trabalhista; 78. Sebastiao Hordenio Ferreira Da Silva, R\$763,90, Trabalhista; 79. Sheila Cristina Rodrigues De Almeida, R\$6.716,98, Trabalhista; 80. Sonia Oliveira Lob Andrade, R\$1.322,37, Trabalhista; 81. Tiago Andre Borba, R\$29.074,98, Trabalhista; 82. Vagner Galhano Moraes, R\$447,92, Trabalhista; 83. Valdecir Ferreira Da Silva, R\$5.973,31, Trabalhista; 84. Victor Pousse Rios, R\$5.973,67, Trabalhista; 85. Walison Santos Do Nascimento Cabela, R\$2.146,31, Trabalhista; 86. Wanedir Alencar Costa, R\$5.377,73, Trabalhista; 87. William Rodrigues Dos Santos, R\$4.490,00, Trabalhista; 88. Zelia Clemente Nunes, R\$2.590,75, Trabalhista; 89. 3A Engenharia, R\$3.497,04, Quirografário; 90. AD Cores E Tintas, R\$7.975,00, Quirografário; 91. AFerro Metal Comercial Ltda, R\$51.691,83, Quirografário; 92. ARS De Castro Serviços De Construção Civil, R\$12.000,00, Quirografário; 93. A.S. Travasso Comercio De Moveis Ltda., R\$1.050,00, Quirografário; 94. AP4 Projetos E Planejamento, R\$2.805,00, Quirografário; 95. Aagua Comercio E Distribuicao, R\$3.899,11, Quirografário; 96. Abaco Engenharia - Construcoes E Comercio Ltda, R\$300.000,00, Quirografário; 97. Abdon Mendes De Farias, R\$2.313,00, Quirografário; 98. Academia De Futebol De Brasilia, R\$680,00, Quirografário; 99. Acofer Com Ind Ltda, R\$40.374,67, Quirografário; 100. Acofer Ind. Com. Ltda, R\$10.834,07, Quirografário; 101. Acofer Industria E Comercio Ltda, R\$44.439,96, Quirografário; 102. Acofer Industria E Comercio Ltda, R\$28.100,27, Quirografário; 103. Ademir Jose Ribeiro De Sousa, R\$1.500,00, Quirografário; 104. Adf Transporte, R\$96.326,78, Quirografário; 105. Adriana Bassan, R\$6.187,78, Quirografário; 106. Adriana Da Costa Sousa-Me, R\$5.366,50, Quirografário; 107. Adriano Barbosa Rodrigues Dos Reis, R\$1.779,00, Quirografário; 108. Ag Madalon E Cia Ltda, R\$1.740,00, Quirografário; 109. Agnos Comercio De Parafusos Ltda, R\$33.517,85, Quirografário; 110. Agromotors, R\$391,32, Quirografário; 111. Agropecas, R\$954,00, Quirografário; 112. Agua De Sorriso, R\$91,51, Quirografário; 113. Agua Recargas De Cartuchos E Tonners Ltda, R\$324,95, Quirografário; 114. Aguilera & Cia Ltda, R\$42,00, Quirografário; 115. Aguilera Auto Pecas Ltda, R\$601,39, Quirografário; 116. Aldenor Santana Me, R\$150,00, Quirografário; 117. Alesol Comercial Ltda-Me, R\$200,00, Quirografário; 118. Alex Xavier Mendes, R\$2.253,00, Quirografário; 119. Aline Rodrigues De Oliveira, R\$492,42, Quirografário; 120. Alkasoft Informatica Ltda, R\$550,00, Quirografário; 121. Allan Petterson Vicente, R\$1.200,00, Quirografário; 122. Alltappell Industria E Comercio Importacao E, R\$830,13, Quirografário; 123. Almeida & Souza Ltda-Me, R\$130,00, Quirografário; 124. Alpha Suprimentos De Informatica Ltda Me, R\$2.297,87, Quirografário; 125. Altair Veronese Me, R\$415,00, Quirografário; 126. Amarildo A. De Matos & Cia Ltda Epp, R\$1.046,23, Quirografário; 127. Amazon Eletro, R\$723,35, Quirografário; 128. Amazon Fort Transportes Serv. Com. E Rep, R\$20.880,00, Quirografário; 129. Amazonia Hidraulica Ltda, R\$11.322,50, Quirografário; 130. Amazonia Navegacoes Ltda., R\$62,00, Quirografário; 131. America Light Illuminacao E Decoracao Ltda, R\$7.840,00, Quirografário; 132. Amil, R\$1.896,48, Quirografário; 133. Analitica, R\$12.290,27, Quirografário; 134. Andre Jose Ferraz De Melo, R\$2.454,00, Quirografário; 135. Andre Luiz Alvez Da Silva, R\$2.313,00, Quirografário; 136. Antonelli Locacoes 4000, R\$21.020,00, Quirografário; 137. Antonio Jose Costa Araujo, R\$2.095,00, Quirografário; 138. Aquatica Engenharia, R\$14.611,98, Quirografário; 139. Araguaia Distribuidora De Asfalto, R\$14.393,00, Quirografário; 140. Arcelomilitar Brasil S.A., R\$129.286,79, Quirografário; 141. Arco-Iris Comercio De Tintas Ltda, R\$1.016,38, Quirografário; 142. Area E Cia Ltda, R\$71.479,00, Quirografário; 143. Areia Paulista Ltda, R\$31.607,00, Quirografário; 144. Ar De Oliveira E Cia Ltda Me, R\$7.300,00, Quirografário; 145. Arlete Tavares De Melo, R\$2.313,00, Quirografário; 146. Arnaldo Comercio E Representacoes, R\$1.190,00, Quirografário; 147. Arthur Andersen Barbosa De Lima, R\$2.313,00, Quirografário; 148. Associacao Brasileira De Normas Tecnicas Abnt, R\$126,90, Quirografário; 149. Atacadã Auto Elétrica, R\$140,50, Quirografário; 150. Atacadao Auto Center, R\$2.433,66, Quirografário; 151. Atel, R\$3.188,00, Quirografário; 152. Atex Do Brasil Locacao De Equipamentos Ltd, R\$53.801,60, Quirografário; 153. Ativa Service Ltda, R\$182,66, Quirografário; 154. Atual Publicidade, R\$5.375,00, Quirografário; 155. Augusto Ferreira Laureano, R\$2.433,00, Quirografário; 156. Augusto Leonardo Vaz E Silva, R\$2.253,00, Quirografário; 157. Auto Elétrica Alvorada, R\$109,70, Quirografário; 158. Auto Elétrica Do Urso, R\$1.697,70, Quirografário; 159. Auto Elétrica Loja Das Baterias-Me, R\$582,50, Quirografário; 160. Auto Guincho Weteil Ltda-Me, R\$100,00, Quirografário; 161. Auto Locadora Cuiaba Ltda, R\$8.704,74, Quirografário; 162. Auto Mecânica Injet Car Ltda Me, R\$364,00, Quirografário; 163. Auto Norte Pecas Ltda, R\$249,00, Quirografário; 164. Auto Posto Amazonas, R\$64.457,13, Quirografário; 165. Auto Posto Correntao, R\$86.636,20, Quirografário; 166. Auto Rapoza Pecas & Acessorios Ltda, R\$1.000,00, Quirografário; 167. Auto Shop Centro Automotivo Ltda, R\$2.476,22, Quirografário; 168. Auto Sucoo Brasil Concessionaria De Veiculo, R\$1.104,11, Quirografário; 169. Autoclim Ar Condicionado, R\$1.095,00, Quirografário; 170. Autovema Veiculos, R\$130,00, Quirografário; 171. Avelino Jascoski, R\$30.212,00, Quirografário; 172. Azevedo Sette Advogados Associados, R\$98.534,78, Quirografário; 173. B. Col De Bella-Me, R\$7.926,84, Quirografário; 174. Balsas Colchoes Ltda, R\$3.580,00, Quirografário; 175. Banco Bradesco, R\$2.702.220,00, Quirografário; 176. Banco Bradesco, R\$255.718,00, Quirografário; 177. Banco Bradesco, R\$11.167,00, Quirografário; 178. Banco Do Brasil, R\$317.431,00, Quirografário; 179. Banco Hsb, R\$396.038,00, Quirografário; 180. Bancolatu, R\$11.820.000,00, Quirografário; 181. Banco Mercantil, R\$890.000,00, Quirografário; 182. Banco Safra, R\$7.571.426,00, Quirografário; 183. Banco Safra, R\$600.000,00, Quirografário; 184. Barbosa Mat Elet Hid, R\$12.848,42, Quirografário; 185. Barriga Verdell Importacao E Exportacao Ltda, R\$4.906,98, Quirografário; 186. Barril Diesel Ltda, R\$6.000,00, Quirografário; 187. Basif Sa-Vila Prudente, R\$17.040,00, Quirografário; 188. Batista E Silva Com. E Servicos Em Bombas, R\$770,00, Quirografário; 189. Bazar Elvira Lirialider Ltda-Me, R\$3.219,05, Quirografário; 190. Bazar EPapelaria Confianca Ltda-Me, R\$1.164,32, Quirografário; 191. Bb Corretora De Seguros E Administradora D, R\$3.432,00, Quirografário; 192. Becker-Extracao E Comercio De Areia Ltda, R\$2.544,00, Quirografário; 193. Belplast Industria De Plasticos Ltda, R\$7.404,52, Quirografário; 194. Bergamin Staszak Ltda Me, R\$250,00, Quirografário; 195. Bittencourt, R\$10.165,57, Quirografário; 196. Bognar, R\$4.180,90, Quirografário; 197. Bonfim & Oliveira Ltda, R\$12.348,70, Quirografário; 198. Borges Construtora, R\$700.000,00, Quirografário; 199. Braff, Seramin E Cia Ltda-Epp, R\$2.363,00, Quirografário; 200. Brasi Telecom Celular S/A, R\$1.435,60, Quirografário; 201. Brasilia Cartorio De Distribuicao, R\$78,12, Quirografário; 202. Briticallnd E Com De Brita E Calcario Bra, R\$1.041,56, Quirografário; 203. Bruno Da Silva Vasconcelos, R\$2.313,00, Quirografário; 204. Brusco & Freier Ltda Me, R\$192,50, Quirografário; 205. Bureau Delmagens Ltda,

R\$4.905,50, Quirografário; 206, C-Tratter-ComercioETransportesLda, R\$5.363,50, Quirografário; 207, C&JLuminososEFachadaLda, R\$424,00, Quirografário; 208, CMSiqueiraESiqueiraLda, R\$25,00, Quirografário; 209, CNIEmpreendimentosEConstrucaoLda, R\$2.890,00, Quirografário; 210, C.DeM.DeMirandaBarros, R\$2.500,00, Quirografário; 211, C.K.Laminados, R\$472,60, Quirografário; 212, CadoreBidoiaCialLda, R\$10.852,40, Quirografário; 213, Cadore,Bidoia&CialLda, R\$5.525,50, Quirografário; 214, CaimarConstrutoraEInstaladoraEServicosLda, R\$2.000,00, Quirografário; 215, CaixaEconômicaFederal, R\$100.000,00, Quirografário; 216, CaixaEconômicaFederal, R\$25.750,00, Quirografário; 217, CaixaEconômicaFederal, R\$25.750,00, Quirografário; 218, CaixaEconômicaFederal, R\$25.750,00, Quirografário; 219, CaixaEconômicaFederal, R\$71.882,00, Quirografário; 220, CaixaEconômicaFederal, R\$27.772,00, Quirografário; 221, CamaCom.DeMoveisPI/Escritorio, R\$1.534,00, Quirografário; 222, CaaCaminhosLda., R\$23.251,48, Quirografário; 223, CarlosAlbertoAlvesGomes, R\$6.600,00, Quirografário; 224, CarlosCesarVieira, R\$389,00, Quirografário; 225, CartorioDo1Oficio, R\$20,00, Quirografário; 226, CartorioDo5OficioDeNotasDeTaguatinga, R\$991,92, Quirografário; 227, CarvalhoEFeitosoLda, R\$49.521,50, Quirografário; 228, CarvalimaTransportesLda, R\$135,40, Quirografário; 229, CasaConstrutor, R\$622,58, Quirografário; 230, CasaDasTintas, R\$45.362,16, Quirografário; 231, CasaDoCompressorLdaMe, R\$248,40, Quirografário; 232, CasaDoLanterneiro, R\$155,00, Quirografário; 233, CasaDoSítioComercioDeProdutosAgrovet, R\$494,00, Quirografário; 234, CasaUtilianMateriaisParaConstrucaoLda, R\$3.380,00, Quirografário; 235, CastronComercialLdaEpp, R\$1.610,00, Quirografário; 236, Castrilon, R\$455,67, Quirografário; 237, CebDistribuciaoS.A., R\$3.197,41, Quirografário; 238, CemarfEletr, R\$7.379,26, Quirografário; 239, Cemat, R\$3.593,44, Quirografário; 240, CentraisElétricasRoSaCeron, R\$8.011,75, Quirografário; 241, CentrallmplementosAgricolasLda, R\$4.360,00, Quirografário; 242, CentralPalaceHotel, R\$22.731,00, Quirografário; 243, CentroDelntegracaoEmpresaEscolaCieE, R\$650,00, Quirografário; 244, CentroMoveisEPapelaria, R\$475,56, Quirografário; 245, CentroOesteAsfaltosLda, R\$59.028,90, Quirografário; 246, CentroOesteTransportesTuristicoLda, R\$18.470,30, Quirografário; 247, Centronorte, R\$439,05, Quirografário; 248, CeramicaIndustrialDeTaubateLda, R\$8.664,21, Quirografário; 249, CeramicaJck, R\$27.240,00, Quirografário; 250, CeramicaMonteBelo, R\$8.280,00, Quirografário; 251, CesarTransportesContainers, R\$650,00, Quirografário; 252, ChamaronEscapamentosLda, R\$90,00, Quirografário; 253, ChassisTruckServicosLda, R\$10.288,17, Quirografário; 254, ChurrascariaCristal, R\$2.379,00, Quirografário; 255, ChurrascariaDoGaucho, R\$20.432,50, Quirografário; 256, CiaDaRemuneracaoLda, R\$12.170,77, Quirografário; 257, CieraSilvaniDaSilvaBarbosa, R\$40,00, Quirografário; 258, CiceroCarvalhoSilva-Me, R\$10.885,00, Quirografário; 259, CiceroPereiraPimentel-Me, R\$14.700,00, Quirografário; 260, CimeComercial-Matriz, R\$205,80, Quirografário; 261, CimentoRondoniaLda, R\$1.071,00, Quirografário; 262, Claro, R\$62.812,93, Quirografário; 263, ClevertonLuizKamper, R\$900,00, Quirografário; 264, ClickAquaMineralERestaurante, R\$116,50, Quirografário; 265, ClinicaDrPedroAtemServicosClinicosLt, R\$390,00, Quirografário; 266, ClinicasMedicasAssociadasDeCaxiasLda, R\$2.082,79, Quirografário; 267, ClitonildaPessoaDoAmaral, R\$2.254,00, Quirografário; 268, ClovisDirceuPratesDaCruzEsquadrães-Ep, R\$1.300,00, Quirografário; 269, ComaqEletronec, R\$13.181,05, Quirografário; 270, Combate, R\$10.615,00, Quirografário; 271, CombustiveisELubrificantesBussolaroLtd, R\$423,21, Quirografário; 272, ComercialElétricaW/S/A, R\$235,02, Quirografário; 273, ComercialElétricaSantaCatarinaLda, R\$49.769,78, Quirografário; 274, ComercioDeVidrosPlanosLda, R\$120,00, Quirografário; 275, ComercioEDistribuiçãoDeGasesLda-Me, R\$92.000,00, Quirografário; 276, Commquest, R\$4.900,00, Quirografário; 277, CompactoTerraplenagemLda, R\$129.976,00, Quirografário; 278, CompanhiaDeAguasEsgotosDeRondoniaC, R\$294,39, Quirografário; 279, Completa-Gestao.ConsultoriaAssessoria, R\$886,50, Quirografário; 280, ConcrenorteConcEConstr.DoNorteLtd, R\$149.418,00, Quirografário; 281, ConcrenorteIndustriaDeArtefatosDeConc, R\$22.789,00, Quirografário; 282, Concrepostes, R\$40.147,70, Quirografário; 283, ConдорAtacadistaDeMateriaisParaConstr, R\$2.199,70, Quirografário; 284, CondustarCondutoresElétricosLda, R\$1.869,00, Quirografário; 285, ConstrulocCom.ELocação, R\$3.900,00, Quirografário; 286, Construlug, R\$2.783,76, Quirografário; 287, ConstrumottamateriaisParaConstrucaoLda, R\$400,02, Quirografário; 288, ConstruposComercioEConstruçõesLda, R\$1.960,00, Quirografário; 289, ConstruposteConstrucoesDeRedesEInd.D, R\$2.742,40, Quirografário; 290, ConstrusepPrestadoraDeServicos, R\$7.015,00, Quirografário; 291, ConstruterraConstrucaoCivillLda, R\$3.200,00, Quirografário; 292, ConstrutoraGuaralLda-Epp, R\$34.269,92, Quirografário; 293, ConstrutoraR.J.J.Lda-Me, R\$58.000,00, Quirografário; 294, ConstrutoraSa, R\$14.886,11, Quirografário; 295, Contrathos, R\$38.009,25, Quirografário; 296, ContrathosServices/SA, R\$679,65, Quirografário; 297, ConvcinlactaIndustriaComercioLda, R\$360,00, Quirografário; 298, CooperativaMistaAgropecuariaDoValeDo, R\$284,80, Quirografário; 299, Copell-AutoPeças, R\$600,00, Quirografário; 300, CopiadoraRorizLda, R\$2.237,80, Quirografário; 301, Copiart-IndustriaEComercioDeCopiasLda, R\$654,90, Quirografário; 302, CoplasInd.Plastico, R\$4.157,69, Quirografário; 303, CostaMatosCom.DePeçasEARCondicionad, R\$3.990,00, Quirografário; 304, CotrilMaquinasEEquipamentosLimitada, R\$6.166,06, Quirografário; 305, CourierServicosRapidos, R\$3.933,00, Quirografário; 306, Crea, R\$1.583,75, Quirografário; 307, CreaMt, R\$1.122,50, Quirografário; 308, Crea/AC, R\$1.122,50, Quirografário; 309, CristianeRenataDaSilva, R\$2.454,00, Quirografário; 310, CristianoCavanhlo, R\$2.839,00, Quirografário; 311, CroaciaComercioElocadora, R\$5.770,91, Quirografário; 312, CteEngenharia, R\$2.736,00, Quirografário; 313, D.E.Cerutti&CialLda, R\$430,02, Quirografário; 314, DaianaMariaVerissimoBarbosa, R\$2.000,00, Quirografário; 315, D'aluminio, R\$879,86, Quirografário; 316, DanielMarquesDosSantos, R\$2.555,35, Quirografário; 317, DanielTrafotes, R\$1.503,50, Quirografário; 318, DanielGonçalvesRodrigues, R\$1.599,00, Quirografário; 319, DbDistribuidoraBrasilDeAlimentosLda, R\$563,02, Quirografário; 320, DeboraPecheBenvidoDaSilva, R\$5.000,00, Quirografário; 321, DelMoroAuroraSupermercados, R\$418,04, Quirografário; 322, DepositoBarrigaVerde, R\$1.139,20, Quirografário; 323, Detran, R\$591,76, Quirografário; 324, DharmacomTelecomunicacoesLda, R\$10.333,00, Quirografário; 325, DiBrasiParente,VazDias&Associados, R\$7,74, Quirografário; 326, Dianin&SantosLda, R\$200,00, Quirografário; 327, DiasNascimentoLda, R\$500,00, Quirografário; 328, DidiBarichelloVedovatto, R\$1.748,00, Quirografário; 329, DiegoELanchonete4Irmãos, R\$760,00, Quirografário; 330, DiegoLuizDosSantos, R\$2.313,00, Quirografário; 331, DiegoRodrigoBageti, R\$1.599,00, Quirografário; 332, Dimep, R\$80,00, Quirografário; 333, DimexDistribuidoraDeProdutoEletricol, R\$100,60, Quirografário; 334, DinamicaEquipDeConstrucaoERepresent, R\$9.593,73, Quirografário; 335, DinamicaEquipamentosDeconstrução, R\$1.551,30, Quirografário; 336, DiprelDistribuciaoDeProdutosEletronico, R\$2.770,00, Quirografário; 337, DirceuBassan, R\$4.070,88, Quirografário; 338, Disdepel-DistribuidoraDeDerivadosDeP, R\$807,00, Quirografário; 339, DismafeDistribuidoraDeMaquinasEFerram, R\$1.427,81, Quirografário; 340, Dismalt, R\$8.972,71, Quirografário; 341, DitualDistribuidoraDeTubosEAcosLda, R\$9.126,57, Quirografário; 342, DivulgaComercioDeMoveisEEquipLda, R\$70,00, Quirografário; 343, DomingosAmaralRepresentacoesEComercio, R\$108,05, Quirografário; 344, DoubleCrieative, R\$2.531,28, Quirografário; 345, E.H.BDeSouzaLdaMe, R\$2.194,97, Quirografário; 346, EbLocacaoDeEquipamentosLda-Me, R\$18.792,00, Quirografário; 347, EdilsonRodriguesDosReis, R\$1.478,00, Quirografário; 348, EdimarPasquim, R\$2.200,00, Quirografário; 349, EdivaniaDeOliveiraPompeu, R\$2.313,00, Quirografário; 350, EdnaBatistaDaSilva, R\$2.313,00, Quirografário; 351, EdnaEduardoLdaMe, R\$1.400,00, Quirografário; 352, EdsonJoseNevesDaRocha, R\$1.570,18, Quirografário; 353, EduardoHenriqueDeOliveira, R\$1.144,88, Quirografário; 354, Eixo3dMaquetesEletronicaLda, R\$2.250,00, Quirografário; 355, ElétricaBalsasLda, R\$85,00, Quirografário; 356, ElétricaS.Geradores, R\$4.628,00, Quirografário; 357, ElétricaTriângulo, R\$413,00, Quirografário; 358, ElétricaPecasE ServicosLdaMe, R\$656,00, Quirografário; 359, EletroMotobombas, R\$10.539,80, Quirografário; 360, EletroRovar, R\$208,72, Quirografário; 361, EletroUnimGuinadastesETransportes, R\$3.405,90, Quirografário; 362, Eletrosud, R\$10.841,15, Quirografário; 363, ElioJascoskimLda, R\$4.294,99, Quirografário; 364, EliavanaDeSouzaAlvesTeixeira, R\$2.454,00, Quirografário; 365, Emam, R\$40.242,90, Quirografário; 366, Emam-EmulsõesETransportesLda, R\$50.400,00, Quirografário; 367, EmergenciaQuimicaLda, R\$621,08, Quirografário; 368, EmilioCesarFortalezaCabral, R\$4.547,50, Quirografário; 369, EmpreiteiraRioBrancoLda, R\$6.000,00, Quirografário; 370, EmpresaBrasileiraDeEsquadrilasLda, R\$72.594,08, Quirografário; 371, EmpresaBrasileiraDeTelecomunicacoesSA, R\$8.694,04, Quirografário; 372, EmpresaDeAguasKaiaryLda., R\$2.658,50, Quirografário; 373, EngebelConstrucaoCivillLda, R\$4.508,80, Quirografário; 374, Engelbo-EngenhariaAmbientallLda, R\$21.751,02, Quirografário; 375, EngebrasEngenhariaLda, R\$5.516,68, Quirografário; 376, Engenharlmp.Exp.Lda, R\$150,00, Quirografário; 377, EproEbenzer, R\$6.354,50, Quirografário; 378, ErenidaLopesDosSantos, R\$2.313,00, Quirografário; 379, EricJLRDaRocha, R\$118.039,00, Quirografário; 380, ErisonAlvesDeMoraesMe, R\$18.500,00, Quirografário; 381, Ernst&YoungServicosTributariosS/S, R\$4.925,00, Quirografário; 382, ErnstYoungAuditoresIndependentesS/S, R\$102.064,23, Quirografário; 383, E-Service, R\$10.854,08, Quirografário; 384, EspacoSaude, R\$646,80, Quirografário; 385, EsquadrilasAlufynest, R\$12.807,00, Quirografário; 386, Eucatur, R\$28,00, Quirografário; 387, Eucatur, R\$39,00, Quirografário; 388, EuxadayCombustiveisLda, R\$5.630,00, Quirografário; 389, EvaOliveiraDaSilvaMe, R\$8.860,00, Quirografário; 390, EvangelistaESilvaConstTransEAluguel, R\$37.862,82, Quirografário; 391, EvertonDeSouzaAlvesTeixeira, R\$2.454,00, Quirografário; 392, ExpressoSaoPauloLda, R\$2.400,00, Quirografário; 393, F3ComercialLdaMe, R\$272,56, Quirografário; 394, FEFLima, R\$2.930,00, Quirografário; 395, F.W.N.Fernandes-Me, R\$15.000,00, Quirografário; 396, F.A.ZServicosConsultoriaAdministracaoE, R\$1.448,25, Quirografário; 397, F.B.Serrate-Me, R\$1.697,00, Quirografário; 398, FabioRobertoDaSilva, R\$2.100,00, Quirografário; 399, Facil-Papelaria,LivrariaEInfomatica, R\$278,54, Quirografário; 400, FadaDistCimentMat, R\$129.344,46, Quirografário; 401, FadaMateriaisDeconstrução, R\$2.894,06, Quirografário; 402, FarmaciaBiofarm, R\$619,56, Quirografário; 403, FcvIndustriaPlatinenseDeExtintoresLtd, R\$2.170,00, Quirografário; 404, FederacaoDosTrab.Nalnd.DoEstadoDeMat, R\$10.861,51, Quirografário; 405, FergelFerroEAcLda, R\$2.760,00, Quirografário; 406, FerlidioFergentLaminadosDobradosEOn, R\$16.584,18, Quirografário; 407, FerrmatIndustriaEComercioDePerfisLda, R\$54.906,23, Quirografário; 408, FernandesSerafimDaSilva&CialLda-Me, R\$342,41, Quirografário; 409, FerramentasGeraisComercioEImportacaoS, R\$1.237,12, Quirografário; 410, FerrariOrganizacaoE AvaliacaoesPatrimonio, R\$33.860,25, Quirografário; 411, FeritubosMaquinas, EquipamentosComercioE, R\$752,75, Quirografário; 412, FlaeziolimaNegociosImobiliarios, R\$1.350,00, Quirografário; 413, FogaoMineiro, R\$3.801,00, Quirografário; 414, FogaoMineiroRestaurantes, R\$2.032,00, Quirografário; 415, Fogas, R\$19.396,14, Quirografário; 416, FormateConcreto, R\$33.218,10, Quirografário; 417, FortalezaEmpreendimentoImobiliariosLda, R\$1.450.782,38, Quirografário; 418, Fortlev, R\$14.110,00, Quirografário; 419, FoxMinasConstrucoesEEmpreendimentosL, R\$8.085,31, Quirografário; 420, FoxPneus, R\$5.300,26, Quirografário; 421, FoxPneusLda, R\$22,95, Quirografário; 422, FrancimarLimaDeAndradeSilva-Me, R\$989,00, Quirografário; 423, FranciscoNorbertoBarbosaNeto, R\$502,50, Quirografário; 424, FredsonCharlesDeSousa, R\$1.599,00, Quirografário; 425, FrutellaComercioDeAlimentosLda, R\$1.713,52, Quirografário; 426, FugroInSituGeotecniaLda, R\$13.416,35, Quirografário; 427, FundacaoChristianoOttoni, R\$86.000,00, Quirografário; 428, FundacaoGetulioVargas, R\$1.795,44, Quirografário; 429, G.CesarFranceschetto, R\$18.900,00, Quirografário; 430, GabrielDeSouzaCoutinho, R\$800,00, Quirografário; 431, GabrielaSilvaRocha, R\$2.313,00, Quirografário; 432, GaleaoPenus, R\$3.402,70, Quirografário; 433, GemeosConstrucaoERefomasLda-Me, R\$94.606,92, Quirografário; 434, GerdauAcosLongosS.A., R\$30.957,53, Quirografário; 435, GerdauComercialDeAcosS.A., R\$96.541,54, Quirografário; 436, GersonGonçalvesCosta, R\$2.928,00, Quirografário; 437, GilmarZattiiCialLdaMe, R\$118,00, Quirografário; 438, GilsonCostaPassos, R\$891,26, Quirografário; 439, GipeilaManutencaoDeEquipamentosAutomot, R\$921,00, Quirografário; 440, GilranCarlosFerreiraDeBrito, R\$3.485,00, Quirografário; 441, GiseleAParecidaDomenesTaglielhana, R\$535,00, Quirografário; 442, GiselSilfuffatteFernandesDaSilva, R\$1.105,65, Quirografário; 443, GizelleFariasDeSantana, R\$2.313,00, Quirografário; 444, GloboComercioDeNotepbooksLda-Me, R\$510,00, Quirografário; 445, GomesEGomesComercioDeMatDeConstruca, R\$6.900,00, Quirografário; 446, Gontijo&PereiraLdaMe, R\$194,00, Quirografário; 447, GorgesEGorgesLda, R\$19.180,46, Quirografário; 448, GovernoDoEstadoDeRondonia, R\$34,90, Quirografário; 449, GrafmidiaLda, R\$1.200,00, Quirografário; 450, GragalgsServicosMetalurgicosLdaEpp, R\$38.080,95, Quirografário; 451, GrazielaAparecidaCostarelli, R\$1.352,40, Quirografário; 452, GrupoViavelLda, R\$2.643,98, Quirografário; 453, GuarucarLarateriasE AcessoriosLda, R\$725,00, Quirografário; 454, Gvt, R\$5.713,54, Quirografário; 455, H2TransportesDeCargasLdaMe, R\$7.500,00, Quirografário; 456, HelioFaustinoDePaula46939105115, R\$979,99, Quirografário; 457, HenriqueAlbertoAdam, R\$2.429,00, Quirografário; 458, HermanoJ.G.DonatoMe, R\$1.733,33, Quirografário; 459, HidrafortServicosHidraulicosLda, R\$130,20, Quirografário; 460, HidraulicaMangueira, R\$5.630,57, Quirografário; 461, HidraulicaMecanicaDiesel, R\$630,05, Quirografário; 462, HidroComposPocosArtesaniosLdaMe, R\$17.100,00, Quirografário; 463, HidrosolDistribuidora, R\$8.641,09, Quirografário; 464, Hidrotec, R\$6.287,30, Quirografário; 465, HiltonCarlonRigonieCialLdaMe, R\$37.288,10, Quirografário; 466, HipertextoComunicacaoEmpresarialLda, R\$20,30, Quirografário; 467, HorizonteComercioDeGessoLdaEpp, R\$190.864,68, Quirografário; 468, HospitalSantoAntonio, R\$5.877,13, Quirografário; 469, HotelCentral, R\$2.820,00, Quirografário; 470, HotelEcosLda, R\$945,00, Quirografário; 471, Hotelltaipulda, R\$118,00, Quirografário; 472, HotelPortalDaAmazonia, R\$584,00, Quirografário; 473, HdDoBrasilAdministracaoDeBensE Servi, R\$148,94, Quirografário; 474, IcderIndustriaEComercioDiscosERebolo, R\$1.310,26, Quirografário; 475, IcoComercial, R\$4.299,38, Quirografário; 476, IdealWorkDistribuidoraDeUniformesLda, R\$3.800,00, Quirografário; 477, Igraf, R\$100,00, Quirografário; 478, IldoManoelEComercio, R\$2.313,00, Quirografário; 479, IlhabelaHotel, R\$3.799,00, Quirografário; 480, IlvoDaga, R\$906.200,00, Quirografário; 481, ImigrantesConstrucoesLda-Epp, R\$28.678,50, Quirografário; 482, ImoesteIndustriaMetalMecanicaLda, R\$640,00, Quirografário; 483, InovaisBrasilEmpreendimentosEParticipações, R\$1.221,00, Quirografário; 484, ImpactoDigitalAssistenciaEmTecnologia, R\$1.050,00, Quirografário; 485, ImpactoEngenhariaEEmpreendimentos, R\$54.729,79, Quirografário; 486, IndamarComercialAgricola, R\$2.764,00, Quirografário; 487, IndustriaCeramicaFragnaniLda, R\$54.544,91, Quirografário; 488, IndustriaEComercioDeArgamasaArgamada, R\$7.706,00, Quirografário; 489, IndustriaEComercioDeBebidasMdmLda, R\$38,00, Quirografário; 490, IndustriaGraficalMediataLda, R\$800,00, Quirografário; 491, InfinityOfficingNetwork, R\$4.839,74, Quirografário; 492, InfocoonsInformatica, R\$800,00, Quirografário; 493, Inforgraf, R\$620,00, Quirografário; 494, InfracortTubosE ConexoesDePvcLda, R\$73.097,25, Quirografário; 495, InstitutoBrasDoMeioAmbientE DosRecNa, R\$4.550,00, Quirografário; 496, InstitutoDeDesenvolvimentoGerencialS.A, R\$27.019,42, Quirografário; 497, InstitutoEmpreendedorEndeavor, R\$2.750,94, Quirografário; 498, InstitutoFalcaoBauerDaQualidade, R\$4.500,00, Quirografário; 499, InstitutoNacionalDoSeguroSocial-Inss, R\$3.570,45, Quirografário; 500, Inviolavel, R\$144,53, Quirografário; 501, InviosegSegurancaPrivada, R\$7.831,99, Quirografário; 502, IrmaosSchroeterLda, R\$681,33, Quirografário; 503, Irontec-ConstrucaoMetalicaIndustriaE, R\$25.780,17, Quirografário; 504, IsamarComercioDecomELubrificantesLda, R\$14.118,40, Quirografário; 505, Isdrail, R\$50.578,72, Quirografário; 506, ItaguassuAgroIndustrialS/A, R\$72.588,60, Quirografário; 507, Ito-InstitutoDeOtorinolaringologiaLT, R\$3.940,00, Quirografário; 508, J.A.RodriguesDePaulaMe, R\$80,00, Quirografário; 509, JBMateriaisDeConstrucaoLdaMe, R\$1.760,00, Quirografário; 510, JlrmaosCom.ETranp.Lda-Me, R\$129.841,54, Quirografário; 511, JlrmaosComercioETransportes, R\$6.250,00, Quirografário; 512, J.A.Ferreira&CialLda-Me, R\$1.425,00, Quirografário; 513, J.C.DeJesusCarvalhoMe, R\$220,00, Quirografário; 514, J.R.Dias-EngenhariaE AgrimensuralLtd, R\$409,00, Quirografário; 515, J.F.PecasE ServicosLdaMe, R\$310,00, Quirografário; 516, J.M.M.DeAguiar, R\$238.047,91, Quirografário; 517, J.N.TerraplanagemELocacaoDeMaquinas, R\$46.514,25, Quirografário; 518, JadelilsonGomesDaCosta, R\$2.313,00, Quirografário; 519, JadirilsonUchôaBezerra, R\$2.254,00, Quirografário; 520, JamersonAdelinoPessoaMarques, R\$2.313,00, Quirografário; 521, JanillePalaceHotel, R\$4.467,00, Quirografário; 522, JaniceBragaCialLda-Me, R\$4.917,00, Quirografário; 523, JaomateriaisDeConstrucao, R\$4.316,90, Quirografário; 524, JapuraPneus, R\$25.727,34, Quirografário; 525, JaquelineMacielAlves, R\$2.313,00, Quirografário; 526, JatoDeAreiaOeste, R\$5.735,60, Quirografário; 527, JatoDeAreiaSorrisoLda, R\$450,00, Quirografário; 528, JaymeRibeiroAlvesFilho, R\$1.470,00, Quirografário; 529, JdrTransportesLda, R\$18.775,18, Quirografário; 530, JeanCarloLeiteDeLima, R\$2.253,00, Quirografário; 531, JefersonHenriqueDeOliveira, R\$2.253,00, Quirografário; 532, JerEngenhariaElétricaCivillLda, R\$2.570,85, Quirografário; 533, JeruelPlastico, R\$2.510,50, Quirografário; 534, JhonatanMendesPereira, R\$1.987,98, Quirografário; 535, JkAssessoriaEmpresarialLdaMe, R\$2.468,75, Quirografário; 536, JmTransportesElocacaoLdaMe, R\$8.400,00, Quirografário; 537, JoanaPereiraBrito, R\$6.000,00, Quirografário; 538, JoaoHenriqueFreitasDavidSilva-Epp, R\$720,00, Quirografário; 539, JoaoLuizJordon, R\$1.350,00, Quirografário; 540, JoaoMarceloSilvaOliveira, R\$4.912,00, Quirografário; 541, JoaoReisDosSantosPereira, R\$5.600,00, Quirografário; 542, JohnniKurtSchneider, R\$3.675,00, Quirografário; 543, JonasCristianoKempf,

R\$1.599,00, Quirografário; 544, JonatasCecilioDosSantos, R\$9.116,26, Quirografário; 545, JonatasSalvinoDosSantos, R\$2.313,00, Quirografário; 546, JorgeAntonioPrestes-Me, R\$1.285,00, Quirografário; 547, JorgeMarques, R\$2.487,00, Quirografário; 548, JosecmarElenaAthides, R\$1.806,00, Quirografário; 549, JoseAugustoDaSilvaFilho, R\$2.454,00, Quirografário; 550, JoseBarrosBorracharia, R\$700,00, Quirografário; 551, JoseMoreiraDosSantos, R\$525,00, Quirografário; 552, JoseRaimundoDeMouraSilva, R\$1.599,00, Quirografário; 553, JoseVictorPeronMe, R\$6.550,00, Quirografário; 554, JosefaAlvesGuedes, R\$863,30, Quirografário; 555, JosivetePereriaDaSilva, R\$2.253,00, Quirografário; 556, JulioCesarRibeiroDeAndrade, R\$2.454,00, Quirografário; 557, JurandirMonteiroDelimaJunior, R\$2.313,00, Quirografário; 558, JunirDeOliveiraRodrigues, R\$2.313,00, Quirografário; 559, JursileiN.DaSilva-Me, R\$400,00, Quirografário; 560, JustiPecas, R\$8.091,27, Quirografário; 561, KHolandaNogueiraMe, R\$16.124,90, Quirografário; 562, KaesemodellLimaLda, R\$2.320,00, Quirografário; 563, KagelTransportesDeCargasLda, R\$76,73, Quirografário; 564, KarlaPatriciaDelima, R\$2.313,00, Quirografário; 565, KasafortMateriaisParaConstrucao, R\$4.648,90, Quirografário; 566, KatiaRejaneDaSilva, R\$2.313,00, Quirografário; 567, KebinhoturTransporteEscolarETurismoLda, R\$80,00, Quirografário; 568, KellyHidrometallurgica, R\$451,88, Quirografário; 569, KmExtintores, R\$545,20, Quirografário; 570, Kremer, KreinCiaLda, R\$5.132,76, Quirografário; 571, KurodaEngenharia, R\$10.662,00, Quirografário; 572, L&RFarmaciaLda-Epp, R\$1.535,77, Quirografário; 573, L.F.KaszewskiTransportesEEscursos, R\$1.923,05, Quirografário; 574, LaboratorioOswaldoCruz, R\$208,00, Quirografário; 575, Lafaetel.LocacoesDeEquipamentos, R\$256,50, Quirografário; 576, LanaCastroMacedo, R\$291,75, Quirografário; 577, LanchoneteERestauranteMarianaLda, R\$15.574,00, Quirografário; 578, LanzaLda-Me, R\$463,00, Quirografário; 579, LavaJatoChapeuDePalha, R\$2.028,00, Quirografário; 580, LavadorImperial, R\$40,00, Quirografário; 581, LcaLaminacaoDeCobreEAluminioSA, R\$58.487,00, Quirografário; 582, LciTelecom, R\$630,00, Quirografário; 583, LeandresonLuizMonteiroDaSilva, R\$2.253,00, Quirografário; 584, LenirDeNazareBatalhaMoreiraBernandes, R\$19.200,00, Quirografário; 585, LiceuDeArtesEOficiosDeSaoPaulo, R\$8.442,00, Quirografário; 586, LiderEquipamentosLcacaoEServicosLda, R\$1.700,00, Quirografário; 587, LiderParafusosEMangueiras, R\$1.704,00, Quirografário; 588, LimaESinigalialda, R\$4.600,00, Quirografário; 589, LinearConsultoriaEProjetosLda-Epp, R\$5.995,57, Quirografário; 590, Linhaque&VerasFunerariaLdaMe, R\$1.000,00, Quirografário; 591, LinkParkHotelLdaMe, R\$15.093,76, Quirografário; 592, LmComunicacaoVisual, R\$579,70, Quirografário; 593, Localiza-VerdeServicoLda, R\$18.565,89, Quirografário; 594, LocalizaRentACar, R\$9.277,57, Quirografário; 595, LocalizaRentACarSA, R\$12.226,01, Quirografário; 596, LocalizaRentACarSa, R\$2.298,37, Quirografário; 597, LocawebServicosDelnternetSA, R\$510,83, Quirografário; 598, Loquel, R\$2.990,00, Quirografário; 599, Loc-Maq, R\$42.550,00, Quirografário; 600, LoeserEPortela-Advogados, R\$26.512,62, Quirografário; 601, LojaDasManqueirasComercioLda, R\$160,00, Quirografário; 602, LojaDosDominiosComDeMateriaisDel, R\$1.731,00, Quirografário; 603, LojadosParafusos, R\$3.191,16, Quirografário; 604, LojasAvenidaLda, R\$31,80, Quirografário; 605, LubrillLubrificantesLda, R\$960,00, Quirografário; 606, LuceliaFernandesCaminhaMachado, R\$7.200,00, Quirografário; 607, LucianoVicenteDaSilva, R\$2.414,66, Quirografário; 608, LucileneSchmidt, R\$1.245,30, Quirografário; 609, LuizGonzagaDosSantosFilho, R\$2.253,00, Quirografário; 610, M&DDeOliveiraLda-Epp, R\$2.470,00, Quirografário; 611, MEVitoriaConstrutoralLdaMe, R\$1.178,35, Quirografário; 612, MGRRefrigeracao, R\$2.660,00, Quirografário; 613, MGVDeLimaMe, R\$1.645,00, Quirografário; 614, MNIConcoracoesEConstrucoesLda, R\$18.080,00, Quirografário; 615, M.C.G.DeLima, R\$4.800,00, Quirografário; 616, M.FreireDaCostaMe, R\$24,75, Quirografário; 617, M.HenriqueNetoMe, R\$2.955,00, Quirografário; 618, M.R.B.Nishizawa-Me, R\$1.440,00, Quirografário; 619, M.A.ProdutosDeSegurancaEIndustrialLda, R\$5.085,00, Quirografário; 620, MadeconEngenhariaEParticipacoesLda, R\$116.725,90, Quirografário; 621, MadeiraWoodStarLda, R\$12.000,00, Quirografário; 622, Madeirao, R\$59.688,18, Quirografário; 623, MadeireiraGoianaLda, R\$3.324,00, Quirografário; 624, MadeireiraS.O.LdaMe, R\$2.986,00, Quirografário; 625, MadeireiraSantos, R\$1.600,00, Quirografário; 626, MagalhaesCiaLda, R\$16.080,67, Quirografário; 627, MagisterIndustriaMetalurgica, R\$21.250,00, Quirografário; 628, MagnoDeOliveiraBarrosLdaMe, R\$29.756,58, Quirografário; 629, Malharia1000Tons, R\$282,00, Quirografário; 630, ManfraCiaLda, R\$22,00, Quirografário; 631, MangabeirasComercio,ServicosETranspor, R\$16.000,00, Quirografário; 632, ManoelMessiasBrasilianoDoNascimentoFilho, R\$2.313,00, Quirografário; 633, MapaAuditoresIndependentesS/Lda, R\$73.709,18, Quirografário; 634, MapaTecnicaLda, R\$4.758,82, Quirografário; 635, Maq-Gas, R\$1.102,50, Quirografário; 636, MaquisserasMaquinasEMotores, R\$1.800,00, Quirografário; 637, MaquisComercialLda, R\$432,65, Quirografário; 638, MarbrasMarmorariaBrasilLdaEpp, R\$12.420,22, Quirografário; 639, MarcaCentroAutomotivoLdaMe, R\$9.462,00, Quirografário; 640, MarcelLanzana, R\$6.000,00, Quirografário; 641, MarchioMadeiraLda, R\$1.580,00, Quirografário; 642, MarciaClementeEckhardtMe, R\$9.003,60, Quirografário; 643, MarcoAurelioBanfi, R\$116,40, Quirografário; 644, MarconGuinchosEQuindastes, R\$516,00, Quirografário; 645, MarcosAntonioBragBezerra, R\$3.150,00, Quirografário; 646, MariaAuxiliadoraDaSilva, R\$2.313,00, Quirografário; 647, MariaEleniceLimaSouza, R\$4.665,00, Quirografário; 648, MariaEuniceFeitosaDaSilva, R\$1.806,00, Quirografário; 649, MariaLourdesDalmolinMe, R\$625,70, Quirografário; 650, MarinesPuliniCaetanoDosSantos, R\$1.599,00, Quirografário; 651, MarioLucioDaCruzFarias, R\$4.125,00, Quirografário; 652, MarlinTurismoLda, R\$8.960,00, Quirografário; 653, MarmorariaTodessanLdaMe, R\$94,00, Quirografário; 654, MastterMotoComercioDeVeiculosEMotos, R\$6.818,00, Quirografário; 655, MauroDaSilvaAndrieski, R\$11.074,28, Quirografário; 656, MaurocleneJoseDeResende, R\$16.066,50, Quirografário; 657, McConstructionChemicalsBrasilIndustria, R\$79.355,10, Quirografário; 658, MecanicaRedentor, R\$2.919,66, Quirografário; 659, MecanicaSorriso, R\$240,70, Quirografário; 660, MedicinaDoTrabalho, R\$664,48, Quirografário; 661, Med-JobSegurancasEmedicinaDoTrabalho, R\$480,00, Quirografário; 662, MeloDistribuidoraDePeçasLda, R\$475,39, Quirografário; 663, MelocComercioDeMadeirasLdaMe, R\$9.750,00, Quirografário; 664, MendesGalvaolLda-Me, R\$12.705,07, Quirografário; 665, MenegottiMaquinasEEquipamentosLda, R\$2.059,10, Quirografário; 666, MercantilNovaEralLda, R\$7.512,70, Quirografário; 667, MessiasPneus, R\$1.723,00, Quirografário; 668, MetalVipLda-Me, R\$4.889,38, Quirografário; 669, MgfEngenhariaEConstrucoesLdaMe, R\$4.991,13, Quirografário; 670, MgmProdutosSiderurgicosLda, R\$44.553,70, Quirografário; 671, MikaelIndustriaDeConfecoesLda, R\$5.260,00, Quirografário; 672, MileideMariaAlvesESilva, R\$9.124,00, Quirografário; 673, MinchelMacedoSantiagoMesquita, R\$1.440,00, Quirografário; 674, MineirosGasLda, R\$219,50, Quirografário; 675, MineirosGasLda, R\$85,00, Quirografário; 676, MineradoraAmericallda, R\$7.800,00, Quirografário; 677, Mirabilis-PrestacaoDeServicosMedicos, R\$1.915,00, Quirografário; 678, MirandaConstrucoes, R\$7.000,00, Quirografário; 679, Moben, R\$1.047,48, Quirografário; 680, MolasParaibanas, R\$10.289,72, Quirografário; 681, MonteiroRentACar, R\$32.775,00, Quirografário; 682, MoreiraDiesel, R\$8.530,07, Quirografário; 683, MouraEMartinsLda, R\$1.275,00, Quirografário; 684, MoveisGazin, R\$19.869,39, Quirografário; 685, MtGuindastesEQuinchosLda-Me, R\$4.400,00, Quirografário; 686, MultiPadraoTudoEmMateriaisEltricosLda, R\$595,88, Quirografário; 687, Multibr, R\$9.889,00, Quirografário; 688, MultiLub-ComercialDistribuidoraLda, R\$444,08, Quirografário; 689, N.LopesJunior, R\$400,00, Quirografário; 690, N.S.DeArango, R\$17.211,91, Quirografário; 691, NagemInformatica, R\$850,24, Quirografário; 692, NelsonNunesVieira, R\$30.100,00, Quirografário; 693, NicolaJanotti&CiaLda, R\$4.289,00, Quirografário; 694, NilsoGrado, R\$836,38, Quirografário; 695, NilsonFranciscoDaCostaCiaLdaMe, R\$6.400,00, Quirografário; 696, NobelPlanejamentoLda, R\$18.770,00, Quirografário; 697, NoelEmpreendimentos, R\$19.680,20, Quirografário; 698, NoelVeiculosLocadoraLda, R\$12.220,23, Quirografário; 699, NoroesteTransporteEServicosLda, R\$250,00, Quirografário; 700, Norsergel, R\$9.625,09, Quirografário; 701, NorteAutoPeças, R\$3.008,46, Quirografário; 702, NorteSuprimentosIndustriaIS/A, R\$10.951,77, Quirografário; 703, OCompadreHotel, R\$8.803,80, Quirografário; 704, OdairComercioDePiscinasLdaMe, R\$175,30, Quirografário; 705, OficinaDosSonhosComDeColchoesLda, R\$23.030,00, Quirografário; 706, Oi, R\$1.652,13, Quirografário; 707, Oi-Rondonia, R\$7.683,32, Quirografário; 708, OliveiraMirandaComercio, R\$1.398,62, Quirografário; 709, Onlinelnternet, R\$867,00, Quirografário; 710, OnwayTecnologiaDalnternetLda, R\$540,00, Quirografário; 711, OrdemDosAdvogadosDoBrasilSecaoDoDis, R\$129,00, Quirografário; 712, OrtopedicaCatarinenseLda, R\$333,34, Quirografário; 713, OsmarPereiraMarques-Me, R\$7.200,00, Quirografário; 714, Oxinorte, R\$4.679,50, Quirografário; 715, Oxiporto, R\$14.195,00, Quirografário; 716, P&LLocacoesDeEquipamentosLda, R\$15.559,14, Quirografário; 717, PanificadoraEConfeitariaAnaJuliaLda, R\$209,91, Quirografário; 718, PanificadoraHollywood, R\$300,00, Quirografário; 719, PapelariaNossaSraDoPerpetuoSocorro, R\$1.068,45, Quirografário; 720, PapelariaRioMadeira, R\$446,10, Quirografário; 721, ParanaMatConst, R\$5.312,42, Quirografário; 722, ParanorteDistComlAtacVarejistaImporta, R\$121,70, Quirografário; 723, PauloBrazCristiano, R\$4.650,00, Quirografário; 724, Pedranorte-IndustriaPedrasBritada, R\$18.980,00, Quirografário; 725, PedreiraMachnic, R\$7.930,00, Quirografário; 726, PedroJuniorPereiraCostaDaSilva, R\$1.439,10, Quirografário; 727, Pemaza, R\$5.689,66, Quirografário; 728, PemazaAcreLda, R\$599,52, Quirografário; 729, PemazaSA, R\$897,49, Quirografário; 730, PementelServicosEMunk, R\$600,00, Quirografário; 731, PeppClinicaLda, R\$1.576,00, Quirografário; 732, Perfisa, R\$11.499,52, Quirografário; 733, PerlaFerreiraDiasDaSilva, R\$2.414,66, Quirografário; 734, PerlexProdutosPlasticosLda, R\$5.472,25, Quirografário; 735, PérolaRobertaSilvaDaPaz, R\$2.313,00, Quirografário; 736, PetelMateriaisDeConstrucaoEEquipamen, R\$5.520,93, Quirografário; 737, PetrobrasDistribuidoraSA, R\$179.396,20, Quirografário; 738, PhSoftwaresLda, R\$1.042,41, Quirografário; 739, PinheiroSComercioDeProdutosParaLimpe, R\$16.137,98, Quirografário; 740, PiscinasRondonialda, R\$450,00, Quirografário; 741, PizzatoMateriaisEltricosLda, R\$6.841,05, Quirografário; 742, Planalto, R\$1.700,94, Quirografário; 743, PlaygramBriqueadosERestimentosLda, R\$586,25, Quirografário; 744, PolissoldasComercioImportExportLda, R\$3.033,37, Quirografário; 745, PontesIndustriaMetalurgicaLda, R\$14.189,76, Quirografário; 746, PontocomClimatizacaoLda, R\$20.220,00, Quirografário; 747, PortalbahiaProdutoDeConstrucaoLda, R\$30.272,66, Quirografário; 748, PortoJuniorConstrucoesLda, R\$11.685,00, Quirografário; 749, PortolaserComercioEServicosLda, R\$552,50, Quirografário; 750, Porto.ComInformaticaLda, R\$3.109,00, Quirografário; 751, PostosoftInformatic, R\$2.046,00, Quirografário; 752, PosseSuperPostoLda, R\$7.473,72, Quirografário; 753, PostoAldoPrimaveraLda, R\$747,75, Quirografário; 754, PostoDeMolasEMecanicaDallars, R\$118,00, Quirografário; 755, PostoMaialda, R\$151.802,34, Quirografário; 756, PostoPetrosoja, R\$110,01, Quirografário; 757, PostoSaidaSullLda, R\$10.300,45, Quirografário; 758, PostoSia3Lda, R\$4.575,31, Quirografário; 759, PousadaDasPalmeirasLda, R\$176,00, Quirografário; 760, PowertechComercialLda, R\$24.966,32, Quirografário; 761, PradoEPaulaEngenhariaEConstrucoesLda, R\$24.581,25, Quirografário; 762, PrediconIndustriaComercioERepresentacao, R\$4.180,00, Quirografário; 763, PremierTransportesLda, R\$4.430,00, Quirografário; 764, PremoldadosPotendilLda, R\$8.700,00, Quirografário; 765, PrimateInformaticaLda-Epp, R\$630,00, Quirografário; 766, PrimaveraDieselLda, R\$18.990,00, Quirografário; 767, PrintersSuprimentosEComputacaoGrafica, R\$4.937,00, Quirografário; 768, PriorityInformatica, R\$13.367,60, Quirografário; 769, PriscilaFerreiraDiasDaSilva, R\$2.414,66, Quirografário; 770, ProjestConsultoriaEProjetosS/Lda, R\$32.847,50, Quirografário; 771, ProsegruBrasilTransportValoresSeguranca, R\$15.221,93, Quirografário; 772, Protefer-ProdutosParaSeguranca, R\$19.174,30, Quirografário; 773, Prust&RozzallLdaEpp, R\$540,00, Quirografário; 774, QualimixServicosEConcretagensLda, R\$30.023,73, Quirografário; 775, QualityLavanderia, R\$282,20, Quirografário; 776, QualityLavanderia, R\$96,00, Quirografário; 777, RDLComercio,ExportacaoEImportacao, R\$1.778,32, Quirografário; 778, RHCDaSilvaComercioETransportes, R\$17.825,00, Quirografário; 779, RhsittaComEConfecoesDeChavesMe, R\$440,00, Quirografário; 780, RMDaSilvaImpEEx, R\$909,70, Quirografário; 781, R.J.DeLimaFilhoMe, R\$36,00, Quirografário; 782, R.SAibara&CiaLdaMe, R\$2.173,00, Quirografário; 783, RadioTvDoAmazonasLda, R\$1.402,44, Quirografário; 784, RafaelFranciscoFernandes, R\$10.800,00, Quirografário; 785, RaimundoParaguassuDeOliveira, R\$1.021,54, Quirografário; 786, Rainha-IndustriaEComercioDeMadeiras, R\$15.996,00, Quirografário; 787, Randon, R\$2.911,26, Quirografário; 788, RapidoRealLda, R\$700,00, Quirografário; 789, RapidoRoraimaLda, R\$146,98, Quirografário; 790, RapidoTranspauloLda, R\$4.000,00, Quirografário; 791, RealLocadoraDeCaminhoesEEquipamentos, R\$250,00, Quirografário; 792, RebobinadoraEMotoresEltricosJnLda, R\$366,66, Quirografário; 793, RecallDoBrasilLda, R\$720,00, Quirografário; 794, RecapagensBrasilia, R\$2.415,00, Quirografário; 795, Rech&BorgesLda, R\$230,00, Quirografário; 796, ReformadoraAmapa, R\$400,00, Quirografário; 797, RefrigeracaoPinguim, R\$550,00, Quirografário; 798, Refriar, R\$440,00, Quirografário; 799, RenascerGraficaEEditorialLda, R\$1.170,00, Quirografário; 800, RenatoLuizTravasso, R\$900,90, Quirografário; 801, RennerHerrmannSa, R\$19.071,10, Quirografário; 802, ResendeVanTransporteELocadora, R\$1.600,00, Quirografário; 803, RestauranteEChurrascariaScala, R\$1.660,00, Quirografário; 804, RestauranteELanchonete4Irmãos, R\$1.180,00, Quirografário; 805, RestauranteELanchoneteBonTempero, R\$6.000,00, Quirografário; 806, RetificaExatLdaEpp, R\$168,00, Quirografário; 807, Retisol, R\$1.557,00, Quirografário; 808, RicardoAlexandreDaSilva, R\$2.253,00, Quirografário; 809, RicardoBarbhalDaSilva, R\$250,00, Quirografário; 810, RitaCassiaCarmoRetiroLeitao, R\$70,00, Quirografário; 811, RobertoDorner, R\$510,50, Quirografário; 812, RobertoRechMeng, R\$6.864,69, Quirografário; 813, RobsonAlvesDeOliveira, R\$2.454,00, Quirografário; 814, RocferComercioEServicosLdaEpp, R\$908,76, Quirografário; 815, RochaRochaCiaLda, R\$1.464,80, Quirografário; 816, RodolatilnaLogisticaETransportesLda, R\$17.424,62, Quirografário; 817, Rodonaves-TransportesEEncomendasLda, R\$713,80, Quirografário; 818, RogérioDosSantos, R\$1.599,00, Quirografário; 819, RolautoRolamentosEPecasLda, R\$1.840,00, Quirografário; 820, RondacarAutoPeçasLda, R\$3.592,50, Quirografário; 821, RondoniaIndustriaEComercioDeProdutos, R\$3.597,50, Quirografário; 822, RontaComercialLda, R\$6.980,80, Quirografário; 823, RosaMSPegoraroMe, R\$7.092,00, Quirografário; 824, RoselveteDeSouzaLemos, R\$75,42, Quirografário; 825, RoseneteDeOliveira, R\$3.003,00, Quirografário; 826, RosimereMariaDaSilva, R\$2.253,00, Quirografário; 827, RovemalocadoraDeVeiculosLda, R\$135.619,31, Quirografário; 828, RúbiaAdrianeSteinPeraes, R\$8.720,82, Quirografário; 829, SDaSilvaFrota, R\$689,00, Quirografário; 830, STRServicosTecnicosDeRondonia, R\$5.080,00, Quirografário; 831, S.C.DosSantosPais, R\$6.993,50, Quirografário; 832, S.O.S.24Horas, R\$60.300,00, Quirografário; 833, Saint-GobainDoBrasilProIndConstLda, R\$87.932,02, Quirografário; 834, SamarComercialAgricolaLda, R\$3.241,05, Quirografário; 835, SantaCasaDeMisericordiaDoAcre, R\$453,60, Quirografário; 836, SantaMatilde-ClinicaDeDiagnosticoPor, R\$3.319,45, Quirografário; 837, Santia go&MariquetoServicosMedicosDeA, R\$1.122,00, Quirografário; 838, Sarkisom, R\$15.295,00, Quirografário; 839, SauloCunhaFreitas, R\$5.800,00, Quirografário; 840, Scanmetal, R\$3.053,61, Quirografário; 841, ScapCarDistribuidoraAutoPeças, R\$4.161,52, Quirografário; 842, ScapSomComercioDePeçasEAccesoriosL, R\$1.128,60, Quirografário; 843, Schumann&SchumannLda-Me, R\$1.276,75, Quirografário; 844, SchumannComercioEServicosDeMaquinasL, R\$705,00, Quirografário; 845, SchumannESchumannLda, R\$2.810,00, Quirografário; 846, Senai, R\$5.189,73, Quirografário; 847, SergioRobertoStortiCiaLda, R\$700,38, Quirografário; 848, SergioSaquette, R\$359,88, Quirografário; 849, Serviquima, R\$11.123,50, Quirografário; 850, Setenge, R\$11.229,00, Quirografário; 851, SeverinoDoNascimentoJunior, R\$2.313,00, Quirografário; 852, SheltonHotelS.R.LdaMe, R\$1.506,60, Quirografário; 853, ShirleiRamosDeCastro, R\$2.254,00, Quirografário; 854, SiaSelos, R\$1.383,80, Quirografário; 855, Sicredi, R\$58.929,00, Quirografário; 856, Sicredi, R\$74.000,00, Quirografário; 857, SidneiBandeira, R\$4.944,00, Quirografário; 858, SikaSA, R\$24.104,00, Quirografário; 859, SilveiraServicosGer, R\$60.440,00, Quirografário; 860, SindDalndDaConstrucaoCivilEMobil.De, R\$2.026,11, Quirografário; 861, SindicatoDasEmpresasTransportesPassageiros, R\$3.446,00, Quirografário; 862, SinopAnestesiologiaLda, R\$2.886,05, Quirografário; 863, SintecDoBrasilLda, R\$32.776,63, Quirografário; 864, SirleneDeJesusRodrigues, R\$5.714,26, Quirografário; 865, SkinaoProdutoDeConstrucaoLda, R\$2.730,00, Quirografário; 866, SocibraDistribuidoraLda, R\$6.791,68, Quirografário; 867, Sol, R\$510,00, Quirografário; 868, SoloPlantaGeoprocessamentoLda, R\$3.890,75, Quirografário; 869, SolotestAparelhosParaMecanicaDoSolo, R\$695,00, Quirografário; 870, Sonax, R\$578,00, Quirografário; 871, SorridosComercioDeVtrosPlanosLda, R\$230,00, Quirografário; 872, SorrimedMedicinaOcupacionalDeSorrisoL, R\$3.774,00, Quirografário; 873, SorrisoSupermercados, R\$766,43, Quirografário; 874, SosPiscinas, R\$180,00, Quirografário; 875, SotreqSA, R\$17.435,56, Quirografário; 876, Souza&MontingoreLda, R\$13.066,67, Quirografário; 877, Sport'sBaggio, R\$400,00, Quirografário; 878, SteckIndustriaEletricaLda, R\$15.546,80, Quirografário; 879, SuelaineThabataValdevin, R\$2.253,00, Quirografário; 880, SupermercadoRovaris, R\$4.175,67, Quirografário; 881, Supermix, R\$165.677,18, Quirografário; 882, Supertec, R\$6.212,50, Quirografário; 883, TLRlimaExtraçãoETransporte, R\$59.130,00, Quirografário; 884, T.L.ComercioDeGranitosLda-Me, R\$2.488,22, Quirografário; 885, TacianaGuilherminaDeMeloOliveira, R\$2.253,00, Quirografário; 886, TamLinhasAereasSA, R\$19.011,27, Quirografário; 887, TechnolnkInformaticaETelecomunicacoes, R\$195,00, Quirografário; 888, Tecmaq, R\$520,00, Quirografário; 889, TecnocubalIndustriaEComercioLda, R\$5.376,00, Quirografário; 890, Tecnoeste, R\$175,05, Quirografário; 891,

Tecnosolo, R\$640,00, Quirografário: 892, TelfreeBrasilTelefoniaIpS.A., R\$2.770,77, Quirografário: 893, TerisvaldoLucasDaFonseca, R\$640,00, Quirografário: 894, TerraTerraLtda-Me, R\$210,00, Quirografário: 895, TngTransportesELogisticaLtda, R\$349,97, Quirografário: 896, TntAracatubaTransportesELogistica, R\$586,05, Quirografário: 897, TntAracatubaTransportesELogisticaS.A., R\$60,69, Quirografário: 898, TntAracatubaTransportesELogisticaS.A., R\$974,58, Quirografário: 899, TodimoMateriaisParaConstrucaoLtda, R\$37.450,74, Quirografário: 900, ToledoDoBrasilIndustriaDeBalancasLtd, R\$7.116,23, Quirografário: 901, ToninSoldas, R\$7.986,49, Quirografário: 902, TopCarVeiculosLtdaMe, R\$27.216,00, Quirografário: 903, TorK-SulComercioDePecasEMaquinasLtda, R\$2.026,66, Quirografário: 904, TotalLocadoraDeVeiculos, R\$1.552,00, Quirografário: 905, TotalPeças, R\$4.200,00, Quirografário: 906, TotvsBrasiliaSoftwareLtda, R\$11.602,27, Quirografário: 907, TotvsS.A., R\$93.713,24, Quirografário: 908, TraseteTransportesSeguroLtda, R\$20,00, Quirografário: 909, Transhorario, R\$28,42, Quirografário: 910, Transmidal, R\$3.416,00, Quirografário: 911, TransmoreiraOliveiraLtda, R\$6.000,00, Quirografário: 912, TransportadoraNovaCapitalLimitada, R\$46.750,00, Quirografário: 913, TransportadoraPlanaltoLtda, R\$148,99, Quirografário: 914, TransportadoraSerraBrancaLtda, R\$93.713,20, Quirografário: 915, TransportesETurismoTavares, R\$700,00, Quirografário: 916, TransrapidoSinalVerdeLtda-Epp, R\$1.421,00, Quirografário: 917, Trasgilmar, R\$586,50, Quirografário: 918, Tratorcampo, R\$11.774,01, Quirografário: 919, TropicoTelecomComercioEServicosLtda, R\$12.560,00, Quirografário: 920, Tubozan, R\$2.339,49, Quirografário: 921, TurboAutoLetrica, R\$70,00, Quirografário: 922, U.D.Tintas, R\$10.140,00, Quirografário: 923, UniaoComercialRezendeLtda, R\$78.039,21, Quirografário: 924, UnimedDeRondonia, R\$21.813,30, Quirografário: 925, UnimedRioBrancoCooperativaDeTrabalho, R\$1.379,46, Quirografário: 926, UniversoCartuchosLtda-Me, R\$920,00, Quirografário: 927, UtilmaqMaquinasEEquipamentosLtda-Epp, R\$175,00, Quirografário: 928, VaguenerReinheimer, R\$4.000,00, Quirografário: 929, ValdemarDiasBarbosa, R\$496,00, Quirografário: 930, ValeGuimaraesTransportesETurismoLtda, R\$1.800,00, Quirografário: 931, ValeSantanaPecasEServicosLtda, R\$1.956,00, Quirografário: 932, ValterHugoSchmidt, R\$2.185,61, Quirografário: 933, ValzomiroBizarellome, R\$6.840,00, Quirografário: 934, VandellCelestino, R\$5.306,16, Quirografário: 935, VectorParticipacoesEInvestimentosLtda, R\$1.500,00, Quirografário: 936, VelozImpress, R\$2.325,08, Quirografário: 937, VieiraDeSouza&OliveiraLtdaMe, R\$3.539,23, Quirografário: 938, ViltamarPlateroSouza, R\$1.711,00, Quirografário: 939, Vip-ComercioDeMateriaisDeExpediente, R\$49,15, Quirografário: 940, VipCarComDeVeicLtda, R\$36.066,43, Quirografário: 941, VipsegSegurancaEletronicaEVigilanciaLtda, R\$6.617,00, Quirografário: 942, Vivo, R\$9.063,38, Quirografário: 943, VotorantimCimentos, R\$436.996,83, Quirografário: 944, VotorantimCimentosS.A., R\$48.538,17, Quirografário: 945, VotorantimSiderurgiaS.A., R\$178.071,83, Quirografário: 946, VrgLinhaAereasS.A., R\$13.527,38, Quirografário: 947, WEBComercioDePecasAgricolasLtda-Me, R\$1.148,00, Quirografário: 948, WRentLocacaoDeMaquinasLtda-Me, R\$960,00, Quirografário: 949, W.L.Soster-Me, R\$22.229,91, Quirografário: 950, WagnerGomesDeAlbuquerque, R\$2.313,00, Quirografário: 951, WallCenterConstrucaoEAcabamento, R\$1.392,00, Quirografário: 952, WanderleiFerreiraGoulart, R\$27.500,30, Quirografário: 953, WeberEngenhariaEConstrucoesLtda, R\$61.000,00, Quirografário: 954, WesleyCleitonMaziero, R\$24,25, Quirografário: 955, WvianneBrasileiro, R\$2.253,00, Quirografário: 956, WkComercioDeMateriaisEletricosLtda, R\$37.135,85, Quirografário: 957, WmComercioDePapeleriaEInformaticaLtd, R\$105,40, Quirografário: 958, XaximComercioDeCombustivelLtda, R\$18.855,06, Quirografário: 959, ZaipeEquipamentosEFerramentasLtda, R\$3.866,00, Quirografário: 960, ZaipeEquipamentosEFerramentasLtda, R\$3.866,00, Quirografário: 961, ZanellaComercioEManutencaoDeExtintore, R\$1.002,50, Quirografário: 962, Zangrando&ZangrandoLtda, R\$7.696,40, Quirografário: 963, ZattEsilvaLtda, R\$12.083,25, Quirografário: 964, ZorttonComercioEServicos, R\$3.749,76, Quirografário: 965, BancoBradesco, R\$2.186.173,00, GarantiaReal: 966, BancoBradesco, R\$71.114,00, GarantiaReal: 967, BancoBradesco, R\$13.391,00, GarantiaReal: 968, BancoBradesco, R\$114.426,00, GarantiaReal: 969, BancoBradesco, R\$30.157,00, GarantiaReal: 970, BancoBradesco, R\$30.435,00, GarantiaReal: 971, BancoBradesco, R\$72.744,00, GarantiaReal: 972, BancoBradesco, R\$15.717,00, GarantiaReal: 973, BancoBradesco, R\$4.153,00, GarantiaReal: 974, Bancoltaú, R\$113.655,39, GarantiaReal: 975, Bancoltaú, R\$76.992,86, GarantiaReal: 976, Bancoltaú, R\$38.277,55, GarantiaReal: 977, Bancoltaú, R\$47.867,16, GarantiaReal: 978, Bancoltaú, R\$32.598,00, GarantiaReal: 979, BancoModal, R\$374.998,00, GarantiaReal: 980, BancoSafra, R\$30.401,02, GarantiaReal: 981, BancoSafra, R\$17.980,30, GarantiaReal: 982, BancoSafra, R\$77.266,02, GarantiaReal: 983, BancoSafra, R\$35.395,00, GarantiaReal: 984, BancoSafra, R\$28.492,45, GarantiaReal: 985, BancoSafra, R\$14.210,00, GarantiaReal: 986, BancoSafra, R\$54.540,00, GarantiaReal: 987, BancoSafra, R\$14.568,60, GarantiaReal: 988, BancoSafra, R\$88.400,00, GarantiaReal: 989, BancoVolvo, R\$42.271,00, GarantiaReal: 990, BvFinanceira, R\$17.823,00, GarantiaReal: 991, CaixaEconômicaFederal, R\$2.438.109,00, GarantiaReal: 992, CaixaEconômicaFederal, R\$784.505,00, GarantiaReal: 993, CnhCapital, R\$62.598,00, GarantiaReal: 994, CreditSuisse, R\$21.616.099,00, GarantiaReal: 995, CreditSuisse, R\$5.000.000,00, GarantiaReal: **ADVERTÊNCIAS:** FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIA A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DESTA LEI. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial a pessoa do Dr. SAMUEL FRANCO DALIA JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT, sob o nº 1602, portador do CPF nº 090.548.471-15, e do RG nº 000.266-6, SSP/MT, com endereço profissional na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 917, Bairro Araés, 5º andar, Sala 502, Edifício Eldorado Executivo Center, Cuiabá/MT, CEP 78008-000, Telefones nº (065)3322-6536 e 3321-8708, e-mail: [samueldalia@zipmail.com.br](mailto:samueldalia@zipmail.com.br), onde os documentos da recuperanda podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Gestora Judiciária, digitei.

Sorriso/MT, 18 de novembro de 2011.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS  
Juiz de Direito da 1ª Vara



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração  
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ  
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787  
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso  
FONE: (65) 3613-8000

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)  
[publicacao@iomat.mt.gov.br](mailto:publicacao@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso

[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

#### ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO  
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

#### ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".